



# CONGRESSO NACIONAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 907, de 2019**, que *"Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	001; 002; 003
Deputado Federal Vinicius Farah (MDB/RJ)	004; 005
Deputado Federal Felipe Carreras (PSB/PE)	006; 056
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)	007; 024
Deputado Federal Darci de Matos (PSD/SC)	008
Deputado Federal José Airton Félix Cirilo (PT/CE)	009; 010; 011; 012
Senadora Leila Barros (PSB/DF)	013; 014
Senador Humberto Costa (PT/PE)	015
Deputado Federal Daniel Coelho (CIDADANIA/PE)	016
Deputado Federal Pedro Uczai (PT/SC)	017
Senador Jorginho Mello (PL/SC)	018
Deputado Federal Vitor Lippi (PSDB/SP)	019
Deputado Federal Marcelo Ramos (PL/AM)	020; 021
Senadora Kátia Abreu (PDT/TO)	022
Deputada Federal Jandira Feghali (PCdoB/RJ)	023
Deputado Federal Ricardo Izar (PP/SP)	025; 026
Deputada Federal Flávia Arruda (PL/DF)	027
Deputado Federal Laercio Oliveira (PP/SE)	028; 029
Deputado Federal Afonso Hamm (PP/RS)	030; 031
Deputado Federal Lucas Gonzalez (NOVO/MG)	032; 033; 034
Deputado Federal Julio Cesar Ribeiro (REPUBLICANOS/DF)	035
Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)	036

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Deputado Federal Bibo Nunes (PSL/RS)	037
Senador Weverton (PDT/MA)	038
Deputado Federal Roberto Pessoa (PSDB/CE)	039
Deputado Federal Tiago Dimas (SOLIDARIEDADE/TO)	040
Deputado Federal Alan Rick (DEM/AC)	041; 097; 098; 099; 100; 101; 102; 103; 104; 105
Deputado Federal Heitor Freire (PSL/CE)	042
Deputada Federal Clarissa Garotinho (PROS/RJ)	043; 044; 045; 046; 047
Senador Jader Barbalho (MDB/PA)	048; 049
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	050; 051; 052; 053; 054
Deputada Federal Adriana Ventura (NOVO/SP)	055
Deputado Federal Paulo Pimenta (PT/RS)	057
Deputado Federal Sergio Vidigal (PDT/ES)	058; 059
Deputado Federal Helder Salomão (PT/ES)	060; 061; 062
Deputado Federal Joaquim Passarinho (PSD/PA)	063
Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	064; 065; 066; 067
Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	068
Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)	069
Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)	070
Deputada Federal Leandre (PV/PR)	071; 072
Deputada Federal Elcione Barbalho (MDB/PA)	073
Deputada Federal Lídice da Mata (PSB/BA)	074; 075; 076
Senador Paulo Rocha (PT/PA)	077; 078
Deputado Federal Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL)	079; 080
Deputado Federal Capitão Augusto (PL/SP)	081
Deputado Federal Ricardo Teobaldo (PODEMOS/PE)	082; 083
Senador Wellington Fagundes (PL/MT)	084; 085; 086; 087
Senador Cid Gomes (PDT/CE)	088; 089
Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)	090
Deputada Federal Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC)	091; 107
Deputado Federal Alexis Fonteyne (NOVO/SP)	092
Deputado Federal Júlio Cesar (PSD/PI)	093; 094; 095; 096
Deputado Federal Fabio Reis (MDB/SE)	106
Senador Paulo Paim (PT/RS)	108

**TOTAL DE EMENDAS: 108**

**PUBLICAÇÃO:** DCN de 05/12/2019





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 907**

**00001** ETIQUETA

DATA  
27/11/2019

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, de 2019**

AUTOR  
**DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO**

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA    2 ( ) SUBSTITUTIVA    3 (X) MODIFICATIVA    4 ( ) ADITIVA    5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória n.º 907, de 27 de novembro de 2019, a seguinte redação:

“Art. 3º A Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações?

‘Art. 60. Até 31 de dezembro de 2024, fica reduzida a 6% (seis por cento) a alíquota do imposto de renda retido na fonte incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais, até o limite global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, nos termos, limites e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

.....” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A MP aumenta a alíquota do imposto sobre a renda retido na fonte incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, de negócios, a serviço, de treinamento ou missões oficiais, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, nos termos, nos limites e

nas condições estabelecidos em ato do Poder Executivo federal, que passaria dos atuais 6% para alcançar 15,5%. Entendemos que não se justifica esse aumento sobre despesas pessoais no valor bruto de R\$ 20 mil, aliás, valor que não se altera desde 2010 e, por si mesmo, já representa um aumento tributário em virtude da inflação. As medidas de recuperação da arrecadação e saneamento das contas públicas devem se voltar aos grandes lucros e às grandes empresas antes de buscar atingir os cidadãos dos segmentos médios, que se encaixam no limite de R\$ 20 mil vigente na lei.

Tenho certeza que o nobre relator estará sensível ao tema e conto com o apoio dos pares para a aprovação da presente emenda.

ASSINATURA



Dep. André Figueiredo  
Brasília, 27 de novembro de 2019



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 907**

**00002** ETIQUETA

DATA  
27/11/2019

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, de 2019**

AUTOR  
**DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO**

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA    2 ( ) SUBSTITUTIVA    3 (X) MODIFICATIVA    4 ( ) ADITIVA    5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se aos §§ 5º e 6º do art. 8º da Medida Provisória n.º 907, de 27 de novembro de 2019, a seguinte redação:

“Art. 8º .....

.....

§ 5º Os representantes de que trata o inciso III do **caput** serão designados pelo Presidente da República para mandato de dois anos, admitida uma recondução, por igual período, conforme estabelecido em regulamento.

§ 6º Os representantes de que trata o inciso IV do **caput** serão indicados pelo Conselho Nacional de Turismo – CNT e serão substituídos caso sejam desligados do órgão representado, hipótese em que será designado novo representante para completar o mandato em curso.

.....” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional de Turismo (CNT) é um órgão colegiado que tem por função assessorar o Ministério do Turismo na formulação e na aplicação da Política Nacional de Turismo e dos planos, programas, projetos e atividades dela derivados. É um órgão colegiado que conta com a

participação de representantes dos diversos segmentos ligados ao setor de turismo, entre eles um representante deste Parlamento, vários representantes de diversas associações e fóruns empresariais do setor, representantes dos secretários municipais e estaduais de turismo, enfim, uma gama ampla e variada que alcança os diversos aspectos do turismo. **Nesse sentido, em nosso entendimento, não basta que os representantes do setor privado na Embratur tenham assento no Conselho Nacional de Turismo, eles devem ser escolhidos diretamente pelo CNT.**

Tenho certeza que o nobre relator estará sensível ao tema e conto com o apoio dos pares para a aprovação da presente emenda.

ASSINATURA



Dep. ANDRÉ FIGUEIREDO  
Brasília, 27 de novembro de 2019



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 907

00003 ETIQUETA

DATA  
27/11/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, de 2019

AUTOR  
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA    2 ( ) SUBSTITUTIVA    3 (X) MODIFICATIVA    4 ( ) ADITIVA    5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se ao art. 15 da Medida Provisória n.º 907, de 27 de novembro de 2019, a seguinte redação, suprimindo-se, por decorrência o § 4º do art. 8º da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, alterado pelo art. 32 da Medida Provisória:

“Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:

.....” (NR)

#### JUSTIFICAÇÃO

A redação do art. 15 da MP nos termos enviados pelo governo retira recursos do Sebrae. Em nosso entendimento, o contrato de gestão poderá estabelecer, nos termos do inciso I do art. 15 da MP, uma dotação orçamentária à Embratur, sem prejudicar o importante trabalho realizado pelo Sebrae.

Tenho certeza que o nobre relator estará sensível ao tema e conto com o apoio dos pares para a aprovação da presente emenda.

ASSINATURA

Dep. ANDRÉ FIGUEIREDO  
Brasília, 27 de novembro de 2019

**EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_ À MPV 907/2019  
(Do Senhor Vinicius Farah)**

Modifica o Artigo 15, da  
Medida Provisória Nº 907 de 26 de  
novembro de 2019.

O Art. 15 da Medida Provisória (MPV) nº 907, de 26 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte modificação:

.....  
“Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de  
Promoção Internacional do Turismo:”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva modificar o Caput do Art. 15 da MPV nº 907, de 26 de novembro de 2019, que retira contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur.

As contribuições ao sistema S foram instituídas no texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela insculpida pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 da presente MPV por inconstitucionalidade.

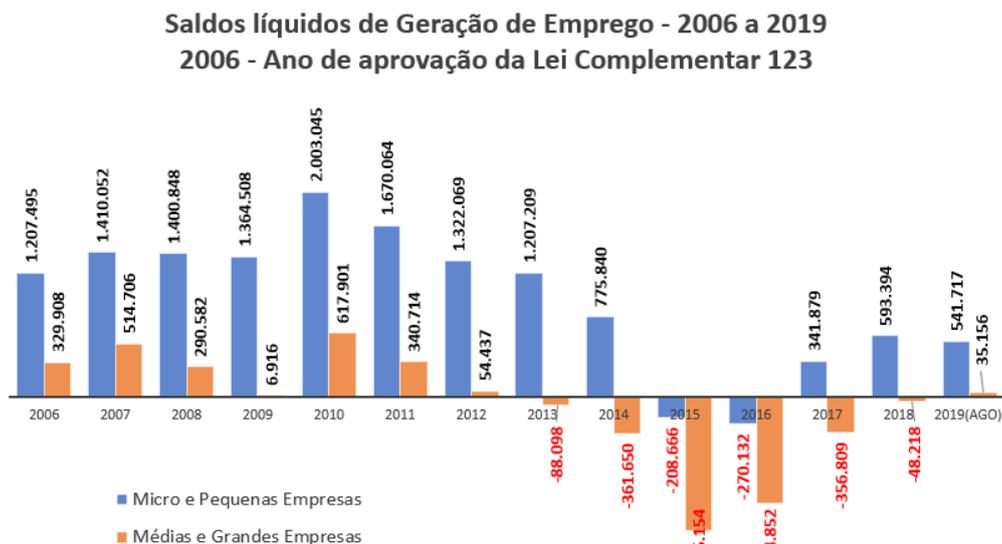
Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a

população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

Nesta esteira, o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras. Desta forma demonstra-se abaixo o impacto dos pequenos negócios da atuação do Sebrae.

#### a. Dos pequenos negócios no Brasil

- O emprego, desemprego e a informalidade no Brasil
  - 12,8 milhões de pessoas desempregadas (CAGED/IBGE Julho/2019)
  - 94% dos empregos com carteira criados em 2019 são oriundos dos pequenos negócios. Veja gráfico abaixo:

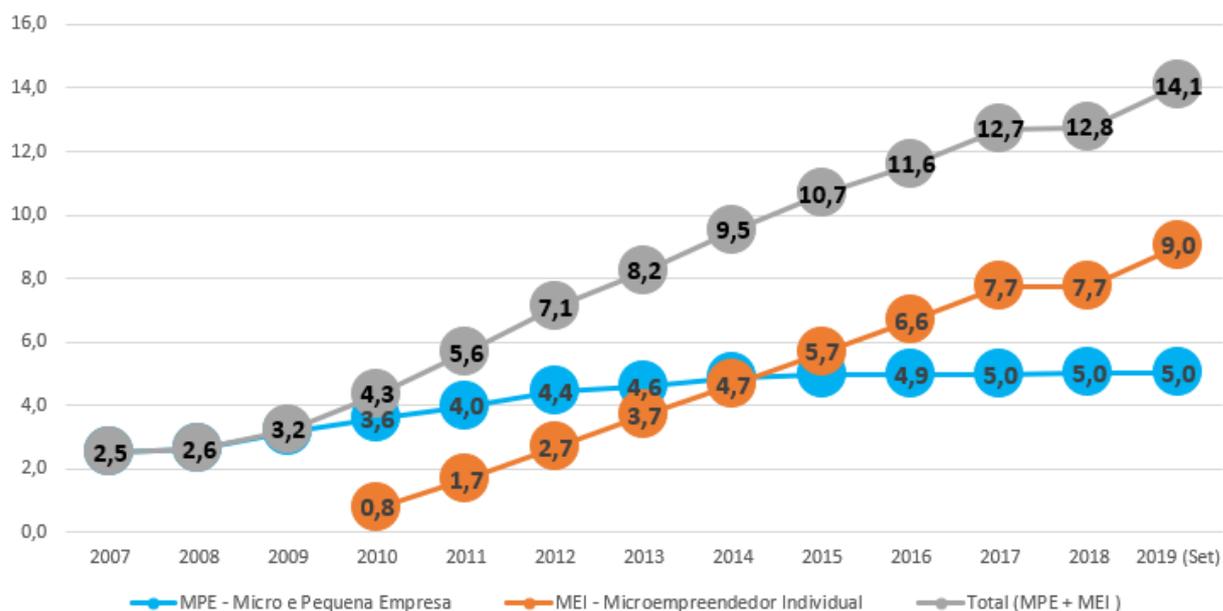


- a informalidade foi responsável por 46% da queda da produtividade entre 2014 e 2017 (FGV, 2018)
- o Brasil deixou de arrecadar R\$1 trilhão (16% do PIB) com a informalidade (FGV/ETCO 2017);
- De acordo com os dados da PNAD/IBGE, entre 2012 e 2019, o percentual dos empregados no total da Mão de Obra Ocupada caiu de 69,9% para 67,1%, uma redução de 4,01%;
- Por outro lado, o percentual dos Donos de Negócio (Empregadores + Conta Própria) cresceu 13,4%, passando de 26,9% para 30,5%. O

empreendedorismo surge como uma forte opção ao desemprego e a falta de renda das famílias.

- O Empreendedorismo no Brasil
  - 34,5% dos brasileiros sonham em ter seu próprio negócio (GEM Brasil 2015)
  - 52% dos empreendedores iniciais tem menos de 34 anos
  - metade dos empreendimentos novos são comandados por mulheres
  - os negros já representam 67% dos donos de empreendimentos iniciais jovens
  - 68% dos empreendedores que procuram apoio, recorrem ao Sebrae
  
- Os pequenos negócios e o emprego no Brasil
  - Pequenos negócios representam:
    - 99% das empresas brasileiras;
    - 55% do total de carteiras assinadas no Brasil;
    - 44% da massa salarial brasileira;
    - 27% do PIB brasileiro;
    - 41% das empresas exportadoras.
  - são cerca de 4 milhões de pequenos produtores rurais e agricultores familiares
  - Desde a criação da Lei Complementar nº 123/06, as micro e pequenas empresas forma responsáveis pela geração de 13,4 milhões de novas vagas de emprego contra o saldo negativo de 1 milhão de postos e trabalho para as médias e grandes.
  - os pequenos negócios estão em todos os municípios do País
  
- Simples Nacional
  - mais de 14,1 milhões de empresas só no Simples (set/2019)
    - dentre estas, cerca de 9 milhões de MEI - Microempreendedores Individuais

## Optantes pelo Simples Nacional (em milhões)



- Entre 2007 e 2019, a arrecadação média mensal do Simples cresceu 158,4%, considerando os valores corrigidos pelo IPCA
  - Neste período, a arrecadação das Receitas Federais (incluindo as receitas administradas pela RBF e por terceiros), cresceu 22,6%.
- Em virtude do maior crescimento, a arrecadação do Simples que em 2007, representava 3,1% das receitas federais, atualmente representa 6,5%.

### b. Do Sebrae e os Pequenos Negócios

- O Sebrae – uma agência de desenvolvimento dos pequenos negócios e economias locais
  - a missão do Sebrae é “promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo”
  - em 2018 o Sebrae realizou 10,7 milhões de atendimentos e orientação de empreendedores e negócios.
  - em 2018 o Sebrae atendeu 5,3 milhões de empresas, sendo:
    - 3,2 milhões de pessoas físicas
    - 1,2 milhões MEI;
    - 787 Mil Microempresas;
    - 210 mil Empresas de Pequeno Porte.

- em 2018 foram realizadas ainda:
    - 6,2 milhões orientações técnicas;
    - 4,7 milhões de horas de consultoria;
    - 2,1 milhões participantes em cursos presenciais e a distância;
    - 1,8 milhões de participantes capacitados em 69,5 mil palestras, oficinas e seminários.
  - Sebrae possui mais de 626 pontos de atendimento no Brasil e 4 centros de referência;
  - 97% dos pequenos negócios concordam que o Sebrae é importante para o Brasil;
  - 95% de clientes satisfeitos com os produtos e serviços do Sebrae;
  - 87% de clientes recomendam com certeza os produtos e serviços do Sebrae.
- 
- **Transparência na atuação e aplicação dos recursos do Sebrae**
    - 96% dos recursos do Sistema Sebrae são aplicados na Gratuidade dos Serviços
    - o orçamento, atividades e atendimentos estão disponíveis no site <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Orcamento>
    - a Governança e Compliance do Sebrae dispõem de Ouvidoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal em todas as Unidades, com representantes de Governo e Sociedade Organizada, auditorias internas e independentes, além da supervisão da CGU e TCU;
    - R\$ 200 milhões investidos na parceria com o Governo Federal para o desenvolvimento e melhoria de sistemas que simplificarão o ambiente de negócios para mais de 11 milhões de empresas;
    - R\$ 200 milhões investidos no setor de turismo por meio de acordo de cooperação Técnica firmado entre Sebrae, Embratur e o Ministério do Turismo com a realização de ações voltadas ao aumento da competitividade das micros e pequenas empresas da cadeia produtiva do setor;
    - 96% dos clientes acham o Sebrae uma instituição ética;
    - 95% dos clientes acreditam que o Sebrae transmite credibilidade.
    - 93% dos clientes consideram o Sebrae social e ambientalmente responsável.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 2019

**Vinicius Farah**  
**Deputado Federal MDB-RJ**

**EMENDA SUPRESSIVA Nº \_\_\_\_\_ À MPV 907/2019  
(Do Senhor Vinicius Farah)**

Suprimi o Artigo 15, da  
Medida Provisória Nº 907 de 26 de  
novembro de 2019.

Suprimir o Caput do Artigo 15, da Medida Provisória Nº 907 de 26 de  
novembro de 2019.

.....

“Art. 15. Além dos recursos oriundos das contribuições sociais a que se  
refere o § 4º do Art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1.990,  
constituem receitas da Embratur – Agencia Brasileira de Promoção  
Internacional do Turismo”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada  
ao Sebrae para a Embratur.

As contribuições ao sistema S foram instituídas no texto constitucional (art. 149  
e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de  
interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua  
atuação nas respectivas áreas.

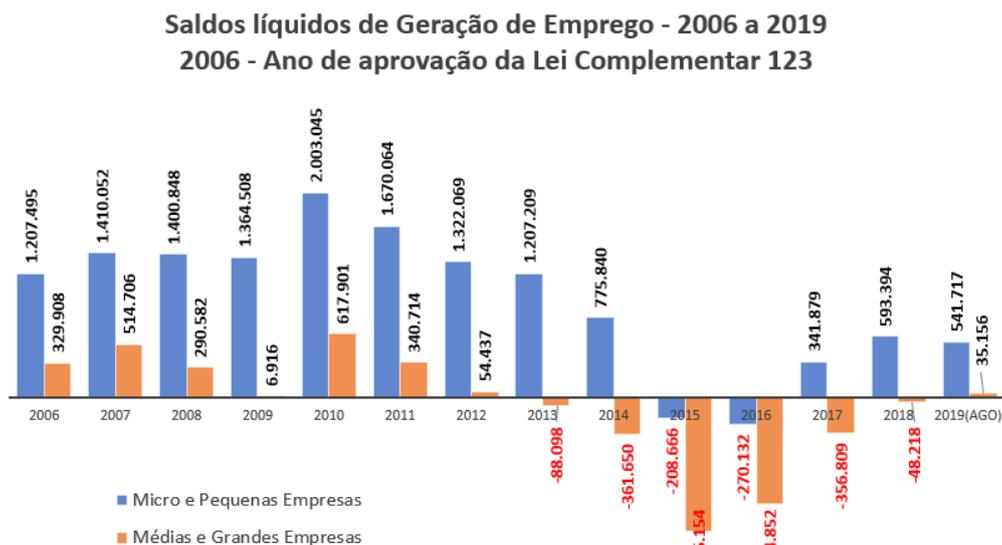
Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão  
aquela insculpida pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos do art.  
15 da presente MPV por inconstitucionalidade.

Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

Nesta esteira, o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras. Desta forma demonstra-se abaixo o impacto dos pequenos negócios da atuação do Sebrae.

#### a. Dos pequenos negócios no Brasil

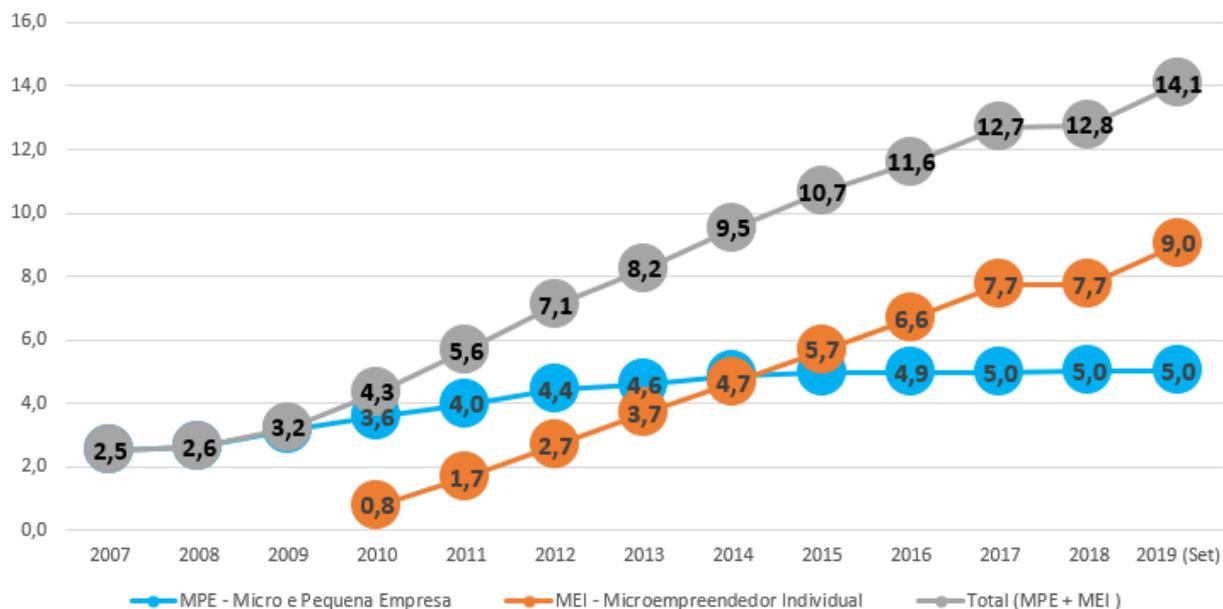
- O emprego, desemprego e a informalidade no Brasil
  - 12,8 milhões de pessoas desempregadas (CAGED/IBGE Julho/2019)
  - 94% dos empregos com carteira criados em 2019 são oriundos dos pequenos negócios. Veja gráfico abaixo:



- a informalidade foi responsável por 46% da queda da produtividade entre 2014 e 2017 (FGV, 2018)
- o Brasil deixou de arrecadar R\$1 trilhão (16% do PIB) com a informalidade (FGV/ETCO 2017);
- De acordo com os dados da PNAD/IBGE, entre 2012 e 2019, o percentual dos empregados no total da Mão de Obra Ocupada caiu de 69,9% para 67,1%, uma redução de 4,01%;

- Por outro lado, o percentual dos Donos de Negócio (Empregadores + Conta Própria) cresceu 13,4%, passando de 26,9% para 30,5%. O empreendedorismo surge como uma forte opção ao desemprego e a falta de renda das famílias.
  
- O Empreendedorismo no Brasil
  - 34,5% dos brasileiros sonham em ter seu próprio negócio (GEM Brasil 2015)
  - 52% dos empreendedores iniciais tem menos de 34 anos
  - metade dos empreendimentos novos são comandados por mulheres
  - os negros já representam 67% dos donos de empreendimentos iniciais jovens
  - 68% dos empreendedores que procuram apoio, recorrem ao Sebrae
  
- Os pequenos negócios e o emprego no Brasil
  - Pequenos negócios representam:
    - 99% das empresas brasileiras;
    - 55% do total de carteiras assinadas no Brasil;
    - 44% da massa salarial brasileira;
    - 27% do PIB brasileiro;
    - 41% das empresas exportadoras.
  - são cerca de 4 milhões de pequenos produtores rurais e agricultores familiares
  - Desde a criação da Lei Complementar nº 123/06, as micro e pequenas empresas forma responsáveis pela geração de 13,4 milhões de novas vagas de emprego contra o saldo negativo de 1 milhão de postos e trabalho para as médias e grandes.
  - os pequenos negócios estão em todos os municípios do País
  
- Simples Nacional
  - mais de 14,1 milhões de empresas só no Simples (set/2019)
    - dentre estas, cerca de 9 milhões de MEI - Microempreendedores Individuais

## Optantes pelo Simples Nacional (em milhões)



- Entre 2007 e 2019, a arrecadação média mensal do Simples cresceu 158,4%, considerando os valores corrigidos pelo IPCA
  - Neste período, a arrecadação das Receitas Federais (incluindo as receitas administradas pela RBF e por terceiros), cresceu 22,6%.
- Em virtude do maior crescimento, a arrecadação do Simples que em 2007, representava 3,1% das receitas federais, atualmente representa 6,5%.

### b. Do Sebrae e os Pequenos Negócios

- O Sebrae – uma agência de desenvolvimento dos pequenos negócios e economias locais
  - a missão do Sebrae é “promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo”
  - em 2018 o Sebrae realizou 10,7 milhões de atendimentos e orientação de empreendedores e negócios.
  - em 2018 o Sebrae atendeu 5,3 milhões de empresas, sendo:
    - 3,2 milhões de pessoas físicas
    - 1,2 milhões MEI;
    - 787 Mil Microempresas;
    - 210 mil Empresas de Pequeno Porte.

- em 2018 foram realizadas ainda:
    - 6,2 milhões orientações técnicas;
    - 4,7 milhões de horas de consultoria;
    - 2,1 milhões participantes em cursos presenciais e a distância;
    - 1,8 milhões de participantes capacitados em 69,5 mil palestras, oficinas e seminários.
  - Sebrae possui mais de 626 pontos de atendimento no Brasil e 4 centros de referência;
  - 97% dos pequenos negócios concordam que o Sebrae é importante para o Brasil;
  - 95% de clientes satisfeitos com os produtos e serviços do Sebrae;
  - 87% de clientes recomendam com certeza os produtos e serviços do Sebrae.
- 
- **Transparência na atuação e aplicação dos recursos do Sebrae**
    - 96% dos recursos do Sistema Sebrae são aplicados na Gratuidade dos Serviços
    - o orçamento, atividades e atendimentos estão disponíveis no site <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Orcamento>
    - a Governança e Compliance do Sebrae dispõem de Ouvidoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal em todas as Unidades, com representantes de Governo e Sociedade Organizada, auditorias internas e independentes, além da supervisão da CGU e TCU;
    - R\$ 200 milhões investidos na parceria com o Governo Federal para o desenvolvimento e melhoria de sistemas que simplificarão o ambiente de negócios para mais de 11 milhões de empresas;
    - R\$ 200 milhões investidos no setor de turismo por meio de acordo de cooperação Técnica firmado entre Sebrae, Embratur e o Ministério do Turismo com a realização de ações voltadas ao aumento da competitividade das micros e pequenas empresas da cadeia produtiva do setor;
    - 96% dos clientes acham o Sebrae uma instituição ética;
    - 95% dos clientes acreditam que o Sebrae transmite credibilidade.
    - 93% dos clientes consideram o Sebrae social e ambientalmente responsável.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 2019

**Vinicius Farah**  
**Deputado Federal MDB-RJ**



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição <b>Medida Provisória nº 907/19</b>
------	--

Autor <b>Deputado Felipe Carreras</b>	Nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	---	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o art. 98 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 alterada pelo artigo 1º da Medida Provisória nº 907 de 26 de novembro de 2019:

Art. 1º A Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ .....

Art. 98 .....

§1º O exercício da atividade de cobrança citada no caput somente será lícito para as associações que obtiverem habilitação em órgão da Administração Pública Federal, nos termos do art. 98-A ficando vedado a cobrança:

I – as associações que apresente inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN.

II – de pessoa física ou jurídica que não seja o interprete em eventos públicos ou privados.(NR)

.....

§ 3º Caberá às associações, no interesse dos seus associados, estabelecer os preços pela utilização de seus repertórios, considerando a razoabilidade, a

boa-fé e os usos do local de utilização das obras e os preços deverão ser disponibilizados na rede mundial de computadores em formato de tabela discriminando o disciplinado no parágrafo 4º.(NR)

§4º A cobrança será sempre proporcional ao grau de utilização das obras e fonogramas pelos usuários, considerando a importância da execução pública no exercício de suas atividades, e as particularidades de cada segmento.

I - fica vedado para a composição do preço da cobrança o critério de percentual sobre bilheteria

II – a cobrança em eventos públicos e privados deverá considerar o número do público, o qual deve ser agrupado para o atendimento da tabela disciplinado no parágrafo 3º. (NR)”

#### **Justificativa**

A proteção de direitos autorais é de suma importância para mantermos viva a produção cultural no Brasil. Porém, entendemos que hoje a forma que é arrecada pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD - inviabiliza o empreendedor cultural.

Da mesma forma que devemos proteger os autores das obras devemos fomentar que o empreendedor cultural invista cada vez mais na difusão de cultura, assim proporcionando que cada vez mais tenhamos acesso a arte por meio de eventos musicais, teatro, cinema e etc.

Observamos que a lógica imposta pelos critérios do ECAD é que eles são sócios apenas dos lucros da exploração dos direitos musicais e não são dos prejuízos, sendo bem didático, boa parte da cobrança é feita sobre a receita bruta dos empreendimentos que exploram comercialmente, assim se o empreendedor tiver prejuízo ainda assim deve pagar o ECAD.

Não encaramos como razoável, nem para o artista e nem para o produtor cultural, por isso apresentamos a presente emenda que visa delimitar a forma da cobrança e sua divulgação. Ficando as associações obrigadas a divulgar tabela de preço da exploração musical considerando critérios de uso e localidade e não podem incidir percentualmente sobre a exploração comercial advinda da obra.

Desta forma entendemos que os artistas poderão saber efetivamente quanto devem receber por seus direitos e os empreendedores poderão ter maior

previsibilidade em seus investimentos, assim acreditamos em um círculo virtuoso de fomento a cultura.

Mediante o exposto entendemos que a cobrança deve ser feita ao interprete e não ao empreendedor, pois assim estabelecemos uma relação de reciprocidade maior de quem cobra e quem paga, pois tende a fazer parte do mesmo grupo, autores e interpretes.

Complementamos que o artista deve ser representado por associação que tenha suas obrigações devidas ao estado quitadas, pois se não estiver parte dos valores podem ficar comprometidos no repasse aos autores.

PARLAMENTAR

--



Congresso Nacional

MPV 907  
00007

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<b>Data:</b> 27/11/2019	<b>Proposição:</b> Medida Provisória N.º 907/2019			
<b>Autor:</b> Sen. Eliziane Gama – CIDADANIA/MA	<b>N.º Prontuário:</b>			
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 5. <input type="checkbox"/> Substitutiva/Global				
<b>Página:</b>	<b>Art.:</b> 5º	<b>Parágrafos:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

### EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907/2019

Inclua-se inciso V ao art 5º da Medida Provisória 907/2019, nos seguintes termos:

“Art. 5º.....

V - estimular as iniciativas destinadas a preservar o ambiente natural e a fisionomia social e cultural dos locais turísticos e das populações afetadas pelo seu desenvolvimento, em articulação com os demais órgãos e entidades competentes.” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

Pretendemos, com a presente Emenda Modificativa, incluir no rol de competências da nova Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo, o relevante papel de “*estimular as iniciativas destinadas a preservar o*



**Congresso Nacional**



*ambiente natural e a fisionomia social e cultural dos locais turísticos e das populações afetadas pelo seu desenvolvimento, em articulação com os demais órgãos e entidades competentes”, a qual consta entre as atribuições da atual EMBRATUR, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991.*

As políticas públicas voltadas ao estímulo do turismo no país, devem ser norteadas pelo princípio da sustentabilidade, fundamentado na Constituição Federal, que reserva a todos o direito ao meio ambiente, impondo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo às futuras gerações. O conceito de sustentabilidade, abarca, em sentido amplo, interações entre meio ambiente, sociedade e cultura.

Nesse sentido, a preocupação em elencar, entre as atribuições da nova Agência Embratur, premissas da sustentabilidade com o objetivo de proteger os **recursos naturais, culturais e sociais**, de forma a proporcionar às comunidades receptoras protagonismo no processo de desenvolvimento turístico da região.

Ciente da importância desta Emenda para desenvolvimento sustentável do turismo no Brasil, peço o apoio das Senadoras e dos Senadores para o seu êxito.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_ de novembro de 2019.

Senadora **ELIZIANE GAMA**  
CIDADANIA/MA



**Câmara dos Deputados**  
**Liderança do PSD**

**MPV 907**  
**00008** **psd**  
Partido Social Democrático

## **COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907/2019**

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao § 9º do Artigo 68, da lei nº 9.610, de 1998, alterado pelo artigo 1º da presente Medida Provisória, a seguinte redação:

“Art. 68 .....

.....

§ 9º Não incidirá a arrecadação e a distribuição de direitos autorais a execução de obras literárias, artísticas ou científicas no interior das unidades habitacionais dos meios de hospedagem, de cabines de meios de transporte de passageiros marítimo e fluvial, **e no âmbito de cultos, cerimônias e eventos realizados por organizações religiosas, sem fins lucrativos**”.  
(NR)

### **JUSTIFICATIVA**

Embora a jurisprudência se incline pela tese de inexigibilidade de cobrança de direitos autorais em eventos organizados e realizados por entidades religiosas sem fins lucrativos, o ECAD invariavelmente realiza a cobrança e a discussão frequentemente é levada à esfera judicial.

A controvérsia deve ser sanada a partir da modificação da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para que os interesses gerais da coletividade sejam preservados e que a viabilidade de que tais eventos sejam preservados.



**Câmara dos Deputados**  
**Liderança do PSD**

Vale ressaltar que não há conflito entre a modificação legislativa proposta e o inciso XXVII do art. 5º da Constituição, que assegura proteção ao direito autoral, pois se aplicam outros dois dispositivos constitucionais: o inciso VI do mesmo art. 5º, segundo o qual é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantia, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; e o art. 23, V, que dá competência à União, aos Estados e aos Municípios para proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência. O caso é, portanto, a harmonização de normas e princípios de status constitucional.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos dignos pares para a aprovação da presente emenda à MP nº 907/2019.

Sala das Comissões, em                      de                      de 2019

**Deputado DARCI DE MATOS**  
**PSD/SC**

**EMENDA N.º \_\_\_\_\_ À MPV 907/2019**  
(Deputado Federal JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO)

Suprima-se da Proposição o art. 32.

Dá-se ao *caput* do art. 15 a seguinte redação:

*Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:*

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur.

As contribuições ao sistema S foram instituídas no texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela insculpida pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 e 32 da presente MP por inconstitucionalidade.

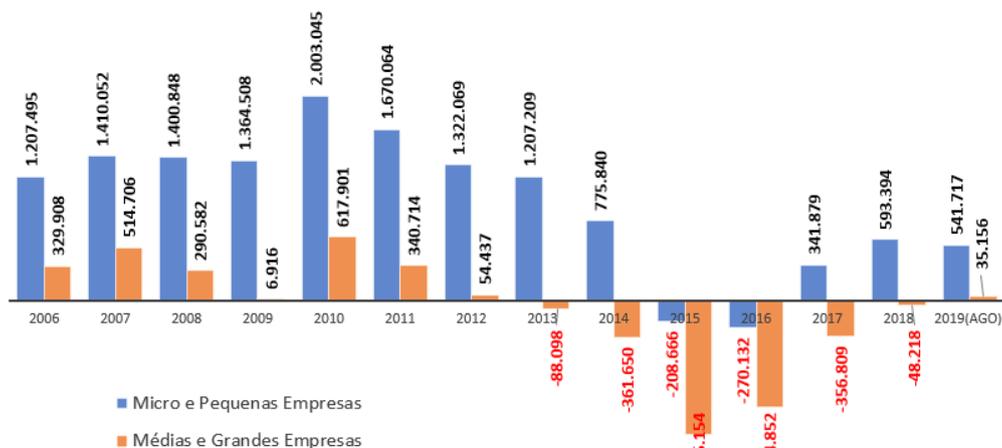
Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

Nesta esteira, o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras. Desta forma demonstra-se abaixo o impacto dos pequenos negócios da atuação do Sebrae.

**a. Dos pequenos negócios no Brasil**

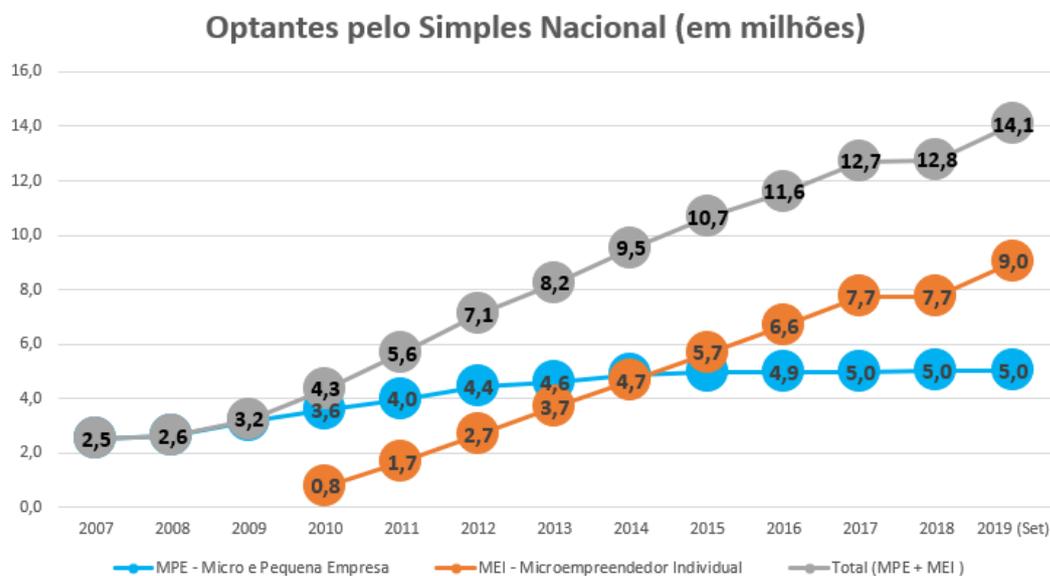
- O emprego, desemprego e a informalidade no Brasil
  - 12,8 milhões de pessoas desempregadas (CAGED/IBGE Julho/2019)
  - 94% dos empregos com carteira criados em 2019 são oriundos dos pequenos negócios. Veja gráfico abaixo:

## Saldo líquido de Geração de Emprego - 2006 a 2019 2006 - Ano de aprovação da Lei Complementar 123



- a informalidade foi responsável por 46% da queda da produtividade entre 2014 e 2017 (FGV, 2018)
  - o Brasil deixou de arrecadar R\$1 trilhão (16% do PIB) com a informalidade (FGV/ETCO 2017);
  - De acordo com os dados da PNAD/IBGE, entre 2012 e 2019, o percentual dos empregados no total da Mão de Obra Ocupada caiu de 69,9% para 67,1%, uma redução de 4,01%;
  - Por outro lado, o percentual dos Donos de Negócio (Empregadores + Conta Própria) cresceu 13,4%, passando de 26,9% para 30,5%. O empreendedorismo surge como uma forte opção ao desemprego e a falta de renda das famílias.
- O Empreendedorismo no Brasil
    - 34,5% dos brasileiros sonham em ter seu próprio negócio (GEM Brasil 2015)
    - 52% dos empreendedores iniciais tem menos de 34 anos
    - metade dos empreendimentos novos são comandados por mulheres
    - os negros já representam 67% dos donos de empreendimentos iniciais jovens
    - 68% dos empreendedores que procuram apoio, recorrem ao Sebrae
- Os pequenos negócios e o emprego no Brasil
    - Pequenos negócios representam:
      - 99% das empresas brasileiras;
      - 55% do total de carteiras assinadas no Brasil;
      - 44% da massa salarial brasileira;
      - 27% do PIB brasileiro;
      - 41% das empresas exportadoras.
    - são cerca de 4 milhões de pequenos produtores rurais e agricultores familiares

- Desde a criação da Lei Complementar nº 123/06, as micro e pequenas empresas forma responsáveis pela geração de 13,4 milhões de novas vagas de emprego contra o saldo negativo de 1 milhão de postos e trabalho para as médias e grandes.
- os pequenos negócios estão em todos os municípios do País
- **Simplex Nacional**
  - mais de 14,1 milhões de empresas só no Simplex (set/2019)
    - dentre estas, cerca de 9 milhões de MEI - Microempreendedores Individuais



- Entre 2007 e 2019, a arrecadação média mensal do Simplex cresceu 158,4%, considerando os valores corrigidos pelo IPCA
  - Neste período, a arrecadação das Receitas Federais (incluindo as receitas administradas pela RBF e por terceiros), cresceu 22,6%.
- Em virtude do maior crescimento, a arrecadação do Simplex que em 2007, representava 3,1% das receitas federais, atualmente representa 6,5%.

## **b. Do Sebrae e os Pequenos Negócios**

- O Sebrae – uma agência de desenvolvimento dos pequenos negócios e economias locais
  - a missão do Sebrae é “promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo”
  - em 2018 o Sebrae realizou 10,7 milhões de atendimentos e orientação de empreendedores e negócios.
  - em 2018 o Sebrae atendeu 5,3 milhões de empresas, sendo:

- 3,2 milhões de pessoas físicas
    - 1,2 milhões MEI;
    - 787 Mil Microempresas;
    - 210 mil Empresas de Pequeno Porte.
  - em 2018 foram realizadas ainda:
    - 6,2 milhões orientações técnicas;
    - 4,7 milhões de horas de consultoria;
    - 2,1 milhões participantes em cursos presenciais e a distância;
    - 1,8 milhões de participantes capacitados em 69,5 mil palestras, oficinas e seminários.
  - Sebrae possui mais de 626 pontos de atendimento no Brasil e 4 centros de referência;
  - 97% dos pequenos negócios concordam que o Sebrae é importante para o Brasil;
  - 95% de clientes satisfeitos com os produtos e serviços do Sebrae;
  - 87% de clientes recomendam com certeza os produtos e serviços do Sebrae.
- **Transparência na atuação e aplicação dos recursos do Sebrae**
    - 96% dos recursos do Sistema Sebrae são aplicados na Gratuidade dos Serviços
    - o orçamento, atividades e atendimentos estão disponíveis no site <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Orcamento>
    - a Governança e Compliance do Sebrae dispõem de Ouvidoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal em todas as Unidades, com representantes de Governo e Sociedade Organizada, auditorias internas e independentes, além da supervisão da CGU e TCU;
    - R\$ 200 milhões investidos na parceria com o Governo Federal para o desenvolvimento e melhoria de sistemas que simplificarão o ambiente de negócios para mais de 11 milhões de empresas;
    - R\$ 200 milhões investidos no setor de turismo por meio de acordo de cooperação Técnica firmado entre Sebrae, Embratur e o Ministério do Turismo com a realização de ações voltadas ao aumento da competitividade das micros e pequenas empresas da cadeia produtiva do setor;
    - 96% dos clientes acham o Sebrae uma instituição ética;
    - 95% dos clientes acreditam que o Sebrae transmite credibilidade.
    - 93% dos clientes consideram o Sebrae social e ambientalmente responsável.

Sala das Comissões, em        de novembro de 2019.

**JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO**  
**Deputado Federal**

**EMENDA N.º \_\_\_\_\_ À MPV 907/2019**  
(Deputado Federal JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO)

Suprima-se da Proposição o art. 32.

Dá-se ao *caput* do art. 15 a seguinte redação:

*Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:*

Inclua-se na proposição o art. 15-A com a seguinte redação:

*Art. 15-A – Também constitui receita da Embratur, para atender à execução da promoção internacional do turismo brasileiro, o percentual de setenta e cinco centésimos, deduzido do montante destinado aos prêmios, da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, das loterias federais e dos concursos similares cuja realização esteja sujeita à autorização federal.*

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur.

As contribuições ao sistema S foram instituídas no texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela insculpida pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 e 32 da presente MP por inconstitucionalidade.

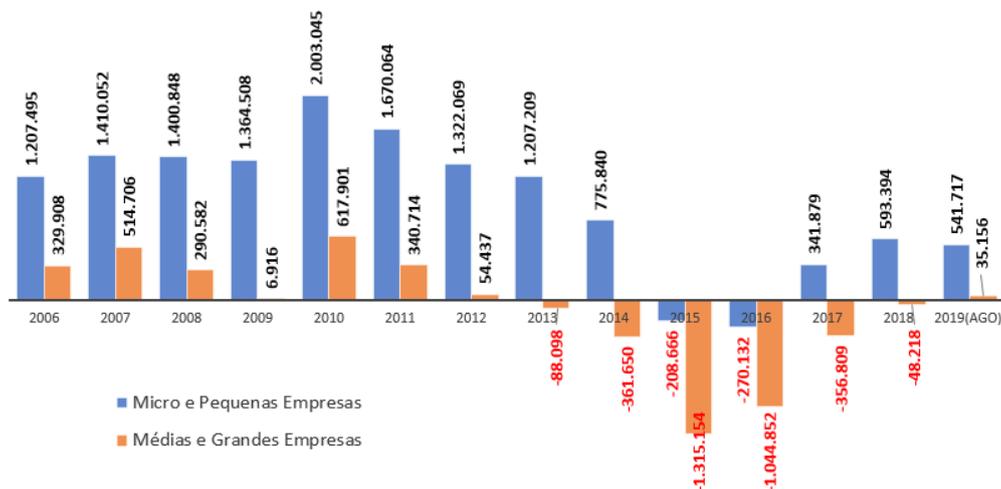
Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

Nesta esteira, o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras. Desta forma demonstra-se abaixo o impacto dos pequenos negócios da atuação do Sebrae.

#### a. Dos pequenos negócios no Brasil

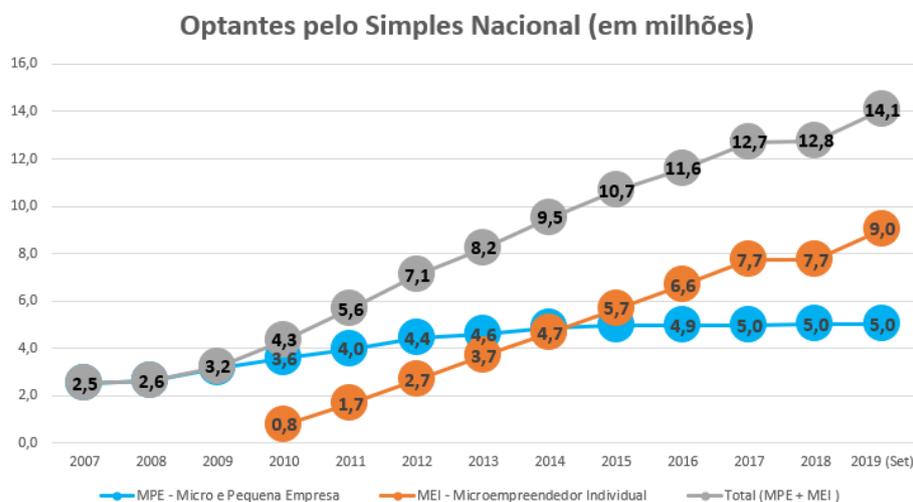
- O emprego, desemprego e a informalidade no Brasil
  - 12,8 milhões de pessoas desempregadas (CAGED/IBGE Julho/2019)
  - 94% dos empregos com carteira criados em 2019 são oriundos dos pequenos negócios. Veja gráfico abaixo:

**Saldos líquidos de Geração de Emprego - 2006 a 2019**  
**2006 - Ano de aprovação da Lei Complementar 123**



- a informalidade foi responsável por 46% da queda da produtividade entre 2014 e 2017 (FGV, 2018)
- o Brasil deixou de arrecadar R\$1 trilhão (16% do PIB) com a informalidade (FGV/ETCO 2017);
- De acordo com os dados da PNAD/IBGE, entre 2012 e 2019, o percentual dos empregados no total da Mão de Obra Ocupada caiu de 69,9% para 67,1%, uma redução de 4,01%;
- Por outro lado, o percentual dos Donos de Negócio (Empregadores + Conta Própria) cresceu 13,4%, passando de 26,9% para 30,5%. O empreendedorismo surge como uma forte opção ao desemprego e a falta de renda das famílias.

- O Empreendedorismo no Brasil
    - 34,5% dos brasileiros sonham em ter seu próprio negócio (GEM Brasil 2015)
    - 52% dos empreendedores iniciais tem menos de 34 anos
    - metade dos empreendimentos novos são comandados por mulheres
    - os negros já representam 67% dos donos de empreendimentos iniciais jovens
    - 68% dos empreendedores que procuram apoio, recorrem ao Sebrae
  
  - Os pequenos negócios e o emprego no Brasil
    - Pequenos negócios representam:
      - 99% das empresas brasileiras;
      - 55% do total de carteiras assinadas no Brasil;
      - 44% da massa salarial brasileira;
      - 27% do PIB brasileiro;
      - 41% das empresas exportadoras.
    - são cerca de 4 milhões de pequenos produtores rurais e agricultores familiares
    - Desde a criação da Lei Complementar nº 123/06, as micro e pequenas empresas forma responsáveis pela geração de 13,4 milhões de novas vagas de emprego contra o saldo negativo de 1 milhão de postos de trabalho para as médias e grandes.
    - os pequenos negócios estão em todos os municípios do País
  
  - Simples Nacional
    - mais de 14,1 milhões de empresas só no Simples (set/2019)
- dentre estas, cerca de 9 milhões de MEI - Microempreendedores Individuais



- Entre 2007 e 2019, a arrecadação média mensal do Simples cresceu 158,4%, considerando os valores corrigidos pelo IPCA
  - Neste período, a arrecadação das Receitas Federais (incluindo as receitas administradas pela RBF e por terceiros), cresceu 22,6%.
- Em virtude do maior crescimento, a arrecadação do Simples que em 2007, representava 3,1% das receitas federais, atualmente representa 6,5%.

## **b. Do Sebrae e os Pequenos Negócios**

- O Sebrae – uma agência de desenvolvimento dos pequenos negócios e economias locais
  - a missão do Sebrae é “promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo”
  - em 2018 o Sebrae realizou 10,7 milhões de atendimentos e orientação de empreendedores e negócios.
  - em 2018 o Sebrae atendeu 5,3 milhões de empresas, sendo:
    - 3,2 milhões de pessoas físicas
    - 1,2 milhões MEI;
    - 787 Mil Microempresas;
    - 210 mil Empresas de Pequeno Porte.
  - em 2018 foram realizadas ainda:
    - 6,2 milhões orientações técnicas;
    - 4,7 milhões de horas de consultoria;
    - 2,1 milhões participantes em cursos presenciais e a distância;
    - 1,8 milhões de participantes capacitados em 69,5 mil palestras, oficinas e seminários.
  - Sebrae possui mais de 626 pontos de atendimento no Brasil e 4 centros de referência;
  - 97% dos pequenos negócios concordam que o Sebrae é importante para o Brasil;
  - 95% de clientes satisfeitos com os produtos e serviços do Sebrae;
  - 87% de clientes recomendam com certeza os produtos e serviços do Sebrae.
- Transparência na atuação e aplicação dos recursos do Sebrae

- 96% dos recursos do Sistema Sebrae são aplicados na Gratuidade dos Serviços
- o orçamento, atividades e atendimentos estão disponíveis no site <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Orcamento>
- a Governança e Compliance do Sebrae dispõem de Ouvidoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal em todas as Unidades, com representantes de Governo e Sociedade Organizada, auditorias internas e independentes, além da supervisão da CGU e TCU;
- R\$ 200 milhões investidos na parceria com o Governo Federal para o desenvolvimento e melhoria de sistemas que simplificarão o ambiente de negócios para mais de 11 milhões de empresas;
- R\$ 200 milhões investidos no setor de turismo por meio de acordo de cooperação Técnica firmado entre Sebrae, Embratur e o Ministério do Turismo com a realização de ações voltadas ao aumento da competitividade das micros e pequenas empresas da cadeia produtiva do setor;
- 96% dos clientes acham o Sebrae uma instituição ética;
- 95% dos clientes acreditam que o Sebrae transmite credibilidade.
- 93% dos clientes consideram o Sebrae social e ambientalmente responsável.

Sala das Comissões, em        de novembro de 2019.

**JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO**  
**Deputado Federal**

**EMENDA N.º \_\_\_\_\_ À MPV 907/2019**  
(Do Deputado Federal JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO)

Dê-se ao art. 15 da Medida Provisória n.º 907, de 27 de novembro de 2019, a seguinte redação, suprimindo-se, por decorrência o § 4º do art. 8º da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, alterado pelo art. 32 da Medida Provisória:

“Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A MP 907/2019, retira recursos do SEBRAE, podemos observar claramente que existem outros meios de aumentar a dotação orçamentária da EMBRATUR, sem prejudicar o importante trabalho desenvolvido pelo SEBRAE nas questões relacionadas às micro e pequenas empresas., fomentando o empreendedorismo , promovendo o desenvolvimento sustentável e contribuindo de forma significativa para o crescimento da economia. O SEBRAE, é uma entidade importantíssima para a geração de emprego e renda em nosso país.

Sala das Comissões, em        de novembro de 2019.

**JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO**  
**Deputado Federal**

**EMENDA N.º \_\_\_\_\_ À MPV 907/2019**  
(Deputado Federal JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO)

Dá-se ao art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 68.....

§ 3º *Consideram-se locais de frequência coletiva onde se representem, executem ou transmitam obras literárias, artísticas ou científicas, como teatros, cinemas, salões de baile ou concertos, boates, bares, clubes ou associações de qualquer natureza, lojas, estabelecimentos comerciais e industriais, estádios, circos, feiras, restaurantes, motéis, clínicas, hospitais, órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional, empresas estatais, meios de transporte de passageiro terrestre e aéreo, espaços públicos e comuns de meios de hospedagens e de meios de transporte de passageiros marítimo e fluvial.*

.....  
§ 9º *Não incidirá a arrecadação e a distribuição de direitos autorais a execução de obras literárias, artísticas ou científicas no interior das unidades habitacionais dos meios de hospedagem e de cabines de meios de transporte de passageiros marítimo e fluvial, **constituídos por microempresas e empresas de pequeno porte.**” (NR)*

## **JUSTIFICAÇÃO**

A exposição de motivos da presente MP, que ensejou a dispensa da taxa do ECAD, dispôs que:

*“Observa-se, ainda, que os principais impactados são os pequenos negócios. Detecta-se que 84,6% dos meios de hospedagem do País são pequenos e médios empresários. Quaisquer taxas ou impostos impactam diretamente no custo desses pequenos negócios, e conseqüentemente no valor da diária do turista e na geração de empregos.”*

(...)

*“O alto custo de operação com taxas e impostos estrangula o pequeno empresário, que muitas vezes não consegue se manter diante da concorrência de grandes redes*

*hoteleiras e das plataformas de economia compartilhada. Conseqüentemente, o turismo brasileiro encarece.”*

*(...)*

*“Assim, com o entendimento de que: o quarto de hotel ou de cabines de embarcações aquaviárias é de frequência individual, de uso exclusivo e privado do hóspede; que a reprodução musical dentro de tais ambientes é um evento impossível de averiguação, ou seja, depende apenas da vontade individual do hóspede em ouvir música ou não; a existência de rádio ou canal televisivo com reprodução musical não é variável que afeta a demanda (não é isso que atrai o turista para o hotel e sim a necessidade de estadia), julga-se razoável, procedente, imprescindível e urgente a extinção da cobrança de taxa do Ecad em relação a quartos de meios de hospedagem e cabines de embarcações aquaviárias (uso exclusivo do hóspede). **Essa medida desonera o empresário** e o possibilita a redução do custo de seus serviços para o consumidor final, o turista.”*

**Grifos propositais**

Considerando que a Constituição Federal prevê o tratamento favorecido e diferenciado às micro e pequenas empresas, inclusive no que tange à eliminação e redução de obrigações por meio de lei, nos termos do art. 170, IX e art. 179, não subsiste razão para que a dispensa da taxa do ECAD venha alcançar as unidades habitacionais dos grandes empreendimentos hoteleiros e de hospedagem marítima e fluvial.

O direcionamento da dispensa exclusivamente aos pequenos negócios, além de garantir a pretensão do legislador constituinte, acaba por não generalizar o impacto da diminuição do pagamento de direitos autorais, sem necessariamente baratear o custo da hospedagem.

Sala das Comissões, em        de novembro de 2019.

**JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO**  
**Deputado Federal**



**EMENDA Nº - CMMPV 907/2019**

Inclua-se § 10 ao Art. 12:

“§ 10. Aplica-se os quesitos de transparência ativa previstos na Lei nº 12.527/11, inclusive referentes à divulgação de remuneração de diretores, servidores, empregados ou comissionados.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória 907/2019 inova, de forma interessante, ao trazer a gestão da Embratur para um modelo de contrato de gestão, que dá mais liberdade no modelo para atingimento de metas.

Acreditamos, no entanto, ser importante destacar que se aplica à instituição os quesitos da Lei de acesso à informação (Lei nº 12.527/11), principalmente no que tange à divulgação de remuneração de diretores, servidores, empregados ou comissionados..

Sala da Comissão,

**Senadora LEILA BARROS**



**EMENDA Nº - CMMPV 907/2019**

Dá nova Redação ao Art. 18:

“Art. 18. Até o dia 31 de março de cada exercício, o Poder Executivo federal, por meio do Ministério do Turismo, apreciará o relatório de gestão e emitirá parecer sobre o cumprimento do contrato de gestão pela Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo, e o encaminhará à duas casas do Congresso Nacional até 30 de abril de cada exercício.

Parágrafo único. A Embratur deve divulgar em seu sítio da Rede Mundial de Computadores o seu relatório com o respectivo parecer do Ministério do Turismo até dia 30 de abril de cada exercício.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória 907/2019 inova, de forma interessante, ao trazer a gestão da Embratur para um modelo de contrato de gestão, que dá mais liberdade no modelo para atingimento de metas.

Acreditamos, no entanto, ser necessário uma participação e acompanhamento, por parte do Congresso Nacional da evolução das atividades da nova Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo. Para tanto, prevemos o envio e acompanhamento anual dos relatórios da Agência.

Sala da Comissão,

Senadora **LEILA BARROS**



**MPV 907**  
**00015**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**EMENDA N° - CMMPV907**

(À Medida Provisória n.º 907, de 2019)  
Supressiva

**Art. 1º** Suprima-se o Art. 1º da Medida Provisória n.º 907, de 2019.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A MP 907/2019 traz uma série de medidas que supostamente visam promover a economia do turismo no país. No entanto, não há como defender que a promoção e o incentivo ao turismo sejam feitos em detrimento de uma garantia fundamental, no caso, um direito privado, o direito de autor. No regime brasileiro, o direito exclusivo dos autores está elencado no rol de direitos e garantias individuais desde a primeira Constituição do regime republicano, que data de 1891, mas foi com a Constituição de 1988 que o direito autoral passou ao rol de garantia fundamental. A redação vigente da Constituição Federal de 1988 determina que “aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar” (CF, ar. 5º, XXVII), sem fazer distinção entre usos privados e públicos.

Ademais, é princípio fundamental do direito autoral (artigo 31 da Lei 9.610/1998) que cada forma de utilização da obra protegida requer uma autorização e, sendo o caso, uma remuneração, independente das demais. Assim, a utilização de fonogramas e obras audiovisuais em locais de frequência coletiva não se confunde com o uso privado das obras, devendo, portanto, ser devidamente remunerado. Mesmo quando a música não se constitui em atividade-fim, ela se torna um utensílio, um insumo para atrair determinado público e conseqüentemente promover os interesses econômicos dos estabelecimentos.

A transitoriedade do uso dos quartos dos hotéis e das cabines de embarcações de cruzeiro e o fato de estarem disponíveis ao público em geral são fatores suficientes para diferenciá-los de locais privados, permanentemente restritos a certos grupos de pessoas, onde a execução de obras protegidas estaria limitada a usos particulares. Nesse sentido, pouco importa sejam os quartos de hotéis de uso exclusivo do hóspede, ou as cabines de



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

uso exclusivo do passageiro, porquanto tal uso é transitório e não desqualifica a natureza coletiva do estabelecimento como um todo.

A Exposição de Motivos que acompanha a MP 907/2019 confunde o conceito de “privado” com o de “privacidade”. O uso por particulares não transforma o negócio de uma empresa comercial em privado. Quartos em hotéis e cabines de embarcações são unidades disponibilizadas ao público mediante o pagamento de um valor, portanto sua ocupação tem finalidade comercial, visando lucro. Os aparelhos de rádio e TV que os hotéis e embarcações adquirem e os serviços de operadoras de sinal de TV e internet, que são pagos, não se destinam ao uso pessoal dos seus proprietários (dos hotéis e embarcações) e sim ao uso daqueles que pagam pela hospedagem ou viagem. Uso privado é o uso familiar, doméstico. Quando se hospedam, os clientes têm direito à privacidade, que aliás nem ao menos é absoluto, na medida em que cópias das chaves dessas unidades ficam em poder da administração ou do comando da embarcação e de funcionários que a elas têm acesso em diversas situações, diferentemente do que ocorre nas residências, que são locais privados.

Quando um estabelecimento comercial coloca à disposição de sua clientela, em suas dependências, aparelhos que comunicam obras protegidas ao seu público - e no caso dos hotéis e embarcações os hóspedes são o público desse estabelecimento, ele está oferecendo um serviço que consiste na fruição de obras protegidas pelo direito de autor. Portanto, não se pode confundir a privacidade de um quarto de hotel ou cabine de embarcação com o uso privado de obras autorais: essa sim é que não constitui objeto de cobrança. Os hóspedes e passageiros pagam pelos serviços de hospedagem e pela viagem, entre os quais se incluem a utilização dos aparelhos que transmitem música e filmes. Os estabelecimentos e embarcações ganham com a prestação desses serviços e é justo que os autores sejam remunerados. Em contraste, locais considerados como “privados” são caracterizados pela restrição permanente a certos grupos de pessoas. Por outro lado, o que define o local de frequência coletiva não é a quantidade de pessoas que frequentam o local ou o acesso simultâneo, mas o alcance potencial de número indeterminado de indivíduos. A palavra “público”, no campo dos direitos autorais, abrange o acesso sucessivo por quantidade indefinida de espectadores. Por isso, a execução musical em quartos de hotéis e cabines de embarcações classifica-se como “pública”. Ao permitir acesso potencial de número indefinido de hóspedes ou passageiros, enquadram-se na concepção de local de frequência coletiva em contraste com ambientes privados como residências e apartamentos.

Portanto, ao contrário do que argumenta o governo na Exposição de Motivos que acompanha a MP 907/2019, quartos de hotéis e cabines de embarcações de cruzeiro são locais de frequência coletiva por estarem disponíveis a um número relevante e indeterminado de destinatários potenciais. Também não há razão que impeça a cobrança de direitos autorais em hotéis e demais estabelecimentos de hospedagem e em cabines de



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

embarcações, incluindo os espaços que são de acesso privado aos clientes. A distinção entre os aposentos individuais e as áreas comuns dos estabelecimentos de hospedagem e cabines de embarcações acarretaria isenção injustificada tendo em vista o papel da execução musical no aproveitamento econômico dos estabelecimentos hoteleiros. Levando-se ainda em consideração que as unidades de uso exclusivo dos hóspedes e dos passageiros são os principais produtos desses estabelecimentos, isentar a cobrança da utilização de obras nesses locais nos parece injustificável à luz da Constituição Federal, dos tratados internacionais relativos à matéria, da jurisprudência nacional e internacional sobre o tema e da própria Lei de Direitos Autorais (Lei Nº 9.610/1998).

Por essas razões, peço apoio aos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, em            de novembro de 2019.

**Senador HUMBERTO COSTA**

**MEDIDA PROVISÓRIA N.º 907, DE 2019**

*Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.*

**EMENDA ADITIVA N.º**

Acrescente-se o § 10 ao art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, alterado pelo art. 1º da MP nº 907, de 26 de novembro de 2019, com o seguinte teor:

“Art. 68.....  
.....

*§ 10. Não incidirá a arrecadação e a distribuição de direitos autorais sobre a execução de obras literárias, artísticas ou científicas em eventos particulares gratuitos como: cerimônias de casamento, bodas, aniversários e demais festas familiares; cerimônias religiosas e fúnebres.”  
(NR)*

**JUSTIFICATIVA**

A arrecadação deve ter foco naquilo a que se propôs o legislador, ou seja, **cobrar daqueles que executam obras autorais para incrementar e agregar valor ao seu próprio negócio**. Da mesma forma que não se pode usar a obra alheia em benefício próprio, por ser ilícito, não se pode e não se deve onerar atividades particulares gratuitas estabelecendo critérios indevidos de cálculo e cobrança.

Sala das Comissões, em            de            de 2019.

**Deputado Daniel Coelho**  
**CIDADANIA/PE**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 2019**

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre Direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

**EMENDA Nº**

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 46 .....

.....  
**IX – a veiculação de composições musicais ou lítero-  
musicais e fonogramas pelas prestadoras do serviço  
de radiodifusão comunitária.” (NR)**

“Art. 68 .....

.....  
§ 3º Consideram-se locais de frequência coletiva onde se representem, executem ou transmitam obras literárias, artísticas ou científicas, como teatros, cinemas, salões de baile ou concertos, boates, bares, clubes ou associações de qualquer natureza, lojas, estabelecimentos comerciais

e industriais, estádios, circos, feiras, restaurantes, hotéis, clínicas, hospitais, órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional, empresas estatais, meios de transporte de passageiro terrestre e aéreo, espaços públicos e comuns de meios de hospedagens e de meios de transporte de passageiros marítimo e fluvial.

.....  
§ 9º Não incidirá a arrecadação e a distribuição de direitos autorais a execução de obras literárias, artísticas ou científicas no interior das unidades habitacionais dos meios de hospedagem e de cabines de meios de transporte de passageiros marítimo e fluvial.

**§10 Não incidirá a arrecadação e a distribuição de direitos autorais a execução de composições musicais ou lítero-musicais e fonogramas por emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária.”**  
(NR)

## JUSTIFICAÇÃO

As emissoras de radiodifusão comunitária foram instituídas pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, com características bastante distintas das emissoras comerciais. Duas dessas características são extremamente relevantes para o contexto da Medida Provisória nº 907/2019, quais sejam:

- Não ter fins lucrativos;
- Não poder transmitir propaganda ou publicidade comercial.

As rádios comunitárias são pequenos empreendimentos locais, com diversas limitações, como potência e altura de suas antenas, o que restringe sua cobertura a uma determinada comunidade de um bairro ou vila. As fundações, ou associações que executam esse serviço são entidades locais, com a função de prestar informações relevantes à sua comunidade. Ou seja, a razão de existir das rádios comunitárias não é ter lucro, como as emissoras comerciais. Essa característica altera profundamente seu modo de

funcionar, o que justifica um tratamento diferenciado em relação aos outros radiodifusores.

O recolhimento dos valores de direitos autorais pelas rádios comunitárias não seria um grande problema se essas emissoras tivessem grandes fontes de receita, como acontece com as emissoras comerciais. As rádios comunitárias não podem auferir receitas com publicidade, o que elimina a principal fonte de renda da radiodifusão aberta. É imperioso, portanto, que essas entidades tenham custos reduzidos de operação, de modo a viabilizar sua existência.

Desta forma, a obrigação do recolhimento de direitos autorais a esses agentes impacta diretamente na sustentabilidade financeira dessas emissoras que, repetimos, são empreendimentos pequenos. Com a cobrança, pode-se inviabilizar a execução de obras musicais, prejudicando a atratividade de ouvintes, significando um desincentivo ao associativismo e às atividades locais.

Conforme exposto, de forma a incentivar e fortalecer as rádios comunitárias, rogamos aos nobres pares a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

Deputado PEDRO UCZAI



**MPV 907  
00018**

SENADO FEDERAL  
*Gabinete do Senador Jorginho Mello*

**EMENDA N.º \_\_\_\_\_ À MPV 907/2019**  
(Do Senador Jorginho Mello)

Suprima-se da Proposição o art. 32.

Dá-se ao *caput* do art. 15 a seguinte redação:

*Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:*

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur.

As contribuições ao sistema S foram instituídas no texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela inculpada pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 e 30 da presente MP por inconstitucionalidade.

Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.



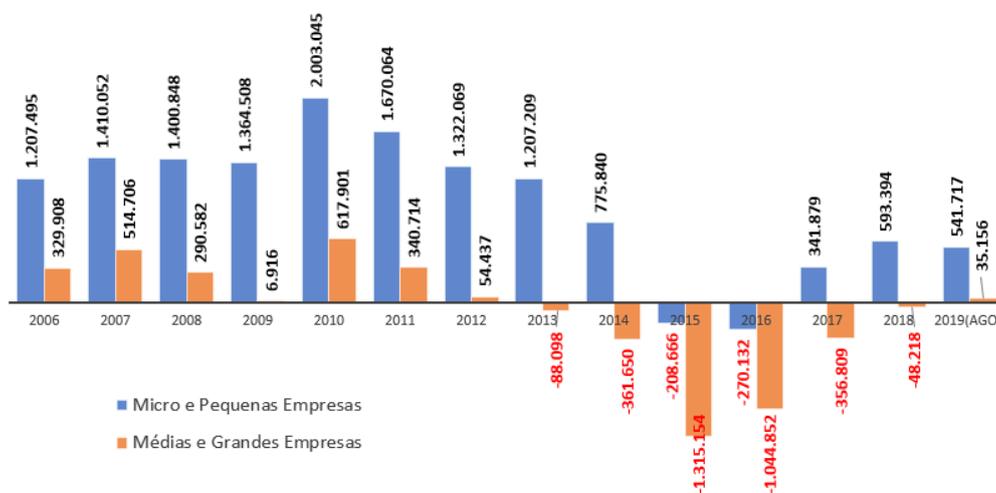
SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Jorginho Mello**

Nesta esteira, o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras. Desta forma demonstra-se abaixo o impacto dos pequenos negócios da atuação do Sebrae.

**a. Dos pequenos negócios no Brasil**

- O emprego, desemprego e a informalidade no Brasil
  - 12,8 milhões de pessoas desempregadas (CAGED/IBGE Julho/2019)
  - 94% dos empregos com carteira criados em 2019 são oriundos dos pequenos negócios. Veja gráfico abaixo:

**Saldos líquidos de Geração de Emprego - 2006 a 2019**  
**2006 - Ano de aprovação da Lei Complementar 123**



- a informalidade foi responsável por 46% da queda da produtividade entre 2014 e 2017 (FGV, 2018)
- o Brasil deixou de arrecadar R\$1 trilhão (16% do PIB) com a informalidade (FGV/ETCO 2017);
- De acordo com os dados da PNAD/IBGE, entre 2012 e 2019, o percentual dos empregados no total da Mão de Obra Ocupada caiu de 69,9% para 67,1%, uma redução de 4,01%;



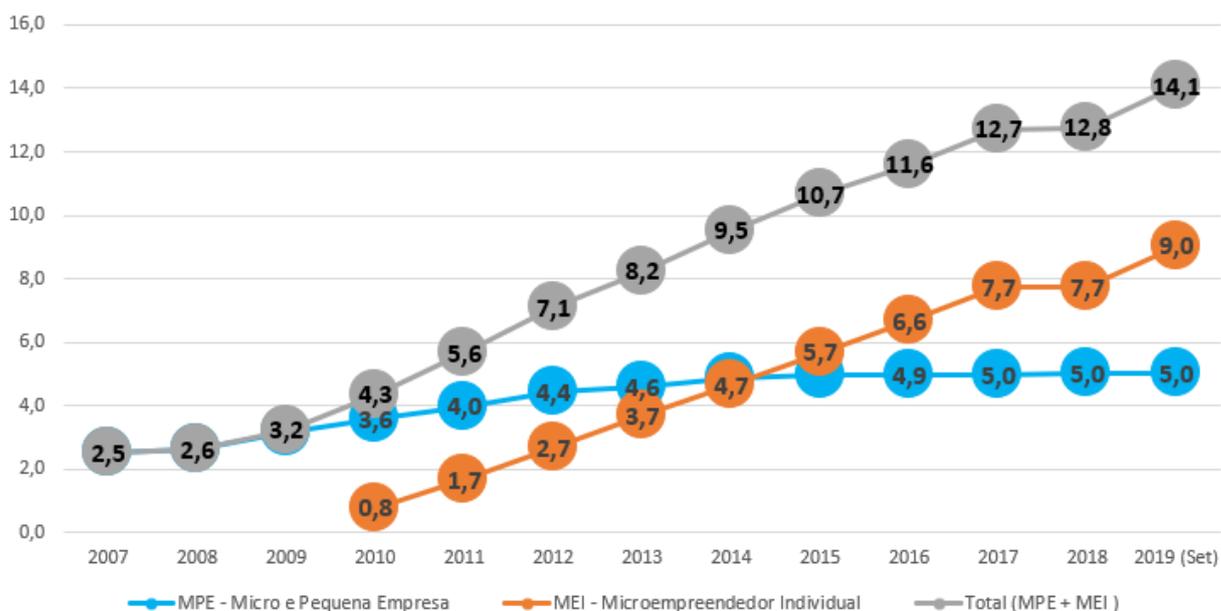
SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Jorginho Mello**

- Por outro lado, o percentual dos Donos de Negócio (Empregadores + Conta Própria) cresceu 13,4%, passando de 26,9% para 30,5%. O empreendedorismo surge como uma forte opção ao desemprego e a falta de renda das famílias.
  
- O Empreendedorismo no Brasil
  - 34,5% dos brasileiros sonham em ter seu próprio negócio (GEM Brasil 2015)
  - 52% dos empreendedores iniciais tem menos de 34 anos
  - metade dos empreendimentos novos são comandados por mulheres
  - os negros já representam 67% dos donos de empreendimentos iniciais jovens
  - 68% dos empreendedores que procuram apoio, recorrem ao Sebrae
  
- Os pequenos negócios e o emprego no Brasil
  - Pequenos negócios representam:
    - 99% das empresas brasileiras;
    - 55% do total de carteiras assinadas no Brasil;
    - 44% da massa salarial brasileira;
    - 27% do PIB brasileiro;
    - 41% das empresas exportadoras.
  - são cerca de 4 milhões de pequenos produtores rurais e agricultores familiares
  - Desde a criação da Lei Complementar nº 123/06, as micro e pequenas empresas forma responsáveis pela geração de 13,4 milhões de novas vagas de emprego contra o saldo negativo de 1 milhão de postos e trabalho para as médias e grandes.
  - os pequenos negócios estão em todos os municípios do País
  
- Simples Nacional
  - mais de 14,1 milhões de empresas só no Simples (set/2019)
    - dentre estas, cerca de 9 milhões de MEI - Microempreendedores Individuais



SENADO FEDERAL  
*Gabinete do Senador Jorginho Mello*

### Optantes pelo Simples Nacional (em milhões)



- Entre 2007 e 2019, a arrecadação média mensal do Simples cresceu 158,4%, considerando os valores corrigidos pelo IPCA
  - Neste período, a arrecadação das Receitas Federais (incluindo as receitas administradas pela RBF e por terceiros), cresceu 22,6%.
- Em virtude do maior crescimento, a arrecadação do Simples que em 2007, representava 3,1% das receitas federais, atualmente representa 6,5%.

#### **b. Do Sebrae e os Pequenos Negócios**

- O Sebrae – uma agência de desenvolvimento dos pequenos negócios e economias locais
  - a missão do Sebrae é “promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo”



SENADO FEDERAL  
***Gabinete do Senador Jorginho Mello***

- em 2018 o Sebrae realizou 10,7 milhões de atendimentos e orientação de empreendedores e negócios.
  - em 2018 o Sebrae atendeu 5,3 milhões de empresas, sendo:
    - 3,2 milhões de pessoas físicas
    - 1,2 milhões MEI;
    - 787 Mil Microempresas;
    - 210 mil Empresas de Pequeno Porte.
  - em 2018 foram realizadas ainda:
    - 6,2 milhões orientações técnicas;
    - 4,7 milhões de horas de consultoria;
    - 2,1 milhões participantes em cursos presenciais e a distância;
    - 1,8 milhões de participantes capacitados em 69,5 mil palestras, oficinas e seminários.
  - Sebrae possui mais de 626 pontos de atendimento no Brasil e 4 centros de referência;
  - 97% dos pequenos negócios concordam que o Sebrae é importante para o Brasil;
  - 95% de clientes satisfeitos com os produtos e serviços do Sebrae;
  - 87% de clientes recomendam com certeza os produtos e serviços do Sebrae.
- **Transparência na atuação e aplicação dos recursos do Sebrae**
    - 96% dos recursos do Sistema Sebrae são aplicados na Gratuidade dos Serviços
    - o orçamento, atividades e atendimentos estão disponíveis no site <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Orcamento>
    - a Governança e Compliance do Sebrae dispõem de Ouvidoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal em todas as Unidades, com representantes de Governo e Sociedade Organizada, auditorias internas e independentes, além da supervisão da CGU e TCU;
    - R\$ 200 milhões investidos na parceria com o Governo Federal para o desenvolvimento e melhoria de sistemas que simplificarão o ambiente de negócios para mais de 11 milhões de empresas;



SENADO FEDERAL  
***Gabinete do Senador Jorginho Mello***

- R\$ 200 milhões investidos no setor de turismo por meio de acordo de cooperação Técnica firmado entre Sebrae, Embratur e o Ministério do Turismo com a realização de ações voltadas ao aumento da competitividade das micros e pequenas empresas da cadeia produtiva do setor;
- 96% dos clientes acham o Sebrae uma instituição ética;
- 95% dos clientes acreditam que o Sebrae transmite credibilidade.
- 93% dos clientes consideram o Sebrae social e ambientalmente responsável.

Sala das Comissões, em            de            de 2019.

**JORGINHO MELLO**  
**Senador – PL/SC**

**EMENDA N.º \_\_\_\_\_ À MPV 907/2019**  
(Do Deputado Vitor Lippi)

Suprima-se da Proposição o art. 32.

Dá-se ao *caput* do art. 15 a seguinte redação:

*Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:*

Inclua-se na proposição o art. 15-A com a seguinte redação:

*Art. 15-A – Também constitui receita da Embratur, para atender à execução da promoção internacional do turismo brasileiro, o percentual de setenta e cinco centésimos, deduzido do montante destinado aos prêmios, da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, das loterias federais e dos concursos similares cuja realização esteja sujeita à autorização federal.*

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur.

As contribuições ao sistema S foram instituídas no texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

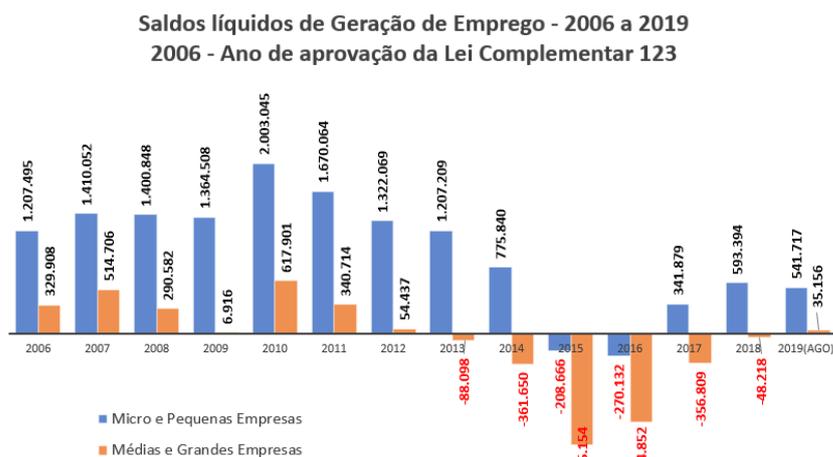
Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela insculpida pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 e 30 da presente MP por inconstitucionalidade.

Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

Nesta esteira, o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras. Desta forma demonstra-se abaixo o impacto dos pequenos negócios da atuação do Sebrae.

#### a. Dos pequenos negócios no Brasil

- O emprego, desemprego e a informalidade no Brasil
  - 12,8 milhões de pessoas desempregadas (CAGED/IBGE Julho/2019)
  - 94% dos empregos com carteira criados em 2019 são oriundos dos pequenos negócios. Veja gráfico abaixo:



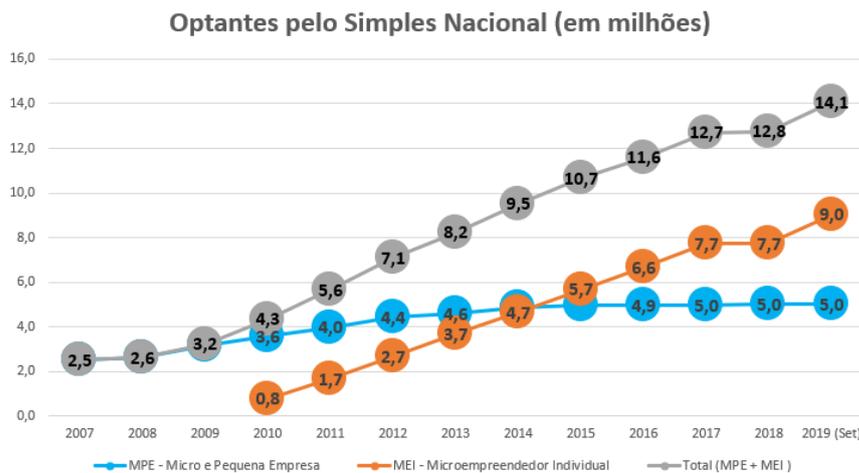
- a informalidade foi responsável por 46% da queda da produtividade entre 2014 e 2017 (FGV, 2018)
  - o Brasil deixou de arrecadar R\$1 trilhão (16% do PIB) com a informalidade (FGV/ETCO 2017);
  - De acordo com os dados da PNAD/IBGE, entre 2012 e 2019, o percentual dos empregados no total da Mão de Obra Ocupada caiu de 69,9% para 67,1%, uma redução de 4,01%;
  - Por outro lado, o percentual dos Donos de Negócio (Empregadores + Conta Própria) cresceu 13,4%, passando de 26,9% para 30,5%. O empreendedorismo surge como uma forte opção ao desemprego e a falta de renda das famílias.
- O Empreendedorismo no Brasil
    - 34,5% dos brasileiros sonham em ter seu próprio negócio (GEM Brasil 2015)
    - 52% dos empreendedores iniciais tem menos de 34 anos
    - metade dos empreendimentos novos são comandados por mulheres
    - os negros já representam 67% dos donos de empreendimentos iniciais jovens
    - 68% dos empreendedores que procuram apoio, recorrem ao Sebrae
- Os pequenos negócios e o emprego no Brasil
    - Pequenos negócios representam:
      - 99% das empresas brasileiras;
      - 55% do total de carteiras assinadas no Brasil;
      - 44% da massa salarial brasileira;
      - 27% do PIB brasileiro;
      - 41% das empresas exportadoras.
    - são cerca de 4 milhões de pequenos produtores rurais e agricultores familiares
    - Desde a criação da Lei Complementar nº 123/06, as micro e pequenas empresas forma responsáveis pela geração de 13,4

milhões de novas vagas de emprego contra o saldo negativo de 1 milhão de postos e trabalho para as médias e grandes.

- os pequenos negócios estão em todos os municípios do País

- **Simplex Nacional**

- mais de 14,1 milhões de empresas só no Simplex (set/2019)
  - dentre estas, cerca de 9 milhões de MEI - Microempreendedores Individuais



- Entre 2007 e 2019, a arrecadação média mensal do Simplex cresceu 158,4%, considerando os valores corrigidos pelo IPCA
  - Neste período, a arrecadação das Receitas Federais (incluindo as receitas administradas pela RBF e por terceiros), cresceu 22,6%.
- Em virtude do maior crescimento, a arrecadação do Simplex que em 2007, representava 3,1% das receitas federais, atualmente representa 6,5%.

## **b. Do Sebrae e os Pequenos Negócios**

- O Sebrae – uma agência de desenvolvimento dos pequenos negócios e economias locais

- a missão do Sebrae é “promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo”
  - em 2018 o Sebrae realizou 10,7 milhões de atendimentos e orientação de empreendedores e negócios.
  - em 2018 o Sebrae atendeu 5,3 milhões de empresas, sendo:
    - 3,2 milhões de pessoas físicas
    - 1,2 milhões MEI;
    - 787 Mil Microempresas;
    - 210 mil Empresas de Pequeno Porte.
  - em 2018 foram realizadas ainda:
    - 6,2 milhões orientações técnicas;
    - 4,7 milhões de horas de consultoria;
    - 2,1 milhões participantes em cursos presenciais e a distância;
    - 1,8 milhões de participantes capacitados em 69,5 mil palestras, oficinas e seminários.
  - Sebrae possui mais de 626 pontos de atendimento no Brasil e 4 centros de referência;
  - 97% dos pequenos negócios concordam que o Sebrae é importante para o Brasil;
  - 95% de clientes satisfeitos com os produtos e serviços do Sebrae;
  - 87% de clientes recomendam com certeza os produtos e serviços do Sebrae.
- 
- **Transparência na atuação e aplicação dos recursos do Sebrae**
    - 96% dos recursos do Sistema Sebrae são aplicados na Gratuidade dos Serviços
    - o orçamento, atividades e atendimentos estão disponíveis no site <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Orcamento>
    - a Governança e Compliance do Sebrae dispõem de Ouvidoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal em todas as Unidades, com representantes de Governo e Sociedade Organizada, auditorias internas e independentes, além da supervisão da CGU e TCU;

- R\$ 200 milhões investidos na parceria com o Governo Federal para o desenvolvimento e melhoria de sistemas que simplificarão o ambiente de negócios para mais de 11 milhões de empresas;
- R\$ 200 milhões investidos no setor de turismo por meio de acordo de cooperação Técnica firmado entre Sebrae, Embratur e o Ministério do Turismo com a realização de ações voltadas ao aumento da competitividade das micros e pequenas empresas da cadeia produtiva do setor;
- 96% dos clientes acham o Sebrae uma instituição ética;
- 95% dos clientes acreditam que o Sebrae transmite credibilidade.
- 93% dos clientes consideram o Sebrae social e ambientalmente responsável.

Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 2019.

Deputado **VITOR LIPPI**  
PSDB/SP



## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 2019**

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

### **EMENDA**

Suprima-se da Proposição o art. 32.

Dá-se ao *caput* do art. 15 a seguinte redação:

*Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:*

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur.

As contribuições ao sistema S foram instituídas no texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
*Gabinete do Deputado Marcelo Ramos*

Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela insculpida pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 e 30 da presente MP por inconstitucionalidade.

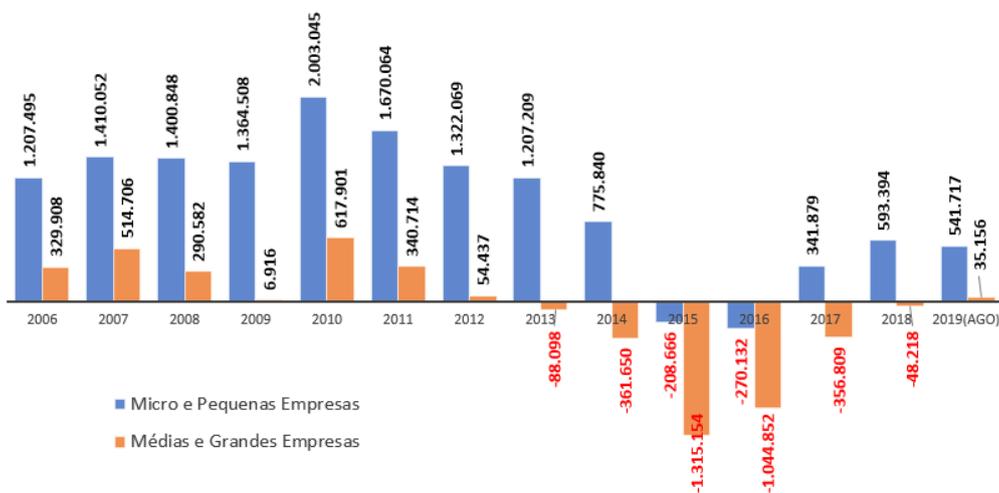
Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

Nesta esteira, o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras. Desta forma demonstra-se abaixo o impacto dos pequenos negócios da atuação do Sebrae.

**a. Dos pequenos negócios no Brasil**

- O emprego, desemprego e a informalidade no Brasil
  - 12,8 milhões de pessoas desempregadas (CAGED/IBGE Julho/2019)
  - 94% dos empregos com carteira criados em 2019 são oriundos dos pequenos negócios. Veja gráfico abaixo:

**Saldos líquidos de Geração de Emprego - 2006 a 2019**  
**2006 - Ano de aprovação da Lei Complementar 123**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
***Gabinete do Deputado Marcelo Ramos***

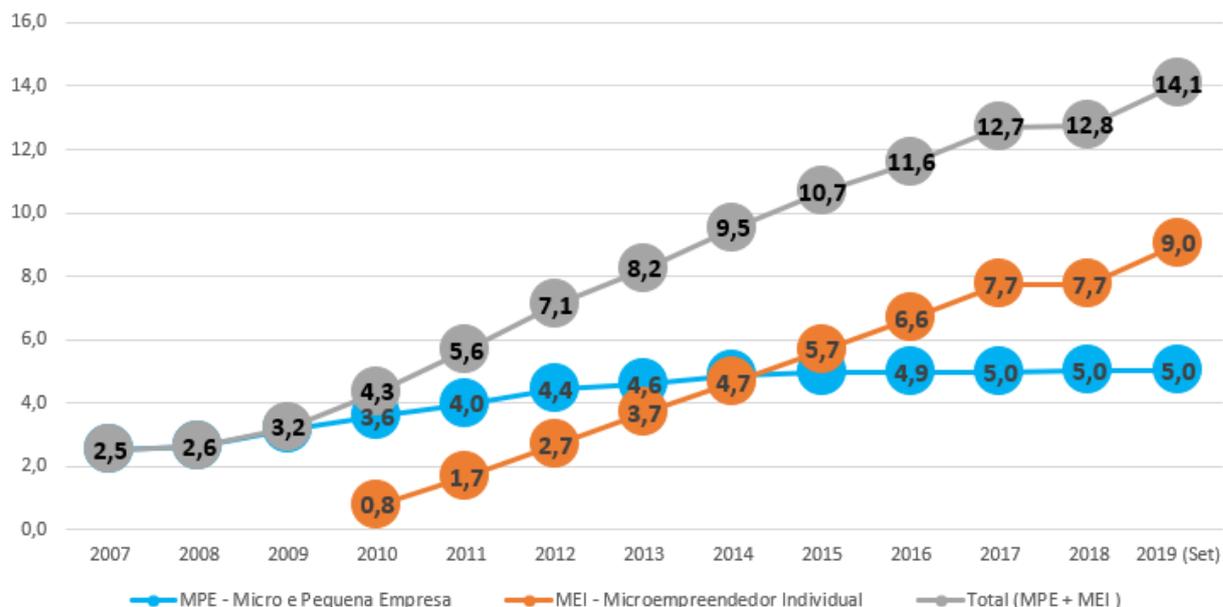
- a informalidade foi responsável por 46% da queda da produtividade entre 2014 e 2017 (FGV, 2018)
  - o Brasil deixou de arrecadar R\$1 trilhão (16% do PIB) com a informalidade (FGV/ETCO 2017);
  - De acordo com os dados da PNAD/IBGE, entre 2012 e 2019, o percentual dos empregados no total da Mão de Obra Ocupada caiu de 69,9% para 67,1%, uma redução de 4,01%;
  - Por outro lado, o percentual dos Donos de Negócio (Empregadores + Conta Própria) cresceu 13,4%, passando de 26,9% para 30,5%. O empreendedorismo surge como uma forte opção ao desemprego e a falta de renda das famílias.
- 
- O Empreendedorismo no Brasil
    - 34,5% dos brasileiros sonham em ter seu próprio negócio (GEM Brasil 2015)
    - 52% dos empreendedores iniciais tem menos de 34 anos
    - metade dos empreendimentos novos são comandados por mulheres
    - os negros já representam 67% dos donos de empreendimentos iniciais jovens
    - 68% dos empreendedores que procuram apoio, recorrem ao Sebrae
- 
- Os pequenos negócios e o emprego no Brasil
    - Pequenos negócios representam:
      - 99% das empresas brasileiras;
      - 55% do total de carteiras assinadas no Brasil;
      - 44% da massa salarial brasileira;
      - 27% do PIB brasileiro;
      - 41% das empresas exportadoras.
    - são cerca de 4 milhões de pequenos produtores rurais e agricultores familiares
    - Desde a criação da Lei Complementar nº 123/06, as micro e pequenas empresas forma responsáveis pela geração de 13,4 milhões de novas vagas de emprego contra o saldo negativo de 1 milhão de postos e trabalho para as médias e grandes.
    - os pequenos negócios estão em todos os municípios do País



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
*Gabinete do Deputado Marcelo Ramos*

- Simples Nacional
  - mais de 14,1 milhões de empresas só no Simples (set/2019)
    - dentre estas, cerca de 9 milhões de MEI - Microempreendedores Individuais

**Optantes pelo Simples Nacional (em milhões)**



- Entre 2007 e 2019, a arrecadação média mensal do Simples cresceu 158,4%, considerando os valores corrigidos pelo IPCA
  - Neste período, a arrecadação das Receitas Federais (incluindo as receitas administradas pela RBF e por terceiros), cresceu 22,6%.
- Em virtude do maior crescimento, a arrecadação do Simples que em 2007, representava 3,1% das receitas federais, atualmente representa 6,5%.

**b. Do Sebrae e os Pequenos Negócios**

- O Sebrae – uma agência de desenvolvimento dos pequenos negócios e economias locais
  - a missão do Sebrae é “promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo”



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
***Gabinete do Deputado Marcelo Ramos***

- em 2018 o Sebrae realizou 10,7 milhões de atendimentos e orientação de empreendedores e negócios.
  - em 2018 o Sebrae atendeu 5,3 milhões de empresas, sendo:
    - 3,2 milhões de pessoas físicas
    - 1,2 milhões MEI;
    - 787 Mil Microempresas;
    - 210 mil Empresas de Pequeno Porte.
  - em 2018 foram realizadas ainda:
    - 6,2 milhões orientações técnicas;
    - 4,7 milhões de horas de consultoria;
    - 2,1 milhões participantes em cursos presenciais e a distância;
    - 1,8 milhões de participantes capacitados em 69,5 mil palestras, oficinas e seminários.
  - Sebrae possui mais de 626 pontos de atendimento no Brasil e 4 centros de referência;
  - 97% dos pequenos negócios concordam que o Sebrae é importante para o Brasil;
  - 95% de clientes satisfeitos com os produtos e serviços do Sebrae;
  - 87% de clientes recomendam com certeza os produtos e serviços do Sebrae.
- 
- **Transparência na atuação e aplicação dos recursos do Sebrae**
    - 96% dos recursos do Sistema Sebrae são aplicados na Gratuidade dos Serviços
    - o orçamento, atividades e atendimentos estão disponíveis no site <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Orcamento>
    - a Governança e Compliance do Sebrae dispõem de Ouvidoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal em todas as Unidades, com representantes de Governo e Sociedade Organizada, auditorias internas e independentes, além da supervisão da CGU e TCU;
    - R\$ 200 milhões investidos na parceria com o Governo Federal para o desenvolvimento e melhoria de sistemas que simplificarão o ambiente de negócios para mais de 11 milhões de empresas;
    - R\$ 200 milhões investidos no setor de turismo por meio de acordo de cooperação Técnica firmado entre Sebrae, Embratur e o Ministério do Turismo com a realização de ações voltadas ao aumento da



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
***Gabinete do Deputado Marcelo Ramos***

competitividade das micros e pequenas empresas da cadeia produtiva do setor;

- 96% dos clientes acham o Sebrae uma instituição ética;
- 95% dos clientes acreditam que o Sebrae transmite credibilidade.
- 93% dos clientes consideram o Sebrae social e ambientalmente responsável.

Sala das sessões, em      de      de 2019.

**Deputado Marcelo Ramos - AM**

**Vice-líder do PL**



## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 2019**

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

### **EMENDA**

Suprima-se da Proposição o art. 32.

Dá-se ao caput do art. 15 a seguinte redação:

Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:

Inclua-se na proposição o art. 15-A com a seguinte redação:

Art. 15-A – Também constitui receita da Embratur, para atender à execução da promoção internacional do turismo brasileiro, o percentual de setenta e cinco centésimos, deduzido do montante destinado aos prêmios, da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, das loterias federais e dos concursos similares cuja realização esteja sujeita à autorização federal.



## JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur.

As contribuições ao sistema S foram instituídas no texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela insculpida pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 e 30 da presente MP por inconstitucionalidade.

Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

Nesta esteira, o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras. Desta forma demonstra-se abaixo o impacto dos pequenos negócios da atuação do Sebrae.

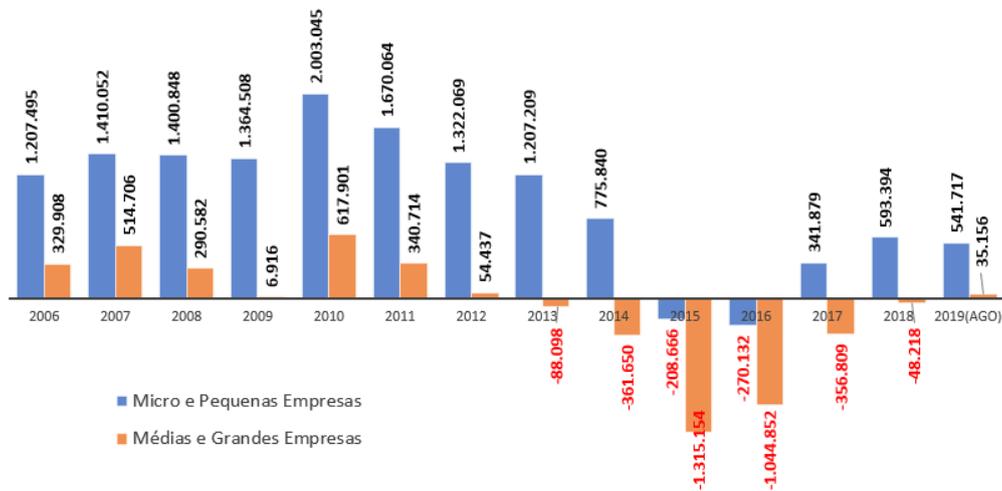
### **a. Dos pequenos negócios no Brasil**

- O emprego, desemprego e a informalidade no Brasil
  - 12,8 milhões de pessoas desempregadas (CAGED/IBGE Julho/2019)
  - 94% dos empregos com carteira criados em 2019 são oriundos dos pequenos negócios. Veja gráfico abaixo:



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
*Gabinete do Deputado Marcelo Ramos*

**Saldos líquidos de Geração de Emprego - 2006 a 2019**  
**2006 - Ano de aprovação da Lei Complementar 123**



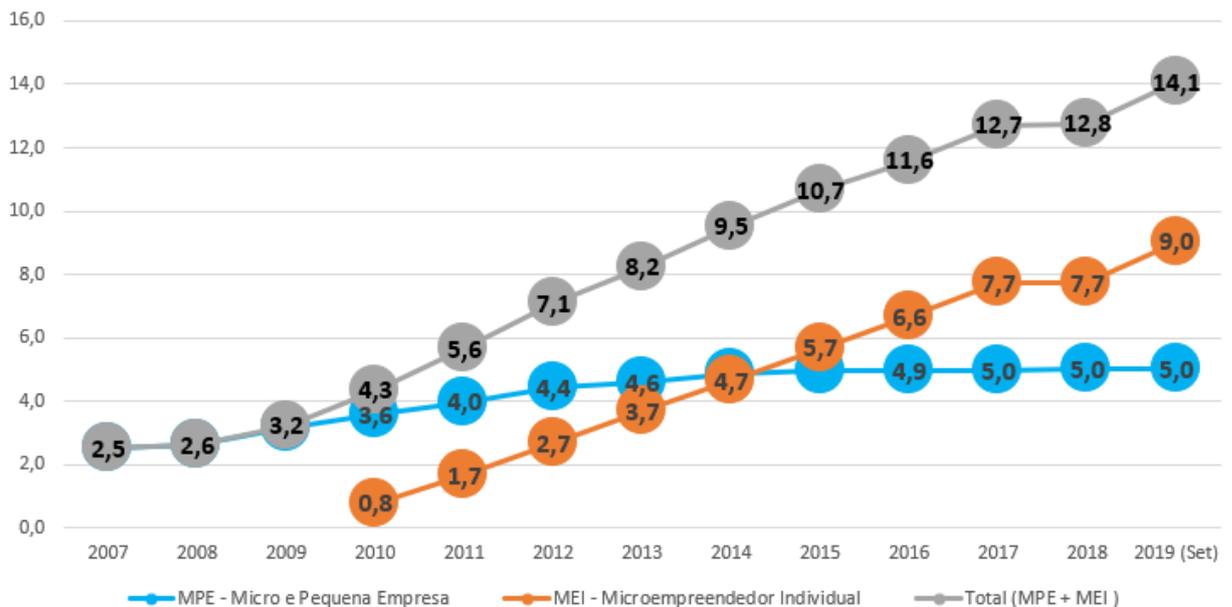
- a informalidade foi responsável por 46% da queda da produtividade entre 2014 e 2017 (FGV, 2018)
- o Brasil deixou de arrecadar R\$1 trilhão (16% do PIB) com a informalidade (FGV/ETCO 2017);
- De acordo com os dados da PNAD/IBGE, entre 2012 e 2019, o percentual dos empregados no total da Mão de Obra Ocupada caiu de 69,9% para 67,1%, uma redução de 4,01%;
- Por outro lado, o percentual dos Donos de Negócio (Empregadores + Conta Própria) cresceu 13,4%, passando de 26,9% para 30,5%. O empreendedorismo surge como uma forte opção ao desemprego e a falta de renda das famílias.
- O Empreendedorismo no Brasil
  - 34,5% dos brasileiros sonham em ter seu próprio negócio (GEM Brasil 2015)
  - 52% dos empreendedores iniciais tem menos de 34 anos
  - metade dos empreendimentos novos são comandados por mulheres
  - os negros já representam 67% dos donos de empreendimentos iniciais jovens
  - 68% dos empreendedores que procuram apoio, recorrem ao Sebrae
- Os pequenos negócios e o emprego no Brasil



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
*Gabinete do Deputado Marcelo Ramos*

- Pequenos negócios representam:
    - 99% das empresas brasileiras;
    - 55% do total de carteiras assinadas no Brasil;
    - 44% da massa salarial brasileira;
    - 27% do PIB brasileiro;
    - 41% das empresas exportadoras.
  - são cerca de 4 milhões de pequenos produtores rurais e agricultores familiares
  - Desde a criação da Lei Complementar nº 123/06, as micro e pequenas empresas forma responsáveis pela geração de 13,4 milhões de novas vagas de emprego contra o saldo negativo de 1 milhão de postos de trabalho para as médias e grandes.
  - os pequenos negócios estão em todos os municípios do País
- 
- **Simplex Nacional**
    - mais de 14,1 milhões de empresas só no Simplex (set/2019)
      - dentre estas, cerca de 9 milhões de MEI - Microempreendedores Individuais

**Optantes pelo Simplex Nacional (em milhões)**



- Entre 2007 e 2019, a arrecadação média mensal do Simplex cresceu 158,4%, considerando os valores corrigidos pelo IPCA



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
***Gabinete do Deputado Marcelo Ramos***

- Neste período, a arrecadação das Receitas Federais (incluindo as receitas administradas pela RBF e por terceiros), cresceu 22,6%.
- Em virtude do maior crescimento, a arrecadação do Simples que em 2007, representava 3,1% das receitas federais, atualmente representa 6,5%.

**b. Do Sebrae e os Pequenos Negócios**

- O Sebrae – uma agência de desenvolvimento dos pequenos negócios e economias locais
  - a missão do Sebrae é “promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo”
  - em 2018 o Sebrae realizou 10,7 milhões de atendimentos e orientação de empreendedores e negócios.
  - em 2018 o Sebrae atendeu 5,3 milhões de empresas, sendo:
    - 3,2 milhões de pessoas físicas
    - 1,2 milhões MEI;
    - 787 Mil Microempresas;
    - 210 mil Empresas de Pequeno Porte.
  - em 2018 foram realizadas ainda:
    - 6,2 milhões orientações técnicas;
    - 4,7 milhões de horas de consultoria;
    - 2,1 milhões participantes em cursos presenciais e a distância;
    - 1,8 milhões de participantes capacitados em 69,5 mil palestras, oficinas e seminários.
  - Sebrae possui mais de 626 pontos de atendimento no Brasil e 4 centros de referência;
  - 97% dos pequenos negócios concordam que o Sebrae é importante para o Brasil;
  - 95% de clientes satisfeitos com os produtos e serviços do Sebrae;
  - 87% de clientes recomendam com certeza os produtos e serviços do Sebrae.
- Transparência na atuação e aplicação dos recursos do Sebrae



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
***Gabinete do Deputado Marcelo Ramos***

- 96% dos recursos do Sistema Sebrae são aplicados na Gratuidade dos Serviços
- o orçamento, atividades e atendimentos estão disponíveis no site <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Orcamento>
- a Governança e Compliance do Sebrae dispõem de Ouvidoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal em todas as Unidades, com representantes de Governo e Sociedade Organizada, auditorias internas e independentes, além da supervisão da CGU e TCU;
- R\$ 200 milhões investidos na parceria com o Governo Federal para o desenvolvimento e melhoria de sistemas que simplificarão o ambiente de negócios para mais de 11 milhões de empresas;
- R\$ 200 milhões investidos no setor de turismo por meio de acordo de cooperação Técnica firmado entre Sebrae, Embratur e o Ministério do Turismo com a realização de ações voltadas ao aumento da competitividade das micros e pequenas empresas da cadeia produtiva do setor;
- 96% dos clientes acham o Sebrae uma instituição ética;
- 95% dos clientes acreditam que o Sebrae transmite credibilidade.
- 93% dos clientes consideram o Sebrae social e ambientalmente responsável.

Sala das sessões, em        de        de 2019.

**Deputado Marcelo Ramos - AM**

**Vice-líder do PL**



**MPV 907  
00022**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora **Kátia Abreu**

**EMENDA N.º  
À MPV 907/2019**

Art. 1º Suprima-se o art. 32 da Medida Provisória 907/2019;

Art. 2º Dê nova redação ao caput do art. 15 da MPV 907/2019 e inclua o art. 15-A:

*Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:*

*Art. 15-A – Também constitui receita da Embratur, para atender à execução da promoção internacional do turismo brasileiro, um percentual a ser definido pelo Poder Executivo, deduzido do montante destinado aos prêmios, da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, das loterias federais e dos concursos similares cuja realização esteja sujeita à autorização federal.*

Art. 3º. Inclua, onde couber, um novo artigo na MPV 907/2019, que altera o § 1º do art. 11 da Lei 8.029/1990:

Art. 11 .....

“§ 1º Os recursos a que se refere este artigo, que terão como objetivo primordial apoiar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas por meio de projetos e programas que visem ao seu aperfeiçoamento técnico, racionalização, modernização, capacitação gerencial, facilitação do acesso ao crédito, à capitalização e o fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização dessas empresas, **bem como o fomento ao desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo nacional com foco nas micro e pequenas e a realização de ações para a promoção internacional do turismo**, terão a seguinte destinação (NR)”:

.....



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora **Kátia Abreu**

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur (art. 1º da emenda) e substituindo essa fonte de financiamento por um percentual incidindo na arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, das loterias federais e dos concursos similares cuja realização esteja sujeita à autorização federal, deduzido o valor dos prêmios (art 2º da emenda). O percentual será definido pelo Poder de Executivo de modo a financiar o Orçamento da instituição dos gastos de pessoal e custeio, da ordem de R\$ 43 milhões, além de garantir as atribuições finalísticas da nova Agência de Promoção Internacional do Turismo, que essencialmente mantém as mesmas funções da extinta Embratur, consoante os objetivos da presente Medida Provisória.

Além disso, para fortalecer as ações voltadas para o Turismo é que atribuímos explicitamente competências ao Sebrae nessa área (art. 3º da emenda), de forma a torná-la perene e assim preservar os recursos dessa instituição, inclusive para em ações de promoção internacional do Turismo brasileiro. Vale ressaltar que o Sebrae já desenvolve um programa em parceria com o Ministério do Turismo, denominado Investe Turismo. A previsão de aplicação de recursos desse programa para 2020 é da ordem de R\$ 200 milhões anuais.

No Programa Investe Turismo, o Sebrae já assume a participação nas seguintes ações:

I- Fortalecer a governança integrada das Rotas Turísticas, por meio de uma agenda estratégica entre setor público e privado;

II - Melhorar, por meio de processos inovadores, os serviços prestados pelos empreendimentos existentes nas Rotas, com foco nas micro e pequenas empresas;



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora **Kátia Abreu**

III - Ampliar e facilitar o acesso ao crédito aos órgãos públicos (por meio de consultoria e orientação), aos empreendimentos privados existentes e a potenciais investidores para melhoria da estrutura e de serviços e/ou implantação de novos estabelecimentos;

IV - Desenvolver o Marketing e apoio à comercialização, por meio de campanhas, produção de inteligência mercadológica e participação em eventos estratégicos;

V - Facilitar e convergir a atração de investimentos públicos e privados para as Rotas Turísticas Estratégicas;

VI - Participar da elaboração e da construção dos seguintes planos:

Plano Integrado de Posicionamento de Imagem do Brasil; Plano Nacional de Atração de Investimentos;

VII - A implantação de um Mapa do Turismo Inteligente;

Nesse sentido, estaremos fortalecendo o Turismo brasileiro com ampliação dos recursos e instituições apoiadoras, com isso contribuindo de forma decisiva para a geração de emprego e renda.

Sala das Comissões,

Senadora KÁTIA ABREU

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 2019**

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur – Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur – Instituto Brasileiro de Turismo.

**EMENDA SUPRESSIVA Nº \_\_\_\_\_**

Suprima-se o art. 1º da Medida Provisória nº 907, de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

A exposição de motivos que acompanha a Medida Provisória defende a proposta como necessária para tornar nosso mercado de turismo competitivo. Para tanto, considera que hotéis e embarcações turísticas aquaviárias oferecerão valores mais baixos em suas diárias se forem desobrigados do pagamento da taxa do Ecad.

A medida é ineficaz para o objetivo a que se propõe. Basicamente, aplica-se o mesmo princípio da cobrança de bagagem nos vôos domésticos, amplamente divulgada como medida para reduzir o valor das passagens

aéreas. Como vimos, tal redução não se verificou, pelo contrário. Ademais, dados do Ecad indicam que tais valores afetam em R\$ 0,50 (cinquenta centavos) o orçamento referente às diárias.

Além disso, é uma clara violação do patrimônio intelectual e financeiro dos autores, artistas, músicos, produtores fonográficos e compositores do país, enfim toda a classe artística brasileira. De acordo com informes das entidades do setor em 2018, o Ecad distribuiu R\$ 971 milhões para mais de 326 mil titulares. Até outubro de 2019 foram R\$ 832 milhões para mais de 358 mil titulares. Nos últimos cinco anos, houve um crescimento de 43% dos valores distribuídos. Ainda, segundo o Ecad, o impacto desta proposta representará para a classe artística um corte de R\$ 110 milhões por ano. E sem nenhum impacto na competitividade de nosso turismo.

O incentivo ao turismo é necessário. Mas, com medidas efetivas e sem prejuízo a outros setores. A cadeia produtiva da música no Brasil em muito contribui para a divulgação de nossa cultura no exterior e, conseqüentemente, com o mercado do turismo. É preciso valorizar os autores e seu direito à remuneração pela comunicação de suas obras ao público.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a supressão do art. 1º da MP 907/2019.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2019.

Deputada **JANDIRA FEGHALI**

PCdoB/RJ

**EMENDA Nº - CMMPV 907/2019**  
(à MPV nº 907, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 15 da Medida Provisória nº 907, de 2019, suprimindo-se o seu art. 32, com a renumeração dos demais:

“**Art. 15.** Constituem receitas da Embratur – Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda à Medida Provisória nº 907, de 2019, visa a suprimir a destinação da contribuição destinada ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) para a Embratur – Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo.

Com a Constituição Federal de 1988, foram instituídas contribuições ao Sistema ‘S’, como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Tirar recursos da Sebrae para outros fins é desviar a intenção do Constituinte original; por isso, devemos suprimir o art. 32, que trata de alterações à Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990. Também devemos corrigir o *caput* do art. 15, que se refere a essas alterações.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acolhimento da presente Emenda.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

--

<b>Proposição</b> <b>Medida Provisória nº 907, de 26 de novembro de 2019</b>
---

<b>Autor</b> <b>Deputado Ricardo Izar – PP/SP</b>
--

<b>Nº Prontuário</b>
----------------------

1. <input checked="" type="checkbox"/> <b>X Supressiva</b>	2. <input type="checkbox"/> <b>Substitutiva</b>	3. <input type="checkbox"/> <b>Modificativa</b>	4. <input type="checkbox"/> <b>Aditiva</b>	5. <input type="checkbox"/> <b>Substitutivo Global</b>
--	---	---	--	--

<b>Página</b>
---------------

<b>Artigos</b>
----------------

<b>Parágrafos</b>
-------------------

<b>Inciso</b>
---------------

<b>Alínea</b>
---------------

**EMENDA SUPRESSIVA**

Exclua-se o **CAPITULO I “DA EXTINÇÃO DA COBRANÇA DO ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EM RELAÇÃO A QUARTOS DE MEIOS DE HOSPEDAGEM E CABINES DE EMBARCAÇÕES AQUAVIÁRIAS”** da Medida Provisória nº 907 de 26 de novembro de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda pretende suprimir a isenção instituída pela MP sobre o recolhimento de direito autoral em quartos de meios de hospedagem e em embarcações aquaviárias.

No entanto, essa isenção padece de flagrante inconstitucionalidade e representam um claro retrocesso aos titulares dos direitos autorais, que em última análise é a proteção da maior expressão cultural brasileira, a música.

O direito autoral possui natureza alimentar, uma vez que representa fonte de renda para milhares compositores, intérpretes, músicos, editores e produtores fonográficos. Assim, sob qualquer ótica, não há razão plausível para permitir, por meio da Medida Provisória, subtração dos alimentos dos Autores de obras intelectuais para beneficiar interesses segmentos econômicos que tiram proveito econômico da reprodução musical, ou seja, os estabelecimentos hoteleiros e embarcações lucram ao tornar seus espaços mais agradáveis à clientela com a disponibilidade de Tv’s ou Rádios em seus aposentos.

No plano internacional, o Brasil é signatário de vários tratados voltados à proteção de Direitos Autorais. Ou seja, o Brasil assume compromissos no sentido de promover a proteção integral dos direitos autorais, ao passo que a criação de

limitações a tais direitos duramente conquistados ao longo de décadas coloca o Brasil em situação indelicada perante os organismos internacionais incumbidos da fiscalização quanto ao fiel cumprimento dos acordos firmados pelos Estados membros, sujeitando os infratores à aplicação de sanções e multas.

Corroborando o acima exposto, convém citar o que prevê a Convenção de Berna, promulgada no Brasil pelo Decreto 75.699 de 1975, mais especificamente por seu artigo 9, itens 1) e 2):

*“1) Os autores de obras literárias e artísticas protegidas pela presente Convenção gozam do direito exclusivo de autorizar a reprodução destas obras, de qualquer modo ou sob qualquer forma que seja.*

*2) Às legislações dos países da União reserva-se a faculdade de permitir a reprodução das referidas obras em certos casos especiais, contanto que tal reprodução não afete a exploração normal da obra nem cause prejuízo injustificado aos interesses legítimos do autor.”*

Note-se que as limitações promovidas pelos “países da União” aos direitos de autor são exceções apenas admitidas quando não afetarem a exploração normal da obra e não causarem prejuízos injustificados aos legítimos interesses dos Autores, o que não se verifica nesta MP.

Isto porque há, de fato, flagrante redução na arrecadação e distribuição de direitos autorais com a isenção imotivada, descomedida e injustificada, tal como proposta pela Medida Provisória, e ainda pela exploração de obras protegidas sem qualquer contraprestação aos seus titulares, tudo em detrimento da classe artística.

Não se pode olvidar que o Brasil também aderiu ao Acordo TRIPS (Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights), em português: Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio, o qual veio a incorporar as disposições do Tratado de Berna, dando origem à OMC (Organização Mundial do Comércio), Órgão responsável por processar e julgar as reclamações que lhes são dirigidas contra países que infringem o referido acordo internacional.

Registre-se que o TRIPS reforçou ainda mais as garantias já consignadas no Tratado de Berna, principalmente no que se refere às limitações aos direitos autorais que cada país aderente pode estabelecer em suas leis internas, vindo a criar um instituto reconhecido na doutrina internacional como a “regra dos três passos” (three steps rules), como previsto em seu art. 13, vide:

*“Artigo 13 - Limitações e Exceções*

*Os Membros restringirão as limitações ou exceções aos direitos exclusivos a determinados casos especiais, que não conflitem com a exploração normal da obra e não prejudiquem injustificavelmente os interesses legítimos do titular do direito.”*

Como dito acima, atentar contra os tratados dos quais faz parte coloca o Brasil como país infrator sujeito a multas e a sanções impostas pela Comunidade Internacional, a exemplo do que já aconteceu aos Estados Unidos da América, quando pretenderam isentar bares de até determinada dimensão do pagamento de direitos autorais em Contencioso julgado pela OMC, nº DS160, que culminou com sua condenação.

Assim, a contraprestação pela utilização de obras musicais em quartos de hotéis não é uma peculiaridade da Lei Autoral Brasileira, mas sim fruto de um compromisso internacional que representa, também, a consciência compartilhada pelos Estados Membros em estabelecer garantias mínimas de proteção aos criadores das obras do intelecto, e que se transforma em um costume internacional ao longo dos anos.

A título de exemplo, a Sociedade Portuguesa de Autores, Ente Arrecadador de Portugal equivalente ao Ecad, bem como diversas outras associações congêneres internacionais também possui tabela de preços e cobrança de direitos autorais em face de empreendimentos hoteleiros, tanto de áreas comuns como de quartos de hóspedes.

Verifica-se, portanto, que a isenção de pagamento de direitos autorais pela utilização de obras protegidas, como previstos nesta Medida Provisória, carecem de constitucionalidade e legalidade, tendo em vista os preceitos estabelecidos na Constituição Federal e nos tratados dos quais o Brasil faz parte.

Nesse contexto, solicitamos ao apoio de nossos Pares pelo acatamento da exclusão do **Capítulo I** da Medida Provisória por se medida de justiça e proteção social do direito do autor.

Deputado **RICARDO IZAR**



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

--

<b>Proposição</b> <b>Medida Provisória nº 907, de 26 de novembro de 2019</b>
---

<b>Autor</b> <b>Deputado Ricardo Izar – PP/SP</b>
--

<b>Nº Prontuário</b>
----------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global
--	--	---	-------------------------------------	---

<b>Página</b>
---------------

<b>Artigos</b>
----------------

<b>Parágrafos</b>
-------------------

<b>Inciso</b>
---------------

<b>Alínea</b>
---------------

**EMENDA MODIFICATIVA**

Art. 1º Acrescente-se na MPV 907, onde couber, os seguintes artigos:

“Art. 1º: Fica instituído, em todo território nacional, o selo “Cidade amiga dos animais” como forma de certificação oficial das cidades turísticas que primam pelas parcerias em resgate, acolhimento, alimentação e o controle populacional via castração cirúrgica que garanta a segurança, eficiência e o bem-estar animal.

Parágrafo único. Os objetivos primordiais deste selo são o estímulo à convivência harmônica entre animais e seres humanos nas localidades turísticas, visando o controle e a redução da população de animais de rua, respeitando-se os limites e especificações de cada localidade.

Art.2º Receberá o selo de qualidade “Cidade amiga dos animais”, aquela que cumprir com os seguintes pré-requisitos:

I - Não utilize da eutanásia como forma de controle populacional de cães e gatos.

II - Que conte com uma estrutura pública de atendimento veterinário para castrações.

III - Que tenha reduzido a taxa populacional de cães e gatos de rua a níveis satisfatórios.

IV - Que promova parcerias com veterinários e entidades da sociedade civil organizada para realização de mutirões de castração, dentro da segurança

técnica e de bem estar animal previstas nas resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

V - Não permitir venda de animais em espaços públicos.

VI - Que proíba o uso de animais em charretes para passeios.

Parágrafo Único: É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a autorização e fiscalização das ações de controle populacional de animais.

Art. 3º A cidade que desejar o recebimento do selo deverá protocolar requerimento ao Ministério do Turismo demonstrando o cumprimento de todos os pré-requisitos necessários, conforme definido em regulamentação.

Art. 4º A cidade detentora do selo “Cidade amiga dos animais” terá prioridade na participação de políticas de fomento ao turismo e promoção internacional.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O selo Cidade Amiga dos Animais vem contemplar os milhares de municípios brasileiros e seus os gestores públicos nos esforços para o controle de nascimentos da superpopulação de 30.9 milhões cães e gatos abandonados se multiplicando em progressão geométrica no País, vez que a superpopulação encontra-se em situação de miséria causando um grande mal estar em roteiros turísticos, e um grave problema de saúde pública e ambiental nas cidades, afetando a todo o conjunto da sociedade.

A medida vem finalmente formalizar a parceria dos prefeitos com a sociedade civil organizada que já realiza centenas de mutirões de castrações pelo País com o apoio da Organização Mundial de Saúde, dentro das especificações técnicas, e claro, com veterinários formados atuando nas cirurgias realizadas a preço popular.

Esse modelo traz a derradeira solução de grande eficácia para iluminar a saída dos gestores públicos na questão dos cães e gatos, usando a ferramenta da medicina veterinária popular para auxiliar prefeitos e gestores na tarefa do cumprimento da lei federal 13.426/2017 que obriga os municípios a castrarem seus animais, também estimulando de forma eficiente na criação de milhares de empregos à categoria, que passa a auxiliar as cidades na tarefa.

Deputado **RICARDO IZAR**



## Congresso Nacional

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019**

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

### **APRESENTAÇÃO DE EMENDA**

Suprima-se da Proposição o art. 32.

Dá-se ao caput do art. 15 a seguinte redação:

Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur.

As contribuições ao sistema S foram instituídas no texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela insculpida pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 e 30 da presente MP por inconstitucionalidade.



## Congresso Nacional

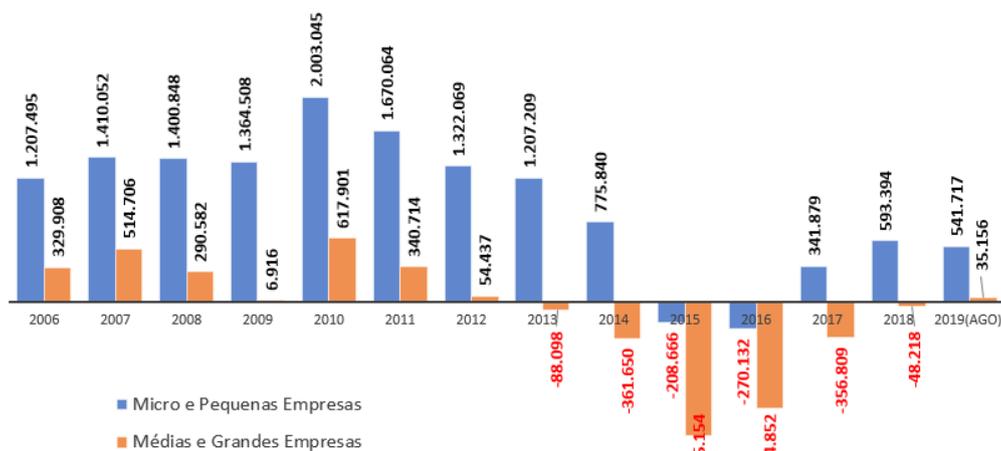
Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

Nesta esteira, o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras. Desta forma demonstra-se abaixo o impacto dos pequenos negócios da atuação do Sebrae.

### a. Dos pequenos negócios no Brasil

- O emprego, desemprego e a informalidade no Brasil
  - 12,8 milhões de pessoas desempregadas (CAGED/IBGE Julho/2019)
  - 94% dos empregos com carteira criados em 2019 são oriundos dos pequenos negócios. Veja gráfico abaixo:

**Saldos líquidos de Geração de Emprego - 2006 a 2019**  
2006 - Ano de aprovação da Lei Complementar 123



- a informalidade foi responsável por 46% da queda da produtividade entre 2014 e 2017 (FGV, 2018)



## Congresso Nacional

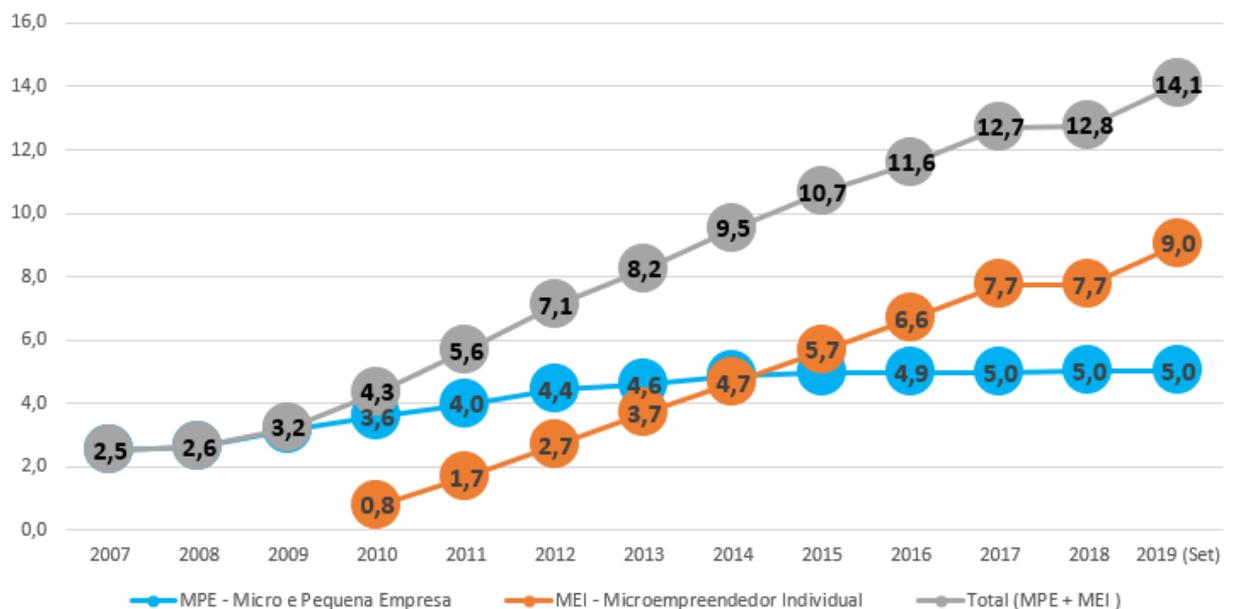
- o Brasil deixou de arrecadar R\$1 trilhão (16% do PIB) com a informalidade (FGV/ETCO 2017);
- De acordo com os dados da PNAD/IBGE, entre 2012 e 2019, o percentual dos empregados no total da Mão de Obra Ocupada caiu de 69,9% para 67,1%, uma redução de 4,01%;
- Por outro lado, o percentual dos Donos de Negócio (Empregadores + Conta Própria) cresceu 13,4%, passando de 26,9% para 30,5%. O empreendedorismo surge como uma forte opção ao desemprego e a falta de renda das famílias.
  
- O Empreendedorismo no Brasil
  - 34,5% dos brasileiros sonham em ter seu próprio negócio (GEM Brasil 2015)
  - 52% dos empreendedores iniciais tem menos de 34 anos
  - metade dos empreendimentos novos são comandados por mulheres
  - os negros já representam 67% dos donos de empreendimentos iniciais jovens
  - 68% dos empreendedores que procuram apoio, recorrem ao Sebrae
  
- Os pequenos negócios e o emprego no Brasil
  - Pequenos negócios representam:
    - 99% das empresas brasileiras;
    - 55% do total de carteiras assinadas no Brasil;
    - 44% da massa salarial brasileira;
    - 27% do PIB brasileiro;
    - 41% das empresas exportadoras.
  - são cerca de 4 milhões de pequenos produtores rurais e agricultores familiares
  - Desde a criação da Lei Complementar nº 123/06, as micro e pequenas empresas forma responsáveis pela geração de 13,4 milhões de novas vagas de emprego contra o saldo negativo de 1 milhão de postos e trabalho para as médias e grandes.
  - os pequenos negócios estão em todos os municípios do País



## Congresso Nacional

- Simples Nacional
  - mais de 14,1 milhões de empresas só no Simples (set/2019)
    - dentre estas, cerca de 9 milhões de MEI - Microempreendedores Individuais

### Optantes pelo Simples Nacional (em milhões)



- Entre 2007 e 2019, a arrecadação média mensal do Simples cresceu 158,4%, considerando os valores corrigidos pelo IPCA
  - Neste período, a arrecadação das Receitas Federais (incluindo as receitas administradas pela RBF e por terceiros), cresceu 22,6%.
- Em virtude do maior crescimento, a arrecadação do Simples que em 2007, representava 3,1% das receitas federais, atualmente representa 6,5%.

### b. Do Sebrae e os Pequenos Negócios



## Congresso Nacional

- O Sebrae – uma agência de desenvolvimento dos pequenos negócios e economias locais
  - a missão do Sebrae é “promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo”
  - em 2018 o Sebrae realizou 10,7 milhões de atendimentos e orientação de empreendedores e negócios.
  - em 2018 o Sebrae atendeu 5,3 milhões de empresas, sendo:
    - 3,2 milhões de pessoas físicas
    - 1,2 milhões MEI;
    - 787 Mil Microempresas;
    - 210 mil Empresas de Pequeno Porte.
  - em 2018 foram realizadas ainda:
    - 6,2 milhões orientações técnicas;
    - 4,7 milhões de horas de consultoria;
    - 2,1 milhões participantes em cursos presenciais e a distância;
    - 1,8 milhões de participantes capacitados em 69,5 mil palestras, oficinas e seminários.
  - Sebrae possui mais de 626 pontos de atendimento no Brasil e 4 centros de referência;
  - 97% dos pequenos negócios concordam que o Sebrae é importante para o Brasil;
  - 95% de clientes satisfeitos com os produtos e serviços do Sebrae;
  - 87% de clientes recomendam com certeza os produtos e serviços do Sebrae.
  
- Transparência na atuação e aplicação dos recursos do Sebrae
  - 96% dos recursos do Sistema Sebrae são aplicados na Gratuidade dos Serviços
  - o orçamento, atividades e atendimentos estão disponíveis no site <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Orcamento>
  - a Governança e Compliance do Sebrae dispõem de Ouvidoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal em todas as Unidades, com representantes de Governo e Sociedade Organizada, auditorias internas e independentes, além da supervisão da CGU e TCU;



## Congresso Nacional

- R\$ 200 milhões investidos na parceria com o Governo Federal para o desenvolvimento e melhoria de sistemas que simplificarão o ambiente de negócios para mais de 11 milhões de empresas;
- R\$ 200 milhões investidos no setor de turismo por meio de acordo de cooperação Técnica firmado entre Sebrae, Embratur e o Ministério do Turismo com a realização de ações voltadas ao aumento da competitividade das micros e pequenas empresas da cadeia produtiva do setor;
- 96% dos clientes acham o Sebrae uma instituição ética;
- 95% dos clientes acreditam que o Sebrae transmite credibilidade.
- 93% dos clientes consideram o Sebrae social e ambientalmente responsável.

**Dep. Flávia Arruda**  
PL/DF

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA  
**03/12/2019**

PROPOSIÇÃO  
**MPV 907/2019**

<b>AUTOR</b> <b>LAERCIO OLIVEIRA</b>	<b>PARTIDO</b> PP	<b>UF</b> SE	<b>PÁGINA</b> 01/01
---	----------------------	-----------------	------------------------

1.  SUPRESSIVA 2.  SUBSTITUTIVA 3.  MODIFICATIVA 4.  ADITIVA 5.  AGLUTINATIVA

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

**EMENDA**

Suprima-se da Medida Provisória 907/2019 o artigo 32.

Dá-se ao *caput* do art. 15 a seguinte redação:

*Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:*

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur.

As contribuições ao sistema S tiveram sua instituição autorizada pelo texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela autorizada pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 e 32 da presente MP por inconstitucionalidade.

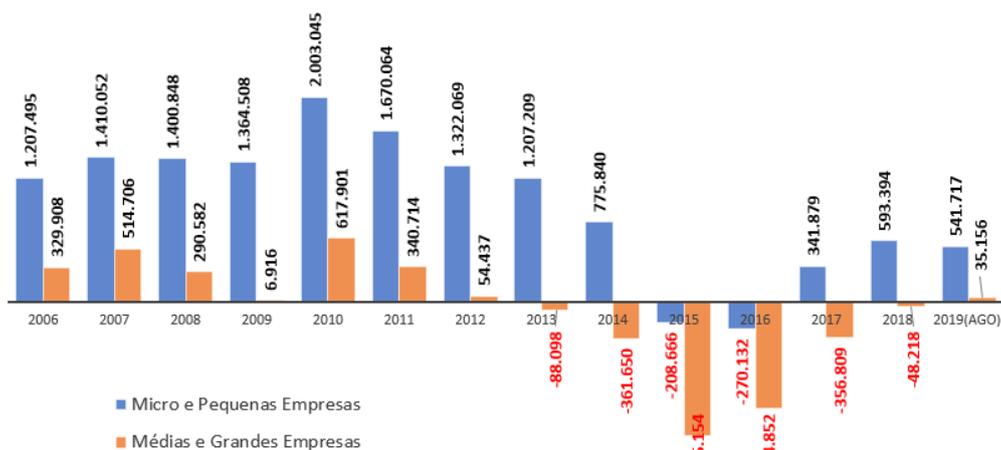
Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

Nesta esteira, o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras. Desta forma demonstra-se abaixo o impacto dos pequenos negócios da atuação do Sebrae.

#### a. Dos pequenos negócios no Brasil

- O emprego, desemprego e a informalidade no Brasil
  - 12,8 milhões de pessoas desempregadas (CAGED/IBGE Julho/2019)
  - 94% dos empregos com carteira criados em 2019 são oriundos dos pequenos negócios. Veja gráfico abaixo:

**Saldos líquidos de Geração de Emprego - 2006 a 2019**  
**2006 - Ano de aprovação da Lei Complementar 123**

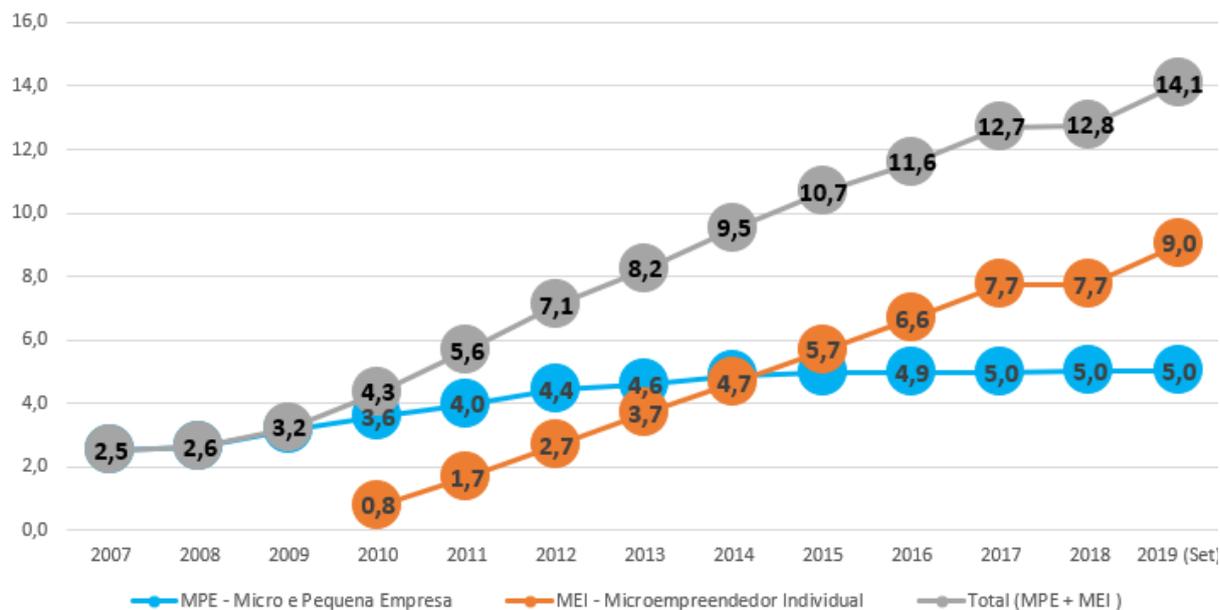


- a informalidade foi responsável por 46% da queda da produtividade entre 2014 e 2017 (FGV, 2018)
- o Brasil deixou de arrecadar R\$1 trilhão (16% do PIB) com a informalidade (FGV/ETCO 2017);
- De acordo com os dados da PNAD/IBGE, entre 2012 e 2019, o percentual dos empregados no total da Mão de Obra Ocupada caiu de 69,9% para 67,1%, uma redução de 4,01%;
- Por outro lado, o percentual dos Donos de Negócio (Empregadores + Conta Própria) cresceu 13,4%, passando de 26,9% para 30,5%. O

empreendedorismo surge como uma forte opção ao desemprego e a falta de renda das famílias.

- O Empreendedorismo no Brasil
  - 34,5% dos brasileiros sonham em ter seu próprio negócio (GEM Brasil 2015)
  - 52% dos empreendedores iniciais tem menos de 34 anos
  - metade dos empreendimentos novos são comandados por mulheres
  - os negros já representam 67% dos donos de empreendimentos iniciais jovens
  - 68% dos empreendedores que procuram apoio, recorrem ao Sebrae
  
- Os pequenos negócios e o emprego no Brasil
  - Pequenos negócios representam:
    - 99% das empresas brasileiras;
    - 55% do total de carteiras assinadas no Brasil;
    - 44% da massa salarial brasileira;
    - 27% do PIB brasileiro;
    - 41% das empresas exportadoras.
  - são cerca de 4 milhões de pequenos produtores rurais e agricultores familiares
  - Desde a criação da Lei Complementar nº 123/06, as micro e pequenas empresas forma responsáveis pela geração de 13,4 milhões de novas vagas de emprego contra o saldo negativo de 1 milhão de postos e trabalho para as médias e grandes.
  - os pequenos negócios estão em todos os municípios do País
  
- Simples Nacional
  - mais de 14,1 milhões de empresas só no Simples (set/2019)
    - dentre estas, cerca de 9 milhões de MEI - Microempreendedores Individuais

## Optantes pelo Simples Nacional (em milhões)



- Entre 2007 e 2019, a arrecadação média mensal do Simples cresceu 158,4%, considerando os valores corrigidos pelo IPCA
  - Neste período, a arrecadação das Receitas Federais (incluindo as receitas administradas pela RBF e por terceiros), cresceu 22,6%.
- Em virtude do maior crescimento, a arrecadação do Simples que em 2007, representava 3,1% das receitas federais, atualmente representa 6,5%.

### b. Do Sebrae e os Pequenos Negócios

- O Sebrae – uma agência de desenvolvimento dos pequenos negócios e economias locais
  - a missão do Sebrae é “promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo”
  - em 2018 o Sebrae realizou 10,7 milhões de atendimentos e orientação de empreendedores e negócios.
  - em 2018 o Sebrae atendeu 5,3 milhões de empresas, sendo:
    - 3,2 milhões de pessoas físicas
    - 1,2 milhões MEI;

- 787 Mil Microempresas;
    - 210 mil Empresas de Pequeno Porte.
  - em 2018 foram realizadas ainda:
    - 6,2 milhões orientações técnicas;
    - 4,7 milhões de horas de consultoria;
    - 2,1 milhões participantes em cursos presenciais e a distância;
    - 1,8 milhões de participantes capacitados em 69,5 mil palestras, oficinas e seminários.
  - Sebrae possui mais de 626 pontos de atendimento no Brasil e 4 centros de referência;
  - 97% dos pequenos negócios concordam que o Sebrae é importante para o Brasil;
  - 95% de clientes satisfeitos com os produtos e serviços do Sebrae;
  - 87% de clientes recomendam com certeza os produtos e serviços do Sebrae.
- **Transparência na atuação e aplicação dos recursos do Sebrae**
    - 96% dos recursos do Sistema Sebrae são aplicados na Gratuidade dos Serviços
    - o orçamento, atividades e atendimentos estão disponíveis no site <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Orcamento>
    - a Governança e Compliance do Sebrae dispõem de Ouvidoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal em todas as Unidades, com representantes de Governo e Sociedade Organizada, auditorias internas e independentes, além da supervisão da CGU e TCU;
    - R\$ 200 milhões investidos na parceria com o Governo Federal para o desenvolvimento e melhoria de sistemas que simplificarão o ambiente de negócios para mais de 11 milhões de empresas;
    - R\$ 200 milhões investidos no setor de turismo por meio de acordo de cooperação Técnica firmado entre Sebrae, Embratur e o Ministério do Turismo com a realização de ações voltadas ao aumento da competitividade das micros e pequenas empresas da cadeia produtiva do setor;
    - 96% dos clientes acham o Sebrae uma instituição ética;
    - 95% dos clientes acreditam que o Sebrae transmite credibilidade.
    - 93% dos clientes consideram o Sebrae social e ambientalmente responsável.

PARLAMENTAR

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA  
**03/12/2019**

PROPOSIÇÃO  
**MPV 907/2019**

<b>AUTOR</b> <b>LAERCIO OLIVEIRA</b>	<b>PARTIDO</b> PP	<b>UF</b> SE	<b>PÁGINA</b> 01/01
---	----------------------	-----------------	------------------------

1.  SUPRESSIVA 2.  SUBSTITUTIVA 3.  MODIFICATIVA 4.  ADITIVA 5.  AGLUTINATIVA

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

**EMENDA**

Inclua-se na proposição o art. 15-A com a seguinte redação:

*Art. 15-A – Também constitui receita da Embratur, para atender à execução da promoção internacional do turismo brasileiro, o percentual de setenta e cinco centésimos, deduzido do montante destinado aos prêmios, da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, das loterias federais e dos concursos similares cuja realização esteja sujeita à autorização federal.*

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur.

As contribuições ao sistema S tiveram sua instituição autorizada pelo texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela autorizada pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 e 32 da presente MP por inconstitucionalidade.

Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

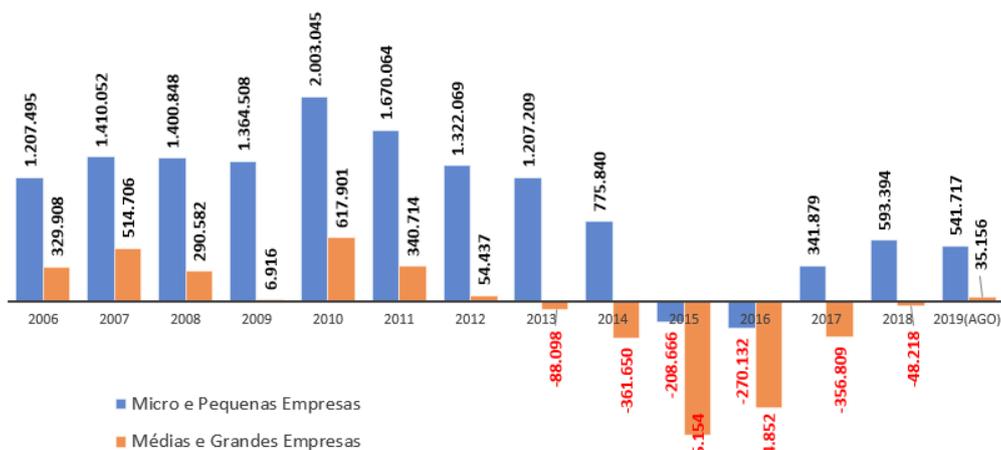
Nesta esteira, o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atua

na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras. Desta forma demonstra-se abaixo o impacto dos pequenos negócios da atuação do Sebrae.

#### a. Dos pequenos negócios no Brasil

- O emprego, desemprego e a informalidade no Brasil
  - 12,8 milhões de pessoas desempregadas (CAGED/IBGE Julho/2019)
  - 94% dos empregos com carteira criados em 2019 são oriundos dos pequenos negócios. Veja gráfico abaixo:

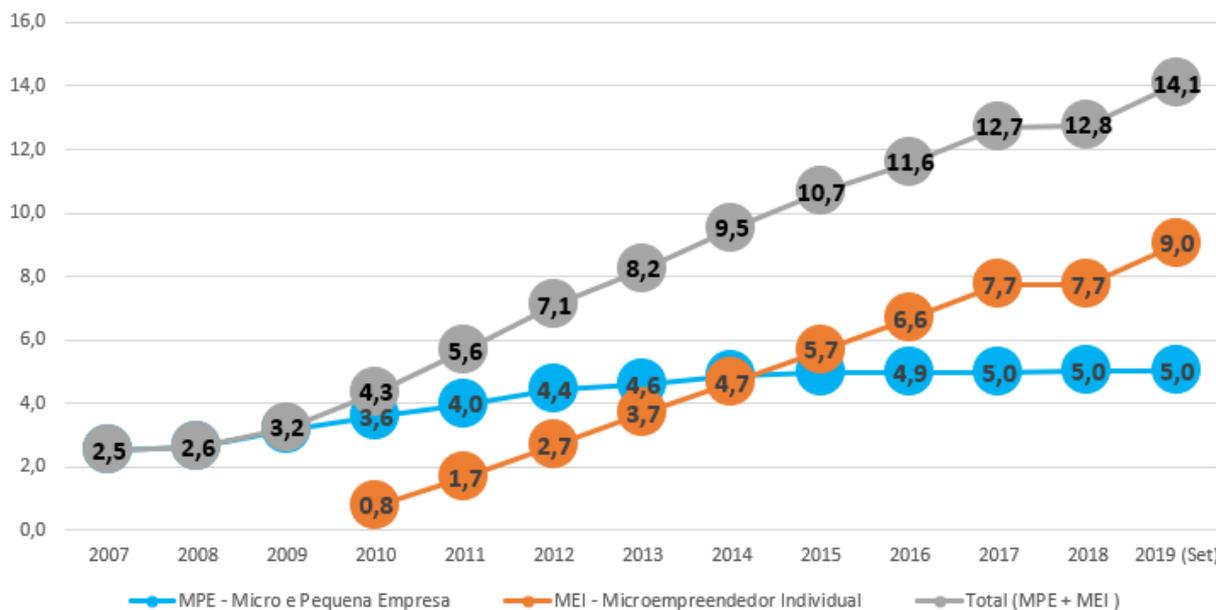
**Saldos líquidos de Geração de Emprego - 2006 a 2019**  
2006 - Ano de aprovação da Lei Complementar 123



- a informalidade foi responsável por 46% da queda da produtividade entre 2014 e 2017 (FGV, 2018)
  - o Brasil deixou de arrecadar R\$1 trilhão (16% do PIB) com a informalidade (FGV/ETCO 2017);
  - De acordo com os dados da PNAD/IBGE, entre 2012 e 2019, o percentual dos empregados no total da Mão de Obra Ocupada caiu de 69,9% para 67,1%, uma redução de 4,01%;
  - Por outro lado, o percentual dos Donos de Negócio (Empregadores + Conta Própria) cresceu 13,4%, passando de 26,9% para 30,5%. O empreendedorismo surge como uma forte opção ao desemprego e a falta de renda das famílias.
- O Empreendedorismo no Brasil
    - 34,5% dos brasileiros sonham em ter seu próprio negócio (GEM Brasil 2015)

- 52% dos empreendedores iniciais tem menos de 34 anos
  - metade dos empreendimentos novos são comandados por mulheres
  - os negros já representam 67% dos donos de empreendimentos iniciais jovens
  - 68% dos empreendedores que procuram apoio, recorrem ao Sebrae
- 
- Os pequenos negócios e o emprego no Brasil
    - Pequenos negócios representam:
      - 99% das empresas brasileiras;
      - 55% do total de carteiras assinadas no Brasil;
      - 44% da massa salarial brasileira;
      - 27% do PIB brasileiro;
      - 41% das empresas exportadoras.
    - são cerca de 4 milhões de pequenos produtores rurais e agricultores familiares
    - Desde a criação da Lei Complementar nº 123/06, as micro e pequenas empresas forma responsáveis pela geração de 13,4 milhões de novas vagas de emprego contra o saldo negativo de 1 milhão de postos e trabalho para as médias e grandes.
    - os pequenos negócios estão em todos os municípios do País
- 
- Simples Nacional
    - mais de 14,1 milhões de empresas só no Simples (set/2019)
      - dentre estas, cerca de 9 milhões de MEI - Microempreendedores Individuais

### Optantes pelo Simples Nacional (em milhões)



- Entre 2007 e 2019, a arrecadação média mensal do Simples cresceu 158,4%, considerando os valores corrigidos pelo IPCA
  - Neste período, a arrecadação das Receitas Federais (incluindo as receitas administradas pela RBF e por terceiros), cresceu 22,6%.
- Em virtude do maior crescimento, a arrecadação do Simples que em 2007, representava 3,1% das receitas federais, atualmente representa 6,5%.

#### b. Do Sebrae e os Pequenos Negócios

- O Sebrae – uma agência de desenvolvimento dos pequenos negócios e economias locais
  - a missão do Sebrae é “promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo”
  - em 2018 o Sebrae realizou 10,7 milhões de atendimentos e orientação de empreendedores e negócios.
  - em 2018 o Sebrae atendeu 5,3 milhões de empresas, sendo:
    - 3,2 milhões de pessoas físicas
    - 1,2 milhões MEI;
    - 787 Mil Microempresas;
    - 210 mil Empresas de Pequeno Porte.
  - em 2018 foram realizadas ainda:

- 6,2 milhões orientações técnicas;
- 4,7 milhões de horas de consultoria;
- 2,1 milhões participantes em cursos presenciais e a distância;
- 1,8 milhões de participantes capacitados em 69,5 mil palestras, oficinas e seminários.
- Sebrae possui mais de 626 pontos de atendimento no Brasil e 4 centros de referência;
- 97% dos pequenos negócios concordam que o Sebrae é importante para o Brasil;
- 95% de clientes satisfeitos com os produtos e serviços do Sebrae;
- 87% de clientes recomendam com certeza os produtos e serviços do Sebrae.
- **Transparência na atuação e aplicação dos recursos do Sebrae**
  - 96% dos recursos do Sistema Sebrae são aplicados na Gratuidade dos Serviços
  - o orçamento, atividades e atendimentos estão disponíveis no site <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Orcamento>
  - a Governança e Compliance do Sebrae dispõem de Ouvidoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal em todas as Unidades, com representantes de Governo e Sociedade Organizada, auditorias internas e independentes, além da supervisão da CGU e TCU;
  - R\$ 200 milhões investidos na parceria com o Governo Federal para o desenvolvimento e melhoria de sistemas que simplificarão o ambiente de negócios para mais de 11 milhões de empresas;
  - R\$ 200 milhões investidos no setor de turismo por meio de acordo de cooperação Técnica firmado entre Sebrae, Embratur e o Ministério do Turismo com a realização de ações voltadas ao aumento da competitividade das micros e pequenas empresas da cadeia produtiva do setor;
  - 96% dos clientes acham o Sebrae uma instituição ética;
  - 95% dos clientes acreditam que o Sebrae transmite credibilidade.
  - 93% dos clientes consideram o Sebrae social e ambientalmente responsável.

**EMENDA N.º \_\_\_\_\_ À MPV 907/2019**  
(Do Deputado Afonso Hamm)

Suprima-se da Proposição o art. 32.

Dá-se ao *caput* do art. 15 a seguinte redação:

*Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:*

Inclua-se na proposição o art. 15-A com a seguinte redação:

*Art. 15-A – Também constitui receita da Embratur, para atender à execução da promoção internacional do turismo brasileiro, o percentual de setenta e cinco centésimos, deduzido do montante destinado aos prêmios, da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, das loterias federais e dos concursos similares cuja realização esteja sujeita à autorização federal.*

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur.

As contribuições ao sistema S foram instituídas no texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela insculpida pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 e 32 da presente MP por inconstitucionalidade.

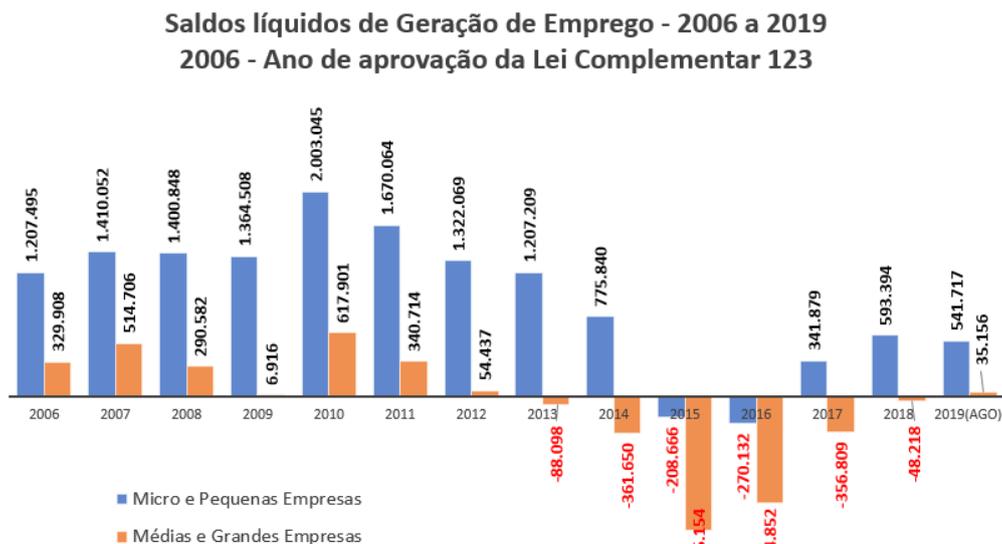
Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

Nesta esteira, o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que

representam 99% das empresas brasileiras. Desta forma demonstra-se abaixo o impacto dos pequenos negócios da atuação do Sebrae.

#### a. Dos pequenos negócios no Brasil

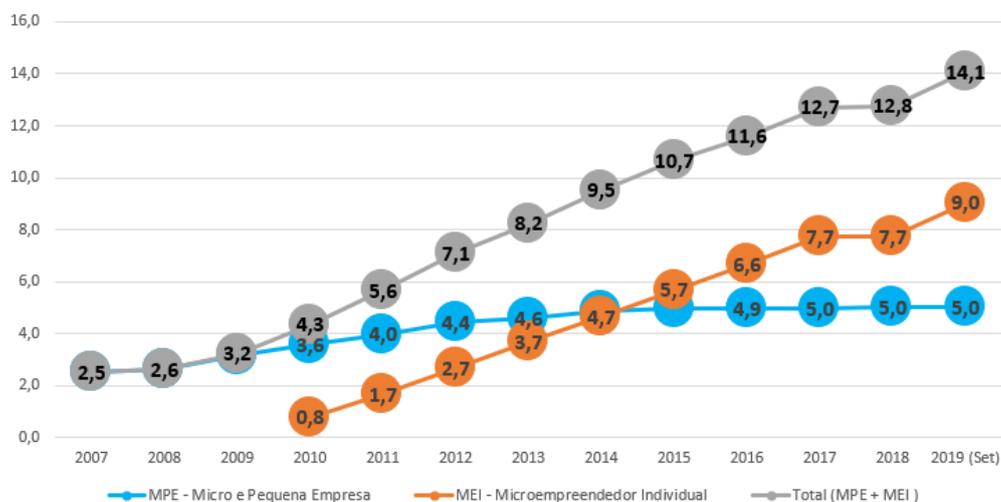
- O emprego, desemprego e a informalidade no Brasil
  - 12,8 milhões de pessoas desempregadas (CAGED/IBGE Julho/2019)
  - 94% dos empregos com carteira criados em 2019 são oriundos dos pequenos negócios. Veja gráfico abaixo:



- a informalidade foi responsável por 46% da queda da produtividade entre 2014 e 2017 (FGV, 2018)
  - o Brasil deixou de arrecadar R\$1 trilhão (16% do PIB) com a informalidade (FGV/ETCO 2017);
  - De acordo com os dados da PNAD/IBGE, entre 2012 e 2019, o percentual dos empregados no total da Mão de Obra Ocupada caiu de 69,9% para 67,1%, uma redução de 4,01%;
  - Por outro lado, o percentual dos Donos de Negócio (Empregadores + Conta Própria) cresceu 13,4%, passando de 26,9% para 30,5%. O empreendedorismo surge como uma forte opção ao desemprego e a falta de renda das famílias.
- O Empreendedorismo no Brasil
    - 34,5% dos brasileiros sonham em ter seu próprio negócio (GEM Brasil 2015)

- 52% dos empreendedores iniciais tem menos de 34 anos
  - metade dos empreendimentos novos são comandados por mulheres
  - os negros já representam 67% dos donos de empreendimentos iniciais jovens
  - 68% dos empreendedores que procuram apoio, recorrem ao Sebrae
- Os pequenos negócios e o emprego no Brasil
    - Pequenos negócios representam:
      - 99% das empresas brasileiras;
      - 55% do total de carteiras assinadas no Brasil;
      - 44% da massa salarial brasileira;
      - 27% do PIB brasileiro;
      - 41% das empresas exportadoras.
    - são cerca de 4 milhões de pequenos produtores rurais e agricultores familiares
    - Desde a criação da Lei Complementar nº 123/06, as micro e pequenas empresas forma responsáveis pela geração de 13,4 milhões de novas vagas de emprego contra o saldo negativo de 1 milhão de postos e trabalho para as médias e grandes.
    - os pequenos negócios estão em todos os municípios do País
  - Simples Nacional
    - mais de 14,1 milhões de empresas só no Simples (set/2019)
      - dentre estas, cerca de 9 milhões de MEI - Microempreendedores Individuais

**Optantes pelo Simples Nacional (em milhões)**



- Entre 2007 e 2019, a arrecadação média mensal do Simples cresceu 158,4%, considerando os valores corrigidos pelo IPCA
  - Neste período, a arrecadação das Receitas Federais (incluindo as receitas administradas pela RBF e por terceiros), cresceu 22,6%.
- Em virtude do maior crescimento, a arrecadação do Simples que em 2007, representava 3,1% das receitas federais, atualmente representa 6,5%.

## **b. Do Sebrae e os Pequenos Negócios**

- O Sebrae – uma agência de desenvolvimento dos pequenos negócios e economias locais
  - a missão do Sebrae é “promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo”
  - em 2018 o Sebrae realizou 10,7 milhões de atendimentos e orientação de empreendedores e negócios.
  - em 2018 o Sebrae atendeu 5,3 milhões de empresas, sendo:
    - 3,2 milhões de pessoas físicas
    - 1,2 milhões MEI;
    - 787 Mil Microempresas;
    - 210 mil Empresas de Pequeno Porte.
  - em 2018 foram realizadas ainda:
    - 6,2 milhões orientações técnicas;
    - 4,7 milhões de horas de consultoria;
    - 2,1 milhões participantes em cursos presenciais e a distância;
    - 1,8 milhões de participantes capacitados em 69,5 mil palestras, oficinas e seminários.
  - Sebrae possui mais de 626 pontos de atendimento no Brasil e 4 centros de referência;
  - 97% dos pequenos negócios concordam que o Sebrae é importante para o Brasil;
  - 95% de clientes satisfeitos com os produtos e serviços do Sebrae;
  - 87% de clientes recomendam com certeza os produtos e serviços do Sebrae.
- Transparência na atuação e aplicação dos recursos do Sebrae

- 96% dos recursos do Sistema Sebrae são aplicados na Gratuidade dos Serviços
- o orçamento, atividades e atendimentos estão disponíveis no site <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Orcamento>
- a Governança e Compliance do Sebrae dispõem de Ouvidoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal em todas as Unidades, com representantes de Governo e Sociedade Organizada, auditorias internas e independentes, além da supervisão da CGU e TCU;
- R\$ 200 milhões investidos na parceria com o Governo Federal para o desenvolvimento e melhoria de sistemas que simplificarão o ambiente de negócios para mais de 11 milhões de empresas;
- R\$ 200 milhões investidos no setor de turismo por meio de acordo de cooperação Técnica firmado entre Sebrae, Embratur e o Ministério do Turismo com a realização de ações voltadas ao aumento da competitividade das micros e pequenas empresas da cadeia produtiva do setor;
- 96% dos clientes acham o Sebrae uma instituição ética;
- 95% dos clientes acreditam que o Sebrae transmite credibilidade.
- 93% dos clientes consideram o Sebrae social e ambientalmente responsável.

Sala das Comissões, em                    de                    de 2019.

Deputado Afonso Hamm

**EMENDA N.º \_\_\_\_\_ À MPV 907/2019**  
(Do deputado Afonso Hamm)

Suprima-se da Proposição o art. 32.

Dá-se ao *caput* do art. 15 a seguinte redação:

*Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:*

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur.

As contribuições ao sistema S foram instituídas no texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela insculpida pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 e 32 da presente MP por inconstitucionalidade.

Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

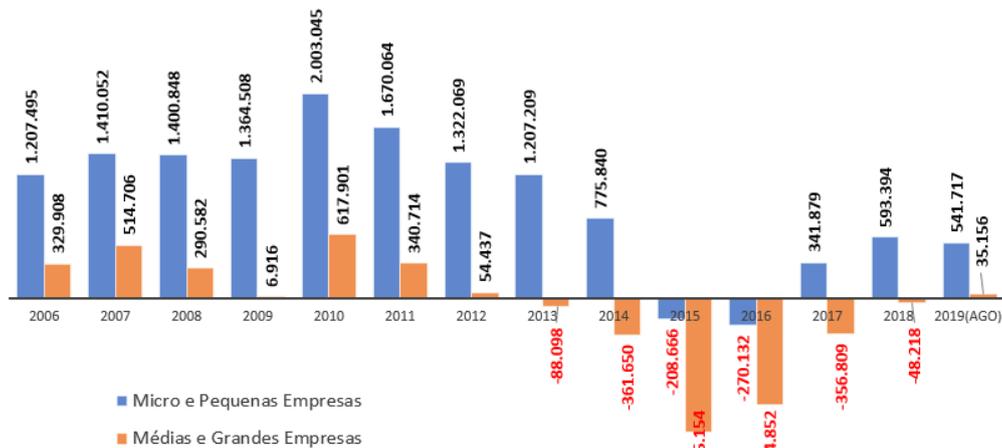
Nesta esteira, o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras. Desta forma demonstra-se abaixo o impacto dos pequenos negócios da atuação do Sebrae.

**a. Dos pequenos negócios no Brasil**

- O emprego, desemprego e a informalidade no Brasil
  - 12,8 milhões de pessoas desempregadas (CAGED/IBGE Julho/2019)

- 94% dos empregos com carteira criados em 2019 são oriundos dos pequenos negócios. Veja gráfico abaixo:

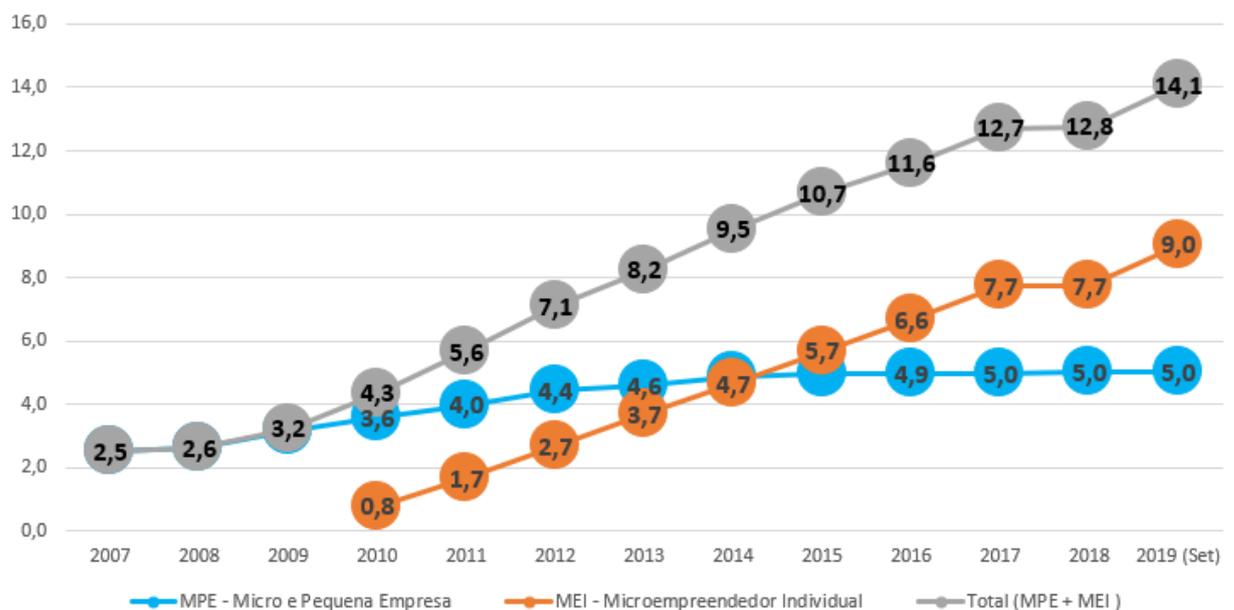
**Saldos líquidos de Geração de Emprego - 2006 a 2019**  
**2006 - Ano de aprovação da Lei Complementar 123**



- a informalidade foi responsável por 46% da queda da produtividade entre 2014 e 2017 (FGV, 2018)
- o Brasil deixou de arrecadar R\$1 trilhão (16% do PIB) com a informalidade (FGV/ETCO 2017);
- De acordo com os dados da PNAD/IBGE, entre 2012 e 2019, o percentual dos empregados no total da Mão de Obra Ocupada caiu de 69,9% para 67,1%, uma redução de 4,01%;
- Por outro lado, o percentual dos Donos de Negócio (Empregadores + Conta Própria) cresceu 13,4%, passando de 26,9% para 30,5%. O empreendedorismo surge como uma forte opção ao desemprego e a falta de renda das famílias.
- O Empreendedorismo no Brasil
  - 34,5% dos brasileiros sonham em ter seu próprio negócio (GEM Brasil 2015)
  - 52% dos empreendedores iniciais tem menos de 34 anos
  - metade dos empreendimentos novos são comandados por mulheres
  - os negros já representam 67% dos donos de empreendimentos iniciais jovens
  - 68% dos empreendedores que procuram apoio, recorrem ao Sebrae

- Os pequenos negócios e o emprego no Brasil
  - Pequenos negócios representam:
    - 99% das empresas brasileiras;
    - 55% do total de carteiras assinadas no Brasil;
    - 44% da massa salarial brasileira;
    - 27% do PIB brasileiro;
    - 41% das empresas exportadoras.
  - são cerca de 4 milhões de pequenos produtores rurais e agricultores familiares
  - Desde a criação da Lei Complementar nº 123/06, as micro e pequenas empresas forma responsáveis pela geração de 13,4 milhões de novas vagas de emprego contra o saldo negativo de 1 milhão de postos de trabalho para as médias e grandes.
  - os pequenos negócios estão em todos os municípios do País
- Simples Nacional
  - mais de 14,1 milhões de empresas só no Simples (set/2019)
    - dentre estas, cerca de 9 milhões de MEI - Microempreendedores Individuais

**Optantes pelo Simples Nacional (em milhões)**



- Entre 2007 e 2019, a arrecadação média mensal do Simples cresceu 158,4%, considerando os valores corrigidos pelo IPCA

- Neste período, a arrecadação das Receitas Federais (incluindo as receitas administradas pela RBF e por terceiros), cresceu 22,6%.
- Em virtude do maior crescimento, a arrecadação do Simples que em 2007, representava 3,1% das receitas federais, atualmente representa 6,5%.

## **b. Do Sebrae e os Pequenos Negócios**

- O Sebrae – uma agência de desenvolvimento dos pequenos negócios e economias locais
  - a missão do Sebrae é “promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo”
  - em 2018 o Sebrae realizou 10,7 milhões de atendimentos e orientação de empreendedores e negócios.
  - em 2018 o Sebrae atendeu 5,3 milhões de empresas, sendo:
    - 3,2 milhões de pessoas físicas
    - 1,2 milhões MEI;
    - 787 Mil Microempresas;
    - 210 mil Empresas de Pequeno Porte.
  - em 2018 foram realizadas ainda:
    - 6,2 milhões orientações técnicas;
    - 4,7 milhões de horas de consultoria;
    - 2,1 milhões participantes em cursos presenciais e a distância;
    - 1,8 milhões de participantes capacitados em 69,5 mil palestras, oficinas e seminários.
  - Sebrae possui mais de 626 pontos de atendimento no Brasil e 4 centros de referência;
  - 97% dos pequenos negócios concordam que o Sebrae é importante para o Brasil;
  - 95% de clientes satisfeitos com os produtos e serviços do Sebrae;
  - 87% de clientes recomendam com certeza os produtos e serviços do Sebrae.
- Transparência na atuação e aplicação dos recursos do Sebrae
  - 96% dos recursos do Sistema Sebrae são aplicados na Gratuidade dos Serviços

- o orçamento, atividades e atendimentos estão disponíveis no site <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Orcamento>
- a Governança e Compliance do Sebrae dispõem de Ouvidoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal em todas as Unidades, com representantes de Governo e Sociedade Organizada, auditorias internas e independentes, além da supervisão da CGU e TCU;
- R\$ 200 milhões investidos na parceria com o Governo Federal para o desenvolvimento e melhoria de sistemas que simplificarão o ambiente de negócios para mais de 11 milhões de empresas;
- R\$ 200 milhões investidos no setor de turismo por meio de acordo de cooperação Técnica firmado entre Sebrae, Embratur e o Ministério do Turismo com a realização de ações voltadas ao aumento da competitividade das micros e pequenas empresas da cadeia produtiva do setor;
- 96% dos clientes acham o Sebrae uma instituição ética;
- 95% dos clientes acreditam que o Sebrae transmite credibilidade.
- 93% dos clientes consideram o Sebrae social e ambientalmente responsável.

Sala das Comissões, em                    de                    de 2019.

Deputado Afonso Hamm



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 907  
00032**

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

	proposição <b>Medida Provisória n.º 907 de 26 de novembro de 2019</b>
--	--

autor <b>Deputado</b>	n.º do prontuário
--------------------------	-------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

<b>Página</b>	<b>Artigo 22</b>	<b>Parágrafos</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
---------------	------------------	-------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

*Incluir, onde couber no texto da Medida Provisória nº907/2019*

*art. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 9.610/1998*

I - art. 68

II - art. 86

III - §4º do art. 98-A;

IV - art. 109-A

V - art. 110

**JUSTIFICAÇÃO**

*A justificativa das alterações do art. 68 da Lei 9.610/1998, que trata dos direitos autorais em comunicações ao público aponta urgência na extinção da cobrança de taxa do Ecad em relação a quartos de meios de hospedagem e cabines de embarcações aquaviárias.*

*Contudo, uma série de outras atividades similares aos meios de hospedagem e embarcações aquaviárias também se enquadram na justificativa apresentada pela Medida Provisória, por exemplo hospitais. Acreditamos que os novos serviços de Stream, que são utilizados como dispositivo de reprodução, já recolhem o Ecad devido, e estão remunerando devidamente o artista, nestes tipos de reprodução.*

*Matéria do Globo aponta que: Os serviços de streaming de música, como Spotify e Apple Music, tornaram-se pela primeira vez a principal fonte de renda do setor, ultrapassando as vendas físicas em 2017. A conclusão é de um relatório divulgado pela Federação Internacional da Indústria Fonográfica (IFPI).*

*Complementamos entendendo que a definição de execução pública é meio vaga e, com as inúmeras possibilidades que a internet entrega, e não é possível saber onde uma música pode estar tocando, por exemplo. Isso torna possível a possibilidade de um mesmo veículo de reprodução ser obrigado a pagar a taxa do Ecad de forma duplicada.*

*O MP3, que era uma grande ameaça à indústria fonográfica no seu surgimento, é atualmente a maior fonte de renda do mesmo setor. É preciso buscar a modernização de legislação para acompanhar as mudanças tecnológicas, que muitas vezes ocorrer de forma disruptiva e trazendo soluções de mercado mais eficientes que a própria necessidade da existência do Ecad.*

PARLAMENTAR



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 907  
00033**

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	proposição <b>Medida Provisória n.º 907 de 26 de novembro de 2019</b>
--	--

autor <b>Deputado</b>	n.º do prontuário
--------------------------	-------------------

1  Supressiva    2.  substitutiva    3.  X modificativa    4.  aditiva    5.  Substitutivo global

<b>Página</b>	<b>Artigo 22</b>	<b>Parágrafos</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
---------------	------------------	-------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

*Alterar redação § 9º. do art. 68 da Lei nº 9.610/1998, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº907/2019*

*art. 68.....*

§ 9º Não incidirá a arrecadação e a distribuição de direitos autorais a execução de obras literárias, artísticas ou científicas em caso de evento, público ou privado, cujo meio de reprodução utilizado já viabilize a devida remuneração do direito ao seu titular.

### **JUSTIFICAÇÃO**

*A justificativa das alterações do art. 68 da Lei 9.610/1998, que trata dos direitos autorais em comunicações ao público aponta urgência na extinção da cobrança de taxa do Ecad em relação a quartos de meios de hospedagem e cabines de embarcações aquaviárias:*

*Assim, com o entendimento de que: o quarto de hotel ou de cabines de embarcações aquaviárias é de frequência individual, de uso exclusivo e privado do hóspede; que a reprodução musical dentro de tais ambientes é um evento impossível de averiguação, ou seja, depende apenas da vontade individual do hóspede em ouvir música ou não; a existência de rádio ou canal televisivo com reprodução musical não é variável que afeta a demanda (não é isso que atrai o turista para o hotel e sim a necessidade de estadia), julga-se razoável, procedente, imprescindível e urgente a extinção da cobrança de taxa do Ecad em relação a quartos de meios de hospedagem e cabines de embarcações aquaviárias (uso exclusivo do hóspede). Essa medida desonera o empresário e o possibilita a redução do custo de seus serviços para o consumidor final, o turista.*

*Contudo, uma série de outras atividades similares aos meios de hospedagem e embarcações aquaviárias também se enquadram na justificativa apresentada pela Medida Provisória, por exemplo, hospitais. Acreditamos ser importante evitar a falta de isonomia de tratamento entre quem deva ou não ter a obrigatoriedade do recolhimento de taxa do Ecad. Somado a este,*

*acreditamos que os novos formatos de distribuição de conteúdos audiovisuais, especialmente via Streaming, já possuem mecanismos efetivos para que o direito autoral seja devidamente remunerado, motivo pelo qual o recolhimento de taxas via ECAD implica duplicidade de cobrança e, no limite, enriquecimento ilícito.*

*Matéria do Globo aponta que: Os serviços de streaming de música, como Spotify e Apple Music, tornaram-se pela primeira vez a principal fonte de renda do setor, ultrapassando as vendas físicas em 2017. A conclusão é de um relatório divulgado pela Federação Internacional da Indústria Fonográfica (IFPI).*

*Portanto, entendemos que é preciso buscar a modernização de legislação para acompanhar as mudanças tecnológicas, que muitas vezes ocorrer de forma disruptiva e trazendo soluções de mercado mais eficientes que a própria necessidade da existência do Ecad.*

PARLAMENTAR

**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL N.º \_\_\_\_\_ À MPV 907/2019**  
(Do Deputado Lucas Gonzalez)

Extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo e dá outras providências

Art. 1º. Fica extinta a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

§ 1º O Ministério do Turismo será o sucessor dos direitos, dos deveres e das obrigações contraídos pela Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

§ 2º Os cargos em comissão e as funções de confiança da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo serão remanejados para o Ministério da Economia, na data de sua extinção, e os seus eventuais ocupantes ficarão automaticamente exonerados ou dispensados.

§ 3º O controle e a custódia de contratos, convênios, termos de parceria, acordos e ajustes originados na Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo serão transferidos ao Ministério do Turismo.

§ 4º Após a extinção da Embratur - Instituto Brasileiro de Promoção Internacional do Turismo os seus bens móveis e imóveis ficarão incorporados ao patrimônio da União.

§ 5º Os bens de que trata o § 4º serão geridos pelo Ministério do Turismo, ao qual competirá realizar as atividades necessárias à caracterização, à incorporação, à regularização cartorial, à destinação, ao controle, à avaliação, à fiscalização e à conservação dos bens;

Art. 2º. Os cargos efetivos do Plano Especial de Cargos da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, de que trata a [Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006](#), ficam redistribuídos para o Ministério do Turismo.

Art. 3º. A partir da data de extinção da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, ficam extintos os cargos vagos e os que vierem a vagar.

Art. 4º. A gestão da folha de pagamento de aposentadorias e de pensões do Plano Especial de Cargos da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, de que trata a [Lei nº 11.356, de 2006](#), fica transferida para o Ministério do Turismo.

Art. 5º. O art. 2º da Lei nº 10.668, de 14 de maio de 2003, passa a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

Art. 2º.....

§1º – Também compete à Apex-Brasil:

I - formular, implementar e executar as ações de promoção, marketing e apoio à comercialização de destinos, produtos e serviços turísticos do País no exterior;

II - realizar, promover, organizar, participar e patrocinar eventos relacionados com a promoção e o apoio à comercialização da oferta turística brasileira para o mercado externo no País e no exterior;

III - propor às autoridades competentes normas e medidas necessárias à execução da Política Nacional de Turismo, quanto aos seus objetivos e às suas competências em relação ao turismo internacional, além de executar as decisões que lhe sejam recomendadas pelo Conselho Deliberativo; e

IV - articular-se com os agentes econômicos e com o público potencialmente interessado nos destinos, produtos e serviços turísticos brasileiros a serem promovidos no exterior

§2º Fica a Apex-Brasil autorizada a:

I - participar de organizações e entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, de turismo, na qualidade de membro ou mantenedora;

II - celebrar contratos, convênios, termos de parceria, acordos e ajustes com órgãos e entidades da administração pública, organizações da sociedade, empresas e instituições ou entidades privadas nacionais, internacionais ou estrangeiras, com ou sem fins lucrativos, para a realização de seus objetivos, inclusive para distribuir ou divulgar a "Marca Brasil" por meio de licenças, cessão de direitos de uso, jointventure ou outros instrumentos legais;

III - instituir, dirigir e manter unidades no exterior, próprias, conveniadas ou terceirizadas; e

IV - desenvolver, registrar e comercializar marcas relacionadas à promoção do turismo brasileiro no exterior.

Art. 6º. O art. 13º da Lei nº 10.668, de 14 de maio de 2003, passa a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

Art.  
13.....

.....  
Parágrafo Único - Também constitui receita da Apex-Brasil, para atender à execução da promoção internacional do turismo brasileiro, o percentual de setenta e cinco centésimos, deduzido do montante destinado aos prêmios, da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, das loterias federais e dos concursos similares cuja realização esteja sujeita à autorização federal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A extinção da Embratur se dá ante o descaso do governo federal com o Instituto ao determinar sua extinção imediata por meio da MPV. Noutro giro, a APEX - Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos atua para promover os produtos e serviços brasileiros no exterior e atrair investimentos estrangeiros para setores estratégicos da economia brasileira, inclusive o Turismo brasileiro.

Logo, a manutenção da Embratur não se faz necessária e sim é importante a implementação das atividades da Apex-Brasil.

Sala das Comissões, em        de        de 2019.

Deputado LUCAS GONZALEZ



CONGRESSO NACIONAL

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MPV 907  
00035**

ETIQUETA

<b>Data</b> 03/12/2019	<b>Proposição</b> <b>MPV 907/2019</b>
<b>Autor</b> <b>Dep. Júlio César Ribeiro (Republicanos/DF)</b>	<b>Nº do prontuário</b>
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> Substitutiva    3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa    4. <input type="checkbox"/> Aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global	

Dê-se ao art. 15 a seguinte redação e, por conseguinte, suprima-se o art. 32 da Medida Provisória nº 907, de 26 de novembro de 2019:

“Art. 15 Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:  
.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 907, de 2019, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo. Nos termos originais, o art. 15 elenca as fontes de recursos para a Agência, incluindo aqueles oriundos das contribuições sociais a que se refere o § 4º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

Ocorre que, em virtude da alteração proposta pela MPV à Lei nº 8.029/1990, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) perderia consideravelmente suas receitas. Como se sabe, o Sebrae é uma entidade privada sem fins lucrativos. É um agente de capacitação e de promoção do desenvolvimento, criado para dar apoio às pequenas empresas de todo o País. Desde 1972, a Instituição trabalha para estimular o empreendedorismo e aumentar a competitividade e a sustentabilidade dos

empreendimentos de micro e pequeno porte<sup>1</sup>.

Para garantir o atendimento aos pequenos negócios, o Sebrae atua em todo o território nacional. Especialmente no Distrito Federal, o Sebrae desenvolve ações de empreendedorismo e gestão empresarial, oferecendo atendimento individual, cursos, capacitações, informações, workshops, missões, eventos, consultorias e, principalmente, uma nova cultura empresarial que valoriza o empreendedor dos pequenos negócios.

Com o apoio da instituição, muitos autônomos passaram a ser microempreendedores individuais e, posteriormente, alguns se tornaram donos de microempresas e empresas de pequeno porte. Casos de sucesso dos empreendedores apoiados pelo Sebrae espalham-se por todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal<sup>2</sup>.

Desse modo, apresentamos a presente emenda com o objetivo de restabelecer os recursos oriundos das contribuições sociais destinadas ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae).

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2019.

**Deputado JÚLIO CÉSAR RIBEIRO**  
**(Republicanos/DF)**

---

<sup>1</sup> Disponível em: [https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/canais\\_adicionais/o\\_que\\_fazemos](https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/canais_adicionais/o_que_fazemos)  
Acesso em: 03/12/2019.

<sup>2</sup> Disponível em: [https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/df/quem\\_somos?codUf=7](https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/df/quem_somos?codUf=7) Acesso em: 03/12/2019



**MPV 907  
00036**

SENADO FEDERAL

**Gabinete da Senadora Soraya Thronicke**

**EMENDA Nº - CM**

(à MPV nº 907, de 2019)

Dá-se ao artigo 1º da Medida Provisória 907, de 2019 a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.68.....  
.....

§ 3º Consideram-se locais de frequência coletiva onde se representem, executem ou transmitam obras literárias, artísticas ou científicas, como teatros, cinemas, salões de baile ou concertos, boates, bares, clubes ou associações de qualquer natureza, lojas, estabelecimentos comerciais e industriais, estádios, circos, feiras, restaurantes, clínicas, hospitais, órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional, empresas estatais, meios de transporte de passageiro terrestre e aéreo, espaços públicos e comuns de meios de hospedagens, de motéis e de meios de transporte de passageiros marítimo e fluvial.

§ 9º Não incidirá a arrecadação e a distribuição de direitos autorais a execução de obras literárias, artísticas ou científicas no interior das unidades habitacionais dos meios de hospedagem, de motéis e de cabines de meios de transporte de passageiros marítimo e fluvial.”  
(NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória (MPV) nº 907, de 26 de novembro de 2019, altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais.

Assim, na linha das disposições da MPV 907, com esta Emenda, corrigimos a incompatibilidade gerada em nosso ordenamento



SENADO FEDERAL

**Gabinete da Senadora Soraya Thronicke**

jurídico com a edição da Lei nº 11.771, de 2008 (Lei Geral do Turismo), com relação, especificamente, à classificação dos espaços que compõem os estabelecimentos de hospedagem, realizando uma adaptação da referida norma à Lei nº 9610, de 1998 (Lei de Direito Autoral), equilibrando tanto os interesses dos proprietários de hotéis quanto dos detentores de direitos autorais.

Sugere-se incluir mais uma hipótese de isenção da cobrança de direitos autorais (art. 46 da Lei nº 9.610, de 1998), qual seja a da reprodução de obras por quaisquer meios, para uso facultativo e exclusivo do hóspede dentro de meio de hospedagem; equalizar nas duas legislações o conceito de cômodo para os meios de hospedagem, de acordo com os dispositivos previstos no Art. 23 da Lei Geral do Turismo; e prevê a participação dos usuários e de suas entidades representativas no estabelecimento das taxas a serem cobradas pelo uso das obras musicais e líteromusicais, fonogramas e obras audiovisuais.

Contamos com o apoio dos Pares nesta relevante medida de potencial impacto federativo e para a liberdade econômica no País.

Sala da Comissão,

**Senadora SORAYA THRONICKE**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 2019**

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Altera-se o Artigo 1º da Medida Provisória:

Art. 1º A Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 68.....

.....

§ 3º Consideram-se locais de frequência coletiva onde se representem, executem ou transmitam obras literárias, artísticas ou científicas, como teatros, cinemas, salões de baile ou concertos, boates, bares, clubes ou associações de qualquer natureza, lojas, estabelecimentos comerciais e industriais, estádios, circos, feiras, restaurantes, motéis, órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional, empresas estatais, meios de transporte de passageiro terrestre e aéreo, espaços públicos e comuns de meios de hospedagens e de meios de transporte de passageiros marítimo e fluvial.

.....

§ 9º Não incidirá a arrecadação e a distribuição de direitos autorais a execução de obras literárias, artísticas ou científicas:

- I- No interior das unidades habitacionais dos meios de hospedagem e de cabines de meios de transporte de passageiros marítimo e fluvial.” (NR)
- II- Em clínicas, hospitais ou qualquer unidade de atendimento terapêutico à saúde, desde que utilizadas em Práticas Integrativas e Complementares (PICS) ou como recurso psicológico de ambientação dos espaços.

## JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Ministério da Saúde, as Práticas Integrativas e Complementares (PICS) são tratamentos que utilizam recursos terapêuticos baseados em conhecimentos tradicionais, voltados para prevenir diversas doenças como depressão e hipertensão. Em alguns casos, também podem ser usadas como tratamentos paliativos em algumas doenças crônicas.

Atualmente, o Sistema Único de Saúde (SUS) oferece, de forma integral e gratuita, 29 procedimentos de Práticas Integrativas e Complementares (PICS) à população. Os atendimentos começam na Atenção Básica, principal porta de entrada para o SUS.

Entre esses procedimentos do PICS, encontra-se a Musicoterapia:

Prática expressiva integrativa conduzida em grupo ou de forma individualizada, que utiliza a música e/ou seus elementos – som, ritmo, melodia e harmonia – num processo facilitador e promotor da comunicação, da relação, da aprendizagem, da mobilização, da expressão, da organização, entre outros objetivos terapêuticos relevantes, no sentido de atender necessidades físicas, emocionais, mentais, espirituais, sociais e cognitivas do indivíduo ou do grupo. (Fonte: <http://saude.gov.br/saude-de-a-z/praticas-integrativas-e-complementares>)

Recentemente, repercutiu nas redes sociais e nos veículos de mídia o caso do médico obstetra que utilizou dentro do centro cirúrgico a música da cantora Anitta como método de humanização do parto. O recurso musical está se disseminando nos atendimentos médico-hospitalares, utilizados originalmente nas terapias psicológicas e nas alas pediátricas dos hospitais.

A possibilidade de cobrança de qualquer tipo de taxa desestimula o uso de procedimentos mais humanizados na medicina, principalmente em hospitais públicos e filantrópicos. É desumana a previsão de cobrança para essas finalidades tal como consta na Lei 9.610/98.

Vale ressaltar que nos diversos estabelecimentos comerciais ou não, a música é utilizada como recurso psicológico de ambientação dos espaços para redução do estresse diário ao qual a sociedade está submetida, mesmo que a reprodução passe muitas vezes despercebida pelos usuários.

O direito à propriedade é disciplinado em dispositivo constitucional (Art. 5º Inciso XXII), mas a própria Constituição Federal define que o direito à propriedade não é princípio absoluto, uma vez que é preciso garantir a sua função social (Art. 5º Inciso XXIII). Por isso, as normas infraconstitucionais disciplinam os limites ao direito a propriedade, para estabelecer a relação entre propriedade e interesse social.

A discussão do limite e da função social da propriedade se faz imperiosa quando se pretende garantir o direito humano à saúde. No Brasil, para atender uma finalidade terapêutica ao tratamento do HIV/AIDS, foi preciso quebrar as patentes de medicamentos. Se é possível quebrar patentes de medicamentos, porque não se pode limitar o direito de propriedade do autor musical quando a reprodução musical tem finalidade terapêutica?

A lei do ECAD pesou excessivamente para o lado do segmento da música e não garantiu um limite justo entre o direito do autor sobre sua obra e o interesse social, uma vez que:

- 1- Não existe finalidade lucrativa na reprodução de música para pacientes como prática integrativa da saúde;
- 2- A reprodução musical com finalidade terapêutica ou como recurso de ambientação não é fator que afeta a demanda;
- 3- Existe interesse social coletivo de acesso à saúde que impõe um limite ao direito de propriedade intelectual do músico.

Sala da Comissão, em                      de dezembro de 2019.



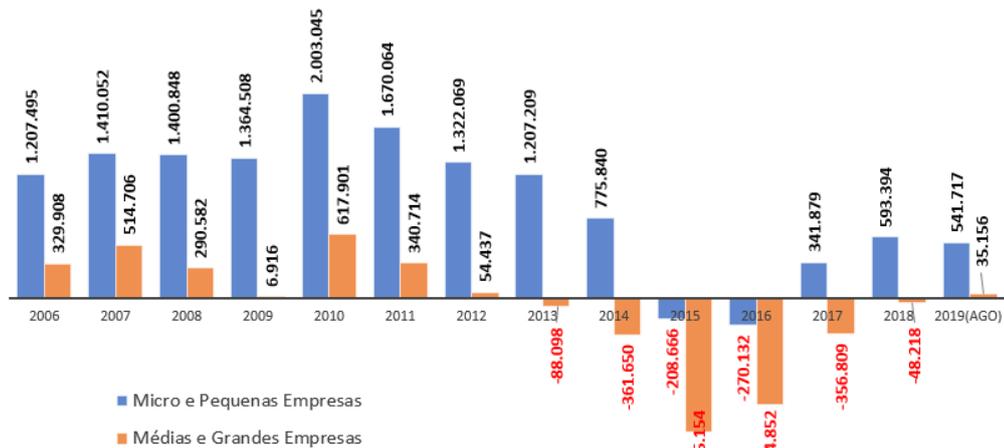
CONGRESSO NACIONAL  
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	03/11/2019	
MEDIDA PROVISÓRIA Nº907, de 2019.		
AUTOR		Nº PRONTUÁRIO
Senador Weverton – PDT		
<p>Dá-se nova redação ao <i>caput</i> do art. 15 e suprime-se o art. 32 da medida provisória 907 de 2019.</p> <p><i>Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:</i></p> <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur.</p> <p>As contribuições ao sistema S foram instituídas no texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.</p> <p>Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela insculpida pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 e 30 da presente MP por inconstitucionalidade.</p> <p>Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.</p> <p>Nesta esteira, o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras. Desta forma demonstra-se abaixo o impacto dos pequenos negócios da atuação do Sebrae.</p> <p><b>a. Dos pequenos negócios no Brasil</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• O emprego, desemprego e a informalidade no Brasil</li></ul>		

- 12,8 milhões de pessoas desempregadas (CAGED/IBGE Julho/2019)
- 94% dos empregos com carteira criados em 2019 são oriundos dos pequenos negócios. Veja gráfico abaixo:

**Saldos líquidos de Geração de Emprego - 2006 a 2019**  
2006 - Ano de aprovação da Lei Complementar 123



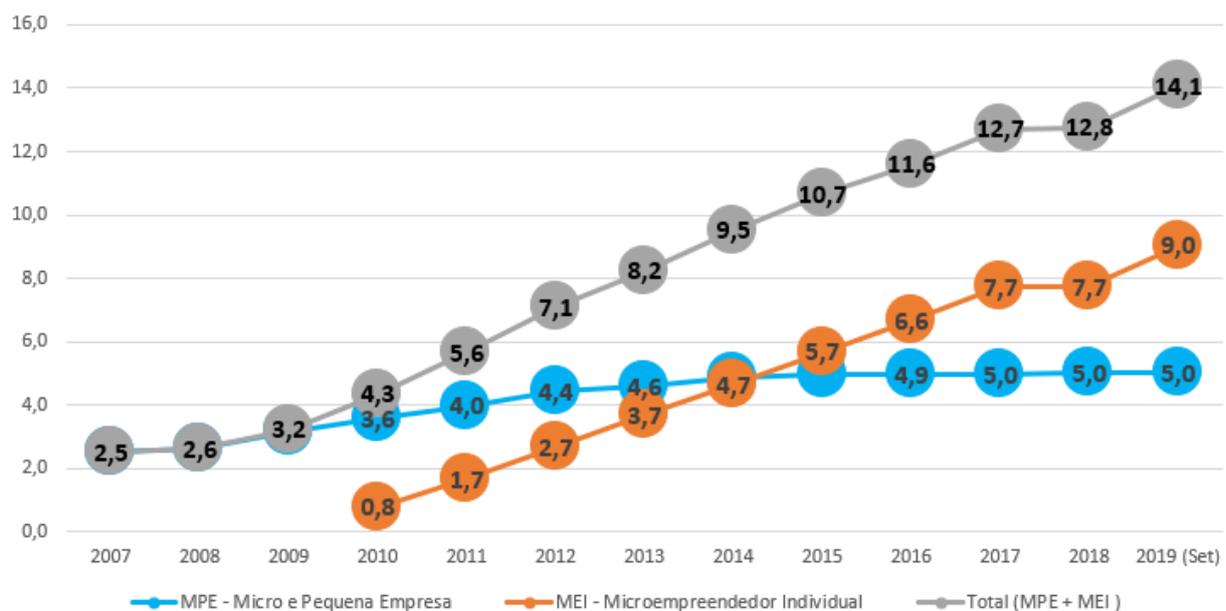
- a informalidade foi responsável por 46% da queda da produtividade entre 2014 e 2017 (FGV, 2018)
  - o Brasil deixou de arrecadar R\$1 trilhão (16% do PIB) com a informalidade (FGV/ETCO 2017);
  - De acordo com os dados da PNAD/IBGE, entre 2012 e 2019, o percentual dos empregados no total da Mão de Obra Ocupada caiu de 69,9% para 67,1%, uma redução de 4,01%;
  - Por outro lado, o percentual dos Donos de Negócio (Empregadores + Conta Própria) cresceu 13,4%, passando de 26,9% para 30,5%. O empreendedorismo surge como uma forte opção ao desemprego e a falta de renda das famílias.
- O Empreendedorismo no Brasil
    - 34,5% dos brasileiros sonham em ter seu próprio negócio (GEM Brasil 2015)
    - 52% dos empreendedores iniciais tem menos de 34 anos
    - metade dos empreendimentos novos são comandados por mulheres
    - os negros já representam 67% dos donos de empreendimentos iniciais jovens
    - 68% dos empreendedores que procuram apoio, recorrem ao Sebrae
  - Os pequenos negócios e o emprego no Brasil
    - Pequenos negócios representam:
      - 99% das empresas brasileiras;

- 55% do total de carteiras assinadas no Brasil;
- 44% da massa salarial brasileira;
- 27% do PIB brasileiro;
- 41% das empresas exportadoras.
- são cerca de 4 milhões de pequenos produtores rurais e agricultores familiares
- Desde a criação da Lei Complementar nº 123/06, as micro e pequenas empresas forma responsáveis pela geração de 13,4 milhões de novas vagas de emprego contra o saldo negativo de 1 milhão de postos e trabalho para as médias e grandes.
- os pequenos negócios estão em todos os municípios do País

- **Simplex Nacional**

- mais de 14,1 milhões de empresas só no Simplex (set/2019)
  - dentre estas, cerca de 9 milhões de MEI - Microempreendedores Individuais

**Optantes pelo Simplex Nacional (em milhões)**



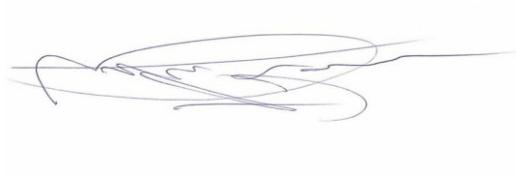
- Entre 2007 e 2019, a arrecadação média mensal do Simplex cresceu 158,4%, considerando os valores corrigidos pelo IPCA
  - Neste período, a arrecadação das Receitas Federais (incluindo as receitas administradas pela RBF e por terceiros), cresceu 22,6%.
- Em virtude do maior crescimento, a arrecadação do Simplex que em 2007, representava 3,1% das receitas federais, atualmente representa 6,5%.

**b. Do Sebrae e os Pequenos Negócios**

- O Sebrae – uma agência de desenvolvimento dos pequenos negócios e economias locais

- a missão do Sebrae é “promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo”
  - em 2018 o Sebrae realizou 10,7 milhões de atendimentos e orientação de empreendedores e negócios.
  - em 2018 o Sebrae atendeu 5,3 milhões de empresas, sendo:
    - 3,2 milhões de pessoas físicas
    - 1,2 milhões MEI;
    - 787 Mil Microempresas;
    - 210 mil Empresas de Pequeno Porte.
  - em 2018 foram realizadas ainda:
    - 6,2 milhões orientações técnicas;
    - 4,7 milhões de horas de consultoria;
    - 2,1 milhões participantes em cursos presenciais e a distância;
    - 1,8 milhões de participantes capacitados em 69,5 mil palestras, oficinas e seminários.
  - Sebrae possui mais de 626 pontos de atendimento no Brasil e 4 centros de referência;
  - 97% dos pequenos negócios concordam que o Sebrae é importante para o Brasil;
  - 95% de clientes satisfeitos com os produtos e serviços do Sebrae;
  - 87% de clientes recomendam com certeza os produtos e serviços do Sebrae.
- **Transparência na atuação e aplicação dos recursos do Sebrae**
    - 96% dos recursos do Sistema Sebrae são aplicados na Gratuidade dos Serviços
    - o orçamento, atividades e atendimentos estão disponíveis no site <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Orcamento>
    - a Governança e Compliance do Sebrae dispõem de Ouvidoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal em todas as Unidades, com representantes de Governo e Sociedade Organizada, auditorias internas e independentes, além da supervisão da CGU e TCU;
    - R\$ 200 milhões investidos na parceria com o Governo Federal para o desenvolvimento e melhoria de sistemas que simplificarão o ambiente de negócios para mais de 11 milhões de empresas;
    - R\$ 200 milhões investidos no setor de turismo por meio de acordo de cooperação Técnica firmado entre Sebrae, Embratur e o Ministério do Turismo com a realização de ações voltadas ao aumento da competitividade das micros e pequenas empresas da cadeia produtiva do setor;
    - 96% dos clientes acham o Sebrae uma instituição ética;
    - 95% dos clientes acreditam que o Sebrae transmite credibilidade.
    - 93% dos clientes consideram o Sebrae social e ambientalmente responsável.

Sala das Comissões,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Weverton', written over a light blue rectangular background.

**Senador Weverton-PDT/MA**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 2019**

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

**EMENDA Nº , DE 2019**

Suprima-se o **CAPÍTULO I** da Medida Provisória nº 907 de 26 de novembro de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda visa excluir a isenção do pagamento de direito autoral nos quartos de meios de hospedagem e em embarcações aquaviárias. Cabe destacar que a isenção é inconstitucional e é uma involução aos titulares dos direitos autorais.

Ressaltamos que o direito autoral possui natureza alimentar e é fonte de renda para milhares compositores, intérpretes, músicos, editores e produtores fonográficos. Desta forma, não há razão para transigir a eliminação dos alimentos dos Autores de obras intelectuais para beneficiar interesses de segmentos econômicos que tiram proveito econômico da reprodução musical.

Também merece destaque que o Brasil é signatário de vários tratados voltados à proteção de Direitos Autorais. A aprovação do **CAPÍTULO I** da MPV 907/2019 colocará o Brasil em situação indelicada perante os organismos internacionais que fazem a fiscalização dos acordos firmados pelos Estados membros, sujeitando os infratores à aplicação de sanções e multas.

Em razão do exposto, solicitamos o apoio de nossos Pares pelo acatamento da supressão do **Capítulo I** da Medida Provisória por se medida de justiça e proteção social do direito do autor.

Sala das sessões, de dezembro de 2019

**DEPUTADO ROBERTO PESSOA**



**EMENDA MODIFICATIVA Nº  
A MPV Nº 907, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.  
(Do Sr. Deputado Alan Rick)**

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao art. 32 da MPV 907/2019;

Art. 32. A [Lei nº 8.029, de 1990](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º .....

[§ 3º](#) Para atender à execução das políticas de apoio às microempresas e às pequenas empresas, de promoção de exportações, de desenvolvimento industrial e de promoção internacional do turismo brasileiro, fica instituído adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, de:

.....  
.....

[§ 4º](#) O adicional de contribuição a que se refere o § 3º será arrecadado e repassado mensalmente pelo órgão ou pela entidade da administração pública federal ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae, à Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil, à Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI e à Embratur - Agência Brasileira de Promoção do Turismo, nas seguintes proporções:

I - setenta e nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao Sebrae;

II - doze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento à Apex-Brasil;

III - dois por cento à ABDI; e

IV - seis inteiros por cento à Embratur.

[§ 5º](#) Os recursos a serem destinados à ABDI, nos termos do disposto no § 4º, correrão exclusivamente à conta do acréscimo de receita líquida originado da redução da remuneração do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.” (NR)

Art. 2º inclua-se o art. 15-A a MPV 907/2019:

*Art. 15-A – Também constitui receita da Embratur, para atender à execução da promoção internacional do turismo brasileiro, um percentual a ser definido pelo Poder Executivo, deduzido do montante destinado aos prêmios, da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, das loterias federais e dos concursos similares cuja realização esteja sujeita à autorização federal.*

Art. 3º. Inclua, onde couber, um novo artigo na MPV 907/2019, que altera o § 1º do art. 11 da Lei 8.029/1990:

‘Art. 11 .....

“§ 1º Os recursos a que se refere este artigo, que terão como objetivo primordial apoiar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas por meio de projetos e programas que visem ao seu aperfeiçoamento técnico, racionalização, modernização, capacitação gerencial, facilitação do acesso ao crédito, à capitalização e o fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização dessas empresas, **bem como o fomento ao desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo nacional com foco nas micro e pequenas empresas e a realização de ações para a promoção internacional do turismo**, terão a seguinte destinação (NR):

.....

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur (art. 1º da emenda) e mantém a transferência do percentual da Abram, acrescentando também fonte de financiamento por um percentual incidindo na arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, das loterias federais e dos concursos similares cuja realização esteja sujeita à autorização federal, deduzindo o valor dos prêmios (art 2º da emenda). O percentual será definido pelo Poder de Executivo de modo a financiar o

Orçamento da instituição dos gastos de pessoal e custeio, da ordem de R\$ 43 milhões, além de garantir as atribuições finalísticas da nova Agência de Promoção Internacional do Turismo, que essencialmente mantém as mesmas funções da extinta Embratur, consoante os objetivos da presente Medida Provisória.

Além disso, para fortalecer as ações voltadas para o Turismo é que atribuímos explicitamente competências ao Sebrae nessa área (art. 3º da emenda), de forma a torná-la perene e assim preservar os recursos dessa instituição, inclusive para em ações de promoção internacional do Turismo brasileiro. Vale ressaltar que o Sebrae já desenvolve um programa em parceria com o Ministério do Turismo, denominado Investe Turismo. A previsão de aplicação de recursos desse programa para 2020 é da ordem de R\$ 200 milhões anuais.

No Programa Investe Turismo, o Sebrae já assume a participação nas seguintes ações:

I - Fortalecer a governança integrada das Rotas Turísticas, por meio de uma agenda estratégica entre setor público e privado;

II - Melhorar, por meio de processos inovadores, os serviços prestados pelos empreendimentos existentes nas Rotas, com foco nas micro e pequenas empresas;

III - Ampliar e facilitar o acesso ao crédito aos órgãos públicos (por meio de consultoria e orientação), aos empreendimentos privados existentes e a potenciais investidores para melhoria da estrutura e de serviços e/ou implantação de novos estabelecimentos;

IV - Desenvolver o Marketing e apoio à comercialização, por meio de campanhas, produção de inteligência mercadológica e participação em eventos estratégicos;

V - Facilitar e convergir a atração de investimentos públicos e privados para as Rotas Turísticas Estratégicas;

VI - Participar da elaboração e da construção dos seguintes planos:

Plano Integrado de Posicionamento de Imagem do Brasil; Plano Nacional de Atração de Investimentos;

VII - A implantação de um Mapa do Turismo Inteligente;

Nesse sentido, estaremos fortalecendo o Turismo brasileiro com ampliação dos recursos e instituições apoiadoras, com isso contribuindo de forma decisiva para a geração de emprego e renda.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2019.

**Alan Rick**  
**Deputado Federal DEM/AC**

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 26 DE  
NOVEMBRO DE 2019**

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

**EMENDA MODIFICATIVA**  
(DEPUTADO HEITOR FREIRE)

Dê-se ao artigo 2º da Medida Provisória nº 907 de 2019, que altera o artigo 16 da Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, a seguinte redação:

“Art. 16. Fica reduzida a 0 (zero), em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2026, a alíquota do imposto sobre a renda na fonte incidente nas operações de que trata o inciso V do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou de motores destinados a aeronaves, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou cargas, até 31 de dezembro de 2024.” (NR)

## JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, em alinhamento às normas tributárias internacionais, isentava as operações de arrendamento mercantil de aeronaves e motores da incidência do imposto de renda retido na fonte (IRRF), até 31 de dezembro de 2019.

O aumento da carga tributária no setor aéreo e na indústria aeroespacial vai na contramão das iniciativas de estímulo ao desenvolvimento da aviação comercial brasileira e de alinhamento aos parâmetros internacionais para que haja mais competitividade. Somada a um momento em que o dólar, responsável por mais da metade dos custos do setor aéreo, registra recordes sucessivos de valorização diante do real, essa tributação pode chegar a representar um impacto adicional de R\$ 79 milhões, em 2020, o que acarretará consequências no preço da passagem aérea e na cadeia do turismo.

Sala das Comissões, em            de            de 2019.

Deputado HEITOR FREIRE

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, de 2019**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Fica alterado o art. 4º da Medida Provisória supracitada que passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º Fica o Poder Executivo federal autorizado a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, sediada na cidade do Rio de Janeiro, com o objetivo de planejar, formular e implementar ações de promoção comercial de produtos, serviços e destinos turísticos brasileiros no exterior, em cooperação com a administração pública federal.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2019

**Deputada CLARISSA GAROTINHO**

**PROS/ RJ**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, de 2019**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Fica alterado o inciso IV do art. 8º da Medida Provisória supracitada que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 8º O Conselho Deliberativo será composto:

(...)

IV - por cinco representantes de entidades do setor privado do turismo no País que sejam representadas no Conselho Nacional do Turismo.

(...)”

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2019

**Deputada CLARISSA GAROTINHO**

**PROS/ RJ**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, de 2019**

**EMENDA ADITIVA Nº**

Fica incluído parágrafo único ao art. 18 da Medida Provisória supracitada que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 18 (...)

Parágrafo Único: Até do dia 30 de abril de cada exercício, o Poder Executivo Federal, através do Ministério do Turismo deverá encaminhar às comissões temáticas pertinentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados o relatório de que trata o caput, devendo o mesmo também ser divulgado no site do Ministério do Turismo.”

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2019

**Deputada CLARISSA GAROTINHO**

**PROS/ RJ**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, de 2019**

**EMENDA ADITIVA Nº**

Fica incluído § 10 ao art 8º da Medida Provisória supracitada que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 8 (...)

(...)

§ 10 A escolha dos representantes de que trata o inciso IV do caput será realizada através de regulamento definido pelo Conselho Nacional de Turismo.”

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2019

**Deputada CLARISSA GAROTINHO**

**PROS/ RJ**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, de 2019**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Fica alterado o art. 3º da Medida Provisória n.º 907, de 27 de novembro de 2019, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º A Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 60. Até 31 de dezembro de 2024, fica reduzida a 6% (seis por cento) a alíquota do imposto de renda retido na fonte incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais, até o limite global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, nos termos, limites e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.’”

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2019

**Deputada CLARISSA GAROTINHO**

**PROS/ RJ**



**EMENDA Nº - CMMPV**  
(à MPV nº 907, de 2019)

Inclua-se no Art. 32 da Medida Provisória nº907, de 2019, o § 1º do Art. 11 da Lei 8.029, de 1990, com a seguinte redação:

“Art. 32.....

.....  
Art. 11 .....

*§ 1º Os recursos a que se refere este artigo, que terão como objetivo primordial apoiar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas por meio de projetos e programas que visem ao seu aperfeiçoamento técnico, racionalização, modernização, capacitação gerencial, facilitação do acesso ao crédito, à capitalização e o fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização dessas empresas, **bem como o fomento ao desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo nacional com foco nas micro e pequenas empresas e a realização de ações para a promoção internacional do turismo**, terão a seguinte destinação:” (NR)*

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa fortalecer as ações do Sebrae voltadas para o turismo, de forma a torná-la perene e assim preservar os recursos dessa instituição, inclusive para ações de promoção internacional do turismo brasileiro. Vale ressaltar que o Sebrae já desenvolve um programa em parceria com o Ministério do Turismo, denominado Investe Turismo. A previsão de aplicação de recursos desse programa para 2020 é da ordem de R\$ 200 milhões anuais.

No Programa Investe Turismo, o Sebrae já assume a participação nas seguintes ações:

I - Fortalecer a governança integrada das Rotas Turísticas, por meio de uma agenda estratégica entre setor público e privado;

II - Melhorar, por meio de processos inovadores, os serviços prestados pelos empreendimentos existentes nas Rotas, com foco nas micro e pequenas empresas;



## **SENADO FEDERAL**

**Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)**

III - Ampliar e facilitar o acesso ao crédito aos órgãos públicos (por meio de consultoria e orientação), aos empreendimentos privados existentes e a potenciais investidores para melhoria da estrutura e de serviços e/ou implantação de novos estabelecimentos;

IV - Desenvolver o Marketing e apoio à comercialização, por meio de campanhas, produção de inteligência mercadológica e participação em eventos estratégicos;

V - Facilitar e convergir a atração de investimentos públicos e privados para as Rotas Turísticas Estratégicas;

VI - Participar da elaboração e da construção dos seguintes planos: Plano Integrado de Posicionamento de Imagem do Brasil; Plano Nacional de Atração de Investimentos;

VII - A implantação de um Mapa do Turismo Inteligente;

Vale lembrar que o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae é uma entidade privada brasileira de serviço social, sem fins lucrativos, criada em 1972, que objetiva a capacitação e a promoção do desenvolvimento econômico e competitividade de micro e pequenas empresas, estimulando o empreendedorismo no país.

Portanto, com esta emenda, estaremos fortalecendo o turismo brasileiro, através do apoio do Sebrae, com ampliação dos recursos e instituições apoiadoras, contribuindo de forma decisiva para a geração de emprego e renda.

Sala da Comissão,

Senador JADER BARBALHO



**EMENDA Nº - CMMPV**  
(à MPV nº 907, de 2019)

- Suprime-se da Medida Provisória nº907, de 2019, o Art. 32;
- Dê-se ao *caput* do Art. 15 da Medida Provisória nº 907, de 2019, a seguinte redação:

*“Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:” (NR)*

- Acrescente-se ao Art. 15 da Medida Provisória nº907, de 2019, o inciso X, com a seguinte redação:

“Art. 15.....

.....  
*X – parte da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, das loterias federais e dos concursos similares cuja realização esteja sujeita à autorização federal.”*

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva suprimir do texto da Medida Provisória nº 907, de 2019, o valor da contribuição que seria retirado do Sebrae e destinado para a Embratur.

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae é uma entidade privada brasileira de serviço social, sem fins lucrativos, criada em 1972, que objetiva a capacitação e a promoção do desenvolvimento econômico e competitividade de micro e pequenas empresas, estimulando o empreendedorismo no país.

As contribuições ao sistema S tiveram sua instituição autorizada pelo texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela autorizada pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 e 32 da presente Medida Provisória por inconstitucionalidade.



## **SENADO FEDERAL**

**Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)**

Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

Nesta esteira, o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras e a sua importância é indiscutível para alavancar o empreendedorismo no Brasil.

Sala da Comissão,

Senador JADER BARBALHO



**MPV 907  
00050**

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 2019.**

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

**EMENDA N.º \_\_\_\_\_**

Suprimam-se os arts. 4º ao 24 da Medida provisória 907, de 2019 (Capítulo III - DA EMBRATUR - AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO), e, por conexão de mérito, os arts. 25 ao 31 desse mesmo diploma legal (Capítulo IV - DA EXTINÇÃO DA EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO).

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória 907 modifica a Embratur, que deixa de ser autarquia e passa a ser serviço social autônomo. Trata-se de um simulacro de descentralização administrativa, pois é o governo que extingue um de seus entes, atribuindo a outro ente, também por ele próprio criado, a função ou atividade anteriormente delegada ao órgão extinto. Dá-se-lhe a roupagem de "ente privado", batiza-se-lhe de "serviço social autônomo", transfere-se-lhe verbas públicas através do sistema orçamentário e recursos públicos (art. 15 da MP em tela), em um passe de mágica, os controles públicos são afastados - ou, pelo menos, bastantes reduzidos (art. 17 e 19 da MP). Este tipo de procedimento não acata o mandamento constitucional da moralidade administrativa (art. 37, caput da CF/88).

E mais, no caso, a intenção é fugir do sistema de controle publicístico exercido pelo Poder Público. Trata-se muito mais uma contrafação estatal do que uma delegação de atribuição administrativa. Se a EMBRATUR



## **SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

era estatal não pode deixar de sê-la apenas em razão de uma nova forma de organização administrativa, porque mantida a titularidade do bem público/patrimônio e a origem dos recursos.

É importante verbalizar a distinção existente entre os Serviços Sociais Autônomos do tipo SESC, SENAC etc., daqueles do tipo Embratur nesta MP. São distintos em razão de sua diferente origem de recursos, uma vez que no primeiro (entidades do sistema "S") a autonomia é muito mais acentuada, uma vez que seus recursos têm origem diretamente de contribuições parafiscais. No caso da MP em apreço existe tão-somente um rótulo de Serviço Social Autônomo, mas nenhuma independência frente ao orçamento público. Aliás, a dependência deste segundo tipo de recursos orçamentários pela EMBRATUR é bastante acentuada.

Solicito, portanto, aos nobres Pares apoio para esta Emenda.

Sala das comissões, em

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**

**PT/SE**



**MPV 907  
00051**

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 2019.**

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

**EMENDA N.º \_\_\_\_\_**

Dê-se ao art. 23 da MPV 907, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 23. A EMBRATUR publicará no Diário Oficial da União, no prazo de cento e vinte dias, contados da data de sua instituição, o regulamento de licitações e contratos, convênios, termos de parceria, acordos e ajustes que disciplinarão os procedimentos que adotará”.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta Emenda é acrescentar redação visando que a nova Embratur observe os princípios e regras das licitações públicas, de modo a se expedir regulamento simplificado, abrangendo contratos, acordos e ajustes, convênios e termos de parceria.

Logo, nossa emenda evita a burla ao princípio das licitações, pois a MP em tela dispõe que a Embratur (ao invés de observar a aludida legislação de licitações e contratos administrativo) terá 120 dias para publicar mero manual de licitações, que disciplinará os procedimentos que adotará.

Solicito, portanto, aos nobres Pares apoio para esta Emenda,



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

visando aplicação de medidas eficazes de boa gestão dos recursos, transparência, respeito à impessoalidade, moralidade administrativa e legalidade quando das contratações por parte da nova Embratur.

Sala das comissões, em

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**

**PT/SE**



**MPV 907  
00052**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 2019.**

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

**EMENDA N.º \_\_\_\_\_**

Dê-se ao §5º do art. 12 da MPV 907, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 12. ....  
.....  
§5º. Para a consecução de suas finalidades e quando a especificidade da atividade a ser exercida justificar, a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo poderá celebrar contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, caso considere a solução mais econômica para atingir os objetivos previstos no contrato de gestão, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade e da publicidade.  
.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta Emenda é acrescentar redação visando melhor disciplinar a hipótese em que a nova Embratur poderá celebrar contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, caso considere a solução mais econômica para atingir os objetivos previstos no contrato de



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

gestão, sempre observando os princípios da impessoalidade, da moralidade e da publicidade.

Logo, buscamos evitar a burla aos princípios que regem as contratações, pois a nova Embratur poderá celebrar contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas para a consecução de suas finalidades e quando a especificidade da atividade a ser exercida assim justificar.

Solicito, portanto, aos nobres Pares apoio para esta Emenda, visando aplicação de medidas eficazes de boa gestão administrativa, motivação dos atos, transparência, respeito à impessoalidade, moralidade administrativa e legalidade quando das contratações por parte da nova Embratur.

Sala das comissões, em

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**  
**PT/SE**



**MPV 907  
00053**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 2019.**

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

**EMENDA N.º \_\_\_\_\_**

Suprima-se o art. 23 da MPV 907, de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta Emenda é suprimir o dispositivo que dispensa a nova Embratur de seguir os princípios e regras das licitações públicas.

Logo, nossa emenda evita a burla ao princípio das licitações, pois a MP em tela dispõe que a Embratur (ao invés de observar a aludida legislação de licitações e contratos administrativo) terá 120 dias para publicar o manual de licitações que disciplinará os procedimentos que adotará.

Solicito, portanto, aos nobres Pares apoio para esta Emenda, visando aplicação de medidas eficazes de boa gestão dos recursos, transparência, respeito à impessoalidade, moralidade administrativa e legalidade quando das contratações por parte da nova Embratur.

Sala das comissões, em

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**  
**PT/SE**



**MPV 907  
00054**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 2019.**

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

**EMENDA N.º \_\_\_\_\_**

Dê-se ao art. 23 da MPV 907, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 23. A EMBRATUR publicará no Diário Oficial da União, no prazo de cento e vinte dias, contado da data de sua instituição, o regulamento de licitações e contratos, convênios, termos de parceria, acordos e ajustes que disciplinarão os procedimentos que adotar.

Parágrafo único. Enquanto não entrar em vigor o regulamento referido no caput, as licitações e contratos celebrados pela EMBRATUR observarão o disposto nos arts. 28 a 81 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016”.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta Emenda é acrescentar redação visando que a nova Embratur observe os princípios e regras das licitações públicas, de modo a se expedir regulamento, abrangendo diversas formas e modalidades de contratação.

Igualmente, a presente emenda determina que enquanto não existir o aludido regulamento de licitações, a Embratur deverá se valer dos



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

princípios e regras licitatórios estabelecidos pela Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 2016). Assim, evita-se que o hiato normativo possibilite ofensas e desrespeito aos princípios da licitação pública.

Logo, nossa emenda evita a burla ao princípio das licitações, pois a MP em tela dispõe que a Embratur (ao invés de observar a aludida legislação de licitações e contratos administrativo) terá 120 dias para publicar mero manual de licitações, que disciplinará os procedimentos que adotará.

Solicito, portanto, aos nobres Pares apoio para esta Emenda, visando aplicação de medidas eficazes de boa gestão dos recursos, transparência, respeito à impessoalidade, moralidade administrativa e legalidade quando das contratações por parte da nova Embratur.

Sala das comissões, em

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**

**PT/SE**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

**MPV 907  
00055**

## **COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 2019**

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 2019**

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

### **EMENDA Nº**

Suprima-se da Proposição o art. 32.

Dê-se ao *caput* do art. 15 a seguinte redação:

*“Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:*

.....”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa suprimir o dispositivo da MP 907 que redistribui 15,75% (quinze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) do recurso antes destinado ao Sebrae (que atualmente recebe percentual de 85,75%) para a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

O Sebrae em muitos estados direciona parte significativa de seus recursos para a preparação das empresas e do destino turístico, sendo fundamental para a dinamização da economia no município e para a atração do turismo nacional e estrangeiro. A capilaridade do Sebrae consta com mais de 1800 pontos de atendimentos nas cidades, que alcança a totalidade dos territórios por meio de programas de parcerias firmadas com as entidades municipalistas. É por meio desta rede de parceria que os programas de turismo se desenvolvem em todas as regiões do país, valorizando gastronomia, meios de hospedagem e rotas turísticas.

Retirar recursos do SEBRAE para promoção internacional do Turismo, conforme descrito na MP 907 reduzirá os investimentos para a estruturação da própria oferta turística. Ao invés de viagens internacionais e salas em Paris, o Brasil deve se preparar para o turismo, que tem prioridades internas, como investir mais nos pequenos negócios, desenvolvendo a região turística de nossos municípios.

Assim, pedimos o apoio nos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em            de            de 2019.

Deputada ADRIANA VENTURA  
(NOVO/SP)



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019**

*Da identificação e  
informação de contato do  
consumidor em compras  
através de agências de turismo.*

**EMENDA ADITIVA**

Dê-se ao art. 11 da Medida Provisória nº 907, de 27 de novembro de 2019, em que altera a Lei 12974, de 15 de maio de 2014, a seguinte redação:

Art.11. As agências de turismo deverão disponibilizar ativamente, no momento da comercialização de passagens, passeios, viagens e excursões, nas modalidades aérea, aquaviária, terrestre, ferroviária e conjugadas, os dados de contato telefônico, CPF/MF (Cadastro de Pessoas Físicas), endereço eletrônico e, na sua ausência, endereço físico dos consumidores aos respectivos prestadores de serviços.

§ 1º Os consumidores deverão ser informados pelos agentes de turismo acerca da necessidade de coleta de referidos dados, cuja finalidade determinada é a eficaz e tempestiva comunicação com o consumidor diante de eventuais alterações na execução do contrato de prestação de serviço decorrentes de motivos técnico-operacionais ou diante de caso fortuito ou força maior.

§ 2º Caso o consumidor não aceite informar tais dados pessoais às agências de turismo, os prestadores de serviços ficarão isentos de responsabilidade acerca da referida comunicação, não obstante permanecer a obrigação de comunicação pelas próprias agências de turismo originalmente contratadas.

§ 3º As agências de turismo e as prestadoras de serviço se obrigam a dar o tratamento adequado aos dados pessoais, respeitando integralmente as normas vigentes relativas à proteção de dados, privacidade e segurança.



§ 4º Em caso de reservas com mais de um consumidor, o contato pessoal de um deles será suficiente, desde que este seja responsável pelos demais. A informação do CPF/MF permanece obrigatória para todos os consumidores da reserva.

.....

### **JUSTIFICATIVA**

Considerando que a proposta desta Medida Provisória é promover eficiência, melhorias e desenvolvimento ao turismo brasileiro, tal providência visa colocar o consumidor no centro do processo, garantindo a prestação de serviços da forma mais apropriada possível, mesmo em situações adversas e influenciadas por fatores fora do controle dos prestadores de serviço.

Com o evidente crescimento do transporte aéreo no Brasil, fornecer informações em tempo hábil para os consumidores que ainda não tenham sido afetados pela situação de crise, ou seja, que ainda não se deslocaram ao aeroporto, por exemplo, evita a intensificação do problema, bem como o desnecessário movimento da máquina judiciária.

A comunicação direta também viabiliza empoderar o consumidor, permitindo que ele mesmo decida entre diferentes alternativas para a continuidade de prestação dos serviços, quando houver.

Más condições climáticas, congestionamento nos aeroportos e no espaço aéreo, alteração de malha, entre outros motivos alheios à vontade da prestadora de serviço, aumentam as chances de consumidores serem afetados por algum tipo de contingência ou interrupção dos serviços, sendo imprescindível que tenham um restabelecimento do serviço de forma eficiente e bem comunicada.

Irregularidades e interrupções em operações possuem grande impacto no atendimento ao consumidor e na experiência geral do passageiro.

Contudo, em que pese as empresas prestadoras de serviço terem a intenção e o interesse de informar seu consumidor acerca de alteração em seu contrato de prestação de serviços da maneira mais eficaz possível, ficam impossibilitadas quando não possuem referidos dados



de contato, especificamente nas situações de não coleta ou indisponibilidade do dado pela Agência de Turismo.

A transmissão de dados de contato visa também garantir o atendimento às disposições regulatórias e legais, bem como o alinhamento do Brasil à práticas recomendadas internacionalmente.

Tanto é verdade que o Código de Defesa do Consumidor prevê no artigo 6º, III, o direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.

A Resolução 400/2016 da Agência Nacional de Aviação Civil também prevê diversas obrigações às empresas aéreas, tais como manter o passageiro informado acerca de qualquer alteração em seu contrato de transporte, sendo o dado de contato do consumidor essencial para que tal comunicação seja cumprida com excelência.

A IATA, Associação Internacional de Transporte Aéreo, fundada em 1945, que representa aproximadamente 290 empresas aéreas em 120 diferentes países, entende ser absolutamente necessário que os agentes de turismo forneçam o telefone celular e o endereço de e-mail do consumidor, tanto é que possui uma normativa - Resolução 830D (01/06/2019) - que prevê que os agentes devem fornecer o número do telefone celular e/ou o endereço de e-mail do passageiro no código de reserva.

Os benefícios da coleta e disponibilização de tais dados são inúmeros, garantirá que os consumidores recebam informações relevantes em tempo hábil, tanto da agência de turismo, quanto do prestador de serviço, mediante o oferecimento de uma melhor experiência ao consumidor, atualizações sobre a situação de seu voo, atualizações relacionadas à bagagem.

A excessiva judicialização no setor aéreo tem prejudicado o desenvolvimento do mercado no Brasil, sendo até mesmo um impeditivo para companhias de lowcost que queiram se instalar no país.

Além do benefício ao consumidor, que contará com maior fluidez e efetividade na comunicação sobre o contrato firmado, a identificação do consumidor trará melhor



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado **Felipe Carreras** - PSB/PE

transparência na tratativa dos dados dos consumidores no âmbito da segurança, por ocasião da solicitação dos dados por órgãos de segurança pública em caso de ato de interferência ilícita ou pelos órgãos de vigilância sanitária em caso de epidemia.

Sala das Sessões 3 de dezembro de 2019

---

**DEPUTADO FELIPE CARRERAS**  
**PSB/PE**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 2019.**

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

**EMENDA Nº \_\_\_\_\_**

Inclua-se onde couber, na MP 907/19, renumerando-se os demais artigos:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

IX - do mês de abril do ano-calendário de 2015 até o mês de dezembro do ano-calendário de 2019:

.....

X - a partir do mês de janeiro do ano-calendário de 2020:

**Tabela Progressiva Mensal**

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 2.244,41	-	-
De 2.244,42 até 3.332,06	7,5	168,33
De 3.332,07 até 4.421,74	15	418,24
De 4.421,75 até 5.498,72	22,5	749,87
Acima de 5.498,73	27,5	1.024,80

Art. 2º A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.6º .....

XV .....

i) R\$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, do mês de abril do ano-calendário de 2015 até dezembro do ano-calendário de 2019; e

j) R\$ 2.244,41 (dois mil duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos) por mês, a partir do mês de janeiro do ano-calendário de 2020;

.....” (NR)

“Art. 12-A. Os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do imposto sobre a renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.

.....” (NR)

“Art. 12-B. Os rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, serão tributados, no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização. ”

Art. 3º A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.4º .....

III- .....

i) R\$ 189,59 (cento e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 e até o mês de dezembro do ano-calendário de 2019; e

j) R\$ 223,48 (duzentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos), a partir do mês de janeiro do ano-calendário de 2020;

.....  
VI- .....

.....  
i) R\$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 até o mês de dezembro de 2019; e

j) R\$ 2.244,41 (dois mil duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos) por mês, a partir do mês de janeiro do ano-calendário de 2020;

.....” (NR)

“Art.8º .....

.....  
II- .....

.....  
b) .....

.....  
10. R\$ 3.561,50 (três mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), para os anos-calendário de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019; e

11. R\$ 4.198,30 (quatro mil e cento e noventa e oito reais e trinta centavos), a partir do ano-calendário de 2020;

c) .....

.....  
9. R\$ 2.275,08 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e oito centavos) para os anos-calendário de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019; e

10. R\$ 2.681,86 (dois mil seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos) a partir do ano-calendário de 2020;

.....  
j) (VETADO).  
.....” (NR)

“Art. 10 .....

.....  
IX - R\$ 16.754,34 (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) para os anos-calendário de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019; e

X - R\$ 19.750,02 (dezenove mil setecentos e cinquenta reais e dois centavos) a partir do ano-calendário de 2020.

.....” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

Sabendo que não há reajuste da tabela progressiva do Imposto de Renda da Pessoa Física desde o ano-calendário de 2015, faz-se necessário verificar as perdas ocorridas no período para um justo reajuste dos valores cobrados do contribuinte brasileiro.

Em 2016, 2017, 2018 e 2019, a inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), atingiu, respectivamente 6,29%, 2,95%, 3,75 e 3,83<sup>i</sup>.

A não correção da Tabela do IR pelo índice de inflação faz com que o contribuinte pague mais imposto de renda do que pagava no ano anterior. Dados do Sindifisco Nacional, apontam uma defasagem média acumulada superior a 90%, desde 1996.

A correção da defasagem da Tabela do IRPF deve se aplicar também a outras deduções previstas na legislação do Imposto de Renda, especialmente às deduções com dependentes, às despesas com educação e à parcela isenta dos rendimentos de aposentadoria, pensões e transferência para reserva remunerada ou reforma, pagos aos contribuintes com mais de 65 anos de idade.

Entendendo que é impossível rever a distorção acumulada nos anos anteriores a 2015. A proposta aqui apresentada reajusta as faixas e os descontos previstos na declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física recompondo o IPCA verificado em 2016, 2017, 2018 e a projeção oficial constante do PLOA 2020: 3,83% para 2019, totalizando 17,88%.

Sala da Comissão,

Deputado **PAULO PIMENTA**  
**PT/RS**

---

<sup>i</sup> Estimativa constante do PLOA 2020, enviado pelo Poder Executivo Federal ao Congresso Nacional



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 907**

**00058** ETIQUETA

DATA  
27/11/2019

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, de 2019**

AUTOR  
**DEP. SÉRGIO VIDIGAL – PDT/ES**

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA    2 ( ) SUBSTITUTIVA    3 (X) MODIFICATIVA    4 ( ) ADITIVA    5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se ao § 8º do art. 12 da Medida Provisória n.º 907, de 27 de novembro de 2019, a seguinte redação:

“Art. 12 .....

.....

§ 8º O contrato de gestão estipulará os limites e os critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos empregados da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e conferirá à sua Diretoria-Executiva poderes para estabelecer níveis de remuneração para o pessoal da referida Agência, em padrões compatíveis com os prevalentes no mercado de trabalho, observados o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional, observado o limite máximo estabelecido no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição.

.....” (NR)

#### **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 13 da MPV já define o teto constitucional como limite à remuneração dos membros da Diretoria-Executiva da Embratur, entretanto, o texto silencia sobre limites à remuneração e às

vantagens a serem percebidas pelos empregados da Embratur. Por mais que se considere lógico e esperado que os empregados não tenham remunerações superiores aos dirigentes da instituição, consideramos necessário deixar expresso que todos os que trabalharem na nova Agência terão remuneração inferior ao teto constitucional.

Tenho certeza que o nobre relator estará sensível ao tema e conto com o apoio dos pares para a aprovação da presente emenda.

Dep. SÉRGIO VIDIGAL  
Brasília, 27 de novembro de 2019



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV 907**

**00059** ETIQUETA

DATA  
02/12/2019

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, de 2019**

AUTOR  
**DEP. SÉRGIO VIDIGAL – PDT/ES**

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 (X) SUPRESSIVA    2 ( ) SUBSTITUTIVA    3 ( ) MODIFICATIVA    4 ( ) ADITIVA    5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprima-se o § 5º do art. 12 da Medida Provisória n.º 907, de 27 de novembro de 2019.

### JUSTIFICAÇÃO

Em nosso entendimento, a redação do § 5º do art. 12 enseja a possibilidade de terceirização completa dos serviços prestados pela Embratur. Caso seja esse o sentido do dispositivo, entendemos que a própria existência da Agência torna-se supérflua,

Tenho certeza que o nobre relator estará sensível ao tema e conto com o apoio dos pares para a aprovação da presente emenda.

Dep. SÉRGIO VIDIGAL  
Brasília, 2 de dezembro de 2019

**EMENDA N.º \_\_\_\_\_ À MPV 907/2019  
(Do Sr. Helder Salomão)**

Dê-se ao *caput* do art. 15 a seguinte redação:

*Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:*

**JUSTIFICAÇÃO**

As contribuições ao sistema S tiveram sua instituição autorizada pelo texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela autorizada pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade o dispositivo do art. 15 da presente MP por inconstitucionalidade.

Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

Nesta esteira, o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras.

Sala das Comissões, em                    de                    de 2019.

HELDER SALOMÃO  
Deputado Federal (PT/ES)

**EMENDA N.º \_\_\_\_\_ À MPV 907/2019**  
**(Do Sr. Helder Salomão)**

Suprima-se da Proposição o art. 32.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur.

As contribuições ao sistema S tiveram sua instituição autorizada pelo texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela autorizada pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 e 32 da presente MP por inconstitucionalidade.

Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

Sala das Comissões, em                      de                      de 2019.

**HELDER SALOMÃO**  
Deputado Federal (PT/ES)

**EMENDA N.º \_\_\_\_\_ À MPV 907/2019**  
**(Do Sr. Helder Salomão)**

Inclua-se o seguinte art. 15-A ao texto da MPV 905/19:

*Art. 15-A – Também constitui receita da Embratur, para atender à execução da promoção internacional do turismo brasileiro, o percentual de setenta e cinco centésimos, deduzido do montante destinado aos prêmios, da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, das loterias federais e dos concursos similares cuja realização esteja sujeita à autorização federal.*

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur.

As contribuições ao sistema S tiveram sua instituição autorizada pelo texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

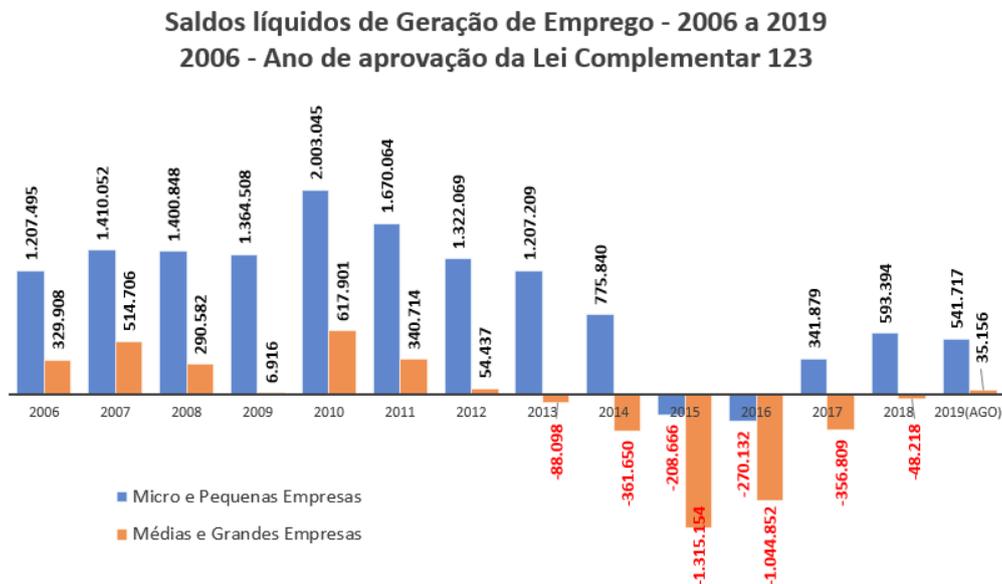
Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela autorizada pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 e 32 da presente MP por inconstitucionalidade.

Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

Nesta esteira, o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras. Desta forma demonstra-se abaixo o impacto dos pequenos negócios da atuação do Sebrae.

**a. Dos pequenos negócios no Brasil**

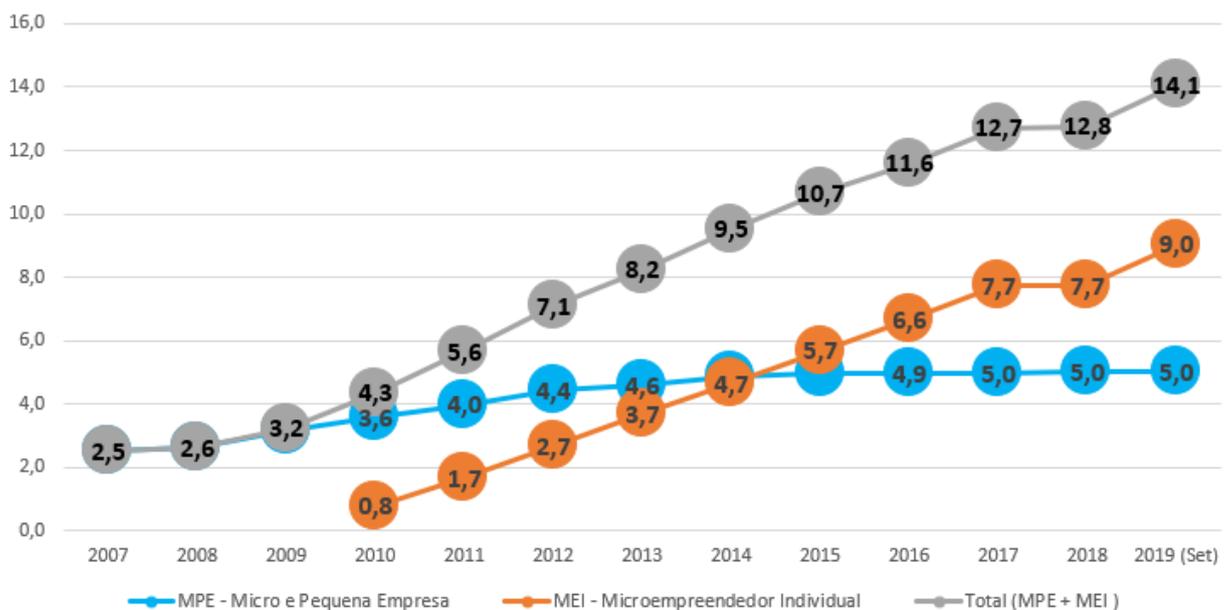
- O emprego, desemprego e a informalidade no Brasil
  - 12,8 milhões de pessoas desempregadas (CAGED/IBGE Julho/2019)
  - 94% dos empregos com carteira criados em 2019 são oriundos dos pequenos negócios. Veja gráfico abaixo:



- a informalidade foi responsável por 46% da queda da produtividade entre 2014 e 2017 (FGV, 2018)
  - o Brasil deixou de arrecadar R\$1 trilhão (16% do PIB) com a informalidade (FGV/ETCO 2017);
  - De acordo com os dados da PNAD/IBGE, entre 2012 e 2019, o percentual dos empregados no total da Mão de Obra Ocupada caiu de 69,9% para 67,1%, uma redução de 4,01%;
  - Por outro lado, o percentual dos Donos de Negócio (Empregadores + Conta Própria) cresceu 13,4%, passando de 26,9% para 30,5%. O empreendedorismo surge como uma forte opção ao desemprego e a falta de renda das famílias.
- O Empreendedorismo no Brasil
    - 34,5% dos brasileiros sonham em ter seu próprio negócio (GEM Brasil 2015)
    - 52% dos empreendedores iniciais tem menos de 34 anos
    - metade dos empreendimentos novos são comandados por mulheres
    - os negros já representam 67% dos donos de empreendimentos iniciais jovens

- 68% dos empreendedores que procuram apoio, recorrem ao Sebrae
- Os pequenos negócios e o emprego no Brasil
  - Pequenos negócios representam:
    - 99% das empresas brasileiras;
    - 55% do total de carteiras assinadas no Brasil;
    - 44% da massa salarial brasileira;
    - 27% do PIB brasileiro;
    - 41% das empresas exportadoras.
  - são cerca de 4 milhões de pequenos produtores rurais e agricultores familiares
  - Desde a criação da Lei Complementar nº 123/06, as micro e pequenas empresas forma responsáveis pela geração de 13,4 milhões de novas vagas de emprego contra o saldo negativo de 1 milhão de postos e trabalho para as médias e grandes.
  - os pequenos negócios estão em todos os municípios do País
- Simples Nacional
  - mais de 14,1 milhões de empresas só no Simples (set/2019)
    - dentre estas, cerca de 9 milhões de MEI - Microempreendedores Individuais

**Optantes pelo Simples Nacional (em milhões)**



- Entre 2007 e 2019, a arrecadação média mensal do Simples cresceu 158,4%, considerando os valores corrigidos pelo IPCA
  - Neste período, a arrecadação das Receitas Federais (incluindo as receitas administradas pela RBF e por terceiros), cresceu 22,6%.
- Em virtude do maior crescimento, a arrecadação do Simples que em 2007, representava 3,1% das receitas federais, atualmente representa 6,5%.

#### **b. Do Sebrae e os Pequenos Negócios**

- O Sebrae – uma agência de desenvolvimento dos pequenos negócios e economias locais
  - a missão do Sebrae é “promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo”
  - em 2018 o Sebrae realizou 10,7 milhões de atendimentos e orientação de empreendedores e negócios.
  - em 2018 o Sebrae atendeu 5,3 milhões de empresas, sendo:
    - 3,2 milhões de pessoas físicas
    - 1,2 milhões MEI;
    - 787 Mil Microempresas;
    - 210 mil Empresas de Pequeno Porte.
  - em 2018 foram realizadas ainda:
    - 6,2 milhões orientações técnicas;
    - 4,7 milhões de horas de consultoria;
    - 2,1 milhões participantes em cursos presenciais e a distância;
    - 1,8 milhões de participantes capacitados em 69,5 mil palestras, oficinas e seminários.
  - Sebrae possui mais de 626 pontos de atendimento no Brasil e 4 centros de referência;
  - 97% dos pequenos negócios concordam que o Sebrae é importante para o Brasil;
  - 95% de clientes satisfeitos com os produtos e serviços do Sebrae;
  - 87% de clientes recomendam com certeza os produtos e serviços do Sebrae.
  
- Transparência na atuação e aplicação dos recursos do Sebrae

- 96% dos recursos do Sistema Sebrae são aplicados na Gratuidade dos Serviços
- o orçamento, atividades e atendimentos estão disponíveis no site <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Orcamento>
- a Governança e Compliance do Sebrae dispõem de Ouvidoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal em todas as Unidades, com representantes de Governo e Sociedade Organizada, auditorias internas e independentes, além da supervisão da CGU e TCU;
- R\$ 200 milhões investidos na parceria com o Governo Federal para o desenvolvimento e melhoria de sistemas que simplificarão o ambiente de negócios para mais de 11 milhões de empresas;
- R\$ 200 milhões investidos no setor de turismo por meio de acordo de cooperação Técnica firmado entre Sebrae, Embratur e o Ministério do Turismo com a realização de ações voltadas ao aumento da competitividade das micros e pequenas empresas da cadeia produtiva do setor;
- 96% dos clientes acham o Sebrae uma instituição ética;
- 95% dos clientes acreditam que o Sebrae transmite credibilidade.
- 93% dos clientes consideram o Sebrae social e ambientalmente responsável.

Sala das Comissões, em                    de                    de 2019.

HELDER SALOMÃO  
Deputado Federal (PT/ES)



**EMENDA Nº - COMISSÃO MISTA**

**(MPV Nº 907, de 2019)**

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Art. 1º Suprima-se o art. 32 da Medida Provisória 907/2019;

Art. 2º Dê nova redação ao caput do art. 15 da MPV 907/2019 e inclua o art. 15-A:

*Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:*

*Art. 15-A – Também constitui receita da Embratur, para atender à execução da promoção internacional do turismo brasileiro, um percentual a ser definido pelo Poder Executivo, deduzido do montante destinado aos prêmios, da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, das loterias federais e dos concursos similares cuja realização esteja sujeita à autorização federal.*

Art. 3º Inclua, onde couber, um novo artigo na MPV 907/2019, que altera o § 1º do art. 11 da Lei 8.029/1990:

Art.

11



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal JOAQUIM PASSARINHO (PSD-PA)

“§ 1º Os recursos a que se refere este artigo, que terão como objetivo primordial apoiar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas por meio de projetos e programas que visem ao seu aperfeiçoamento técnico, racionalização, modernização, capacitação gerencial, facilitação do acesso ao crédito, à capitalização e o fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização dessas empresas, **bem como o fomento ao desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo nacional com foco nas micro e pequenas e a realização de ações para a promoção internacional do turismo**, terão a seguinte destinação (NR)”:

.....  
.....

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur (art. 1º da emenda) e substituindo essa fonte de financiamento por um percentual incidindo na arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, das loterias federais e dos concursos similares cuja realização esteja sujeita à autorização federal, deduzido o valor dos prêmios (art 2º da emenda). O percentual será definido pelo Poder de Executivo de modo a financiar o Orçamento da instituição dos gastos de pessoal e custeio, da ordem de R\$ 43 milhões, além de garantir as atribuições finalísticas da nova Agência de Promoção Internacional do Turismo, que essencialmente mantém as mesmas funções da extinta Embratur, consoante os objetivos da presente Medida Provisória.

Além disso, para fortalecer as ações voltadas para o Turismo é que atribuímos explicitamente competências ao Sebrae nessa área (art. 3º da emenda), de forma a torná-la perene e assim preservar os recursos dessa instituição, inclusive para em ações de promoção internacional do Turismo brasileiro. Vale ressaltar que o Sebrae já desenvolve um programa em parceria com o Ministério do Turismo, denominado Investe Turismo. A previsão de aplicação de recursos desse programa para 2020 é da ordem de R\$ 200 milhões anuais.

No Programa Investe Turismo, o Sebrae já assume a participação nas seguintes ações:

I- Fortalecer a governança integrada das Rotas Turísticas, por meio de uma agenda estratégica entre setor público e privado;



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete do Deputado Federal **JOAQUIM PASSARINHO (PSD-PA)**

II - Melhorar, por meio de processos inovadores, os serviços prestados pelos empreendimentos existentes nas Rotas, com foco nas micro e pequenas empresas;

III - Ampliar e facilitar o acesso ao crédito aos órgãos públicos (por meio de consultoria e orientação), aos empreendimentos privados existentes e a potenciais investidores para melhoria da estrutura e de serviços e/ou implantação de novos estabelecimentos;

IV - Desenvolver o Marketing e apoio à comercialização, por meio de campanhas, produção de inteligência mercadológica e participação em eventos estratégicos;

V - Facilitar e convergir a atração de investimentos públicos e privados para as Rotas Turísticas Estratégicas;

VI - Participar da elaboração e da construção dos seguintes planos:

Plano Integrado de Posicionamento de Imagem do Brasil; Plano Nacional de Atração de Investimentos;

VII - A implantação de um Mapa do Turismo Inteligente.

Nesse sentido, estaremos fortalecendo o Turismo brasileiro com ampliação dos recursos e instituições apoiadoras, com isso contribuindo de forma decisiva para a geração de emprego e renda.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2019.

**Deputado Joaquim Passarinho**

**PSD/PA**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019**

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº de 2019 - CM**

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 15 da Medida Provisória nº 907, de 2019, suprimindo-se o seu art. 32, com a renumeração dos demais:

Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:

.....(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda busca evitar que as contribuições ao Sistema 'S', que foram instituídas pela Constituição Federal de 1988, sejam desviadas de seu fim. Tão importante quanto a valorização do turismo nacional, é o trabalho desenvolvido por essas entidades.

As entidades do Sistema 'S' possuem relevante papel no desenvolvimento econômico e social do País e prestam grandes serviços à população, tais como, ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial.

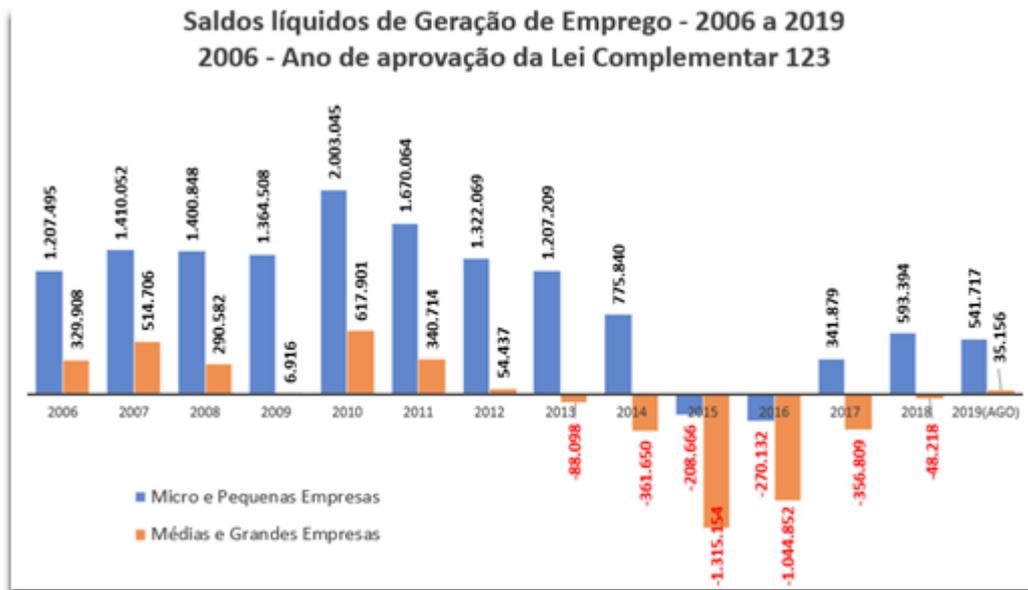
O Sebrae, desde 1972, atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que são a maioria das empresas do País.

As contribuições ao sistema S foram instituídas no texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Logo, a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela insculpida pelo texto constitucional está eivada de ilegalidade.

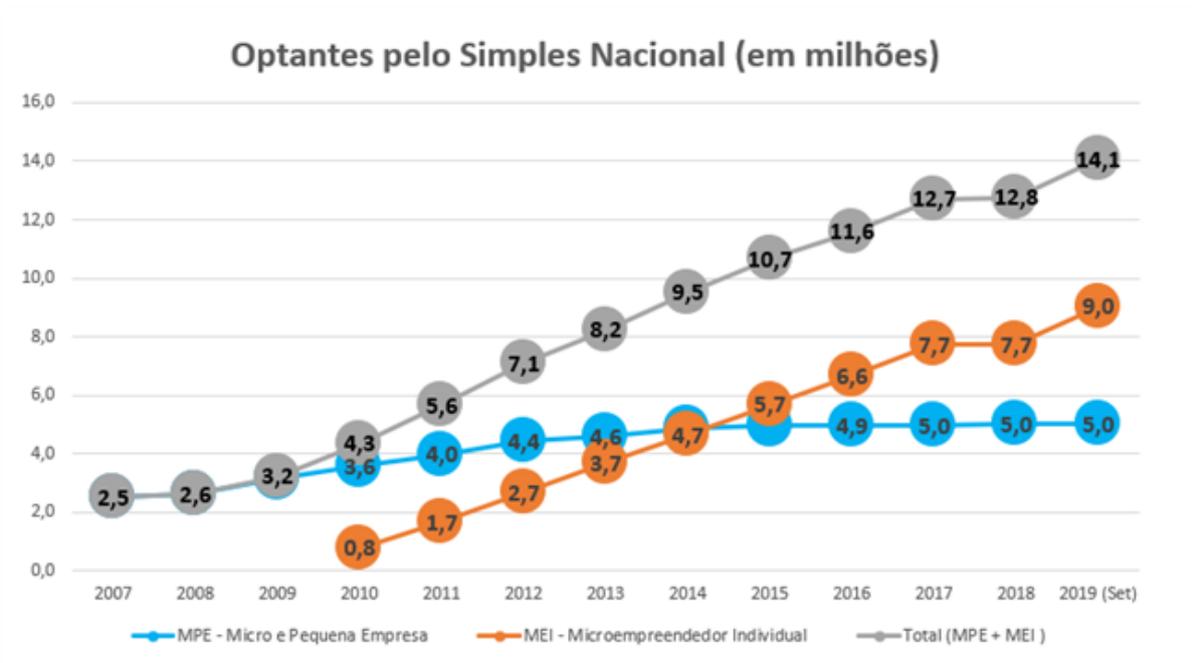
Assim, o Sebrae atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras. Dessa forma demonstra-se abaixo o impacto dos pequenos negócios da atuação do Sebrae.

- a. Dos pequenos negócios no Brasil
  - O emprego, desemprego e a informalidade no Brasil
    - 12,8 milhões de pessoas desempregadas (CAGED/IBGE Julho/2019)
    - 94% dos empregos com carteira criados em 2019 são oriundos dos pequenos negócios. Veja gráfico abaixo:



- a informalidade foi responsável por 46% da queda da produtividade entre 2014 e 2017 (FGV, 2018)
- o Brasil deixou de arrecadar R\$1 trilhão (16% do PIB) com a informalidade (FGV/ETCO 2017);
- De acordo com os dados da PNAD/IBGE, entre 2012 e 2019, o percentual dos empregados no total da Mão de Obra Ocupada caiu de 69,9% para 67,1%, uma redução de 4,01%;
- Por outro lado, o percentual dos Donos de Negócio (Empregadores + Conta Própria) cresceu 13,4%, passando de 26,9% para 30,5%. O empreendedorismo surge como uma forte opção ao desemprego e a falta de renda das famílias.
- O Empreendedorismo no Brasil
  - 34,5% dos brasileiros sonham em ter seu próprio negócio (GEM Brasil 2015)
  - 52% dos empreendedores iniciais tem menos de 34 anos
  - metade dos empreendimentos novos são comandados por mulheres
  - os negros já representam 67% dos donos de empreendimentos iniciais jovens
  - 68% dos empreendedores que procuram apoio, recorrem ao Sebrae
- Os pequenos negócios e o emprego no Brasil
  - Pequenos negócios representam:

- 99% das empresas brasileiras;
  - 55% do total de carteiras assinadas no Brasil;
  - 44% da massa salarial brasileira;
  - 27% do PIB brasileiro;
  - 41% das empresas exportadoras.
- são cerca de 4 milhões de pequenos produtores rurais e agricultores familiares
- Desde a criação da Lei Complementar nº 123/06, as micro e pequenas empresas forma responsáveis pela geração de 13,4 milhões de novas vagas de emprego contra o saldo negativo de 1 milhão de postos e trabalho para as médias e grandes.
- os pequenos negócios estão em todos os municípios do País
- Simples Nacional
  - mais de 14,1 milhões de empresas só no Simples (set/2019)
    - dentre estas, cerca de 9 milhões de MEI - Microempreendedores Individuais



- Entre 2007 e 2019, a arrecadação média mensal do Simples cresceu 158,4%,

considerando os valores corrigidos pelo IPCA

- Neste período, a arrecadação das Receitas Federais (incluindo as receitas administradas pela RBF e por terceiros), cresceu 22,6%.
- Em virtude do maior crescimento, a arrecadação do Simples que em 2007, representava 3,1% das receitas federais, atualmente representa 6,5%.

b. Do Sebrae e os Pequenos Negócios

- O Sebrae – uma agência de desenvolvimento dos pequenos negócios e economias locais
  - a missão do Sebrae é “promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo”
  - em 2018 o Sebrae realizou 10,7 milhões de atendimentos e orientação de empreendedores e negócios.
- em 2018 o Sebrae atendeu 5,3 milhões de empresas, sendo:
  - 3,2 milhões de pessoas físicas
  - 1,2 milhões MEI;
  - 787 Mil Microempresas;
  - 210 mil Empresas de Pequeno Porte.
- em 2018 foram realizadas ainda:
  - 6,2 milhões orientações técnicas;
  - 4,7 milhões de horas de consultoria;
  - 2,1 milhões participantes em cursos presenciais e a distância;
  - 1,8 milhões de participantes capacitados em 69,5 mil palestras, oficinas e seminários.
- Sebrae possui mais de 626 pontos de atendimento no Brasil e 4 centros de referência;
- 97% dos pequenos negócios concordam que o Sebrae é importante para o Brasil;
- 95% de clientes satisfeitos com os produtos e serviços do Sebrae;
- 87% de clientes recomendam com certeza os produtos e serviços do Sebrae.
- Transparência na atuação e aplicação dos recursos do Sebrae
- 96% dos recursos do Sistema Sebrae são aplicados na Gratuidade dos Serviços
- o orçamento, atividades e atendimentos estão disponíveis no site <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Orcamento>

- a Governança e Compliance do Sebrae dispõem de Ouvidoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal em todas as Unidades, com representantes de Governo e Sociedade Organizada, auditorias internas e independentes, além da supervisão da CGU e TCU;
- R\$ 200 milhões investidos na parceria com o Governo Federal para o desenvolvimento e melhoria de sistemas que simplificarão o ambiente de negócios para mais de 11 milhões de empresas;
- R\$ 200 milhões investidos no setor de turismo por meio de acordo de cooperação Técnica firmado entre Sebrae, Embratur e o Ministério do Turismo com a realização de ações voltadas ao aumento da competitividade das micros e pequenas empresas da cadeia produtiva do setor;
- 96% dos clientes acham o Sebrae uma instituição ética;
- 95% dos clientes acreditam que o Sebrae transmite credibilidade.
- 93% dos clientes consideram o Sebrae social e ambientalmente responsável.

Desse modo, propomos emenda modificativa de caráter elucidativo, para fins de retirar, da MP, a modificação dada à Lei n. 8.029/1990.

Sala das Comissões,

**Senador Randolfe Rodrigues**  
**REDE/AP**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019**

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

**EMENDA SUPRESSIVA Nº de 2019 - CM**

Suprima-se o Capítulo I, bem como o art. 1º da Medida Provisória nº 907, de 2019, renumerando-se os demais dispositivos.

**JUSTIFICAÇÃO**

A MPV altera o §9º do art. 68 da Lei nº 9.610/1998, para dispor que não incidirá a arrecadação e a distribuição de direitos autorais a execução de obras literárias, artísticas ou científicas no interior das unidades habitacionais dos meios de hospedagem e de cabines de meios de transporte de passageiros marítimo e fluvial. A MP mantém a

arrecadação do ECAD dos direitos autorais nas áreas de uso coletivo dos meios de hospedagens e embarcações turísticas, como a recepção e restaurantes, etc.

Em outras palavras, a MP determina a extinção da cobrança via Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) de direitos autorais em relação a obras artísticas executadas em quartos de meios de hotéis e cabines de embarcações aquaviárias.

A cobrança da taxa do Ecad nas músicas executadas em quartos de hotéis é questionada pela hotelaria há bastante tempo. Segundo os hoteleiros, a cobrança não faz sentido pois esses locais são considerados residências temporárias. Outro argumento é o fato de que cobrar a taxa dos hotéis tratava-se de uma dupla tributação já que as rádios e TVs já pagam ao Ecad.

A Constituição Federal de 1988 lista entre os direitos individuais e coletivos a garantia de que aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar e a segurança da proteção do direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas, conforme os incisos XVII e XVIII do art. 5º.

Ademais, o direito autoral possui natureza alimentar, uma vez que representa fonte de renda para milhares compositores, intérpretes, músicos, editores e produtores fonográficos.

Assim, não há razão plausível para permitir, por meio da Medida Provisória, subtração dos alimentos dos autores de obras intelectuais para beneficiar interesses segmentos econômicos que tiram proveito econômico da reprodução musical, ou seja, os estabelecimentos hoteleiros e embarcações lucram ao tornar seus espaços mais agradáveis à clientela com a disponibilidade de Tv's ou Rádios em seus aposentos. Nos casos de reprodução em hotéis, a relação jurídica não se limita à simples audição, mas se faz presente o aproveitamento econômico dos estabelecimentos, sendo, portanto, devida a cobrança.

A superintendente do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad), Isabel Amorim, disse ao jornal O Estado de S. Paulo que as ações do governo para estimular o turismo e a economia são bem-vindas, mas não podem ser feitas "à custa dos

artistas". Afirma ainda que a MP trará um prejuízo de R\$ 110 milhões anuais para mais de 100 mil compositores, intérpretes e músicos. O valor cobrado por aposento representa em média R\$0,60 por diária, sendo que, a depender do município onde está localizado o hotel, poderá haver desconto de 15% a 60%.

Além disso, é notório que os valores arrecadados não influenciarão a diminuição do valor das diárias dos hotéis. Portanto, a não cobrança do ECAD não beneficia o consumidor, mas representa benefício que atenderá somente o empresariado em detrimento dos artistas.

Vê-se que a retribuição dos direitos autorais pela sonorização ambiental nos aposentos é composta por critérios que possuem como base a quantidade de aposentos:

Região	Valor por aposento/por dia
Sul	R\$ 0,59
Nordeste	R\$ 0,60
Norte	R\$ 0,61
Sudeste	R\$ 0,61
Centro-Oeste	R\$ 0,63

Sobre a tabela de preços acima ainda são aplicados descontos pela localização da região em que o hotel se encontra, levando em consideração a categoria socioeconômica e nível populacional da região, conforme tabelas abaixo:

Categoria Socioeconômica da unidade da Federação	Nível populacional do município		
	1	2	3
A	<del>15%</del>	15%	30%
B	15%	30%	45%
C	30%	45%	60%

Categoria Socioeconômica		
Região A	Região B	Região C
Unidade da Federação	Unidade da Federação	Unidade da Federação
Bahia Distrito Federal Minas Gerais Paraná Pernambuco Rio de Janeiro Santa Catarina São Paulo Rio Grande do Sul	Alagoas Amazonas Ceará Espírito Santo Goiás Pará Paraíba Rio Grande do Norte	Acre Amapá Maranhão Mato Grosso Mato Grosso do Sul Piauí Rondônia Sergipe Tocantins
Níveis populacionais		Número de habitantes
3		Até 150.000
2		De 150.001 a 300.000
1		Acima de 300.000

Exemplos:

Região Socioeconômica	Nível Populacional	Município   UF	Desconto Socioeconômico	Valor por aposento/por dia
C	3	Porto Acre   AC	60%	R\$ 0,24
C	2	Palmas   TO	45%	R\$ 0,34
A	1	Gramado   RS	30%	R\$ 0,41
B	3	Fortaleza   CE	15%	R\$ 0,51
A	1	São Paulo   SP	0%	R\$ 0,61

No plano internacional, o Brasil é signatário de vários tratados voltados à proteção de Direitos Autorais. Assim, a contraprestação pela utilização de obras musicais em quartos de hotéis não é uma peculiaridade da Lei Autoral Brasileira, mas sim fruto de um compromisso internacional que representa, também, a consciência compartilhada pelos Estados Membros em estabelecer garantias mínimas de proteção aos criadores das obras do intelecto, e que se transforma em um costume internacional ao longo dos anos.

A título de exemplo, a Sociedade Portuguesa de Autores, Ente Arrecadador de Portugal equivalente ao Ecad, bem como diversas outras associações congêneres internacionais também possuem tabela de preços e cobrança de direitos autorais em face de empreendimentos hoteleiros, tanto de áreas comuns como de quartos de hóspedes.

Diante do exposto, vê-se que, a MP, além de se mostrar prejudicial a toda a classe artística, não traz nenhuma garantia de que essa diminuição seja repassada aos consumidores. Portanto, propomos a presente emenda, a fim de suprimir o referido dispositivo.

Sala das Comissões,

**Senador Randolfe Rodrigues**

**REDE/AP**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019**

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº de 2019 - CM**

Altera-se o art. 1º da MPV 907/2018, para alterar o §9º do art. 68 da Lei nº 9.610, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68. ....

§9º Quando a utilização for feita por hotéis, motéis, pousadas, albergues, hostels, demais estabelecimentos de hospedagem e cabines de meios de transporte de passageiros marítimo e fluvial, a cobrança deverá:

- I – considerar o porte do estabelecimento e a região socioeconômica na qual ele está localizado;
- II – não diferenciar os espaços internos do estabelecimento, efetuando uma cobrança única; e
- III – considerar a taxa de ocupação estimada ou declarada pelo

estabelecimento. (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A MPV altera o §9º do art. 68 da Lei nº 9.610/1998, para determinar a extinção da cobrança via Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) de direitos autorais em relação a obras artísticas executadas em quartos de meios de hotéis e cabines de embarcações aquaviárias.

A cobrança da taxa do Ecad nas músicas executadas em quartos de hotéis é questionada pela hotelaria há bastante tempo. Segundo os hoteleiros, a cobrança não faz sentido pois esses locais são considerados residências temporárias. Outro argumento é o fato de que cobrar a taxa dos hotéis tratava-se de uma dupla tributação já que as rádios e TVs já pagam ao Ecad.

Todavia, a Constituição Federal confere tutela específica à propriedade intelectual dispondo que “aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras” (artigo 5º, inciso XXVII). Nos casos de reprodução em hotéis, a relação jurídica não se limita à simples audição, mas se faz presente o aproveitamento econômico dos estabelecimentos, sendo, portanto, devida a cobrança.

A não cobrança do ECAD não beneficia o consumidor, mas representa benefício que atenderá somente o empresariado em detrimento dos artistas. Assim, vê-se que a cobrança é devida.

Vê-se que a retribuição dos direitos autorais pela sonorização ambiental nos aposentos é composta por critérios que possuem como base a quantidade de aposentos:

Região	Valor por aposento/por dia
Sul	R\$ 0,59
Nordeste	R\$ 0,60
Norte	R\$ 0,61
Sudeste	R\$ 0,61
Centro-Oeste	R\$ 0,63

Sobre a tabela de preços acima ainda são aplicados descontos pela localização da região em que o hotel se encontra, levando em consideração a categoria socioeconômica e nível populacional da região, conforme tabelas abaixo:

Categoria Socioeconômica da unidade da Federação	Nível populacional do município		
	1	2	3
A	<del>15%</del>	15%	30%
B	15%	30%	45%
C	30%	45%	60%

Categoria Socioeconômica		
Região A	Região B	Região C
Unidade da Federação	Unidade da Federação	Unidade da Federação
Bahia	Alagoas	Acre
Distrito Federal	Amazonas	Amapá
Minas Gerais	Ceará	Maranhão
Paraná	Espírito Santo	Mato Grosso
Pernambuco	Goiás	Mato Grosso do Sul
Rio de Janeiro	Pará	Plauí
Santa Catarina	Paraíba	Rondônia
São Paulo	Rio Grande do Norte	Sergipe
Rio Grande do Sul		Tocantins
Níveis populacionais	Número de habitantes	
3	Até 150.000	
2	De 150.001 a 300.000	
1	Acima de 300.000	

Exemplos:

Região Socioeconômica	Nível Populacional	Município   UF	Desconto Socioeconômico	Valor por aposento/por dia
C	3	Porto Acre   AC	60%	R\$ 0,24
C	2	Palmas   TO	45%	R\$ 0,34
A	1	Gramado   RS	30%	R\$ 0,41
B	3	Fortaleza   CE	15%	R\$ 0,51
A	1	São Paulo   SP	0%	R\$ 0,61

Desse modo, por esta Emenda, deixamos para que o regulamento estabeleça diferentes formas de cobrança que considerem o porte dos meios de hospedagem, pois não podemos considerar da mesma forma o empreendimento em um *resort* e um albergue familiar. Também, é imprescindível diferenciar os empreendimentos conforme a diversidade econômica nacional nas diversas regiões. Além disso, não se deve diferenciar os espaços internos e externos do estabelecimento, devendo haver uma cobrança única.

Por essas razões, propomos a presente emenda, a fim de que sejam considerados o porte do estabelecimento e a sua localização, para que a cobrança da taxa de ECAD seja sempre proporcional.

Sala das Comissões,

**Senador Randolfe Rodrigues**  
**REDE/AP**

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019**

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

### **EMENDA SUPRESSIVA Nº de 2019 - CM**

Suprima-se o art. 2º da Medida Provisória nº 907, de 2019, renumerando-se os demais dispositivos.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda visa estender a isenção dada à alíquota do imposto sobre a renda na fonte incidente, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, para pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou de motores destinados a aeronaves, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou cargas.



**SENADO FEDERAL**

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal  
Assessoria Legislativa

Entendemos que a cobrança dessa alíquota é indevida, pois, além de a medida encarecer o custo da passagem aérea para o consumidor, traz benefícios somente às grandes companhias aéreas internacionais e desestimula o desenvolvimento da aviação comercial brasileira.

Por isso, contamos com o apoio dos nobres pares no sentido do acolhimento desta relevante emenda à MPV nº 907, de 2019.

Sala das Comissões,

**Senador Randolfe Rodrigues**  
**REDE/AP**



**MPV 907  
00068**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA N.º À MPV 907/2019

1) Dê-se ao caput do art. 15 a seguinte redação:

“Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:”

2) Suprima-se da Proposição o art. 32.

### JUSTIFICAÇÃO

As entidades do chamado Sistema S têm importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

As contribuições ao sistema S foram instituídas no texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Assim, a alteração da destinação de tais contribuições a outra finalidade que não aquela definida na Carta Magna, marca como inconstitucionais os comandos dos artigos 15 e 32 desta MPV.

**Senador IZALCI LUCAS**

PSDB - DF



**MPV 907  
00069**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador NELSON TRAD

## **COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 2019**

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 2019**

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

#### **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se da Proposição o art. 32.

Dá-se ao *caput* do art. 15 a seguinte redação:

*Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:*

Inclua-se na proposição o art. 15-A com a seguinte redação:

*Art. 15-A – Também constitui receita da Embratur, para atender à execução da promoção internacional do turismo brasileiro, o percentual de setenta e cinco centésimos, deduzido do montante destinado aos prêmios, da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, das loterias federais e dos concursos similares cuja realização esteja sujeita à autorização federal.*

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur. As contribuições ao sistema S tiveram sua instituição autorizada pelo texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador NELSON TRAD

Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela autorizada pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 e 32 da presente MP por inconstitucionalidade.

Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

Nesta esteira, o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras. Desta forma demonstra-se abaixo o impacto dos pequenos negócios da atuação do Sebrae.

#### **Do Sebrae e os Pequenos Negócios**

- O Sebrae – uma agência de desenvolvimento dos pequenos negócios e economias locais
  - A missão do Sebrae é “promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo”
  - Em 2018 o Sebrae realizou 10,7 milhões de atendimentos e orientação de empreendedores e negócios.
  - Em 2018 o Sebrae atendeu 5,3 milhões de empresas, sendo:
    - 3,2 milhões de pessoas físicas
    - 1,2 milhões MEI;
    - 787 Mil Microempresas;
    - 210 mil Empresas de Pequeno Porte.
  - Em 2018 foram realizadas ainda:
    - 6,2 milhões orientações técnicas;
    - 4,7 milhões de horas de consultoria;
    - 2,1 milhões participantes em cursos presenciais e a distância;
    - 1,8 milhões de participantes capacitados em 69,5 mil palestras, oficinas e seminários.
  - Sebrae possui mais de 626 pontos de atendimento no Brasil e 4 centros de referência;
  - 97% dos pequenos negócios concordam que o Sebrae é importante para o Brasil;
  - 95% de clientes satisfeitos com os produtos e serviços do Sebrae;



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

- 87% de clientes recomendam com certeza os produtos e serviços do Sebrae.
- Transparência na atuação e aplicação dos recursos do Sebrae
  - 96% dos recursos do Sistema Sebrae são aplicados na Gratuidade dos Serviços
  - O orçamento, atividades e atendimentos estão disponíveis no site <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Orcamento>
  - A Governança e Compliance do Sebrae dispõem de Ouvidoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal em todas as Unidades, com representantes de Governo e Sociedade Organizada, auditorias internas e independentes, além da supervisão da CGU e TCU;
  - R\$ 200 milhões investidos na parceria com o Governo Federal para o desenvolvimento e melhoria de sistemas que simplificarão o ambiente de negócios para mais de 11 milhões de empresas;
  - R\$ 200 milhões investidos no setor de turismo por meio de acordo de cooperação Técnica firmado entre Sebrae, Embratur e o Ministério do Turismo com a realização de ações voltadas ao aumento da competitividade das micros e pequenas empresas da cadeia produtiva do setor;
  - 96% dos clientes acham o Sebrae uma instituição ética;
  - 95% dos clientes acreditam que o Sebrae transmite credibilidade.
  - 93% dos clientes consideram o Sebrae social e ambientalmente responsável.

Sala das Comissões,

Senador NELSINHO TRAD



**MPV 907  
00070**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Lasier Martins

**EMENDA Nº - CMMPV**  
(à MPV nº 907, de 2019)

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 907, de 2019, a seguinte redação:

“**Art. 1º** O art. 98 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘ **Art. 98.** .....

§ 17. A cobrança de direitos autorais relativos à execução pública de obras musicais e literomusicais e de fonogramas considerará as particularidades dos usuários, no caso de:

I – entidades beneficentes de assistência social certificadas nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

II - emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagem públicas, estatais, comunitárias, educativas ou universitárias;

III - eventos que reconhecidamente estimulam o turismo em âmbito regional ou local, promovidos por órgãos da administração direta, fundacional ou autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 18. A cobrança a que se refere o § 17 será limitada a 5% do custo musical do evento ou da receita de ingressos efetivamente vendidos.’ (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, Lei dos Direitos Autorais (LDA), assegura os direitos dos autores e intérpretes relativos às obras por eles criadas ou executadas, buscando estabelecer, ao mesmo tempo, limitações ou condições especiais para o usufruto dessas garantias, em razão de interesses legítimos da sociedade.

Essa lei impôs algumas exceções ao campo de incidência desses direitos, a exemplo da execução musical, para fins didáticos, nos



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Lasier Martins

estabelecimentos de ensino, como também definiu certos princípios que devem orientar o cálculo da remuneração aos autores em parâmetros de razoabilidade, considerando, inclusive, particularidades dos usuários e dos contextos onde se utilizam as obras.

A Medida Provisória nº 907, de 2019, exclui do âmbito da cobrança dos direitos autorais a execução de obras musicais e literomusicais em quartos dos meios de hospedagem e em cabines de embarcações aquaviárias, com o intuito de corrigir uma imposição excessiva e de estimular o turismo, fator destacado de indução do desenvolvimento econômico e social do País.

Compreendemos que outro entrave ao incremento do turismo no País, assim como um sério problema para o equilíbrio fiscal de diversos entes federativos, é a elevada taxa referente à cobrança de direitos autorais administrados pelo Escritório Central de Arrecadação e Cobrança (ECAD) em decorrência da execução de tais obras em grandes eventos públicos.

É ampla a lista de impasses criados pela imposição de valores vultosos para a realização de eventos que têm, muitas vezes, longa tradição em nossa sociedade e grande significado para a população. Essas dificuldades têm alcançado tanto o São João de Campina Grande como o Festival do Boi de Parintins; tanto o carnaval da Bahia como o Natal Luz de Gramado.

Tais exemplos, por mais significativos, representam apenas uma pequena parcela dos muitos espetáculos e festas que são promovidos pelas administrações estaduais e municipais, visando não apenas a proporcionar lazer e cultura para suas populações, mas também atrair turistas, de outras cidades e regiões, e mesmo do exterior, que vão trazer, por sua vez, um almejado dinamismo à economia local. Além disso, é inegável que tais eventos representam oportunidades de retribuição pecuniária a nossos talentosos compositores e intérpretes, sendo essa mais uma razão para buscarmos sua sustentabilidade econômica.

Vale frisar que, para alguns desses eventos, foram obtidos acordos com o Ecad, que diminuíram drasticamente os valores antes cobrados, mostrando que existe uma ampla margem para a fixação de taxas mais compatíveis com a realidade do País e, particularmente, com a situação econômica das prefeituras e dos governos estaduais.

Constata-se que o Decreto nº 9.574, de 22 de novembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 9.610, de 1998, estabelece em seu art. 9º que a cobrança, ao considerar as particularidades de cada segmento de usuário, tal



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Lasier Martins

como dispõe a LDA, deve dar um tratamento diferenciado à utilização de obras e fonogramas por entidades beneficentes de assistência social, assim como por emissoras de televisão ou de rádio públicas, estatais, comunitárias, educativas ou universitárias.

Julgamos que o reconhecimento da condição especial dessas entidades e dessas empresas públicas, já incorporado ao Regulamento do Ecad, deve ser alçado à condição de determinação legal. Ao mesmo passo, os eventos de caráter festivo e artístico que incrementam o turismo regional e local, quando promovidos pela administração pública direta, fundacional ou autárquica, devem ter, igualmente, um tratamento diferenciado e favorecido.

Assim, propomos a fixação de um teto para a cobrança de direitos autorais, de 5% do custo musical do evento, que compreende cachês com artistas e músicos, equipamentos de áudio e vídeo, iluminação e montagem de palco, ou da venda efetiva de ingressos, conforme definido no próprio regulamento de arrecadação do ECAD.

Pedimos, portanto, o apoio dos nobres parlamentares à aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador LASIER MARTINS  
(PODEMOS-RS)

**EMENDA N.º \_\_\_\_\_ À MPV 907/2019**  
(Da Sra. Leandre)

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

Suprima-se da Proposição o art. 32.

Dá-se ao *caput* do art. 15 a seguinte redação:

*Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:*

Inclua-se na proposição o art. 15-A com a seguinte redação:

*Art. 15-A – Também constitui receita da Embratur, para atender à execução da promoção internacional do turismo brasileiro, o percentual de setenta e cinco centésimos, deduzido do montante destinado aos prêmios, da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, das loterias federais e dos concursos similares cuja realização esteja sujeita à autorização federal.*

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur.

As contribuições ao sistema S tiveram sua instituição autorizada pelo texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio

econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela autorizada pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 e 32 da presente MP por inconstitucionalidade.

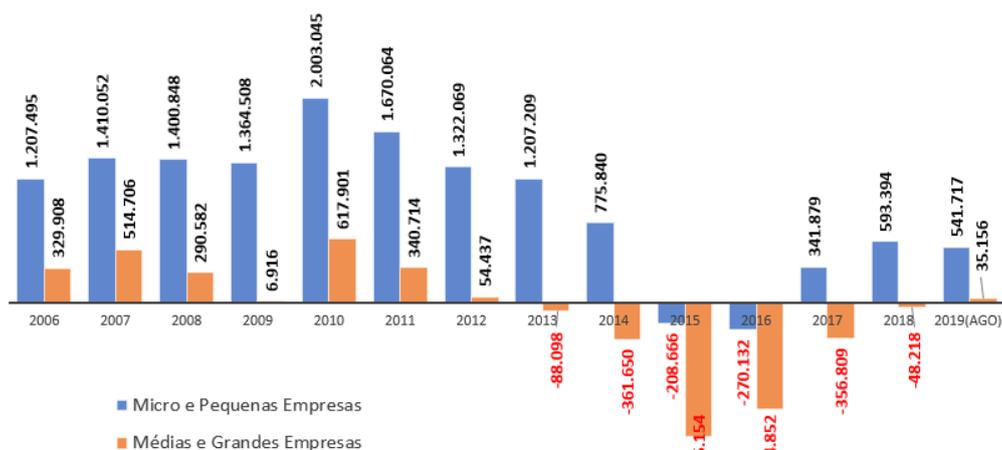
Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

Nesta esteira, o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras. Desta forma demonstra-se abaixo o impacto dos pequenos negócios da atuação do Sebrae.

#### a. Dos pequenos negócios no Brasil

- O emprego, desemprego e a informalidade no Brasil
  - 12,8 milhões de pessoas desempregadas (CAGED/IBGE Julho/2019)
  - 94% dos empregos com carteira criados em 2019 são oriundos dos pequenos negócios. Veja gráfico abaixo:

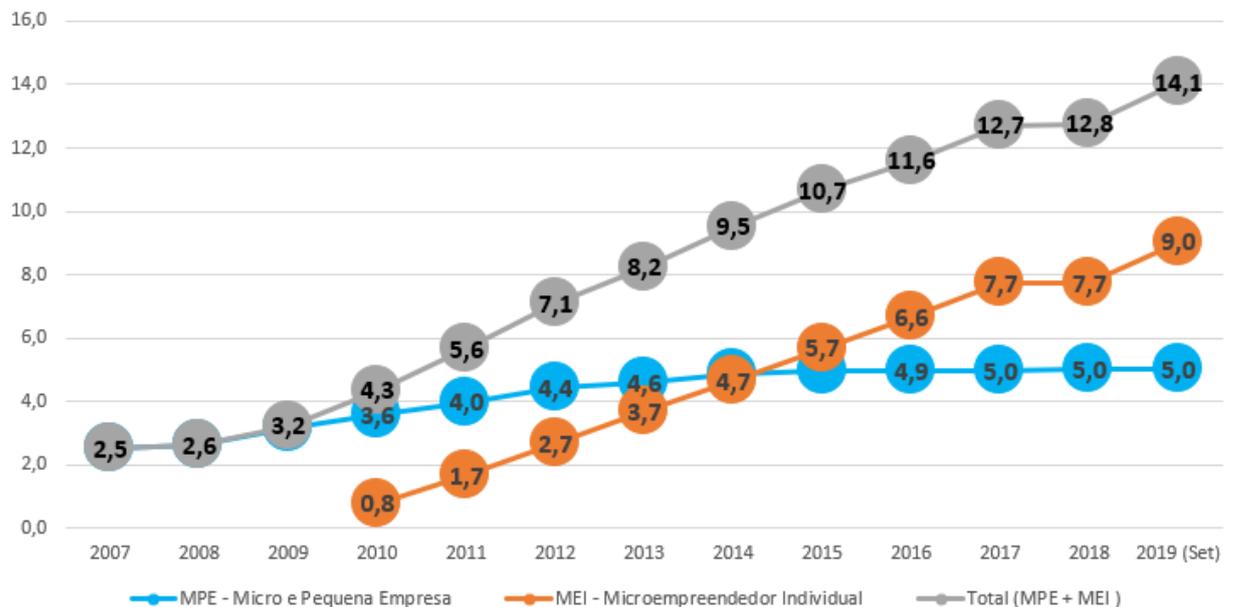
**Saldos líquidos de Geração de Emprego - 2006 a 2019**  
**2006 - Ano de aprovação da Lei Complementar 123**



- a informalidade foi responsável por 46% da queda da produtividade entre 2014 e 2017 (FGV, 2018)
  - o Brasil deixou de arrecadar R\$1 trilhão (16% do PIB) com a informalidade (FGV/ETCO 2017);
  - De acordo com os dados da PNAD/IBGE, entre 2012 e 2019, o percentual dos empregados no total da Mão de Obra Ocupada caiu de 69,9% para 67,1%, uma redução de 4,01%;
  - Por outro lado, o percentual dos Donos de Negócio (Empregadores + Conta Própria) cresceu 13,4%, passando de 26,9% para 30,5%. O empreendedorismo surge como uma forte opção ao desemprego e a falta de renda das famílias.
- O Empreendedorismo no Brasil
    - 34,5% dos brasileiros sonham em ter seu próprio negócio (GEM Brasil 2015)
    - 52% dos empreendedores iniciais tem menos de 34 anos
    - metade dos empreendimentos novos são comandados por mulheres
    - os negros já representam 67% dos donos de empreendimentos iniciais jovens
    - 68% dos empreendedores que procuram apoio, recorrem ao Sebrae
- Os pequenos negócios e o emprego no Brasil
    - Pequenos negócios representam:
      - 99% das empresas brasileiras;
      - 55% do total de carteiras assinadas no Brasil;
      - 44% da massa salarial brasileira;
      - 27% do PIB brasileiro;
      - 41% das empresas exportadoras.
    - são cerca de 4 milhões de pequenos produtores rurais e agricultores familiares
    - Desde a criação da Lei Complementar nº 123/06, as micro e pequenas empresas forma responsáveis pela geração de 13,4 milhões de novas vagas de emprego contra o saldo negativo de 1 milhão de postos e trabalho para as médias e grandes.
    - os pequenos negócios estão em todos os municípios do País
- Simples Nacional
    - mais de 14,1 milhões de empresas só no Simples (set/2019)

- dentre estas, cerca de 9 milhões de MEI - Microempreendedores Individuais

### Optantes pelo Simples Nacional (em milhões)



- Entre 2007 e 2019, a arrecadação média mensal do Simples cresceu 158,4%, considerando os valores corrigidos pelo IPCA
  - Neste período, a arrecadação das Receitas Federais (incluindo as receitas administradas pela RBF e por terceiros), cresceu 22,6%.
- Em virtude do maior crescimento, a arrecadação do Simples que em 2007, representava 3,1% das receitas federais, atualmente representa 6,5%.

### b. Do Sebrae e os Pequenos Negócios

- O Sebrae – uma agência de desenvolvimento dos pequenos negócios e economias locais
  - a missão do Sebrae é “promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo”
  - em 2018 o Sebrae realizou 10,7 milhões de atendimentos e orientação de empreendedores e negócios.
  - em 2018 o Sebrae atendeu 5,3 milhões de empresas, sendo:
    - 3,2 milhões de pessoas físicas
    - 1,2 milhões MEI;

- 787 Mil Microempresas;
    - 210 mil Empresas de Pequeno Porte.
  - em 2018 foram realizadas ainda:
    - 6,2 milhões orientações técnicas;
    - 4,7 milhões de horas de consultoria;
    - 2,1 milhões participantes em cursos presenciais e a distância;
    - 1,8 milhões de participantes capacitados em 69,5 mil palestras, oficinas e seminários.
  - Sebrae possui mais de 626 pontos de atendimento no Brasil e 4 centros de referência;
  - 97% dos pequenos negócios concordam que o Sebrae é importante para o Brasil;
  - 95% de clientes satisfeitos com os produtos e serviços do Sebrae;
  - 87% de clientes recomendam com certeza os produtos e serviços do Sebrae.
- Transparência na atuação e aplicação dos recursos do Sebrae
  - 96% dos recursos do Sistema Sebrae são aplicados na Gratuidade dos Serviços
  - o orçamento, atividades e atendimentos estão disponíveis no site <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Orcamento>
  - a Governança e Compliance do Sebrae dispõem de Ouvidoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal em todas as Unidades, com representantes de Governo e Sociedade Organizada, auditorias internas e independentes, além da supervisão da CGU e TCU;
  - R\$ 200 milhões investidos na parceria com o Governo Federal para o desenvolvimento e melhoria de sistemas que simplificarão o ambiente de negócios para mais de 11 milhões de empresas;
  - R\$ 200 milhões investidos no setor de turismo por meio de acordo de cooperação Técnica firmado entre Sebrae, Embratur e o Ministério do Turismo com a realização de ações voltadas ao aumento da competitividade das micros e pequenas empresas da cadeia produtiva do setor;
  - 96% dos clientes acham o Sebrae uma instituição ética;
  - 95% dos clientes acreditam que o Sebrae transmite credibilidade.
  - 93% dos clientes consideram o Sebrae social e ambientalmente responsável.

Sala das Comissões, em 3 de dezembro de 2019.

Deputada Leandre

**EMENDA N.º \_\_\_\_\_ À MPV 907/2019**  
(Da Sra. Leandre)

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

Suprima-se da proposição o art. 32.

Dá-se ao *caput* do art. 15 a seguinte redação:

*Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:*

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur.

As contribuições ao sistema S tiveram sua instituição autorizada pelo texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

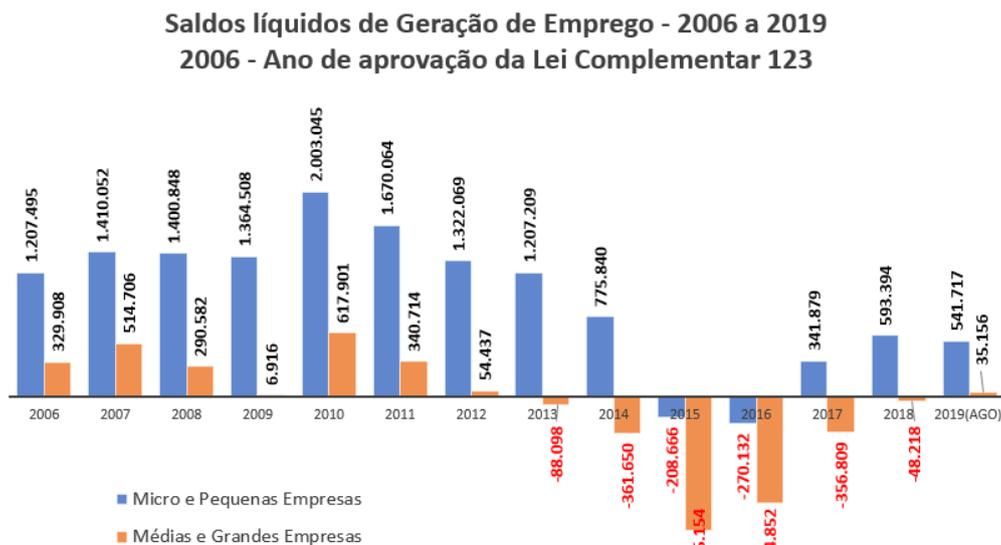
Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela autorizada pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 e 32 da presente MP por inconstitucionalidade.

Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

Nesta esteira, o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras. Desta forma demonstra-se abaixo o impacto dos pequenos negócios da atuação do Sebrae.

#### a. Dos pequenos negócios no Brasil

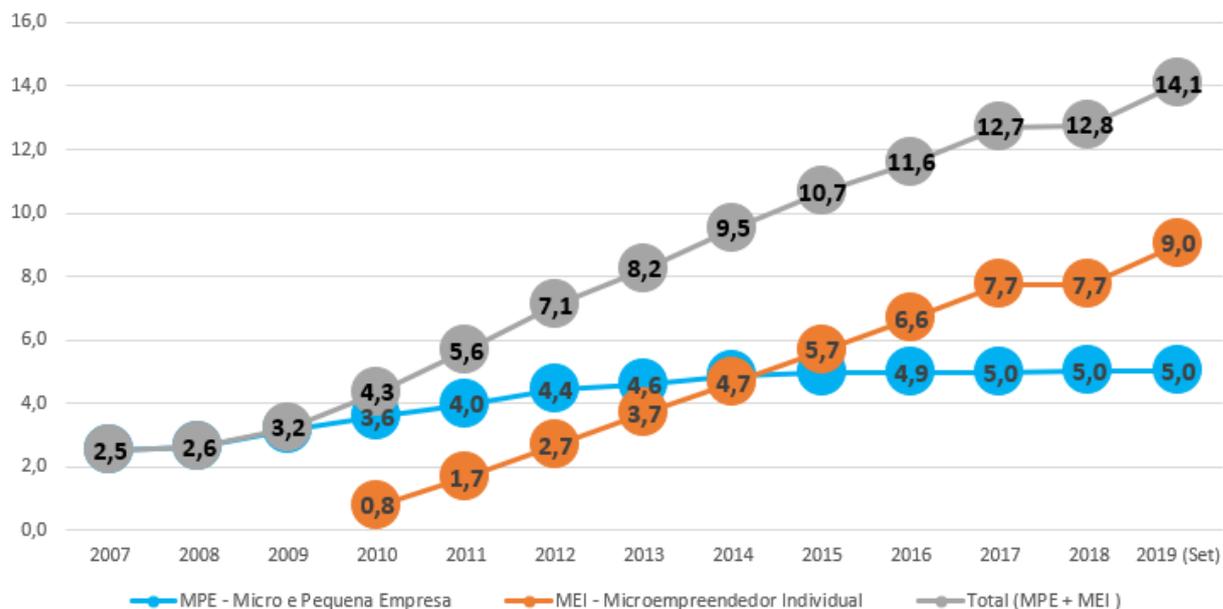
- O emprego, desemprego e a informalidade no Brasil
  - 12,8 milhões de pessoas desempregadas (CAGED/IBGE Julho/2019)
  - 94% dos empregos com carteira criados em 2019 são oriundos dos pequenos negócios. Veja gráfico abaixo:



- a informalidade foi responsável por 46% da queda da produtividade entre 2014 e 2017 (FGV, 2018)
- o Brasil deixou de arrecadar R\$1 trilhão (16% do PIB) com a informalidade (FGV/ETCO 2017);
- De acordo com os dados da PNAD/IBGE, entre 2012 e 2019, o percentual dos empregados no total da Mão de Obra Ocupada caiu de 69,9% para 67,1%, uma redução de 4,01%;

- Por outro lado, o percentual dos Donos de Negócio (Empregadores + Conta Própria) cresceu 13,4%, passando de 26,9% para 30,5%. O empreendedorismo surge como uma forte opção ao desemprego e a falta de renda das famílias.
  
- O Empreendedorismo no Brasil
  - 34,5% dos brasileiros sonham em ter seu próprio negócio (GEM Brasil 2015)
  - 52% dos empreendedores iniciais tem menos de 34 anos
  - metade dos empreendimentos novos são comandados por mulheres
  - os negros já representam 67% dos donos de empreendimentos iniciais jovens
  - 68% dos empreendedores que procuram apoio, recorrem ao Sebrae
  
- Os pequenos negócios e o emprego no Brasil
  - Pequenos negócios representam:
    - 99% das empresas brasileiras;
    - 55% do total de carteiras assinadas no Brasil;
    - 44% da massa salarial brasileira;
    - 27% do PIB brasileiro;
    - 41% das empresas exportadoras.
  - são cerca de 4 milhões de pequenos produtores rurais e agricultores familiares
  - Desde a criação da Lei Complementar nº 123/06, as micro e pequenas empresas forma responsáveis pela geração de 13,4 milhões de novas vagas de emprego contra o saldo negativo de 1 milhão de postos e trabalho para as médias e grandes.
  - os pequenos negócios estão em todos os municípios do País
  
- Simples Nacional
  - mais de 14,1 milhões de empresas só no Simples (set/2019)
    - dentre estas, cerca de 9 milhões de MEI - Microempreendedores Individuais

## Optantes pelo Simples Nacional (em milhões)



- Entre 2007 e 2019, a arrecadação média mensal do Simples cresceu 158,4%, considerando os valores corrigidos pelo IPCA
  - Neste período, a arrecadação das Receitas Federais (incluindo as receitas administradas pela RBF e por terceiros), cresceu 22,6%.
- Em virtude do maior crescimento, a arrecadação do Simples que em 2007, representava 3,1% das receitas federais, atualmente representa 6,5%.

### b. Do Sebrae e os Pequenos Negócios

- O Sebrae – uma agência de desenvolvimento dos pequenos negócios e economias locais
  - a missão do Sebrae é “promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo”
  - em 2018 o Sebrae realizou 10,7 milhões de atendimentos e orientação de empreendedores e negócios.
  - em 2018 o Sebrae atendeu 5,3 milhões de empresas, sendo:
    - 3,2 milhões de pessoas físicas
    - 1,2 milhões MEI;
    - 787 Mil Microempresas;
    - 210 mil Empresas de Pequeno Porte.

- em 2018 foram realizadas ainda:
    - 6,2 milhões orientações técnicas;
    - 4,7 milhões de horas de consultoria;
    - 2,1 milhões participantes em cursos presenciais e a distância;
    - 1,8 milhões de participantes capacitados em 69,5 mil palestras, oficinas e seminários.
  - Sebrae possui mais de 626 pontos de atendimento no Brasil e 4 centros de referência;
  - 97% dos pequenos negócios concordam que o Sebrae é importante para o Brasil;
  - 95% de clientes satisfeitos com os produtos e serviços do Sebrae;
  - 87% de clientes recomendam com certeza os produtos e serviços do Sebrae.
- **Transparência na atuação e aplicação dos recursos do Sebrae**
    - 96% dos recursos do Sistema Sebrae são aplicados na Gratuidade dos Serviços
    - o orçamento, atividades e atendimentos estão disponíveis no site <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Orcamento>
    - a Governança e Compliance do Sebrae dispõem de Ouvidoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal em todas as Unidades, com representantes de Governo e Sociedade Organizada, auditorias internas e independentes, além da supervisão da CGU e TCU;
    - R\$ 200 milhões investidos na parceria com o Governo Federal para o desenvolvimento e melhoria de sistemas que simplificarão o ambiente de negócios para mais de 11 milhões de empresas;
    - R\$ 200 milhões investidos no setor de turismo por meio de acordo de cooperação Técnica firmado entre Sebrae, Embratur e o Ministério do Turismo com a realização de ações voltadas ao aumento da competitividade das micros e pequenas empresas da cadeia produtiva do setor;
    - 96% dos clientes acham o Sebrae uma instituição ética;
    - 95% dos clientes acreditam que o Sebrae transmite credibilidade.
    - 93% dos clientes consideram o Sebrae social e ambientalmente responsável.

Sala das Comissões, em 3 de dezembro de 2019.

Deputada Leandre  
(PV-PR)

**EMENDA N.º À MPV 907/2019  
(Da Sra. Elcione Barbalho)**

Art. 1º Suprima-se o art. 32 da Medida Provisória 907/2019;

Art. 2º Dê nova redação ao caput do art. 15 da MPV 907/2019 e inclua o art. 15-A:

*Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:*

*Art. 15-A – Também constitui receita da Embratur, para atender à execução da promoção internacional do turismo brasileiro, um percentual a ser definido pelo Poder Executivo, deduzido do montante destinado aos prêmios, da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, das loterias federais e dos concursos similares cuja realização esteja sujeita à autorização federal.*

Art. 3º. Inclua, onde couber, um novo artigo na MPV 907/2019, que altera o § 1º do art. 11 da Lei 8.029/1990:

Art.11.....

“§ 1º Os recursos a que se refere este artigo, que terão como objetivo primordial apoiar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas por meio de projetos e programas que visem ao seu aperfeiçoamento técnico, racionalização, modernização, capacitação gerencial, facilitação do acesso ao crédito, à capitalização e o fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização dessas empresas, **bem como o fomento ao desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo nacional com foco nas micro e pequenas e a realização de ações para a promoção internacional do turismo**, terão a seguinte destinação (NR)”:

.....

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur (art. 1º da emenda) e substituindo essa fonte de financiamento por um percentual incidindo na arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, das loterias federais e dos concursos similares cuja realização esteja sujeita à autorização federal, deduzido o valor dos prêmios (art 2º da emenda). O percentual será definido pelo Poder de Executivo de modo a financiar o Orçamento da instituição dos gastos de pessoal e custeio, da ordem de R\$ 43 milhões, além de garantir as atribuições finalísticas da nova Agência de Promoção Internacional do Turismo, que essencialmente mantém as mesmas funções da extinta Embratur, consoante os objetivos da presente Medida Provisória.

Além disso, para fortalecer as ações voltadas para o Turismo é que atribuímos explicitamente competências ao Sebrae nessa área (art. 3º da emenda), de forma a torná-la perene e assim preservar os recursos dessa instituição, inclusive para em ações de promoção internacional do Turismo brasileiro. Vale ressaltar que o Sebrae já desenvolve um programa em parceria com o Ministério do Turismo, denominado Investe Turismo. A previsão de aplicação de recursos desse programa para 2020 é da ordem de R\$ 200 milhões anuais.

No Programa Investe Turismo, o Sebrae já assume a participação nas seguintes ações:

I - Fortalecer a governança integrada das Rotas Turísticas, por meio de uma agenda estratégica entre setor público e privado;

II - Melhorar, por meio de processos inovadores, os serviços prestados pelos empreendimentos existentes nas Rotas, com foco nas micro e pequenas empresas;

III - Ampliar e facilitar o acesso ao crédito aos órgãos públicos (por meio de consultoria e orientação), aos empreendimentos privados existentes e a potenciais investidores para melhoria da estrutura e de serviços e/ou implantação de novos estabelecimentos;

IV - Desenvolver o Marketing e apoio à comercialização, por meio de campanhas, produção de inteligência mercadológica e participação em eventos estratégicos;

V - Facilitar e convergir a atração de investimentos públicos e privados para as Rotas Turísticas Estratégicas;

VI - Participar da elaboração e da construção dos seguintes planos:

Plano Integrado de Posicionamento de Imagem do Brasil;

Plano Nacional de Atração de Investimentos;

VII - A implantação de um Mapa do Turismo Inteligente;

Nesse sentido, estaremos fortalecendo o Turismo brasileiro com ampliação dos recursos e instituições apoiadoras, com isso contribuindo de forma decisiva para a geração de emprego e renda.

Sala das Comissões, de dezembro de 2019

Deputada **ELCIONE BARBALHO**  
**MDB – PA.**

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 2019**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 2019**

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre Direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

**EMENDA Nº**

O art. 68, da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, alterado pelo art. 1º da MPV 907, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 68 .....

.....

§ 3º Consideram-se locais de frequência coletiva onde se representem, executem ou transmitam obras literárias, artísticas ou científicas, como teatros, cinemas, salões de baile ou concertos, boates, bares, clubes ou associações de qualquer natureza, lojas, estabelecimentos comerciais e industriais, estádios, circos, feiras, restaurantes, motéis, clínicas, hospitais, órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional, empresas estatais, meios de transporte de passageiros terrestre, marítimo, fluvial, aéreo,

além de meios de hospedagens (Hotéis, Pousadas, Hotéis Fazenda e Históricos, Cama e Café, Flats/Aparts Hotéis e Resorts).

.....

§ 9º Não incidirá a arrecadação e a distribuição de direitos autorais a execução de obras literárias, artísticas ou científicas no interior de unidades habitacionais de meios de hospedagem caracterizados como micro e pequenas empresas com até 20 (vinte) aposentos, assim como meios de transporte de passageiros marítimo e fluvial com até 20 (vinte) cabines.” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

O Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD é uma instituição sem fins lucrativos, de direito privado, formada por sete associações de autores e demais filiados responsável pela administração, arrecadação e distribuição dos direitos autorais decorrentes da utilização pública de obras musicais e fonogramas no País (EMI - MPV 907, alínea i, item 7).

A partir da vigência da Lei 9.610/98, consolidou-se o entendimento no STJ de que, mesmo em se tratando de evento sem fins lucrativos, de direito privado, é devida a cobrança de direitos autorais<sup>1</sup>.

Inobstante decisão judicial, é relevante, para inflexão laboral do país, gerando empregos, renda e identidade nacional, através da difusão cultural, em todas as direções, diversamente, que se preserve pequenos estabelecimentos e embarcações da incidência de taxaço pelo ECAD.

A par desse equilíbrio, apresentado pela presente emenda, que não apenas e preserva pequenos empreendimentos, assim como não

---

<sup>1</sup> Acórdão 1114096, 20140111792187APC, Relator: FERNANDO HABIBE, 4ª Turma Cível, data de julgamento: 1º/8/2018, publicado no DJe: 10/08/2018

desconstitui uma organização sistêmica e central para a produção literária, artística e científica do país, solicitamos o apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

Deputada **LÍDICE DA MATA**

**PSB-BA**

## **COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 2019**

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 2019**

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre Direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agencia Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

### **EMENDA Nº**

Suprima-se o art. 1º da MPV 907, de 26 de dezembro de 2019

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD é uma instituição sem fins lucrativos, de direito privado, formada por sete associações de autores e demais filiados responsável pela administração, arrecadação e distribuição dos direitos autorais decorrentes da utilização pública de obras musicais e fonogramas no País (EMI - MPV 907, alínea i, item 7).

A partir da vigência da Lei 9.610/98, consolidou-se o entendimento no STJ de que, mesmo em se tratando de evento sem fins lucrativos, de direito privado, é devida a cobrança de direitos autorais<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Acórdão 1114096, 20140111792187APC, Relator: FERNANDO HABIBE, 4ª Turma Cível, data de julgamento: 1º/8/2018, publicado no DJe: 10/08/2018

Restringir os espaços passíveis de cobrança (art. 1º, § 3º, MPV), assim como eliminar a taxaço pela execuço (art. 1º, § 9º, MPV), além de confrontar a decisào do STJ, prejudica e desequilibra o ordenamento relativo à garantia de pagamento de direito autoral.

A par desta decisào e visando a evitar judicializaço deste dispositivo da MPV, sugerimos a presente emenda, à qual solicitamos apoio.

Sala da Comissão, em            de            de 2019.

**Deputada LÍDICE DA MATA**

**PSB-BA**

## **COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 2019**

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 2019**

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre Direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agencia Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

### **EMENDA Nº**

Suprima-se o § 9º, incluído no art. 68, da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, através do art. 1º da MPV 907, de 26 de dezembro de 2019

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD é uma instituição sem fins lucrativos, de direito privado, formada por sete associações de autores e demais filiados responsável pela administração, arrecadação e distribuição dos direitos autorais decorrentes da utilização pública de obras musicais e fonogramas no País (EMI - MPV 907, alínea *i*, item 7).

A partir da vigência da Lei 9.610/98, consolidou-se o entendimento no STJ de que, mesmo em se tratando de evento sem fins lucrativos, de direito privado, é devida a cobrança de direitos autorais<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Acórdão 1114096, 20140111792187APC, Relator: FERNANDO HABIBE, 4ª Turma Cível, data de julgamento: 1º/8/2018, publicado no DJe: 10/08/2018

A par desta decisão e visando a evitar judicialização deste dispositivo da MPV, sugerimos a presente emenda, à qual solicitamos apoio.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

**Deputada LÍDICE DA MATA**

**PSB-BA**

**EMENDA N.º \_\_\_\_\_ À MPV 907/2019**

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

Suprima-se da Proposição o art. 32.

Dá-se ao *caput* do art. 15 a seguinte redação:

*Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:*

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur.

As contribuições ao sistema S tiveram sua instituição autorizada pelo texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela autorizada pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 e 32 da presente MP por inconstitucionalidade.

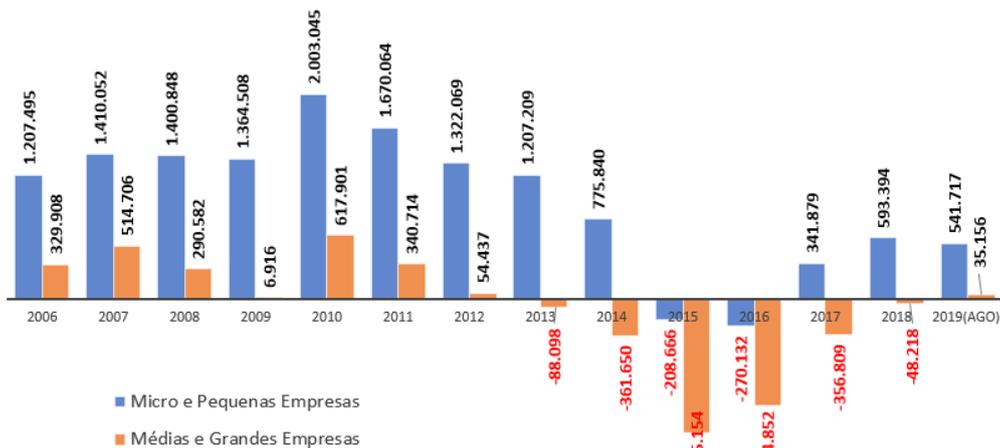
Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

Nesta esteira, o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras. Desta forma demonstra-se abaixo o impacto dos pequenos negócios da atuação do Sebrae.

#### **a. Dos pequenos negócios no Brasil**

- O emprego, desemprego e a informalidade no Brasil
  - 12,8 milhões de pessoas desempregadas (CAGED/IBGE Julho/2019)
  - 94% dos empregos com carteira criados em 2019 são oriundos dos pequenos negócios. Veja gráfico abaixo:

**Saldos líquidos de Geração de Emprego - 2006 a 2019**  
**2006 - Ano de aprovação da Lei Complementar 123**



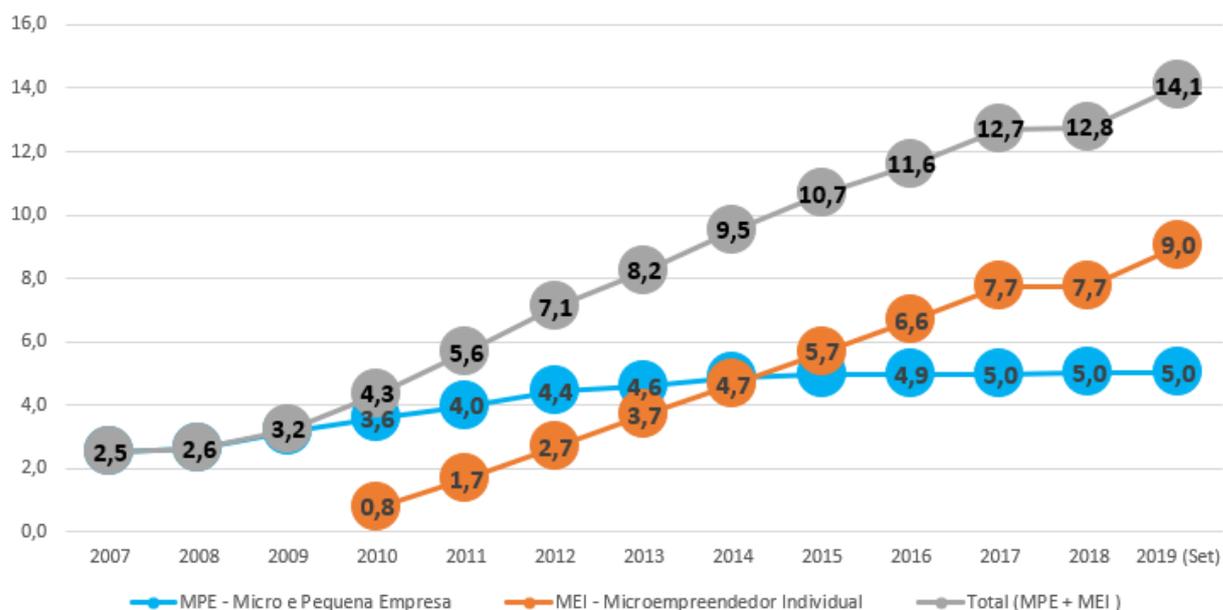
- a informalidade foi responsável por 46% da queda da produtividade entre 2014 e 2017 (FGV, 2018)
- o Brasil deixou de arrecadar R\$1 trilhão (16% do PIB) com a informalidade (FGV/ETCO 2017);
- De acordo com os dados da PNAD/IBGE, entre 2012 e 2019, o percentual dos empregados no total da Mão de Obra Ocupada caiu de 69,9% para 67,1%, uma redução de 4,01%;
- Por outro lado, o percentual dos Donos de Negócio (Empregadores + Conta Própria) cresceu 13,4%, passando de 26,9% para 30,5%. O empreendedorismo surge como uma forte opção ao desemprego e a falta de renda das famílias.

- O Empreendedorismo no Brasil

- 34,5% dos brasileiros sonham em ter seu próprio negócio (GEM Brasil 2015)
  - 52% dos empreendedores iniciais tem menos de 34 anos
  - metade dos empreendimentos novos são comandados por mulheres
  - os negros já representam 67% dos donos de empreendimentos iniciais jovens
  - 68% dos empreendedores que procuram apoio, recorrem ao Sebrae
- 
- Os pequenos negócios e o emprego no Brasil
    - Pequenos negócios representam:
      - 99% das empresas brasileiras;
      - 55% do total de carteiras assinadas no Brasil;
      - 44% da massa salarial brasileira;
      - 27% do PIB brasileiro;
      - 41% das empresas exportadoras.
    - são cerca de 4 milhões de pequenos produtores rurais e agricultores familiares
    - Desde a criação da Lei Complementar nº 123/06, as micro e pequenas empresas forma responsáveis pela geração de 13,4 milhões de novas vagas de emprego contra o saldo negativo de 1 milhão de postos e trabalho para as médias e grandes.
    - os pequenos negócios estão em todos os municípios do País

- Simples Nacional
  - mais de 14,1 milhões de empresas só no Simples (set/2019)
    - dentre estas, cerca de 9 milhões de MEI - Microempreendedores Individuais

**Optantes pelo Simples Nacional (em milhões)**



- Entre 2007 e 2019, a arrecadação média mensal do Simples cresceu 158,4%, considerando os valores corrigidos pelo IPCA
  - Neste período, a arrecadação das Receitas Federais (incluindo as receitas administradas pela RBF e por terceiros), cresceu 22,6%.

- Em virtude do maior crescimento, a arrecadação do Simples que em 2007, representava 3,1% das receitas federais, atualmente representa 6,5%.

## **b. Do Sebrae e os Pequenos Negócios**

- O Sebrae – uma agência de desenvolvimento dos pequenos negócios e economias locais
  - a missão do Sebrae é “promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo”
  - em 2018 o Sebrae realizou 10,7 milhões de atendimentos e orientação de empreendedores e negócios.
  - em 2018 o Sebrae atendeu 5,3 milhões de empresas, sendo:
    - 3,2 milhões de pessoas físicas
    - 1,2 milhões MEI;
    - 787 Mil Microempresas;
    - 210 mil Empresas de Pequeno Porte.
  - em 2018 foram realizadas ainda:
    - 6,2 milhões orientações técnicas;
    - 4,7 milhões de horas de consultoria;
    - 2,1 milhões participantes em cursos presenciais e a distância;
    - 1,8 milhões de participantes capacitados em 69,5 mil palestras, oficinas e seminários.

- Sebrae possui mais de 626 pontos de atendimento no Brasil e 4 centros de referência;
  - 97% dos pequenos negócios concordam que o Sebrae é importante para o Brasil;
  - 95% de clientes satisfeitos com os produtos e serviços do Sebrae;
  - 87% de clientes recomendam com certeza os produtos e serviços do Sebrae.
- 
- Transparência na atuação e aplicação dos recursos do Sebrae
    - 96% dos recursos do Sistema Sebrae são aplicados na Gratuidade dos Serviços
    - o orçamento, atividades e atendimentos estão disponíveis no site <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Orcamento>
    - a Governança e Compliance do Sebrae dispõem de Ouvidoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal em todas as Unidades, com representantes de Governo e Sociedade Organizada, auditorias internas e independentes, além da supervisão da CGU e TCU;
    - R\$ 200 milhões investidos na parceria com o Governo Federal para o desenvolvimento e melhoria de sistemas que simplificarão o ambiente de negócios para mais de 11 milhões de empresas;
    - R\$ 200 milhões investidos no setor de turismo por meio de acordo de cooperação Técnica firmado entre Sebrae, Embratur e o Ministério do Turismo com a realização de

ações voltadas ao aumento da competitividade das micros e pequenas empresas da cadeia produtiva do setor;

- 96% dos clientes acham o Sebrae uma instituição ética;
- 95% dos clientes acreditam que o Sebrae transmite credibilidade.
- 93% dos clientes consideram o Sebrae social e ambientalmente responsável.

Sala das Comissões, em            de            de 2019.

**Senador PAULO ROCHA**  
**PT/PA**

EMENDA N.º \_\_\_\_\_ À MPV 907/2019

Suprima-se da Proposição o art. 32.

Dá-se ao *caput* do art. 15 a seguinte redação:

*Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:*

Inclua-se na proposição o art. 15-A com a seguinte redação:

*Art. 15-A – Também constitui receita da Embratur, para atender à execução da promoção internacional do turismo brasileiro, o percentual de setenta e cinco centésimos, deduzido do montante destinado aos prêmios, da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, das loterias federais e dos concursos similares cuja realização esteja sujeita à autorização federal.*

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur.

As contribuições ao sistema S tiveram sua instituição autorizada pelo texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela autorizada pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 e 32 da presente MP por inconstitucionalidade.

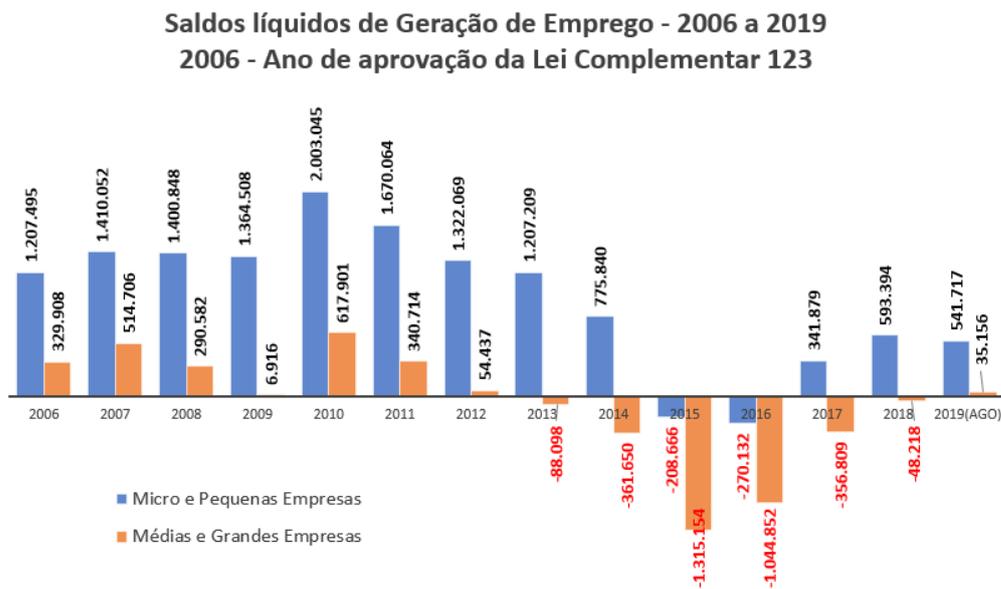
Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

Nesta esteira, o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras. Desta forma demonstra-se abaixo o impacto dos pequenos negócios da atuação do Sebrae.

#### **a. Dos pequenos negócios no Brasil**

- O emprego, desemprego e a informalidade no Brasil
  - 12,8 milhões de pessoas desempregadas (CAGED/IBGE Julho/2019)

- 94% dos empregos com carteira criados em 2019 são oriundos dos pequenos negócios. Veja gráfico abaixo:



- a informalidade foi responsável por 46% da queda da produtividade entre 2014 e 2017 (FGV, 2018)
- o Brasil deixou de arrecadar R\$1 trilhão (16% do PIB) com a informalidade (FGV/ETCO 2017);
- De acordo com os dados da PNAD/IBGE, entre 2012 e 2019, o percentual dos empregados no total da Mão de Obra Ocupada caiu de 69,9% para 67,1%, uma redução de 4,01%;
- Por outro lado, o percentual dos Donos de Negócio (Empregadores + Conta Própria) cresceu 13,4%, passando de 26,9% para 30,5%. O empreendedorismo

surge como uma forte opção ao desemprego e a falta de renda das famílias.

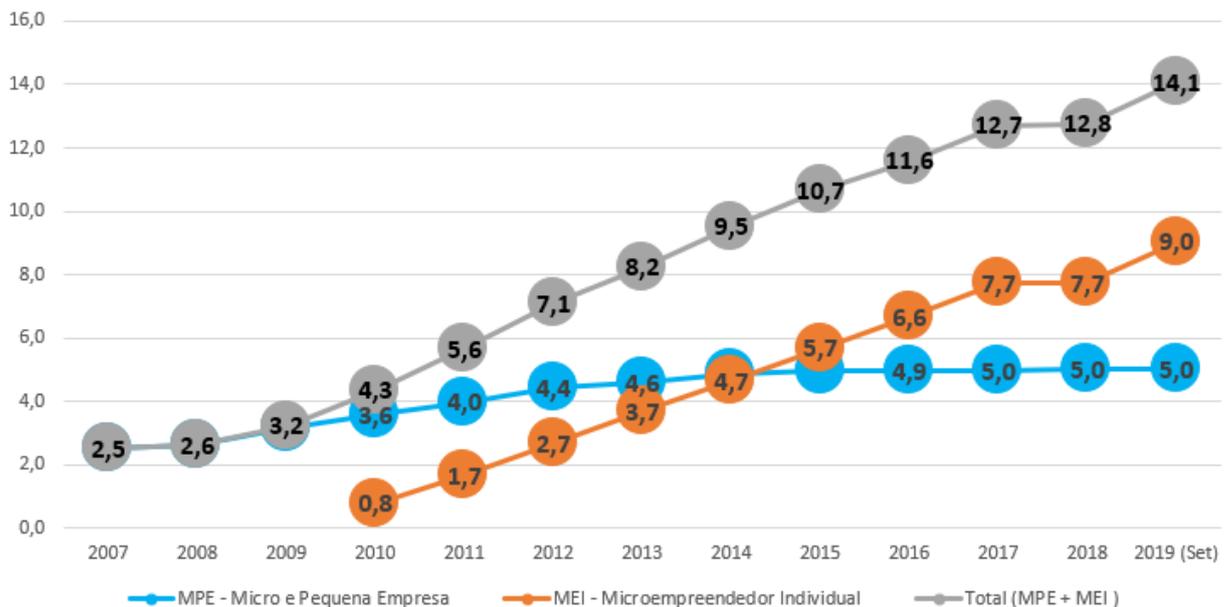
- O Empreendedorismo no Brasil
  - 34,5% dos brasileiros sonham em ter seu próprio negócio (GEM Brasil 2015)
  - 52% dos empreendedores iniciais tem menos de 34 anos
  - metade dos empreendimentos novos são comandados por mulheres
  - os negros já representam 67% dos donos de empreendimentos iniciais jovens
  - 68% dos empreendedores que procuram apoio, recorrem ao Sebrae
  
- Os pequenos negócios e o emprego no Brasil
  - Pequenos negócios representam:
    - 99% das empresas brasileiras;
    - 55% do total de carteiras assinadas no Brasil;
    - 44% da massa salarial brasileira;
    - 27% do PIB brasileiro;
    - 41% das empresas exportadoras.
  - são cerca de 4 milhões de pequenos produtores rurais e agricultores familiares
  - Desde a criação da Lei Complementar nº 123/06, as micro e pequenas empresas forma responsáveis pela geração de 13,4 milhões de novas vagas de emprego

contra o saldo negativo de 1 milhão de postos e trabalho para as médias e grandes.

os pequenos negócios estão em todos os municípios do País

- Simples Nacional
  - mais de 14,1 milhões de empresas só no Simples (set/2019)
    - dentre estas, cerca de 9 milhões de MEI - Microempreendedores Individuais

**Optantes pelo Simples Nacional (em milhões)**



- Entre 2007 e 2019, a arrecadação média mensal do Simples cresceu 158,4%, considerando os valores corrigidos pelo IPCA

- Neste período, a arrecadação das Receitas Federais (incluindo as receitas administradas pela RBF e por terceiros), cresceu 22,6%.
- Em virtude do maior crescimento, a arrecadação do Simples que em 2007, representava 3,1% das receitas federais, atualmente representa 6,5%.

#### **b. Do Sebrae e os Pequenos Negócios**

- O Sebrae – uma agência de desenvolvimento dos pequenos negócios e economias locais
  - a missão do Sebrae é “promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo”
  - em 2018 o Sebrae realizou 10,7 milhões de atendimentos e orientação de empreendedores e negócios.
  - em 2018 o Sebrae atendeu 5,3 milhões de empresas, sendo:
    - 3,2 milhões de pessoas físicas
    - 1,2 milhões MEI;
    - 787 Mil Microempresas;
    - 210 mil Empresas de Pequeno Porte.
  - em 2018 foram realizadas ainda:
    - 6,2 milhões orientações técnicas;

- 4,7 milhões de horas de consultoria;
    - 2,1 milhões participantes em cursos presenciais e a distância;
    - 1,8 milhões de participantes capacitados em 69,5 mil palestras, oficinas e seminários.
  - Sebrae possui mais de 626 pontos de atendimento no Brasil e 4 centros de referência;
  - 97% dos pequenos negócios concordam que o Sebrae é importante para o Brasil;
  - 95% de clientes satisfeitos com os produtos e serviços do Sebrae;
  - 87% de clientes recomendam com certeza os produtos e serviços do Sebrae.
- 
- Transparência na atuação e aplicação dos recursos do Sebrae
    - 96% dos recursos do Sistema Sebrae são aplicados na Gratuidade dos Serviços
    - o orçamento, atividades e atendimentos estão disponíveis no site <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Orcamento>
    - a Governança e Compliance do Sebrae dispõem de Ouvidoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal em todas as Unidades, com representantes de Governo e Sociedade Organizada, auditorias internas e independentes, além da supervisão da CGU e TCU;

- R\$ 200 milhões investidos na parceria com o Governo Federal para o desenvolvimento e melhoria de sistemas que simplificarão o ambiente de negócios para mais de 11 milhões de empresas;
- R\$ 200 milhões investidos no setor de turismo por meio de acordo de cooperação Técnica firmado entre Sebrae, Embratur e o Ministério do Turismo com a realização de ações voltadas ao aumento da competitividade das micros e pequenas empresas da cadeia produtiva do setor;
- 96% dos clientes acham o Sebrae uma instituição ética;
- 95% dos clientes acreditam que o Sebrae transmite credibilidade.
- 93% dos clientes consideram o Sebrae social e ambientalmente responsável.

Sala das Comissões, em            de            de 2019.

**Senador PAULO ROCHA**  
**PT/PA**

**EMENDA N.º \_\_\_\_\_ À MPV 907/2019**  
(Do Deputado Isnaldo Bulhões Jr.)

Suprima-se da Proposição o art. 32.

Dá-se ao *caput* do art. 15 a seguinte redação:

*Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:*

Inclua-se na proposição o art. 15-A com a seguinte redação:

*Art. 15-A – Também constitui receita da Embratur, para atender à execução da promoção internacional do turismo brasileiro, o percentual de setenta e cinco centésimos, deduzido do montante destinado aos prêmios, da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, das loterias federais e dos concursos similares cuja realização esteja sujeita à autorização federal.*

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur.

As contribuições ao sistema S foram instituídas no texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela insculpida pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 e 32 da presente MP por inconstitucionalidade.

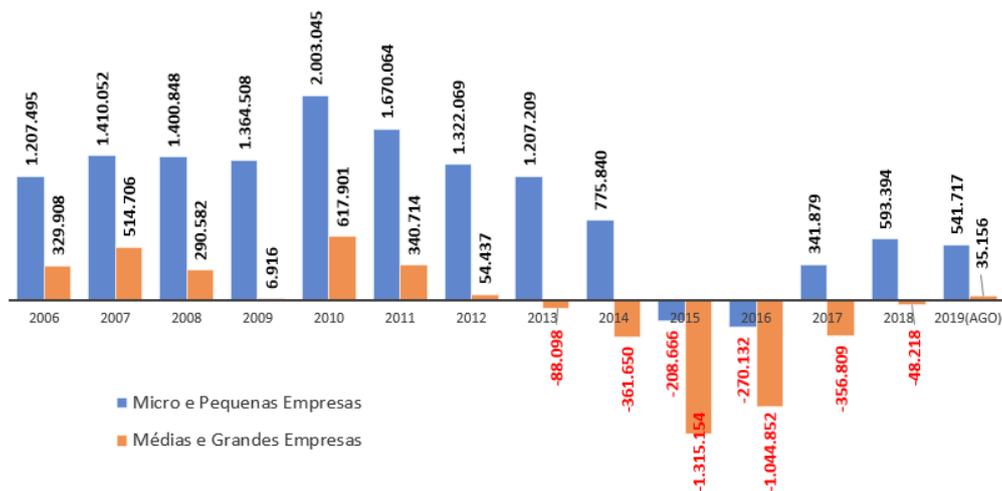
Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

Nesta esteira, o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras. Desta forma demonstra-se abaixo o impacto dos pequenos negócios da atuação do Sebrae.

#### a. Dos pequenos negócios no Brasil

- O emprego, desemprego e a informalidade no Brasil
  - 12,8 milhões de pessoas desempregadas (CAGED/IBGE Julho/2019)
  - 94% dos empregos com carteira criados em 2019 são oriundos dos pequenos negócios. Veja gráfico abaixo:

**Saldos líquidos de Geração de Emprego - 2006 a 2019**  
**2006 - Ano de aprovação da Lei Complementar 123**

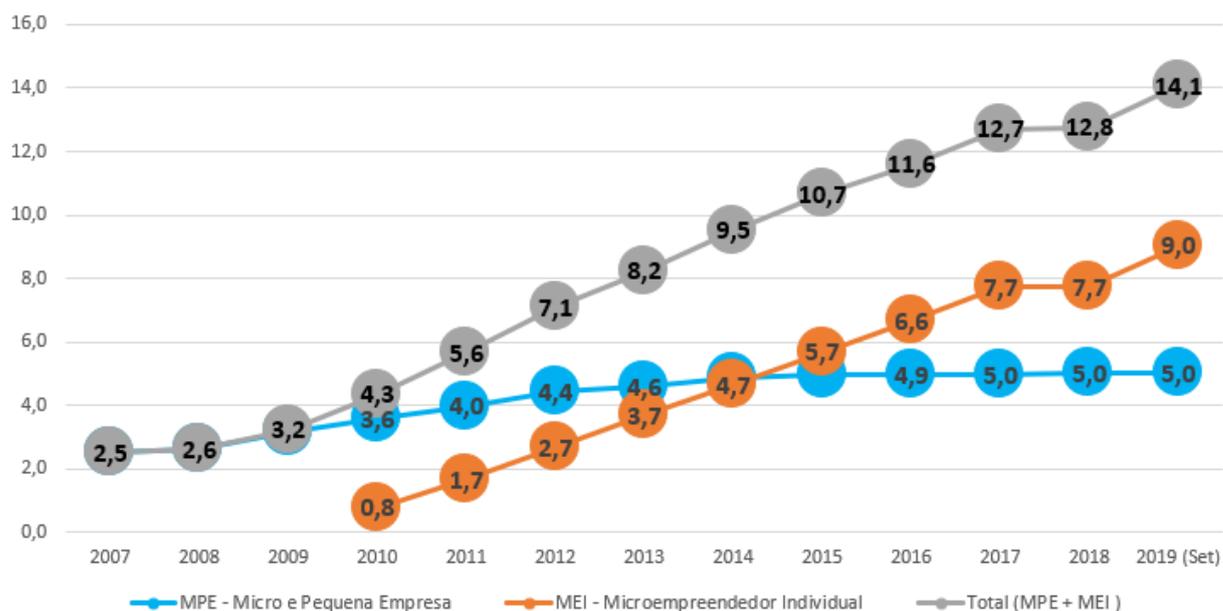


- a informalidade foi responsável por 46% da queda da produtividade entre 2014 e 2017 (FGV, 2018)
- o Brasil deixou de arrecadar R\$1 trilhão (16% do PIB) com a informalidade (FGV/ETCO 2017);
- De acordo com os dados da PNAD/IBGE, entre 2012 e 2019, o percentual dos empregados no total da Mão de Obra Ocupada caiu de 69,9% para 67,1%, uma redução de 4,01%;
- Por outro lado, o percentual dos Donos de Negócio (Empregadores + Conta Própria) cresceu 13,4%, passando de 26,9% para 30,5%. O empreendedorismo surge como uma forte opção ao desemprego e a falta de renda das famílias.

- O Empreendedorismo no Brasil

- 34,5% dos brasileiros sonham em ter seu próprio negócio (GEM Brasil 2015)
- 52% dos empreendedores iniciais tem menos de 34 anos
- metade dos empreendimentos novos são comandados por mulheres
- os negros já representam 67% dos donos de empreendimentos iniciais jovens
- 68% dos empreendedores que procuram apoio, recorrem ao Sebrae
  
- Os pequenos negócios e o emprego no Brasil
  - Pequenos negócios representam:
    - 99% das empresas brasileiras;
    - 55% do total de carteiras assinadas no Brasil;
    - 44% da massa salarial brasileira;
    - 27% do PIB brasileiro;
    - 41% das empresas exportadoras.
  - são cerca de 4 milhões de pequenos produtores rurais e agricultores familiares
  - Desde a criação da Lei Complementar nº 123/06, as micro e pequenas empresas forma responsáveis pela geração de 13,4 milhões de novas vagas de emprego contra o saldo negativo de 1 milhão de postos e trabalho para as médias e grandes.
  - os pequenos negócios estão em todos os municípios do País
  
- Simples Nacional
  - mais de 14,1 milhões de empresas só no Simples (set/2019)
    - dentre estas, cerca de 9 milhões de MEI - Microempreendedores Individuais

## Optantes pelo Simples Nacional (em milhões)



- Entre 2007 e 2019, a arrecadação média mensal do Simples cresceu 158,4%, considerando os valores corrigidos pelo IPCA
  - Neste período, a arrecadação das Receitas Federais (incluindo as receitas administradas pela RBF e por terceiros), cresceu 22,6%.
- Em virtude do maior crescimento, a arrecadação do Simples que em 2007, representava 3,1% das receitas federais, atualmente representa 6,5%.

### b. Do Sebrae e os Pequenos Negócios

- O Sebrae – uma agência de desenvolvimento dos pequenos negócios e economias locais
  - a missão do Sebrae é “promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo”
  - em 2018 o Sebrae realizou 10,7 milhões de atendimentos e orientação de empreendedores e negócios.
  - em 2018 o Sebrae atendeu 5,3 milhões de empresas, sendo:
    - 3,2 milhões de pessoas físicas
    - 1,2 milhões MEI;
    - 787 Mil Microempresas;
    - 210 mil Empresas de Pequeno Porte.
  - em 2018 foram realizadas ainda:
    - 6,2 milhões orientações técnicas;
    - 4,7 milhões de horas de consultoria;

- 2,1 milhões participantes em cursos presenciais e a distância;
    - 1,8 milhões de participantes capacitados em 69,5 mil palestras, oficinas e seminários.
  - Sebrae possui mais de 626 pontos de atendimento no Brasil e 4 centros de referência;
  - 97% dos pequenos negócios concordam que o Sebrae é importante para o Brasil;
  - 95% de clientes satisfeitos com os produtos e serviços do Sebrae;
  - 87% de clientes recomendam com certeza os produtos e serviços do Sebrae.
- **Transparência na atuação e aplicação dos recursos do Sebrae**
    - 96% dos recursos do Sistema Sebrae são aplicados na Gratuidade dos Serviços
    - o orçamento, atividades e atendimentos estão disponíveis no site <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Orcamento>
    - a Governança e Compliance do Sebrae dispõem de Ouvidoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal em todas as Unidades, com representantes de Governo e Sociedade Organizada, auditorias internas e independentes, além da supervisão da CGU e TCU;
    - R\$ 200 milhões investidos na parceria com o Governo Federal para o desenvolvimento e melhoria de sistemas que simplificarão o ambiente de negócios para mais de 11 milhões de empresas;
    - R\$ 200 milhões investidos no setor de turismo por meio de acordo de cooperação Técnica firmado entre Sebrae, Embratur e o Ministério do Turismo com a realização de ações voltadas ao aumento da competitividade das micros e pequenas empresas da cadeia produtiva do setor;
    - 96% dos clientes acham o Sebrae uma instituição ética;
    - 95% dos clientes acreditam que o Sebrae transmite credibilidade.
    - 93% dos clientes consideram o Sebrae social e ambientalmente responsável.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2019.

**Deputado ISNALDO BULHÕES JR.**  
**MDB/AL**

**EMENDA N.º \_\_\_\_\_ À MPV 907/2019**  
(Do Deputado Isnaldo Bulhões Jr. MDB/AL)

Suprima-se da Proposição os parágrafos 3º, 4º e respectivos incisos, do art. 32 da MP nº 907/19.

Dá-se ao *caput* do art. 15 a seguinte redação:

*Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:*

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur.

As contribuições ao sistema S foram instituídas no texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela insculpida pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 e 32 da presente MP por inconstitucionalidade.

Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

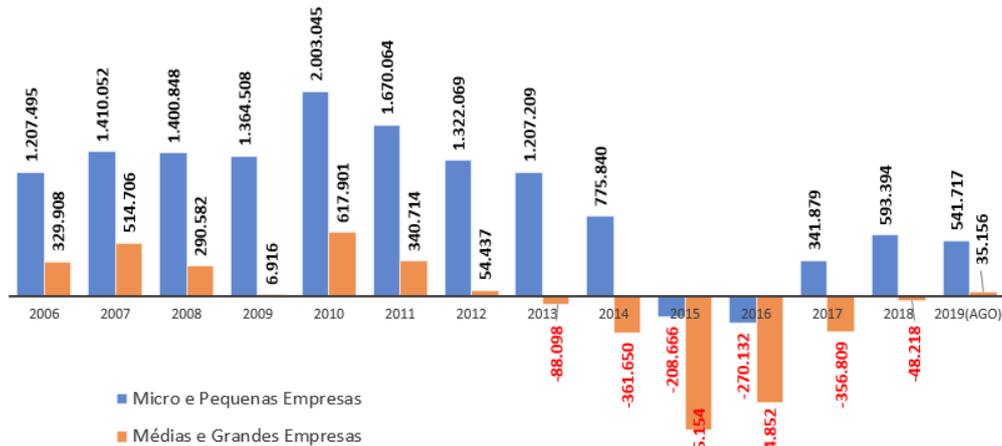
Nesta esteira, o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras. Desta forma demonstra-se abaixo o impacto dos pequenos negócios da atuação do Sebrae.

#### **a. Dos pequenos negócios no Brasil**

- O emprego, desemprego e a informalidade no Brasil

- 12,8 milhões de pessoas desempregadas (CAGED/IBGE Julho/2019)
- 94% dos empregos com carteira criados em 2019 são oriundos dos pequenos negócios. Veja gráfico abaixo:

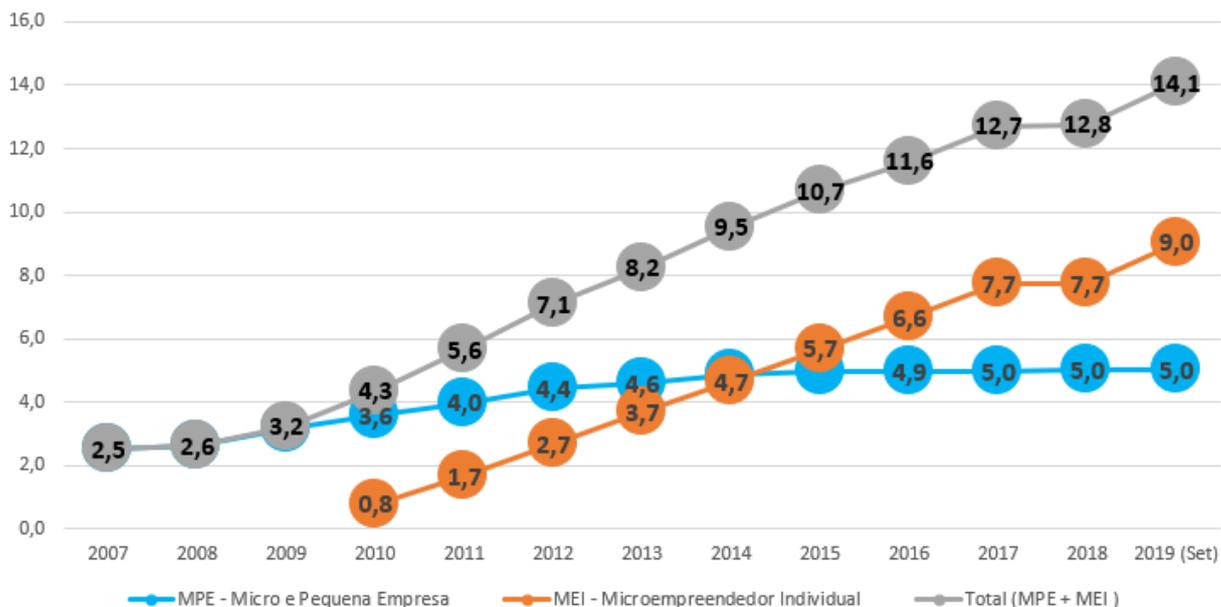
**Saldos líquidos de Geração de Emprego - 2006 a 2019**  
**2006 - Ano de aprovação da Lei Complementar 123**



- a informalidade foi responsável por 46% da queda da produtividade entre 2014 e 2017 (FGV, 2018)
  - o Brasil deixou de arrecadar R\$1 trilhão (16% do PIB) com a informalidade (FGV/ETCO 2017);
  - De acordo com os dados da PNAD/IBGE, entre 2012 e 2019, o percentual dos empregados no total da Mão de Obra Ocupada caiu de 69,9% para 67,1%, uma redução de 4,01%;
  - Por outro lado, o percentual dos Donos de Negócio (Empregadores + Conta Própria) cresceu 13,4%, passando de 26,9% para 30,5%. O empreendedorismo surge como uma forte opção ao desemprego e a falta de renda das famílias.
- O Empreendedorismo no Brasil
    - 34,5% dos brasileiros sonham em ter seu próprio negócio (GEM Brasil 2015)
    - 52% dos empreendedores iniciais tem menos de 34 anos
    - metade dos empreendimentos novos são comandados por mulheres
    - os negros já representam 67% dos donos de empreendimentos iniciais jovens
    - 68% dos empreendedores que procuram apoio, recorrem ao Sebrae

- Os pequenos negócios e o emprego no Brasil
  - Pequenos negócios representam:
    - 99% das empresas brasileiras;
    - 55% do total de carteiras assinadas no Brasil;
    - 44% da massa salarial brasileira;
    - 27% do PIB brasileiro;
    - 41% das empresas exportadoras.
  - são cerca de 4 milhões de pequenos produtores rurais e agricultores familiares
  - Desde a criação da Lei Complementar nº 123/06, as micro e pequenas empresas forma responsáveis pela geração de 13,4 milhões de novas vagas de emprego contra o saldo negativo de 1 milhão de postos e trabalho para as médias e grandes.
  - os pequenos negócios estão em todos os municípios do País
- Simples Nacional
  - mais de 14,1 milhões de empresas só no Simples (set/2019)
    - dentre estas, cerca de 9 milhões de MEI - Microempreendedores Individuais

**Optantes pelo Simples Nacional (em milhões)**



- Entre 2007 e 2019, a arrecadação média mensal do Simples cresceu 158,4%, considerando os valores corrigidos pelo IPCA

- Neste período, a arrecadação das Receitas Federais (incluindo as receitas administradas pela RBF e por terceiros), cresceu 22,6%.
- Em virtude do maior crescimento, a arrecadação do Simples que em 2007, representava 3,1% das receitas federais, atualmente representa 6,5%.

## **b. Do Sebrae e os Pequenos Negócios**

- O Sebrae – uma agência de desenvolvimento dos pequenos negócios e economias locais
  - a missão do Sebrae é “promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo”
  - em 2018 o Sebrae realizou 10,7 milhões de atendimentos e orientação de empreendedores e negócios.
  - em 2018 o Sebrae atendeu 5,3 milhões de empresas, sendo:
    - 3,2 milhões de pessoas físicas
    - 1,2 milhões MEI;
    - 787 Mil Microempresas;
    - 210 mil Empresas de Pequeno Porte.
  - em 2018 foram realizadas ainda:
    - 6,2 milhões orientações técnicas;
    - 4,7 milhões de horas de consultoria;
    - 2,1 milhões participantes em cursos presenciais e a distância;
    - 1,8 milhões de participantes capacitados em 69,5 mil palestras, oficinas e seminários.
  - Sebrae possui mais de 626 pontos de atendimento no Brasil e 4 centros de referência;
  - 97% dos pequenos negócios concordam que o Sebrae é importante para o Brasil;
  - 95% de clientes satisfeitos com os produtos e serviços do Sebrae;
  - 87% de clientes recomendam com certeza os produtos e serviços do Sebrae.
- Transparência na atuação e aplicação dos recursos do Sebrae
  - 96% dos recursos do Sistema Sebrae são aplicados na Gratuidade dos Serviços

- o orçamento, atividades e atendimentos estão disponíveis no site <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Orcamento>
- a Governança e Compliance do Sebrae dispõem de Ouvidoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal em todas as Unidades, com representantes de Governo e Sociedade Organizada, auditorias internas e independentes, além da supervisão da CGU e TCU;
- R\$ 200 milhões investidos na parceria com o Governo Federal para o desenvolvimento e melhoria de sistemas que simplificarão o ambiente de negócios para mais de 11 milhões de empresas;
- R\$ 200 milhões investidos no setor de turismo por meio de acordo de cooperação Técnica firmado entre Sebrae, Embratur e o Ministério do Turismo com a realização de ações voltadas ao aumento da competitividade das micros e pequenas empresas da cadeia produtiva do setor;
- 96% dos clientes acham o Sebrae uma instituição ética;
- 95% dos clientes acreditam que o Sebrae transmite credibilidade.
- 93% dos clientes consideram o Sebrae social e ambientalmente responsável.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2019.

**Deputado ISNALDO BULHÕES JR.**  
**MDB/AL**



**MPV 907  
00081**

## **COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 2019.**

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

### **EMENDA Nº**

Suprima-se da Proposição o art. 32 e, por decorrência dessa supressão, dê-se ao *caput* do art. 15 a seguinte redação:

*“Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:”*

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur.

As contribuições ao sistema S foram instituídas no texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Logo, a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela do texto constitucional eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 e 30 da presente MP por inconstitucionalidade.

Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços

relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

Nesta esteira, o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras. Desta forma, demonstra-se abaixo o impacto dos pequenos negócios da atuação do Sebrae.

#### **a. Dos pequenos negócios no Brasil**

##### **# O emprego, desemprego e a informalidade no Brasil**

- 12,8 milhões de pessoas desempregadas (CAGED/IBGE Julho/2019);
- 94% dos empregos com carteira criados em 2019 são oriundos dos pequenos negócios;
- a informalidade foi responsável por 46% da queda da produtividade entre 2014 e 2017 (FGV, 2018);
- o Brasil deixou de arrecadar R\$1 trilhão (16% do PIB) com a informalidade (FGV/ETCO 2017);
- De acordo com os dados da PNAD/IBGE, entre 2012 e 2019, o percentual dos empregados no total da Mão de Obra Ocupada caiu de 69,9% para 67,1%, uma redução de 4,01%;
- Por outro lado, o percentual dos Donos de Negócio (Empregadores + Conta Própria) cresceu 13,4%, passando de 26,9% para 30,5%. O empreendedorismo surge como uma forte opção ao desemprego e a falta de renda das famílias.

##### **# O Empreendedorismo no Brasil**

- 34,5% dos brasileiros sonham em ter seu próprio negócio (GEM Brasil 2015);
- 52% dos empreendedores iniciais tem menos de 34 anos
- metade dos empreendimentos novos são comandados por mulheres;
- os negros já representam 67% dos donos de empreendimentos iniciais jovens;
- 68% dos empreendedores que procuram apoio, recorrem ao Sebrae.

##### **# Os pequenos negócios e o emprego no Brasil**

- Pequenos negócios representam:
  - 99% das empresas brasileiras;
  - 55% do total de carteiras assinadas no Brasil;
  - 44% da massa salarial brasileira;
  - 27% do PIB brasileiro;
  - 41% das empresas exportadoras.
- são cerca de 4 milhões de pequenos produtores rurais e agricultores familiares

- Desde a criação da Lei Complementar nº 123/06, as micro e pequenas empresas foram responsáveis pela geração de 13,4 milhões de novas vagas de emprego contra o saldo negativo de 1 milhão de postos e trabalho para as médias e grandes.
- os pequenos negócios estão em todos os municípios do País

#### # Simples Nacional

- mais de 14,1 milhões de empresas só no Simples (set/2019)
  - dentre estas, cerca de 9 milhões de MEI – Microempreendedores Individuais;
- Entre 2007 e 2019, a arrecadação média mensal do Simples cresceu 158,4%, considerando os valores corrigidos pelo IPCA
  - Neste período, a arrecadação das Receitas Federais (incluindo as receitas administradas pela RBF e por terceiros), cresceu 22,6%.
- Em virtude do maior crescimento, a arrecadação do Simples que em 2007, representava 3,1% das receitas federais, atualmente representa 6,5%.

## **b. Do Sebrae e os Pequenos Negócios**

#### # O Sebrae – uma agência de desenvolvimento dos pequenos negócios e economias locais

- a missão do Sebrae é “promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo”
- em 2018 o Sebrae realizou 10,7 milhões de atendimentos e orientação de empreendedores e negócios;
- em 2018 o Sebrae atendeu 5,3 milhões de empresas, sendo:
  - 3,2 milhões de pessoas físicas;
  - 1,2 milhões MEI;
  - 787 Mil Microempresas;
  - 210 mil Empresas de Pequeno Porte. ;
- em 2018 foram realizadas ainda:
  - 6,2 milhões de orientações técnicas;
  - 4,7 milhões de horas de consultoria;
  - 2,1 milhões participantes em cursos presenciais e à distância;
  - 1,8 milhões de participantes capacitados em 69,5 mil palestras, oficinas e seminários;
- Sebrae possui mais de 626 pontos de atendimento no Brasil e 4 centros de referência;
- 97% dos pequenos negócios concordam que o Sebrae é importante para o Brasil;
- 95% de clientes satisfeitos com os produtos e serviços do Sebrae;
- 87% de clientes recomendam com certeza os produtos e serviços do Sebrae.

#### # Transparência na atuação e aplicação dos recursos do Sebrae

- 96% dos recursos do Sistema Sebrae são aplicados na Gratuidade dos Serviços;
- o orçamento, atividades e atendimentos estão disponíveis no site <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Orcamento>
- a Governança e Compliance do Sebrae dispõem de Ouvidoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal em todas as Unidades, com

representantes de Governo e Sociedade Organizada, auditorias internas e independentes, além de supervisão da CGU e TCU;

- 200 milhões investidos na parceria com o Governo Federal para o desenvolvimento e melhoria de sistemas que simplificarão o ambiente de negócios para mais de 11 milhões de empresas;
- R\$ 200 milhões investidos no setor de turismo por meio de acordo de cooperação Técnica firmado entre Sebrae, Embratur e o Ministério do Turismo com a realização de ações voltadas ao aumento da competitividade das micros e pequenas empresas da cadeia produtiva do setor;
- 96% dos clientes acham o Sebrae uma instituição ética;
- 95% dos clientes acreditam que o Sebrae transmite credibilidade.
- 93% dos clientes consideram o Sebrae social e ambientalmente responsável.

São essas, as razões que me levam a submeter à elevada apreciação a referida emenda, como questão fundamental de ajuste para o texto proposto.

Sala da Comissão, em            de            de 2019.

**CAPITÃO AUGUSTO**  
**PL/SP**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 2019**

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

**EMENDA Nº**

**Art. 1º** Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 907, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 46. ....

I - a reprodução, por qualquer meio ou processo, de qualquer obra legitimamente adquirida, desde que feita em um só exemplar, para uso privado e não comercial;

II – a reprodução, por qualquer meio ou processo, de qualquer obra legitimamente adquirida, quando destinada a garantir a sua portabilidade ou interoperabilidade, para uso privado, não comercial e sem disseminação;

III – a reprodução na imprensa, de notícia ou de artigo informativo, publicado em diários ou periódicos, com a menção do nome do autor, se assinados, e da publicação de onde foram transcritos;

IV – a utilização na imprensa, de discursos pronunciados em reuniões públicas de qualquer natureza ou de qualquer obra, quando for justificada e na extensão necessária para cumprir o dever de informar sobre fatos noticiosos;

V – a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas, fonogramas e transmissão de rádio e televisão em estabelecimentos comerciais, exclusivamente para demonstração à clientela, desde que esses estabelecimentos comercializem os suportes ou equipamentos que permitam a sua utilização;

VI – a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas para produzir prova judiciária ou administrativa; ou para fins de audição de execução ou exibição pública;

VII – a utilização, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes visuais, sempre que a utilização em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores;

VIII – a reprodução necessária à conservação, preservação e arquivamento de qualquer obra, sem finalidade comercial, desde que realizada por bibliotecas, arquivos, centros de documentação, museus, cinematecas e demais instituições museológicas, na medida justificada para atender aos seus fins;

IX – a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra;

X – a difusão de obra musical ou literomusical durante as liturgias rotineiras de qualquer religião;

XI – a reprodução, a distribuição, a comunicação e a colocação à disposição do público de obras para uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência, sempre que a deficiência implicar, para o gozo da obra por aquelas pessoas, necessidade de utilização mediante qualquer processo específico ou ainda de alguma adaptação da obra protegida, e desde que não haja fim comercial na reprodução ou adaptação;

XII – a disponibilização de rádios e televisores para uso facultativo do hóspede nos quartos ou apartamentos dos alojamentos, hotéis e motéis, bem como nas unidades de habitação dos meios de hospedagem.

XIII – a reprodução e colocação à disposição do público para inclusão em portfólio ou currículo profissional, na medida justificada por este fim, desde que aquele que pretenda divulgar as obras por tais meios seja um dos autores ou pessoa retratada, e após a publicação da obra por aquele que a encomendou;

XIV - a utilização de retratos, ou de outra forma de representação da imagem, feitos sob encomenda, quando realizada pelo proprietário do objeto encomendado, não havendo a oposição da pessoa neles representada ou, se morta ou ausente, de seu cônjuge, seus ascendentes ou descendentes;

XVI - a representação teatral, a recitação ou declamação, a exposição, a exibição audiovisual e a execução musical no recesso familiar ou em eventos comunitários, desde que realizados sem fins lucrativos e ocorram na medida justificada para atingir:

a) fins didáticos e de difusão cultural;

b) fins de reabilitação ou terapia, em unidades hospitalares, prisionais ou socioeducativas.

Parágrafo único. Além dos casos previstos expressamente neste artigo, também não constitui ofensa aos direitos autorais a reprodução, distribuição e comunicação ao público de obras protegidas, quando essa utilização for para fins educacionais e didáticos, com a citação do nome do autor e da fonte, sem prejudicar a exploração normal da obra utilizada e nem causar prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores.' (NR)

'Art. 68. ....

.....

§ 3º Consideram-se locais de frequência coletiva onde se representem, executem ou transmitam obras literárias, artísticas ou científicas, como teatros, cinemas, salões de baile ou concertos, boates, bares, clubes ou associações de qualquer natureza, lojas, estabelecimentos comerciais e industriais, estádios, circos, feiras, restaurantes, motéis, clínicas, hospitais, órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional, empresas estatais, meios de transporte de passageiro terrestre e aéreo, espaços públicos e comuns de meios de hospedagens e de meios de transporte de passageiros marítimo e fluvial.

.....

§ 9º Não incidirá a arrecadação e a distribuição de direitos autorais a execução de obras literárias, artísticas ou científicas no interior das unidades habitacionais dos meios de hospedagem e de cabines de meios de transporte de passageiros marítimo e fluvial.

§ 10º. Não incidirá a arrecadação e a distribuição de direitos autorais a execução de obras literárias, artísticas ou científicas em decorrência de realização de eventos religiosos bem como em eventos realizados por entidades filantrópicas.'(NR)

'Art. 98. ....

.....

**§ 3º Caberá às associações, no interesse dos seus associados, estabelecer os preços pela utilização de seus repertórios, considerando a razoabilidade, a boa-fé e os usos do local de utilização das obras, cujos critérios de cobrança serão avaliados anualmente pelo órgão previsto no "caput" deste artigo, de acordo com os critérios estabelecidos no § 7º. do artigo 98ª.**

.....

**§ 5º Salvo a existência de acordo entre os interessados, não poderá ser imposto preço mínimo para o pagamento de direitos autorais pelo usuário, devendo, sob pena de enriquecimento sem causa, o valor ser sempre proporcional à utilização das obras e definido com suporte nos critérios previstos na lei e respectivo regulamento;**

§ 6º As associações deverão tratar seus associados de forma equitativa, sendo vedado o tratamento desigual.

§ 7º As associações deverão manter um cadastro centralizado de todos os contratos, declarações ou documentos de qualquer natureza que comprovem a autoria e a titularidade das obras e dos fonogramas, bem como as participações individuais em cada obra e em cada fonograma, prevenindo o falseamento de dados e fraudes e promovendo a desambiguação de títulos similares de obras.

§ 8º As informações mencionadas no § 7º são de interesse público e o acesso a elas deverá ser disponibilizado por meio eletrônico a qualquer interessado, de forma gratuita, permitindo-se ainda ao Ministério da Cultura o acesso contínuo e integral a tais informações.

§ 9º Mediante comunicação do interessado e preservada a ampla defesa e o direito ao contraditório, o Ministério da Cultura poderá, no caso de inconsistência nas informações mencionadas no § 7º deste artigo, determinar sua retificação e demais medidas necessárias à sua regularização, conforme disposto em regulamento.

§ 10 As associações deverão disponibilizar sistema de informação para comunicação periódica, pelo usuário, da totalidade das obras e fonogramas utilizados, bem como para acompanhamento, pelos titulares de direitos, dos valores arrecadados e distribuídos.

**§ 11 Os créditos e valores identificados deverão ser distribuídos aos titulares de direitos de autor e de direitos conexos no prazo máximo de três meses.**

§ 12 Os créditos e valores não identificados deverão permanecer retidos e à disposição dos titulares pelo período de 5 (cinco) anos, devendo ser distribuídos à medida da sua identificação.

§ 13. Findo o período de 5 (cinco) anos previsto no § 12 sem que tenha ocorrido a identificação dos créditos e valores retidos, estes serão distribuídos aos titulares de direitos de autor e de direitos conexos dentro da mesma rubrica em que foram arrecadados e na proporção de suas respectivas arrecadações durante o período da retenção daqueles créditos e valores, sendo vedada a sua destinação para outro fim.

§ 14. A taxa de administração praticada pelas associações no exercício da cobrança e distribuição de direitos autorais deverá ser

proporcional ao custo efetivo de suas operações, considerando as peculiaridades de cada uma delas.

§ 15. Os dirigentes das associações serão eleitos para mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução precedida de nova eleição.

**§ 16. São inelegíveis os parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, até o terceiro grau, dos dirigentes das associações para o mandato seguinte.**

§ 17 Os dirigentes das associações atuarão diretamente em sua gestão, por meio de voto pessoal, sendo vedado que atuem representados por terceiros.

§ 18. Os titulares de direitos autorais poderão praticar pessoalmente os atos referidos no caput e no § 3o deste artigo, mediante comunicação à associação a que estiverem filiados, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da sua prática.

§ 19. As associações, por decisão do seu órgão máximo de deliberação e conforme previsto em seus estatutos, poderão destinar até 10% (dez por cento) da totalidade ou de parte dos recursos oriundos de suas atividades para ações de natureza cultural e social que beneficiem seus associados de forma coletiva.’ (NR)

‘Art. 98-A. ....

.....

§ 7º. Caberá ao órgão previsto no “caput” deste artigo a análise dos preços previstos no § 3º. do artigo 98, anualmente, até o final do primeiro semestre de ano fiscal, considerando os critérios de equidade, isonomia, transparência, efetividade da utilização, liberdade de exercício de atividade econômica, no que diz respeito aos diferentes usuários, a fim de evitar que hajam critérios de cobrança diferentes entre estes, bem como incompatíveis com a realidade fática.

§ 8º A cobrança em relação às rádios educativas e comunitárias e às TVs educativas deve ser reduzida, considerando o caráter eminentemente social exercido por estas entidades.’ (NR)

‘Art. 98-B. ....

.....

Parágrafo único. As informações contidas nos incisos I e II devem ser atualizadas em até 10 (dez) dias após a realização de assembleia que venha a implicar alteração em algum critério ali

mencionado, sendo vedada a cobrança com suporte no novo critério antes da atualização.’ (NR)

‘Art. 99-C É obrigação do ente arrecadador e das associações utilizar os meios tecnológicos disponíveis para promover maior transparência e eficiência na arrecadação e distribuição dos direitos relativos à execução pública de obras musicais, literomusicais e audiovisuais, tais como o uso de aplicativos que permitam a emissão e pagamento de boletos pelo usuário via *Internet* e informem os fonogramas tocados pelas emissoras de rádio.’

‘Art. 108.....

I – tratando-se de empresa de radiodifusão ou de serviço de acesso condicionado, no mesmo horário em que tiver ocorrido a infração por três dias consecutivos;

.....

IV – tratando-se de utilização na *Internet*, conforme definido na Lei nº 12.965, de 2014, na forma do regulamento.’(NR)

‘Art. 110-A. Os sítios ou aplicações de *Internet* preponderantemente voltados à disponibilização ou distribuição de conteúdo ofensivo ao direito autoral estão sujeitos a bloqueio, mediante ordem judicial específica, sem prejuízo da aplicação de outras sanções civis e penais contra os responsáveis.

§ 1º Para o deferimento da ordem judicial devem ser considerados os seguintes parâmetros.

- a) O fato de quase todo o conteúdo disponível ou distribuído no sítio ou aplicação de *Internet* ser de natureza ilícita
- b) Providências tomadas pelo provedor de conteúdo para buscar prevenir ou reprimir a disponibilização ou distribuição de material ilícito;
- c) Facilidade de acesso legítimo à obra autoral protegida;
- d) Eventual impacto desproporcional causado pela medida aos legítimos interesses de terceiros;
- e) A liberdade de expressão como direito fundamental e os demais princípios elencados no Marco Civil da *Internet*.’

‘Art. 110-B. A inobservância no disposto no § 7º do artigo 98-A, nos incisos I, II, IV, VI e VII do *caput* do artigo 98-B e no art. 98-C sujeitará os dirigentes das associações de gestão coletiva de direitos autorais ou dos entes arrecadadores à multa de, no mínimo R\$ 1.000,00 (um mil reais) e, no máximo, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Sujeitam-se às mesmas sanções previstas no *caput* os dirigentes das associações de gestão coletiva de direitos autorais ou dos entes arrecadadores que impedirem ou dificultarem o exercício do direito previsto no art. 100.

§ 2º Os valores referentes à aplicação da multa de que trata este artigo serão revertidos ao Fundo Nacional da Cultura, de que trata a Lei nº 8.313, de 1991.’

‘Art. 110-C Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os titulares de direitos autorais ou para os usuários, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência específica, entendida como a repetição da falta de igual natureza após decisão administrativa anterior.

Parágrafo único. A existência de sanção anterior será considerada como agravante na aplicação de outra sanção.’

‘Art. 110-D. Estarão sujeitas ao pagamento de multa no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e no máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) as pessoas jurídicas cujas atividades incluam a gestão coletiva de direitos autorais sem a devida habilitação para a atividade de cobrança desses direitos.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* a pessoas físicas ou jurídicas que façam a gestão conjunta de direitos de diferentes titulares, assim entendida a gestão individualizada cujo licenciamento e respectivas condições de remuneração sejam objeto de contratos pactuados de forma singular.’

‘Art. 110-E. Constitui ato ilícito assumir a titularidade de obras, fonogramas, interpretações, execuções ou emissões caídas em domínio público.’

‘Art. 113-A – Será instituída câmara extraordinária de mediação e arbitragem, em complemento a previsão do artigo 100-B a fim de propiciar a composição em todas as demandas existentes entre entidades arrecadadoras e usuários, quer seja em fase amigável de cobrança ou judicial até o dia 31/12/2019.

§ 1º. Ao ser provocado para tal, o órgão da Administração Federal oficiará, se for o caso, o órgão do Poder Judiciário no qual eventual demanda tramita a fim de que, a critério do juízo competente, seja suspenso o trâmite processual.

§ 2º. As entidades arrecadoras não poderão deixar de comparecer, quando provocadas pelo Órgão de Administração competente, a referida comissão.

§ 3º. O Órgão da Administração competente terá 30 (trinta) dias para adequar o regulamento previsto no artigo 100-B.'

'Art. 113-B. As instituições financeiras públicas poderão desenvolver linhas de crédito voltadas ao financiamento de passivos consolidados decorrentes de dívidas relacionadas à inadimplência no pagamento de direitos autorais.'

'Art. 113-C. O Escritório Central de Arrecadação – ECAD – poderá, de modo a viabilizar a quitação de dívidas relacionadas ao pagamento de direitos autorais, conceder parcelamentos e descontos, cujos limites serão previamente definidos em assembleia.'

'Art. 113-D. O Ministério da Cultura, após a fase de habilitação das associações previstas no artigo 98-A, poderá mediar acordos entre associações de usuários e de autores a respeito de dívidas relacionadas ao pagamento de direitos autorais.'

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como objetivo modernizar a legislação que trata dos direitos autorais no Brasil.

Embora a Lei 12.853, de 2013, tenha promovido notáveis avanços em relação às obrigações das associações de gestão coletiva relacionadas à transparência, prevenção de fraudes, isonomia, concorrência e razoabilidade, não houve avanços significativos no tocante ao estabelecimento de novas sanções penais e administrativas que pudessem servir de mecanismo indutor e repressor das condutas distorcidas que marcavam o regime de gestão coletiva anterior.

É importante destacar que várias das condutas identificadas pela CPI do ECAD, realizada em 2012, deveriam ser passíveis de punição administrativa, civil e penal, pois restou patentemente demonstrada naquela ocasião a alta reprovabilidade das ações praticadas por diversos dos dirigentes das entidades associativas e os enormes prejuízos causados aos usuários e aos titulares de direitos autorais.

Assim, a proposta busca estabelecer sanções administrativas e penais que permitam punição proporcional a condutas já tidas há algum tempo como reprováveis, criando mecanismos para tornar a fiscalização exercida pela Administração Pública mais efetiva.

A proposta também pretende estabelecer maior transparência na fixação de preços pelas associações do ECAD, que atuam em um regime legal de monopólio. Almeja, assim, diminuir a assimetria de informação existente entre os dirigentes das associações, de um lado, e autores e usuários de outro.

Acreditamos que a emenda trará contribuições importantes para a melhoria do sistema, razão pela qual pedimos o apoio dos pares para aprovação da proposta.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2019.

Deputado Ricardo Teobaldo  
(Podemos /PE)

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 2019**

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

**EMENDA Nº**

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória nº 907, de 2019:

“Art. XX. O Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos 184-A, 184-B.

‘Art. 184-A Deixar de distribuir ao autor, no exercício de direção de entidade associativa, os valores decorrentes da arrecadação dos direitos relativos à execução pública de obra autoral.

Pena – detenção, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem frauda cadastro do escritório central ou de associação de autores com a finalidade de apropriar, em benefício próprio ou de terceiros, valores decorrentes da arrecadação dos direitos relativos à execução pública de obra autoral.’

‘Art. 184-B. Na direção de associação de gestão coletiva de direitos autorais, oferecer valores ou vantagens de forma discriminatória ou em desconformidade com o respectivo regulamento de distribuição.

Pena – reclusão, de 1(um) a 2 (dois) anos, e multa.’”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como objetivo modernizar a legislação que trata dos direitos autorais no Brasil.

Embora a Lei 12.853, de 2013, tenha promovido notáveis avanços em relação às obrigações das associações de gestão coletiva relacionadas à transparência, prevenção de fraudes, isonomia, concorrência e razoabilidade, não houve avanços significativos no tocante ao estabelecimento de novas sanções penais e administrativas que pudessem servir de mecanismo indutor e repressor das condutas distorcidas que marcavam o regime de gestão coletiva anterior.

É importante destacar que várias das condutas identificadas pela CPI do ECAD, realizada em 2012, deveriam ser passíveis de punição administrativa, civil e penal, pois restou patentemente demonstrada naquela ocasião a alta reprovabilidade das ações praticadas por diversos dos dirigentes das entidades associativas e os enormes prejuízos causados aos usuários e aos titulares de direitos autorais.

Assim, a proposta busca estabelecer sanções penais que permitam punição proporcional a condutas já tidas há algum tempo como reprováveis, criando mecanismos para tornar a fiscalização exercida pela Administração Pública mais efetiva.

Acreditamos que a emenda trará contribuições importantes para a melhoria do sistema, razão pela qual pedimos o apoio dos pares para aprovação da proposta.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2019.

Deputado Ricardo Teobaldo  
(Podemos /PE)



**EMENDA Nº - CMMPV 907/2019**  
(à MPV nº 907, de 2019)

Suprimam-se o Capítulo III, com seus arts. 4º ao 24, e os arts. 29 a 32 da Medida Provisória nº 907, de 2019, renumerando-se os demais dispositivos e dando-se a seguinte redação à ementa e ao art. 25:

“Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, assim como autoriza o Poder Executivo federal a extinguir a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, com alterações à Leis nº 11.356, de 19 de outubro de 2006.”

.....  
“**Art. 25.** A Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo fica extinta.

.....  
§ 3º O controle e a custódia de contratos, convênios, termos de parceria, acordos e ajustes originados na Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo serão transferidos ao Ministério do Turismo.

.....  
§ 5º Os bens de que trata o § 4º, serão geridos pelo Ministério do Turismo, ao qual competirá realizar as atividades necessárias à caracterização, à incorporação, à regularização cartorial, à destinação, ao controle, à avaliação, à fiscalização e à conservação dos bens.

.....  
§ 6º Os contratos civis e comerciais vigentes da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo serão objeto de novação, nos termos do disposto nos incisos II e III do *caput* do art. 360 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.”



## JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda objetiva não instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo, ao mesmo tempo que se extingue, também, Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

A extinção da Embratur se dá ante o descaso do governo federal com o Instituto, o que é ressaltado pela sua extinção imediata mediante à Medida Provisória nº 907, de 2019.

Isso ocorre em virtude de suas competências relativas à promoção interna do turismo e de desenvolvimento do turismo nacional, terem sido incorporadas pelo Ministério do Turismo.

Noutro giro, a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (APEX) já atua para promover os produtos e serviços brasileiros no exterior e atrair investimentos estrangeiros para setores estratégicos da economia brasileira, inclusive o turismo brasileiro. Portanto, não há necessidade de se criar uma nova agência, mas tão somente se valorizar a APEX.

Por isso, contamos com o apoio dos nossos Pares no sentido do acolhimento dessa importante alteração ao texto da Medida Provisória nº 907, de 2019.

Sala da Comissão,

Senador WELLINGTON FAGUNDES



**EMENDA Nº - CMMPV 907/2019**  
(à MPV nº 907, de 2019)

Suprimam-se o Capítulo III, com seus arts. 4º ao 24, e os arts. 29 a 31 da Medida Provisória nº 907, de 2019, acrescentando-se o art. 32-A, renumerando-se os demais dispositivos, e dando-se a seguinte redação à ementa, e aos arts. 25 e 32:

“Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, assim como autoriza o Poder Executivo federal a extinguir a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, com alterações às Leis nºs 10.668, de 14 de maio de 2003, 11.356, de 19 de outubro de 2006, e 13.756, de 12 de setembro de 2018.”

“**Art. 25.** A Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo fica extinta.

.....  
§ 3º O controle e a custódia de contratos, convênios, termos de parceria, acordos e ajustes originados na Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo serão transferidos ao Ministério do Turismo.

.....  
§ 5º Os bens de que trata o § 4º, serão geridos pelo Ministério do Turismo, ao qual competirá realizar as atividades necessárias à caracterização, à incorporação, à regularização cartorial, à destinação, ao controle, à avaliação, à fiscalização e à conservação dos bens.

§ 6º Os contratos civis e comerciais vigentes da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo serão objeto de novação, nos termos do disposto nos incisos II e III do *caput* do art. 360 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.”



“**Art. 32.** A Lei nº 10.668, de 14 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 2º** Compete à Apex-Brasil:

I - promover comercialmente de exportações, em conformidade com as políticas nacionais de desenvolvimento, particularmente as relativas às áreas industrial, comercial, de serviços e tecnológica;

II - formular, implementar e executar as ações de promoção, *marketing* e apoio à comercialização de destinos, produtos e serviços turísticos do País no exterior;

III - realizar, promover, organizar, participar e patrocinar eventos relacionados com a promoção e o apoio à comercialização da oferta turística brasileira para o mercado externo no País e no exterior;

IV - propor às autoridades competentes normas e medidas necessárias à execução da Política Nacional de Turismo, quanto aos seus objetivos e às suas competências em relação ao turismo internacional, além de executar as decisões que lhe sejam recomendadas pelo Conselho Deliberativo; e

V - articular-se com os agentes econômicos e com o público potencialmente interessado nos destinos, produtos e serviços turísticos brasileiros a serem promovidos no exterior.

*Parágrafo único.* Fica a Apex-Brasil autorizada a:

I - participar de organizações e entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, de turismo, na qualidade de membro ou mantenedora;

II - celebrar contratos, convênios, termos de parceria, acordos e ajustes com órgãos e entidades da administração pública, organizações da sociedade, empresas e instituições ou entidades privadas nacionais, internacionais ou estrangeiras, com ou sem fins lucrativos, para a realização de seus objetivos, inclusive para distribuir ou divulgar a “Marca Brasil” por meio de licenças, cessão de direitos de uso, **joint-venture** ou outros instrumentos legais;

III - instituir, dirigir e manter unidades no exterior, próprias, conveniadas ou terceirizadas; e

IV - desenvolver, registrar e comercializar marcas relacionadas à promoção do turismo brasileiro no exterior.’  
(NR)

‘**Art. 13.** .....



.....  
Parágrafo único. Além dos recursos do *caput* deste artigo, constituem receitas da Apex-Brasil os oriundos das modalidades lotéricas listadas no § 1º do art. 14 da Lei nº 13.756, de 12 de setembro de 2018.’ (NR)

“**Art. 32-A.** A Lei nº 13.756, de 12 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 15.** .....

.....  
II - .....

.....  
g) 17,39% (dezesete inteiros e trinta e nove centésimos por cento) para a cobertura de despesas de custeio e de manutenção do agente operador da loteria federal;

h) 59,25% (cinquenta e nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação; e

i) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) para Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil.’ (NR)

‘**Art. 16.** .....

.....  
II - .....

.....  
h) 19,13% (dezenove inteiros e treze centésimos por cento) para a cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de prognósticos numéricos;

i) 43,04% (quarenta e três inteiros e quatro centésimos por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação; e

j) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) para Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil.

.....’ (NR)

‘**Art. 17.** .....



.....  
II - .....

.....  
j) 20% (vinte por cento) para a cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de prognóstico específico;

k) 49,25% (quarenta e nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação; e

l) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) para Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil.’ (NR)

‘Art. 18. ....

.....  
II - .....

.....  
h) 19,13% (dezenove inteiros e treze centésimos por cento) para a cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de prognósticos esportivos;

i) 54,25% (cinquenta e quatro inteiros e vinte e cinco por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação; e

j) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) para Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil.’ (NR)

‘Art. 20. ....

.....  
VI - 18,3% (dezoito inteiros e três décimos por cento) para as despesas de custeio e manutenção do agente operador da Lotex;

VII – 64,25% (sessenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação; e

VIII - 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) para Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil.’ (NR)”



## JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda objetiva não instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo, ao mesmo tempo que se extingue, também, Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

A extinção da Embratur se dá ante o descaso do governo federal com o Instituto, o que é ressaltado pela sua extinção imediata mediante à Medida Provisória nº 907, de 2019.

Isso ocorre em virtude de suas competências relativas à promoção interna do turismo e de desenvolvimento do turismo nacional, terem sido incorporadas pelo Ministério do Turismo.

Noutro giro, a contribuição de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) para Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil (APEX) já atua para promover os produtos e serviços brasileiros no exterior e atrair investimentos estrangeiros para setores estratégicos da economia brasileira, inclusive o turismo brasileiro. Portanto, não há necessidade de se criar uma nova agência, mas tão somente se valorizar a APEX, e, por isso, direcionamos recursos das modalidades lotéricas existentes no País.

Por isso, contamos com o apoio dos nossos Pares no sentido do acolhimento dessa importante alteração ao texto da Medida Provisória nº 907, de 2019.

Sala da Comissão,

Senador WELLINGTON FAGUNDES



**EMENDA Nº - CMMPV 907/2019**  
(à MPV nº 907, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 15 da Medida Provisória nº 907, de 2019, suprimindo-se o seu art. 32, com a renumeração dos demais:

“**Art. 15.** Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:

.....”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) para a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo.

As contribuições ao Sistema ‘S’ foram instituídas pelos arts. 149 e 240 da Constituição Federal de 1988, como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Logo, a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela insculpida pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos dos arts. 15 e 32 da presente Medida Provisória por inconstitucionalidade.

Todas as entidades do Sistema ‘S’ possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

Nesta esteira, o Sebrae atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras.



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES**

Em virtude disso, contamos com o apoio dos nossos Pares no sentido do acolhimento dessa importante alteração ao texto da Medida Provisória nº 907, de 2019.

Sala da Comissão,

Senador WELLINGTON FAGUNDES



**EMENDA Nº - CMMPV 907/2019**  
(à MPV nº 907, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 15 e ao art. 32 da Medida Provisória nº 907, de 2019, alterando-se, ainda, sua ementa:

“Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, assim como autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extinguir a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, com alterações às Leis nºs 11.356, de 19 de outubro de 2006, e 13.756, de 12 de setembro de 2018.”

“**Art. 15.** Além dos recursos oriundos das modalidades lotéricas listadas no § 1º do art. 14 da Lei nº 13.756, de 12 de setembro de 2018, constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:

.....”

“**Art. 32.** A Lei nº 13.756, de 12 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 15.** .....

.....

II - .....

.....

g) 17,39% (dezessete inteiros e trinta e nove centésimos por cento) para a cobertura de despesas de custeio e de manutenção do agente operador da loteria federal;

h) 59,25% (cinquenta e nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) para o pagamento de prêmios e o



recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação; e

i) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) para Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo.’ (NR)

‘Art. 16. ....

II - .....

h) 19,13% (dezenove inteiros e treze centésimos por cento) para a cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de prognósticos numéricos;

i) 43,04% (quarenta e três inteiros e quatro centésimos por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação; e

j) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) para Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo.

.....’ (NR)

‘Art. 17. ....

II - .....

j) 20% (vinte por cento) para a cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de prognóstico específico;

k) 49,25% (quarenta e nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação; e

l) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) para Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo.’ (NR)

‘Art. 18. ....

II - .....



.....  
h) 19,13% (dezenove inteiros e treze centésimos por cento) para a cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de prognósticos esportivos;

i) 54,25% (cinquenta e quatro inteiros e vinte e cinco por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação; e

j) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) para Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo.' (NR)

‘Art. 20. ....

.....  
VI - 18,3% (dezoito inteiros e três décimos por cento) para as despesas de custeio e manutenção do agente operador da Lotex;

VII – 64,25% (sessenta e quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação; e

VIII - 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) para Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo.' (NR)”

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) para a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo, passando essa receita a ser feita pela arrecadação de 0,75% das diversas modalidades lotéricas existentes no País.

As contribuições ao Sistema ‘S’ foram instituídas pelos arts. 149 e 240 da Constituição Federal de 1988, como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Logo, a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela insculpida pelo texto constitucional, eiva de



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES**

ilegalidade os dispositivos dos arts. 15 e 32 da presente Medida Provisória por inconstitucionalidade.

Todas as entidades do Sistema 'S' possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

Nesta esteira, o Sebrae atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras.

Em virtude disso, contamos com o apoio dos nossos Pares no sentido do acolhimento dessa importante alteração, sem perda de arrecadação para a promoção internacional do turismo brasileiro.

Sala da Comissão,

Senador WELLINGTON FAGUNDES



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CID GOMES

**EMENDA Nº - CMMPV 907/2019**

Suprima-se da Proposição o art. 32.

Dá-se ao caput do art. 15 a seguinte redação:

Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur.

As contribuições ao sistema S tiveram sua instituição autorizada pelo texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela autorizada pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 e 32 da presente MP por inconstitucionalidade.

Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

Nesta esteira, o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras, com grande impacto sobre pequenos negócios em todo o País.

Sala da Comissão,

Senador CID GOMES



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador CID GOMES

**EMENDA Nº - CMMPV 907/2019**

Suprima-se da Proposição o art. 32.

Dá-se ao *caput* do art. 15 a seguinte redação:

*Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:*

Inclua-se na proposição o art. 15-A com a seguinte redação:

*Art. 15-A – Também constitui receita da Embratur, para atender à execução da promoção internacional do turismo brasileiro, o percentual de setenta e cinco centésimos, deduzido do montante destinado aos prêmios, da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, das loterias federais e dos concursos similares cuja realização esteja sujeita à autorização federal.*

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur.

As contribuições ao sistema S tiveram sua instituição autorizada pelo texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

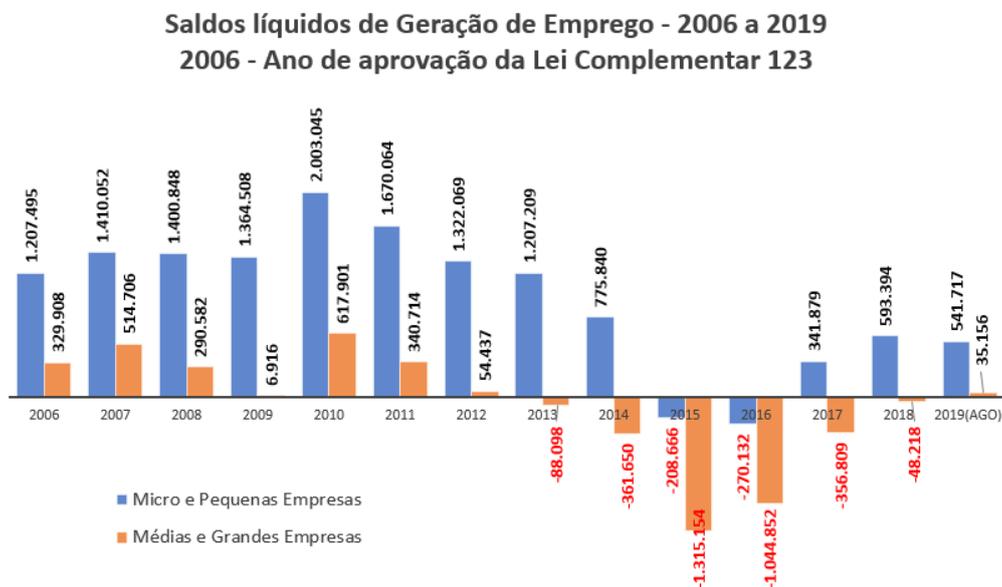
Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela autorizada pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 e 32 da presente MP por inconstitucionalidade.

Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

Nesta esteira, o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras. Desta forma demonstra-se abaixo o impacto dos pequenos negócios da atuação do Sebrae.

#### a. Dos pequenos negócios no Brasil

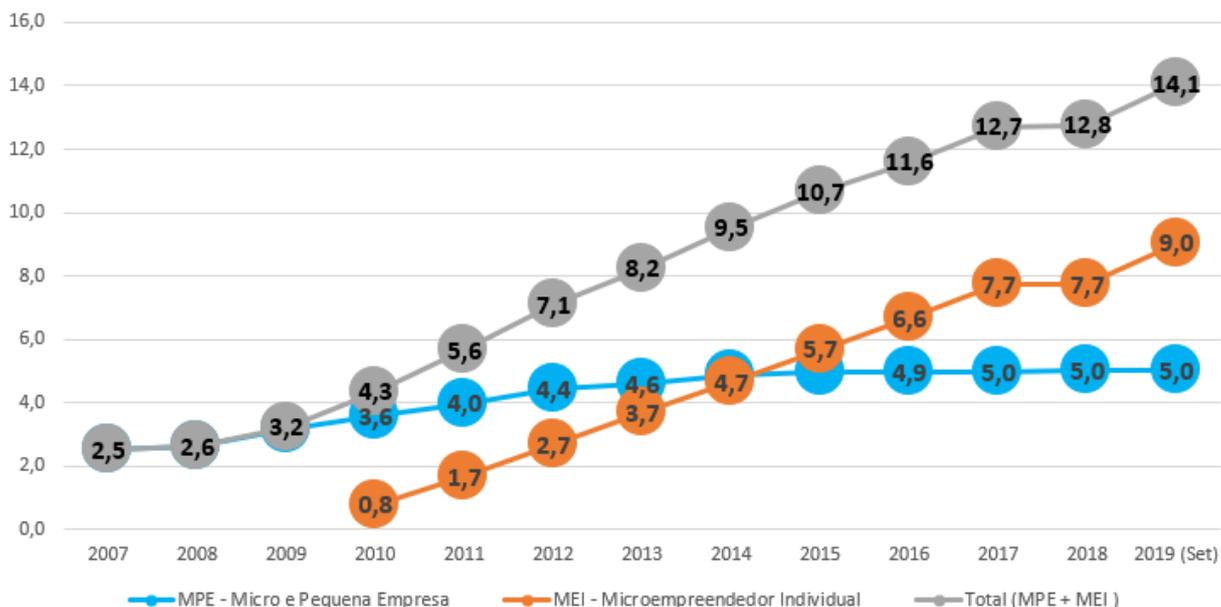
- O emprego, desemprego e a informalidade no Brasil
  - 12,8 milhões de pessoas desempregadas (CAGED/IBGE Julho/2019)
  - 94% dos empregos com carteira criados em 2019 são oriundos dos pequenos negócios. Veja gráfico abaixo:



- a informalidade foi responsável por 46% da queda da produtividade entre 2014 e 2017 (FGV, 2018)
- o Brasil deixou de arrecadar R\$1 trilhão (16% do PIB) com a informalidade (FGV/ETCO 2017);

- De acordo com os dados da PNAD/IBGE, entre 2012 e 2019, o percentual dos empregados no total da Mão de Obra Ocupada caiu de 69,9% para 67,1%, uma redução de 4,01%;
- Por outro lado, o percentual dos Donos de Negócio (Empregadores + Conta Própria) cresceu 13,4%, passando de 26,9% para 30,5%. O empreendedorismo surge como uma forte opção ao desemprego e a falta de renda das famílias.
  
- O Empreendedorismo no Brasil
  - 34,5% dos brasileiros sonham em ter seu próprio negócio (GEM Brasil 2015)
  - 52% dos empreendedores iniciais tem menos de 34 anos
  - metade dos empreendimentos novos são comandados por mulheres
  - os negros já representam 67% dos donos de empreendimentos iniciais jovens
  
- Os pequenos negócios e o emprego no Brasil
  - Pequenos negócios representam:
    - 99% das empresas brasileiras;
    - 55% do total de carteiras assinadas no Brasil;
    - 44% da massa salarial brasileira;
    - 27% do PIB brasileiro;
    - 41% das empresas exportadoras.
  - são cerca de 4 milhões de pequenos produtores rurais e agricultores familiares
  - Desde a criação da Lei Complementar nº 123/06, as micro e pequenas empresas forma responsáveis pela geração de 13,4 milhões de novas vagas de emprego contra o saldo negativo de 1 milhão de postos e trabalho para as médias e grandes.
  
- Simples Nacional
  - mais de 14,1 milhões de empresas só no Simples (set/2019)
    - dentre estas, cerca de 9 milhões de MEI - Microempreendedores Individuais

## Optantes pelo Simples Nacional (em milhões)



- Entre 2007 e 2019, a arrecadação média mensal do Simples cresceu 158,4%, considerando os valores corrigidos pelo IPCA
  - Neste período, a arrecadação das Receitas Federais (incluindo as receitas administradas pela RBF e por terceiros), cresceu 22,6%.
- Em virtude do maior crescimento, a arrecadação do Simples que em 2007, representava 3,1% das receitas federais, atualmente representa 6,5%.

### b. Do Sebrae e os Pequenos Negócios

- O Sebrae – uma agência de desenvolvimento dos pequenos negócios e economias locais
  - a missão do Sebrae é “promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo”
  - em 2018 o Sebrae realizou 10,7 milhões de atendimentos e orientação de empreendedores e negócios.
  - em 2018 o Sebrae atendeu 5,3 milhões de empresas, sendo:
    - 3,2 milhões de pessoas físicas
    - 1,2 milhões MEI;
    - 787 Mil Microempresas;
    - 210 mil Empresas de Pequeno Porte.

- em 2018 foram realizadas ainda:
  - 6,2 milhões orientações técnicas;
  - 4,7 milhões de horas de consultoria;
  - 2,1 milhões participantes em cursos presenciais e a distância;
  - 1,8 milhões de participantes capacitados em 69,5 mil palestras, oficinas e seminários.
- Sebrae possui mais de 626 pontos de atendimento no Brasil e 4 centros de referência;
- 97% dos pequenos negócios concordam que o Sebrae é importante para o Brasil;
  
- **Transparência na atuação e aplicação dos recursos do Sebrae**
  - 96% dos recursos do Sistema Sebrae são aplicados na Gratuidade dos Serviços
  - o orçamento, atividades e atendimentos estão disponíveis no site <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Orcamento>
  - a Governança e Compliance do Sebrae dispõem de Ouvidoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal em todas as Unidades, com representantes de Governo e Sociedade Organizada, auditorias internas e independentes, além da supervisão da CGU e TCU;
  - R\$ 200 milhões investidos na parceria com o Governo Federal para o desenvolvimento e melhoria de sistemas que simplificarão o ambiente de negócios para mais de 11 milhões de empresas;
  - R\$ 200 milhões investidos no setor de turismo por meio de acordo de cooperação Técnica firmado entre Sebrae, Embratur e o Ministério do Turismo com a realização de ações voltadas ao aumento da competitividade das micros e pequenas empresas da cadeia produtiva do setor;

Sala da Comissão,

Senador CID GOMES



**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 907, de 2019)

Dê-se ao § 9º do Art. 68 da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, na forma do art. 1º da Medida Provisória nº 907, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 1º .....

‘Art. 68 .....

§ 9º Não incidirá a arrecadação e a distribuição de direitos autorais a execução de obras literárias, artísticas ou científicas:

I - no interior das unidades habitacionais dos meios de hospedagem e de cabines de meios de transporte de passageiros marítimo e fluvial.

II - em clínicas, hospitais ou qualquer unidade de atendimento terapêutico à saúde e à assistência social .’ (NR)”

## **JUSTIFICAÇÃO**

De acordo com o Ministério da Saúde, as Práticas Integrativas e Complementares (PICS) são tratamentos que utilizam recursos terapêuticos baseados em conhecimentos tradicionais, voltados para prevenir diversas doenças como depressão e hipertensão, e também podem ser usadas como tratamentos paliativos em algumas doenças crônicas.

Atualmente, o Sistema Único de Saúde (SUS) oferece, de forma integral e gratuita, 29 procedimentos de Práticas Integrativas e

Complementares (PICS) à população, inclusive a musicoterapia. Esses atendimentos começam na Atenção Básica, principal porta de entrada para o SUS.

Recentemente, repercutiu nas redes sociais e nos veículos de mídia o caso do médico obstetra que utilizou dentro do centro cirúrgico uma música popularmente conhecida como método de humanização do parto. Essa é apenas uma demonstração de que o recurso musical está se disseminando nos atendimentos tanto de pacientes, quanto de familiares, cuidadores e colaboradores.

Originalmente utilizada nas terapias psicológicas e nas alas pediátricas dos hospitais, a musicoterapia tem se consolidado também na área de assistência social como coadjuvante no tratamento e reintegração social de usuários de substâncias psicoativas, por exemplo.

A possibilidade de cobrança de qualquer tipo de taxa desestimula o uso de procedimentos mais humanizados na medicina e na assistência, principalmente em clínicas e hospitais públicos e/ou filantrópicos. É desumana a previsão de cobrança para essas finalidades tal como consta na Lei 9.610/98.

Vale ressaltar que nos diversos estabelecimentos, comerciais ou não, a música é utilizada como recurso psicológico de ambientação dos espaços para redução do estresse diário ao qual a sociedade está submetida, mesmo que a reprodução passe muitas vezes despercebida pelos usuários.

O direito à propriedade é disciplinado em dispositivo constitucional (Art. 5º Inciso XXII), mas a própria Constituição Federal define que o direito à propriedade não é princípio absoluto, uma vez que é preciso garantir a sua função social (Art. 5º Inciso XXIII). Por isso, as normas infraconstitucionais disciplinam os limites ao direito à propriedade, para estabelecer a relação entre propriedade e interesse social.

A discussão do limite e da função social da propriedade se faz imperiosa quando se pretende garantir o direito humano à saúde e à assistência social. No Brasil, para atender uma finalidade terapêutica ao tratamento do HIV/AIDS, foi preciso quebrar as patentes de medicamentos. Se é possível quebrar patentes de medicamentos, porque não se pode limitar o direito de propriedade do autor musical quando a reprodução musical tem finalidade terapêutica?

A lei do ECAD pesou excessivamente para o lado do segmento da música e não garantiu um limite justo entre o direito do autor sobre sua obra

e o interesse social, uma vez que: a) não existe finalidade lucrativa na reprodução de música para pacientes como prática integrativa da saúde; b) a reprodução musical com finalidade terapêutica ou como recurso de ambientação não é fator que afeta a demanda; c) existe interesse social coletivo de acesso à saúde que impõe um limite ao direito de propriedade intelectual do músico.

Espera-se contar com o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senadora MARA GABRILLI

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 2019**

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº**

**Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC)**

Altera-se o Artigo 1º da Medida Provisória:

Art. 1º A Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 68.....

.....

§ 3º Consideram-se locais de frequência coletiva onde se representem, executem ou transmitam obras literárias, artísticas ou científicas, como teatros, cinemas, salões de baile ou concertos, boates, bares, clubes ou associações de qualquer natureza, lojas, estabelecimentos comerciais e industriais, estádios, circos, feiras, restaurantes, motéis, órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional, empresas estatais, meios de transporte de passageiro terrestre e aéreo, espaços públicos e comuns de meios de hospedagens e de meios de transporte de passageiros marítimo e fluvial.

.....

§ 9º Não incidirá a arrecadação e a distribuição de direitos autorais a execução de obras literárias, artísticas ou científicas:

- I- No interior das unidades habitacionais dos meios de hospedagem e de cabines de meios de transporte de passageiros marítimo e fluvial.” (NR)
- II- Em clínicas, hospitais ou qualquer unidade de atendimento terapêutico à saúde

## **JUSTIFICAÇÃO**

De acordo com o Ministério da Saúde, as Práticas Integrativas e Complementares (PICS) são tratamentos que utilizam recursos terapêuticos baseados em conhecimentos tradicionais, voltados para prevenir diversas doenças como depressão e hipertensão. Em alguns casos, também podem ser usadas como tratamentos paliativos em algumas doenças crônicas.

Atualmente, o Sistema Único de Saúde (SUS) oferece, de forma integral e gratuita, 29 procedimentos de Práticas Integrativas e Complementares (PICS) à população. Os atendimentos começam na Atenção Básica, principal porta de entrada para o SUS.

Entre esses procedimentos do PICS, encontra-se a Musicoterapia:

Prática expressiva integrativa conduzida em grupo ou de forma individualizada, que utiliza a música e/ou seus elementos – som, ritmo, melodia e harmonia – num processo facilitador e promotor da comunicação, da relação, da aprendizagem, da mobilização, da expressão, da organização, entre outros objetivos terapêuticos relevantes, no sentido de atender necessidades físicas, emocionais, mentais, espirituais, sociais e cognitivas do indivíduo ou do grupo. (Fonte: <http://saude.gov.br/saude-de-a-z/praticas-integrativas-e-complementares>)

Recentemente, repercutiu nas redes sociais e nos veículos de mídia o caso do médico obstetra que utilizou dentro do centro cirúrgico a música da cantora Anitta como método de humanização do parto. O recurso musical está se disseminando nos atendimentos médico-hospitalares, utilizados originalmente nas terapias psicológicas e nas alas pediátricas dos hospitais.

A possibilidade de cobrança de qualquer tipo de taxa desestimula o uso de procedimentos mais humanizados na medicina, principalmente em hospitais públicos e

filantrópicos. É desumana a previsão de cobrança para essas finalidades tal como consta na Lei 9.610/98.

Vale ressaltar que nos diversos estabelecimentos comerciais ou não, a música é utilizada como recurso psicológico de ambientação dos espaços para redução do estresse diário ao qual a sociedade está submetida, mesmo que a reprodução passe muitas vezes despercebida pelos usuários.

O direito à propriedade é disciplinado em dispositivo constitucional (Art. 5º Inciso XXII), mas a própria Constituição Federal define que o direito à propriedade não é princípio absoluto, uma vez que é preciso garantir a sua função social (Art. 5º Inciso XXIII). Por isso, as normas infraconstitucionais disciplinam os limites ao direito a propriedade, para estabelecer a relação entre propriedade e interesse social.

A discussão do limite e da função social da propriedade se faz imperiosa quando se pretende garantir o direito humano à saúde. No Brasil, para atender uma finalidade terapêutica ao tratamento do HIV/AIDS, foi preciso quebrar as patentes de medicamentos. Se é possível quebrar patentes de medicamentos, porque não se pode limitar o direito de propriedade do autor musical quando a reprodução musical tem finalidade terapêutica?

A lei do ECAD pesou excessivamente para o lado do segmento da música e não garantiu um limite justo entre o direito do autor sobre sua obra e o interesse social, uma vez que:

- 1- Não existe finalidade lucrativa na reprodução de música para pacientes como prática integrativa da saúde;
- 2- A reprodução musical com finalidade terapêutica ou como recurso de ambientação não é fator que afeta a demanda;
- 3- Existe interesse social coletivo de acesso à saúde que impõe um limite ao direito de propriedade intelectual do músico.

Sala da Comissão, em                      de dezembro de 2019.

Deputada CARMEN ZANOTTO  
CIDADANIA





**CONGRESSO NACIONAL**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

1	ETIQUETA
---	----------

2	DATA
20/11/2019	

3	PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 907, de 26 de novembro de 2019	

4	AUTOR
Dep. Alexis Fonteyne – NOVO/SP	

5	N. PRONTUARIO
---	---------------

6	<input type="checkbox"/>	SUPRESIVA	2-	<input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVA	3-	<input checked="" type="checkbox"/>	MODIFICATIVA	4-	<input type="checkbox"/>	ADITIVA	9-	<input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVO GLOBAL
---	--------------------------	-----------	----	--------------------------	--------------	----	-------------------------------------	--------------	----	--------------------------	---------	----	--------------------------	---------------------

**TEXTO**

Suprima-se da Proposição o art. 32.

Dá-se ao caput do art. 15 a seguinte redação:

Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição

destinada ao sistema S para a Embratur.

As contribuições ao sistema S estão previstas no texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, e tem finalidade específica para atuação nas respectivas áreas.

Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade serão aquela inculpada pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 e 30 da presente MP por inconstitucionalidade.

Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

Apoiados em tal esclarecimento, sugerimos a supressão do art. 32 do texto da Medida Provisória, bem como a modificação do art. 15.

Assim, fica definido no texto da medida provisória que apenas as fontes constantes do rol do art. 15 serão destinadas para o financiamento da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo, que passará a ser serviço autônomo.

Sala das sessões,        de dezembro de 2019.

**Dep. ALEXIS FONTEYNE**  
**NOVO/SP**

**EMENDA N.º \_\_\_\_\_ COMISSÃO MISTA**

**(MPV nº 907/2019)**

**EMENDA MODIFICATIVA**

Suprima-se da Proposição o art. 32.

Dá-se ao *caput* do art. 15 a seguinte redação:

*Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:*

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur.

As contribuições ao sistema S foram instituídas no texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela insculpida pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 e 32 da presente MP por inconstitucionalidade.

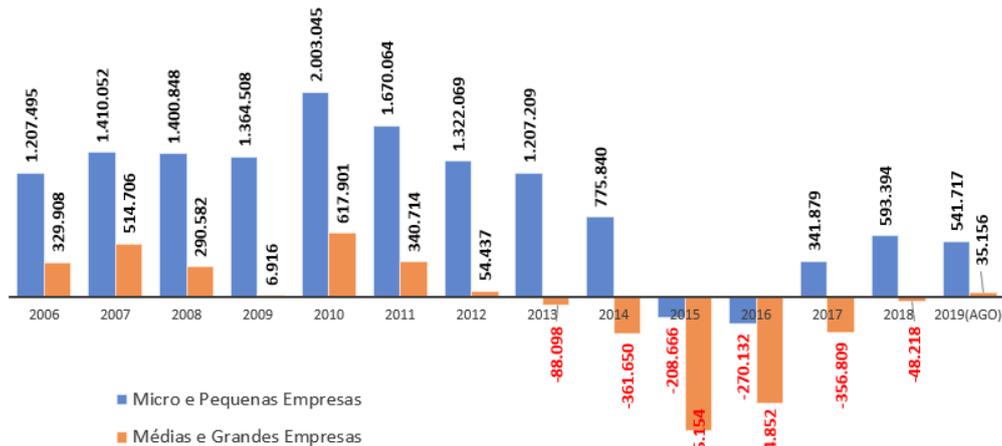
Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

Nesta esteira, o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras. Desta forma demonstra-se abaixo o impacto dos pequenos negócios da atuação do Sebrae.

## a. Dos pequenos negócios no Brasil

- O emprego, desemprego e a informalidade no Brasil
  - 12,8 milhões de pessoas desempregadas (CAGED/IBGE Julho/2019)
  - 94% dos empregos com carteira criados em 2019 são oriundos dos pequenos negócios. Veja gráfico abaixo:

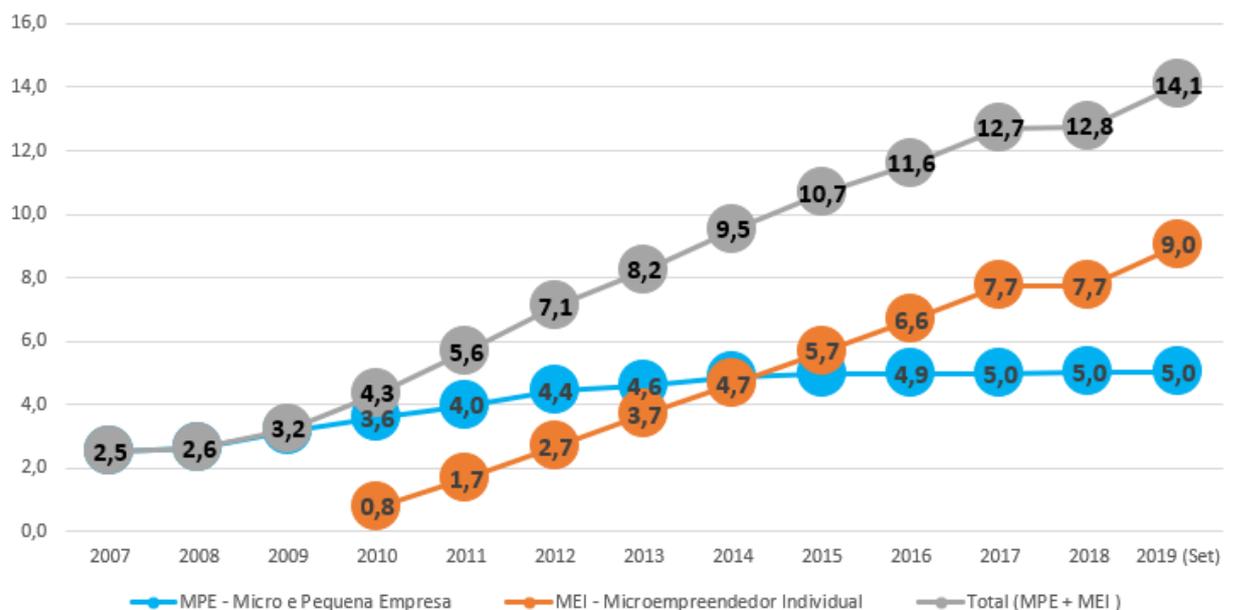
Saldos líquidos de Geração de Emprego - 2006 a 2019  
2006 - Ano de aprovação da Lei Complementar 123



- a informalidade foi responsável por 46% da queda da produtividade entre 2014 e 2017 (FGV, 2018)
  - o Brasil deixou de arrecadar R\$1 trilhão (16% do PIB) com a informalidade (FGV/ETCO 2017);
  - De acordo com os dados da PNAD/IBGE, entre 2012 e 2019, o percentual dos empregados no total da Mão de Obra Ocupada caiu de 69,9% para 67,1%, uma redução de 4,01%;
  - Por outro lado, o percentual dos Donos de Negócio (Empregadores + Conta Própria) cresceu 13,4%, passando de 26,9% para 30,5%. O empreendedorismo surge como uma forte opção ao desemprego e a falta de renda das famílias.
- O Empreendedorismo no Brasil
    - 34,5% dos brasileiros sonham em ter seu próprio negócio (GEM Brasil 2015)
    - 52% dos empreendedores iniciais tem menos de 34 anos
    - metade dos empreendimentos novos são comandados por mulheres

- os negros já representam 67% dos donos de empreendimentos iniciais jovens
- 68% dos empreendedores que procuram apoio, recorrem ao Sebrae
- Os pequenos negócios e o emprego no Brasil
  - Pequenos negócios representam:
    - 99% das empresas brasileiras;
    - 55% do total de carteiras assinadas no Brasil;
    - 44% da massa salarial brasileira;
    - 27% do PIB brasileiro;
    - 41% das empresas exportadoras.
  - são cerca de 4 milhões de pequenos produtores rurais e agricultores familiares
  - Desde a criação da Lei Complementar nº 123/06, as micro e pequenas empresas forma responsáveis pela geração de 13,4 milhões de novas vagas de emprego contra o saldo negativo de 1 milhão de postos e trabalho para as médias e grandes.
  - os pequenos negócios estão em todos os municípios do País
- Simples Nacional
  - mais de 14,1 milhões de empresas só no Simples (set/2019)
    - dentre estas, cerca de 9 milhões de MEI - Microempreendedores Individuais

**Optantes pelo Simples Nacional (em milhões)**



- Entre 2007 e 2019, a arrecadação média mensal do Simples cresceu 158,4%, considerando os valores corrigidos pelo IPCA
  - Neste período, a arrecadação das Receitas Federais (incluindo as receitas administradas pela RBF e por terceiros), cresceu 22,6%.
- Em virtude do maior crescimento, a arrecadação do Simples que em 2007, representava 3,1% das receitas federais, atualmente representa 6,5%.

#### **b. Do Sebrae e os Pequenos Negócios**

- O Sebrae – uma agência de desenvolvimento dos pequenos negócios e economias locais
  - a missão do Sebrae é “promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo”
  - em 2018 o Sebrae realizou 10,7 milhões de atendimentos e orientação de empreendedores e negócios.
  - em 2018 o Sebrae atendeu 5,3 milhões de empresas, sendo:
    - 3,2 milhões de pessoas físicas
    - 1,2 milhões MEI;
    - 787 Mil Microempresas;
    - 210 mil Empresas de Pequeno Porte.
  - em 2018 foram realizadas ainda:
    - 6,2 milhões orientações técnicas;
    - 4,7 milhões de horas de consultoria;
    - 2,1 milhões participantes em cursos presenciais e a distância;
    - 1,8 milhões de participantes capacitados em 69,5 mil palestras, oficinas e seminários.
  - Sebrae possui mais de 626 pontos de atendimento no Brasil e 4 centros de referência;
  - 97% dos pequenos negócios concordam que o Sebrae é importante para o Brasil;
  - 95% de clientes satisfeitos com os produtos e serviços do Sebrae;
  - 87% de clientes recomendam com certeza os produtos e serviços do Sebrae.
- Transparência na atuação e aplicação dos recursos do Sebrae
  - 96% dos recursos do Sistema Sebrae são aplicados na Gratuidade dos Serviços
  - o orçamento, atividades e atendimentos estão disponíveis no site <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Orcamento>

- a Governança e Compliance do Sebrae dispõem de Ouvidoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal em todas as Unidades, com representantes de Governo e Sociedade Organizada, auditorias internas e independentes, além da supervisão da CGU e TCU;
- R\$ 200 milhões investidos na parceria com o Governo Federal para o desenvolvimento e melhoria de sistemas que simplificarão o ambiente de negócios para mais de 11 milhões de empresas;
- R\$ 200 milhões investidos no setor de turismo por meio de acordo de cooperação Técnica firmado entre Sebrae, Embratur e o Ministério do Turismo com a realização de ações voltadas ao aumento da competitividade das micros e pequenas empresas da cadeia produtiva do setor;
- 96% dos clientes acham o Sebrae uma instituição ética;
- 95% dos clientes acreditam que o Sebrae transmite credibilidade.
- 93% dos clientes consideram o Sebrae social e ambientalmente responsável.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2019.

**Deputado Júlio César  
PSD/PI**

**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL N.º \_\_\_\_\_ COMISSÃO  
MISTA**

**À MPV 907/2019**  
(Deputado Júlio César)

Extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo e dá outras providências

Art. 1º. Fica extinta a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

§ 1º O Ministério do Turismo será o sucessor dos direitos, dos deveres e das obrigações contraídos pela Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

§ 2º Os cargos em comissão e as funções de confiança da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo serão remanejados para o Ministério da Economia, na data de sua extinção, e os seus eventuais ocupantes ficarão automaticamente exonerados ou dispensados.

§ 3º O controle e a custódia de contratos, convênios, termos de parceria, acordos e ajustes originados na Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo serão transferidos ao Ministério do Turismo.

§ 4º Após a extinção da Embratur - Instituto Brasileiro de Promoção Internacional do Turismo os seus bens móveis e imóveis ficarão incorporados ao patrimônio da União.

§ 5º Os bens de que trata o § 4º serão geridos pelo Ministério do Turismo, ao qual competirá realizar as atividades necessárias à caracterização, à incorporação, à regularização cartorial, à destinação, ao controle, à avaliação, à fiscalização e à conservação dos bens;

Art. 2º. Os cargos efetivos do Plano Especial de Cargos da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, de que trata a [Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006](#), ficam redistribuídos para o Ministério do Turismo.

Art. 3º. A partir da data de extinção da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, ficam extintos os cargos vagos e os que vierem a vagar.

Art. 4º. A gestão da folha de pagamento de aposentadorias e de pensões do Plano Especial de Cargos da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, de que trata a [Lei nº 11.356, de 2006](#), fica transferida para o Ministério do Turismo.

Art. 5º. O art. 2º da Lei nº 10.668, de 14 de maio de 2003, passa a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

Art. 2º.....

§1º – Também compete à Apex-Brasil:

I - formular, implementar e executar as ações de promoção, marketing e apoio à comercialização de destinos, produtos e serviços turísticos do País no exterior;

II - realizar, promover, organizar, participar e patrocinar eventos relacionados com a promoção e o apoio à comercialização da oferta turística brasileira para o mercado externo no País e no exterior;

III - propor às autoridades competentes normas e medidas necessárias à execução da Política Nacional de Turismo, quanto aos seus objetivos e às suas competências em relação ao turismo internacional, além de executar as decisões que lhe sejam recomendadas pelo Conselho Deliberativo; e

IV - articular-se com os agentes econômicos e com o público potencialmente interessado nos destinos, produtos e serviços turísticos brasileiros a serem promovidos no exterior

§2º Fica a Apex-Brasil autorizada a:

I - participar de organizações e entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, de turismo, na qualidade de membro ou mantenedora;

II - celebrar contratos, convênios, termos de parceria, acordos e ajustes com órgãos e entidades da administração pública, organizações da sociedade, empresas e instituições ou entidades privadas nacionais, internacionais ou estrangeiras, com ou sem fins lucrativos, para a realização de seus objetivos, inclusive para distribuir ou divulgar a "Marca Brasil" por meio de licenças, cessão de direitos de uso, jointventure ou outros instrumentos legais;

III - instituir, dirigir e manter unidades no exterior, próprias, conveniadas ou terceirizadas; e

IV - desenvolver, registrar e comercializar marcas relacionadas à promoção do turismo brasileiro no exterior.

Art. 6º. O art. 13º da Lei nº 10.668, de 14 de maio de 2003, passa a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

Art.

13.....

.....  
Parágrafo Único - Também constitui receita da Apex-Brasil, para atender à execução da promoção internacional do turismo brasileiro, o percentual de setenta e cinco centésimos, deduzido do montante destinado aos prêmios, da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, das

loterias federais e dos concursos similares cuja realização esteja sujeita à autorização federal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A extinção da Embratur se dá ante o descaso do governo federal com o Instituto ao determinar sua extinção imediata por meio da MPV. Noutro giro, a APEX - Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos atua para promover os produtos e serviços brasileiros no exterior e atrair investimentos estrangeiros para setores estratégicos da economia brasileira, inclusive o Turismo brasileiro.

Logo, a manutenção da Embratur não se faz necessária e sim é importante a implementação das atividades da Apex-Brasil.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2019.

**Deputado Júlio César  
PSD/PI**

EMENDA N.º \_\_\_\_\_ COMISSÃO MISTA

MPV nº 907, de 2019  
(Deputado Júlio César)

Dá-se ao art. 32 a seguinte redação:

Art. 32. A [Lei nº 8.029, de 1990](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. \_\_\_\_\_ 8º

.....  
.....  
.....  
*§ 3º Para atender à execução das políticas de apoio às microempresas e às pequenas empresas, de promoção de exportações, de desenvolvimento industrial e de promoção internacional do turismo brasileiro, fica instituído adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, de:*

.....  
.....  
*§ 4º O adicional de contribuição a que se refere o § 3º será arrecadado e repassado mensalmente pelo órgão ou pela entidade da administração pública federal ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae, à Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil, à Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI e à Embratur - Agência Brasileira de Promoção do Turismo, nas seguintes proporções:*

*I – oitenta e cinco inteiros e setenta e seis centésimos por cento ao Sebrae;*

*II - seis inteiros e doze centésimos por cento à Apex-Brasil;*

*III - dois por cento à ABDI;*

*IV - seis inteiros e doze centésimos por cento à Embratur*

**JUSTIFICAÇÃO**

As competências da nova Embratur encontra similitude com as atividades da APEX - Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos que atua para promover os produtos e serviços brasileiros no exterior e atrair investimentos estrangeiros para setores estratégicos da

economia brasileira, inclusive o Turismo brasileiro. Logo, os recursos da Embratur deveria ser originários daquela entidade e não do Sebrae.

Sala das Comissões, em            de            de 2019.

**Deputado Júlio César  
PSD/PI**

EMENDA N.º \_\_\_\_\_ COMISSÃO MISTA

EMENDA MODIFICATIVA

(MPV 907/2019)

Dá-se ao art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 68.....

§ 3º Consideram-se locais de frequência coletiva onde se representem, executem ou transmitam obras literárias, artísticas ou científicas, como teatros, cinemas, salões de baile ou concertos, boates, bares, clubes ou associações de qualquer natureza, lojas, estabelecimentos comerciais e industriais, estádios, circos, feiras, restaurantes, motéis, clínicas, hospitais, órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional, empresas estatais, meios de transporte de passageiro terrestre e aéreo, espaços públicos e comuns de meios de hospedagens e de meios de transporte de passageiros marítimo e fluvial.

.....  
§ 9º Não incidirá a arrecadação e a distribuição de direitos autorais a execução de obras literárias, artísticas ou científicas no interior das unidades habitacionais dos meios de hospedagem e de cabines de meios de transporte de passageiros marítimo e fluvial, **constituídos por microempresas e empresas de pequeno porte.** (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A exposição de motivos da presente MP, que ensejou a dispensa da taxa do ECAD, dispôs que:

*“Observa-se, ainda, que os principais impactados são os pequenos negócios. Detecta-se que 84,6% dos meios de hospedagem do País são pequenos e médios empresários. Quaisquer taxas ou impostos impactam diretamente no custo desses*

*pequenos negócios, e conseqüentemente no valor da diária do turista e na geração de empregos.”*

*(...)*

*“O alto custo de operação com taxas e impostos estrangula o pequeno empresário, que muitas vezes não consegue se manter diante da concorrência de grandes redes hoteleiras e das plataformas de economia compartilhada. Conseqüentemente, o turismo brasileiro encarece.”*

*(...)*

*“Assim, com o entendimento de que: o quarto de hotel ou de cabines de embarcações aquaviárias é de frequência individual, de uso exclusivo e privado do hóspede; que a reprodução musical dentro de tais ambientes é um evento impossível de averiguação, ou seja, depende apenas da vontade individual do hóspede em ouvir música ou não; a existência de rádio ou canal televisivo com reprodução musical não é variável que afeta a demanda (não é isso que atrai o turista para o hotel e sim a necessidade de estadia), julga-se razoável, procedente, imprescindível e urgente a extinção da cobrança de taxa do Ecad em relação a quartos de meios de hospedagem e cabines de embarcações aquaviárias (uso exclusivo do hóspede). Essa medida desonera o empresário e o possibilita a redução do custo de seus serviços para o consumidor final, o turista.”*

***Grifos propositais***

Considerando que a Constituição Federal prevê o tratamento favorecido e diferenciado às micro e pequenas empresas, inclusive no que tange à eliminação e redução de obrigações por meio de lei, nos termos do art. 170, IX e art. 179, não subsiste razão para que a dispensa da taxa do ECAD venha alcançar as unidades habitacionais dos grandes empreendimentos hoteleiros e de hospedagem marítima e fluvial.

O direcionamento da dispensa exclusivamente aos pequenos negócios, além de garantir a pretensão do legislador constituinte, acaba por não generalizar o impacto da diminuição do pagamento de direitos autorais, sem necessariamente baratear o custo da hospedagem.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2019.

**Deputado Júlio César  
PSD/PI**



**EMENDA MODIFICATIVA Nº  
A MPV Nº 907, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.  
(Do Sr. Deputado Alan Rick)**

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Acrescente-se na MPV 907, onde couber, os seguintes artigos:

Art. xx o O art. 60 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 60. Até 31 de dezembro de 2024, fica reduzida a 6% (seis por cento) a alíquota do imposto de renda retido na fonte incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais, até o limite global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, nos termos, limites e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

.....  
.....”(NR)

Sala das comissões, \_\_\_\_ de dezembro de 2019.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **JUSTIFICAÇÃO**

A MP 713/2016, convertida na Lei nº 13.315, de 20 de julho de 2016 reduziu de 25% para 6% o valor do imposto de renda retido na fonte sobre remessas ao exterior para pagamento de despesas pessoais de pessoa física domiciliada no País, tais como hotéis, traslado, companhias aéreas, dentre outros, observados os limites legais. Contudo a medida é válida somente até 31 de dezembro de 2019. É necessário tornar a medida perene.

A não manutenção da alíquota em 6% poderá provocar a redução de 358,3 mil vagas no mercado de trabalho; diminuição de R\$ 3,4 bilhões na renda prevista para os salários no setor; e de aproximadamente 11,3 bilhões, de retração na economia.

Sala das comissões, \_\_\_\_\_, de dezembro de 2019.

**Deputado Federal  
Alan Rick**



**EMENDA MODIFICATIVA Nº  
A MPV Nº 907, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.**

(Do Sr. Deputado Alan Rick)

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Acrescente-se na MPV 907, onde couber, os seguintes artigos:

Art. xx. A Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º De 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2025, fica suspensa a exigência da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, da Cofins e da Cofins-Importação, no caso de venda ou de importação destinados à navegação de cabotagem, de cruzeiros marítimos e fluviais, e de apoio portuário e marítimo, para a pessoa jurídica previamente habilitada, nos termos e condições a serem fixados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, de:

.....  
.....” (NR)

Sala das comissões, \_\_\_\_ de dezembro de 2019.



## JUSTIFICAÇÃO

Em relação à Suspensão da contribuição ao PIS, da contribuição ao PIS-Importação, da COFINS e da COFINS-Importação sobre a venda e importação de óleo combustível marítimo (bunker), a partir de 1º de janeiro de 2021, ressalta-se que a Lei nº11.774, de 17 de setembro de 2008 (Art. 2º) suspende a exigência da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, da Cofins e da Cofins-Importação, aplicada na venda ou importação de combustíveis para navegação de cabotagem. Esse dispositivo foi regulamentado pela IN 882/2008, da Receita Federal. Contudo essa medida restringiu-se à navegação de carga, excluindo da regra os cruzeiros marítimos e aquaviários.

O que se pretende agora é o mesmo direito para embarcações marítimas ou fluviais destinadas ao transporte de pessoas para fins turísticos.

Ratifica-se, diante disso, que o setor de transporte marítimo de cargas já desfruta das condições tributárias ora pleiteadas pelo setor de cruzeiros marítimos e fluviais de transporte de pessoas, fato que denota a falta de isonomia com que o Governo tratava o setor.

Nesse contexto, é importante destacar que houve uma diminuição de 13 navios na costa brasileira desde a temporada de 2010/2011. Os sete navios da temporada 2017/2018 transportaram 418.504 cruzeiristas, um aumento de 14,45% em relação à temporada anterior (358.024), que havia apresentado uma brusca queda em relação à média de 560.000 passageiros registrada nos fluxos compreendidos entre 2013 e 2016[5].

O setor de cruzeiros aquaviários alega que o peso da carga tributária, em especial a cobrança do PIS e COFINS em importação de combustíveis e fretamento de navios tem contribuído sobremaneira para a queda dos números do segmento. A Associação Brasileira de Cruzeiros - CLIA Brasil, afirma que a cada navio que se dedica a uma temporada de verão no País gera um impacto de R\$250 milhões, além da criação de 4.000 postos de trabalho. Assim, estima que nos últimos anos podem contabilizar prejuízos de mais de R\$3 bilhões e



perda de 50 mil postos de trabalho, em decorrência da diminuição da frota de navios na costa brasileira.

A temporada de Cruzeiros 2017/2018 teve impacto econômico de R\$ 1,792 bilhões, uma queda de 11,5% em relação à temporada 2016/2017, o que significa redução de R\$ 185 milhões.

Ressalta-se, ainda, que a estimativa de renúncia fiscal decorrente da medida seria de R\$30,52 milhões em 2018 e de R\$32,6 milhões em 2019. E somente a temporada de cruzeiros de 2017/2018[6], gerou o impacto econômico de

R\$1,792 bilhão. Com a renúncia fiscal ora pleiteada, o setor afirma que injetará mais R\$500 milhões na economia nos dois próximos anos, ou seja, a estimativa total de renúncia em relação a 2018/2019 seria de R\$63,12 milhões, aproximadamente oito vezes menor que o impacto econômico que o setor de cruzeiros prevê para os dois próximos anos, a partir da efetivação desta Medida Provisória.

O setor afirma, ainda, que com as duas medidas, nos dois próximos anos, haverá mais 2 navios na Costa Brasileira; mais 8.000 postos de trabalho; mais 100 mil novos cruzeiristas brasileiros e estrangeiros (sendo que 90% são vendas por meio de Agências de Viagens que ganham comissão); mais de 30 novos roteiros; e mais de 150 novas escalas em cidades brasileiras.

Sala das comissões, \_\_\_\_\_, de dezembro de 2019.

**Deputado Federal  
Alan Rick**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**MPV 907  
00099**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº  
A MPV Nº 907, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.  
(Do Sr. Deputado Alan Rick)**

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Acrescente-se na MPV 907, onde couber, os seguintes artigos:

Art. xx. Fica revogada a Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala das comissões, \_\_\_ de dezembro de 2019.



## JUSTIFICAÇÃO

A proposta de extinção do Adicional da Tarifa de Embarque Internacional - Adicional da TEI tem por intuito não onerar o passageiro sobre as tarifas de embarque internacionais e promover maior equilíbrio entre a arrecadação do Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC e a sua utilização no setor de aviação civil.

A extinção do Adicional da TEI dispõe de potencial para gerar ganhos de bem estar à sociedade brasileira, sem impactar significativamente a arrecadação do Governo.

Conforme dados da ANAC, a tarifa média de voos entre Brasil e Argentina foi US\$285,85 em 2016, o que significa que o Adicional da TEI representou cerca de 6% do custo total do passageiro. Já para Portugal, a tarifa média do período foi de US\$ 972,45, reduzindo a participação do Adicional para aproximadamente 2%.

Em relação aos voos oferecidos por empresas aéreas low-cost (aquelas de baixo custo), a medida impactará drasticamente. A empresa aérea low-cost argentina Flybondi, por exemplo, ofereceu em seu voo inaugural do Rio de Janeiro a Buenos Aires tarifas a partir de R\$ 330,00, ou cerca de US\$ 82,00 pelo câmbio atual. O Adicional da TEI de US\$ 18,00 chega a representar cerca de 15% do custo total do passageiro nesse caso. Esforços recentes do executivo e legislativo federal para tornar o mercado brasileiro mais atrativo a empresas low-cost – com destaque para o fim das limitações de capital estrangeiro nas empresas aéreas e a desregulamentação da franquia de bagagens – poderiam estar tendo ainda mais sucesso na ausência do desestímulo aos serviços de baixo custo representado pelo Adicional da TEI.

A eliminação do Adicional da TEI mostra-se alinhada com o esforço do Governo Federal para aumento da competitividade no setor de transporte aéreo, potencializado pela abertura do investimento estrangeiro, pela eliminação da obrigatoriedade da franquia de bagagem despachada e pela ampliação dos direitos de tráfego no mercado internacional. A redução dos custos para o passageiro decorrente da eliminação do Adicional da TEI vem definitivamente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

estimular a entrada de empresas low cost, as quais buscam atrair passageiros bastante sensíveis a preços.

A adoção dessas medidas tem como pano de fundo a necessidade de incrementar a atração de investimentos no setor de transporte aéreo, aumentar o turismo internacional e a geração de empregos.

Fica claro, diante disso, que a extinção do Adicional da TEI promoverá a redução do preço efetivo do transporte aéreo e, com isso, aumento da movimentação de passageiros internacionais e da conectividade da malha aérea nacional em relação à malha global, com conseqüente promoção da integração econômica do país e do turismo e geração de emprego, renda. Estes benefícios seriam obtidos sem prejuízo às políticas setoriais financiadas pelo FNAC, visto haver excesso de recursos no fundo

Sala das comissões, \_\_\_\_\_, de dezembro de 2019.

**Deputado Federal  
Alan Rick**



**EMENDA MODIFICATIVA Nº  
A MPV Nº 907, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.**

(Do Sr. Deputado Alan Rick)

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Acrescente-se na MPV 907, onde couber, os seguintes artigos:

Art. xx. A Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º.....

§ 17 O disposto do § 14 se aplica aos valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, por fonte situada no País, à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, em decorrência da prestação de serviços de frete, afretamento, arrendamento ou aluguel de embarcações marítimas ou fluviais destinadas ao transporte de pessoas para fins turísticos, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2025.” (NR)

.....

Art. XX. Fica revogado o § 18 do art. 8º da Lei nº10.865, de 30 de abril de 2004.

Sala das comissões, \_\_\_\_ de dezembro de 2019.



## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº10.865, de 30 de abril de 2004 (art. 8º, §§14 e 17) reduziu a zero as alíquotas das contribuições incidentes sobre o valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, referente a alugueis e contraprestações de arrendamento mercantil de máquinas e equipamentos, embarcações e aeronaves utilizados na atividade da empresa.

Contudo a Lei 11.727, de 23 de junho de 2008 (art. 3º, substituiu a redação do §17 da Lei nº10.865/2004) excluiu do benefício os serviços de frete, afretamento, arrendamento ou aluguel de embarcações marítimas ou fluviais destinadas ao transporte de pessoas para fins turísticos. Com essa medida o setor de cruzeiros afirma que foi onerado em 9,25% de seu custo[4].

O que se propõe com essa Medida é retornar à alíquota zero do PIS e COFINS importação sobre fretamento de embarcações turísticas, a partir de 1º de janeiro de 2021, conforme antes previa a Lei nº10.865, de 30 de abril de 2004.

Sala das comissões, \_\_\_\_\_, de dezembro de 2019.

**Deputado Federal**  
**Alan Rick**



**EMENDA MODIFICATIVA Nº**  
**A MPV Nº 907, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.**

(Do Sr. Deputado Alan Rick)

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Acrescente-se na MPV 907, onde couber, os seguintes artigos:

“Art. xx Ficam definidas normas gerais para implantação de Áreas Especiais de Interesse Turístico – AEITs, nos termos desta Medida Provisória.

Art. xx Considera-se Área Especial de Interesse Turístico – AEIT o território delimitado e priorizado para fins de atração de investimentos, mediante tratamento diferenciado às pessoas jurídicas de direito privado que atuarem na AEIT por meio de contratos de parceria, com vistas a potencializar o desenvolvimento regional e nacional do turismo.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito privado, de que trata o caput, deverão ser relacionadas ao turismo e hospitalidade.

§ 2º A AEIT será delimitada no âmbito do Mapa do Turismo Brasileiro, instituído pelo Ministério do Turismo, e poderá ser estabelecida no domínio:

I – de um município; ou

II – de mais de um município ou Unidades Federadas.

§ 3º As AEITs serão delimitadas em imóveis públicos, preferencialmente os de domínio da União, e em áreas de propriedade privada.



§ 4º Caso a AEIT seja delimitada em imóvel da União, o Ministério da Economia poderá realizar sua entrega ao Ministério do Turismo, e este à Unidade Federada ou ao Município, ainda que não incorporadas ao seu patrimônio, nos termos do art. 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

§ 5º As AEITs serão definidas, prioritariamente, em:

- I - áreas de orla;
- II – áreas com patrimônio histórico-cultural material ou imaterial reconhecido pelos órgãos competentes; e
- III - unidades de conservação ambiental.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito privado que atuarem em AEITs, em propriedades privadas, ou as que explorem ou que venham a explorar as infraestruturas ou serviços a que se refere o §3º do art. 4º, poderão pleitear junto ao Comitê de Gestão e Monitoramento das Áreas Especiais de Interesse Turístico o tratamento diferenciado de que trata o art. 4º, desde que apresentem um Plano de Aproveitamento Turístico da Área, conforme art. 8º.

§ 7º Regulamento disporá sobre outros requisitos necessários à delimitação das AEITs.

Art. xx O aproveitamento turístico da AEIT será outorgado a pessoas jurídicas de direito privado mediante processo licitatório, para exploração de atividades econômicas com vistas a potencializar o desenvolvimento regional e nacional do turismo, precedida ou não da execução de obras de infraestrutura.



§ 1º Os contratos de parcerias para aproveitamento turístico das AEITs serão regidos, no que couber, pelas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e demais legislações e normas pertinentes à matéria.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º não se aplicam para os casos previstos no § 6º do art. 2º.

§ 3º Ficam ressalvadas da outorga de que trata o caput, as autorizações, concessões e permissões relacionadas à exploração de infraestrutura ou de serviços de competência atribuída em legislação específica a outros órgãos e entidades da administração pública.

§ 4º As pessoas jurídicas de direito privado que exploram ou que venham a explorar as infraestruturas ou serviços de que trata o §3º poderão se beneficiar dos incentivos de que trata esta Lei, a critério do poder concedente, independentemente do processo licitatório a que se refere o caput.

Art. xx O tratamento diferenciado às pessoas jurídicas de direito privado que atuarem na AEIT poderá ser realizado por meio dos seguintes incentivos:

- I - licenciamento ambiental priorizado;
- II - criação de linhas específicas de crédito; e
- III - simplificação das exigências administrativas.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito privado interessadas em realizar o aproveitamento turístico da AEIT poderão participar de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, regido pelo Decreto nº 8.428, de 2 de abril



de 2015, a ser realizado por meio de Edital de Chamamento Público pelo Ministério do Turismo.

§ 2º A prioridade que trata o inciso I do caput rege-se pelo art. 5º Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016.

§ 3º A simplificação das exigências administrativas, prevista no inciso III, do caput, será regida, no que couber, pelo Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, ou instituídas por meio de outros atos normativos, de acordo com a necessidade.

§ 4º O Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI mencionado no § 3º deste artigo, conterão eventuais solicitações de licenciamento ambiental priorizado e de simplificação das exigências administrativas, a serem analisadas individualmente pelo Comitê de Gestão e Monitoramento das Áreas Especiais de Interesse Turístico, a partir de critérios técnicos a serem definidos em regulamento.

§ 5º Estados, Distrito Federal e Municípios poderão conceder outros incentivos às pessoas jurídicas de direito privado que atuarem em AEITs.

Art. xx Os recursos provenientes dos contratos de parcerias das AEITs serão direcionados ao Fundo Geral de Turismo – Fungetur e poderão ser utilizados para criação de linhas de crédito para uso das pessoas jurídicas de direito privado que atuarem na AEIT ou investido em apoio à administração pública para implementação de projetos de estruturação do turismo nas respectivas áreas.

Art. xx Fica instituído o Comitê de Gestão e Monitoramento das Áreas Especiais de Interesse Turístico, ao qual compete:



I - formular as diretrizes e estratégias para funcionamento e gestão das AEITs;

II - Definir as atividades econômicas a serem realizadas nas AEITs, pelas pessoas jurídicas de direito privado, em ato específico;

III – gerir, em âmbito nacional, os processos de criação das AEITs;

IV – definir objetivos, metas e indicadores para o monitoramento e avaliação das AEITs;

V – propor ao Ministro de Estado do Turismo critérios técnicos para definição das AEITs;

VI – definir, por meio de critérios técnicos, os tipos de atividades econômicas que tenham vinculação com turismo e hospitalidade, que poderão ser implantados nas AEITs;

VII – subsidiar a elaboração ou elaborar o plano de aproveitamento turístico das AEITs, assim como estudos de viabilidade técnica, financeira e, quando necessário, ambiental, dos empreendimentos que poderão ser implantados na área;

VIII – elaborar edital de chamamento público para subsidiar os Procedimentos de Manifestação de Interesse – PMI;

IX – manifestar-se acerca de Procedimentos de Manifestação de Interesse - PMI a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa jurídica de direito privado, com a finalidade de subsidiar a administração pública na estruturação de empreendimentos objeto de concessão ou permissão de serviços públicos, de parceria público-privada, de arrendamento de bens públicos ou de concessão de direito real de uso, e encaminhar para deliberação do Ministro de Estado do Turismo;

X – manifestar-se sobre as solicitações dos empreendimentos, pessoas jurídicas de direito privado, a serem implantados na AEIT, em relação às possibilidades de tratamento diferenciado, de acordo com disposto no art. 4º;

XI – apoiar a instrução, gestão e acompanhamento dos processos licitatórios que envolvem as AEITs;



XII – manifestar-se acerca da celebração, gestão e monitoramento dos contratos de parcerias no âmbito das AEITs;

XIII – elaborar propostas de Decretos para criação de Áreas Especiais de Interesse Turístico e encaminhar para deliberação do Ministro de Estado do Turismo e este ao Presidente da República;

XIV - manter constante articulação com as autoridades do(s) município(s) e Unidades da Federação em que se encontram localizadas as AEITs;

XV - sistematizar e divulgar os resultados alcançados pelas AEITs, assegurando o acesso à informação e a plena transparência da gestão das AEITs;

XXVI - promover e divulgar pesquisas, estudos e análises relacionadas às AEITs;

XXVII - orientar tecnicamente as entidades públicas ou privadas, em relação à criação e ao desenvolvimento das AEITs;

XVIII - vistoriar, se necessário, as AEITs, assim como os empreendimentos nela implantados; e

XIX - praticar demais atos necessários às funções de gestão nacional dos processos de criação das AEITs, a serem definidos em regulamento.

§ 1º Cabe ao Ministro de Estado do Turismo deliberar sobre as propostas e atos do Comitê de Gestão e Monitoramento das Áreas Especiais de Interesse Turístico.

§ 2º Na hipótese da AEIT ser delimitada em imóvel da União e o Ministério da Economia realizar sua entrega ao Ministério do Turismo, e este à Unidade Federada ou ao Município, conforme previsto no § 4º do art. 2º, a Unidade Federada ou o Município ficará responsável pela elaboração do Plano de Aproveitamento Turístico, pela realização do chamamento público que subsidiará os Procedimentos de Manifestação de Interesse – PMI, assim como



pelos processos licitatórios e gestão da AEIT, de acordo com critérios a serem definidos em regulamento.

Art. xx O Comitê de Gestão e Monitoramento das Áreas Especiais de Interesse Turístico será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

- I – dois servidores do Ministério do Turismo;
- II – dois servidores do Ministério da Economia;
- III – dois servidores do Ministério de Infraestrutura;
- IV – um servidor do Ministério da Cidadania;
- V – um servidor do Ministério do Meio Ambiente;
- VI – um servidor do Instituto do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico nacional – IPHAN;
- VII – um servidor do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; e
- VIII – um servidor do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, dos órgãos e das entidades a que se refere os incisos do caput serão indicados pelo titular do respectivo órgão e entidade designados por ato do Ministro de Estado do Turismo.

§ 2º O Comitê será coordenado por um representante do Ministério do Turismo, que terá voto de qualidade.

§ 3º A participação dos servidores no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 4º O Comitê se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente, por convocação de seu coordenador, com antecedência mínima de quinze dias.



§ 5º As reuniões extraordinárias do Comitê poderão ser propostas por qualquer um de seus membros, e realizadas a partir da convocação do coordenador, com o objetivo de tratar assuntos relevantes ou de urgência, que não possam aguardar a reunião ordinária.

§ 6º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê ocorrerão com a presença de, no mínimo, sete membros, sendo um deles o Coordenador.

§ 7º As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria de seus membros presentes, de acordo com o disposto em regimento interno.

Art. xx O Plano de Aproveitamento Turístico da AEIT deverá indicar:

I - o alinhamento aos objetivos da Política Nacional de Turismo, conforme a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008;

II – a delimitação territorial da área e indicação da titularidade;

III – as características da área que lhe conferem potencialidade turística;

IV – os acessos a portos e a aeroportos nacionais e internacionais e os principais acessos rodoviários;

V – a lista dos tipos de atividades econômicas que tenham vinculação com turismo e hospitalidade, que poderão ser implantados nas AEITs;

VI – os estudos de viabilidade técnica, econômica e, caso necessário, ambiental, para criação da AEIT;

VII – as estimativas de impactos na geração de fluxos turísticos nacionais e internacionais, geração de emprego e divisas;

VIII – as ações de promoção do turismo responsável, respeitados os aspectos sociais, culturais, ambientais e econômicos;



IX– a utilização e desenvolvimento de tecnologias inovadoras em produtos turísticos;

X – a previsão de ações de qualificação profissional;

XI - a previsão de implantação, revitalização ou ampliação da infraestrutura turística pública na localidade; e

XII – outros critérios a serem definidos em regulamento.

Art. xx O ato administrativo que autorizar o aproveitamento turístico da área, deverá relacionar as atividades econômicas a serem realizadas nas AEITs, e assegurará o tratamento instituído por esta Medida Provisória pelo prazo de até cinquenta anos, prorrogável.

§ 1º O beneficiário do ato de que trata o caput poderá solicitar alteração das atividades econômicas a serem desenvolvidas na AEIT, na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º O prazo de que trata o caput poderá, por decisão do Ministro de Estado do Turismo, após manifestação do Comitê de Gestão e Monitoramento das Áreas Especiais de Interesse Turístico, ser prorrogado por igual período, nos casos de investimento de grande vulto que exijam longos prazos de amortização.

Art. xx O Poder Executivo regulamentará as normas de monitoramento e fiscalização das AEITs.

Art. xx. Fica revogada a Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977.

Sala das comissões, \_\_\_\_ de dezembro de 2019.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**



## JUSTIFICAÇÃO

A criação de AEITs tem por objetivos facilitar a atração de investimentos para o Brasil; aumentar a geração de emprego e de renda; potencializar o desenvolvimento regional, de forma sustentável; e aumentar a competitividade do turismo brasileiro.

A iniciativa permitirá que o Governo Federal delimite e priorize áreas, preferencialmente públicas e as de domínio da União, para atração de investimentos, mediante tratamento diferenciado às pessoas jurídicas de direito privado que atuarem nela. Ou seja, por meio de processos licitatórios e contratos, o governo poderá realizar, entre outros tipos de parcerias, concessões, cessões ou arrendamentos das AEIT para aproveitamento turístico da iniciativa privada, com vistas a potencializar o desenvolvimento regional e nacional do turismo, de forma sustentável.

O texto prevê, como critério de priorização, que os territórios sejam: áreas de orla; áreas com patrimônio histórico-cultural material ou imaterial, reconhecido por órgãos competentes; e unidades de conservação ambiental. A seleção desses segmentos justifica-se, como já mencionado neste documento, pelo perfil de destaque do Brasil nos rankings de competitividade internacional em recursos naturais e culturais.

A proposta prevê, também, possíveis tratamentos diferenciados para os potenciais parceiros: as pessoas jurídicas de direito privado que atuarem na AEIT, por meio de contratos de parceria. Essas pessoas jurídicas poderão, a



dependem de análise caso a caso, se beneficiar dos seguintes incentivos: concessão de incentivos fiscais especiais; aplicação de regimes preferenciais e diferenciados de tributação; licenciamento ambiental simplificado; criação de linhas específicas de crédito; e simplificação das exigências administrativas. Ressalta-se que o texto não cria a obrigação de concessão desses benefícios, mas os prevêem como possibilidades a serem analisadas por um comitê interministerial, intitulado como “Comitê de Gestão e Monitoramento das Áreas Especiais de Interesse Turístico”, composto pelos Ministérios do Turismo, da Economia, da Cidadania, do Meio Ambiente, além do IPHAN[1], ICMBIO[2] e IBAMA[3].

Os tratamentos diferenciados às pessoas jurídicas de direito privado que atuarem na AEIT poderão ser realizados, também, por meio da desburocratização, como o licenciamento ambiental simplificado, com redução de procedimentos, e, conseqüentemente, de custos e prazos de análise, desde que atendidas as condições, restrições e medidas de controle ambiental estabelecidas em regulamento, por meio do órgão licenciador. Acredita-se que a adoção de licenciamento ambiental simplificado possa auxiliar na redução da burocracia além de dar transparência ao processo, sem flexibilizar condutas ou aspectos técnicos essenciais que garantam a proteção ambiental necessária.

O projeto prevê, também, que áreas de propriedade particular poderão ser consideradas AEIT, assim como as pessoas jurídicas de direito privado que atuam ou pretendem atuar nelas poderão pleitear junto ao Comitê de Gestão e Monitoramento das Áreas Especiais de Interesse Turístico o tratamento diferenciado, desde que apresente um Plano de Aproveitamento Turístico da área. Nestes casos não se aplica a realização de processos licitatórios.

Para desenhar esse novo modelo de Áreas Especiais de Interesse Turístico, o Ministério do Turismo observou as experiências já desenvolvidas por outros países, como por exemplo Costa Rica, Venezuela, Chile e México.



Alinhado ao modelo do México e da Costa Rica, o texto prevê, a criação de linhas específicas de crédito, para uso das pessoas jurídicas de direito privado que atuarem na AEIT, a partir dos recursos provenientes dos contratos de parcerias a serem celebrados, que deverão ser direcionados ao Fundo Geral de Turismo – Fungetur.

A exemplo de Cancun, no México, uma área especial de interesse turístico que recebe 6 milhões de visitantes, com pouco mais de 20 quilômetros de praia, e gera um impacto econômico de US\$ 12 bilhões por ano, o dobro que todo o Brasil arrecada, com mais de 7 mil quilômetros de litoral.

Assim, o intuito dessa iniciativa é adequar a legislação à dinâmica contemporânea do turismo, propiciando a atuação conjunta do setor público e privado, para fins de desenvolvimento econômico e geração de emprego e renda, observadas as tendências e práticas internacionais. Propõe um modelo inovador para o Brasil, possibilitando a criação de AEIT para transformar destinos em centros irradiadores de desenvolvimento, por meio de investimentos privados conforme a política liberal defendida pela atual gestão do Governo Federal.

Sala das comissões, \_\_\_\_\_, de dezembro de 2019.

**Deputado Federal  
Alan Rick**



**EMENDA MODIFICATIVA Nº  
A MPV Nº 907, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.**

(Do Sr. Deputado Alan Rick)

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Acrescente-se à MPV 907, onde couber, os seguintes artigos:

Art. xx. A Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 28 .....

III - traslado: percurso realizado entre as estações terminais de embarque e desembarque de passageiros, meios de hospedagem e locais onde se realizem congressos, convenções, feiras, exposições de negócios e respectivas programações sociais;

IV - especial: ajustado diretamente por entidades civis associativas, sindicais, de classe, desportivas, educacionais, culturais, religiosas, recreativas e grupo de pessoas físicas e de pessoas jurídicas, sem objetivo de lucro, com transportadoras turísticas, em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; e

V- circuito turístico rodoviário: serviço realizado por transporte turístico de superfície terrestre, caracterizado pelo deslocamento de pessoas, com itinerário fixo, de circulação contínua, composto por escalas para visitação a atrativos e equipamentos turísticos, efetuado por ônibus e micro-ônibus.



§ 1º Para os efeitos legais e regulamentares, o circuito turístico rodoviário é classificado nas seguintes categorias:

I - de cabotagem: realizado inteiramente em rodovias brasileiras; e

II - internacional: realizado em rodovias brasileiras e estrangeiras.

§ 2º Quanto aos circuitos turísticos rodoviários, considera-se:

I - itinerário: percurso a ser utilizado na execução do serviço, podendo ser definido por códigos de rodovias, nomes de localidades, pontos geográficos ou atrativos e equipamentos turísticos conhecidos;

II – embarque: o início da viagem de passageiros;

III - escala: as paradas programadas;

IV - trânsito: a saída e a entrada de passageiros durante escalas; e

V - desembarque: o término da viagem de passageiros.

§ 3º O passageiro de circuito turístico rodoviário poderá embarcar ou desembarcar em quaisquer locais de escala previsto no itinerário, podendo realizar o percurso completo ou somente parte dele, de acordo com a programação e horários fixados, mediante pagamento individualizado de tarifa proporcional ao trecho percorrido.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 4º As regras operacionais de funcionamento de circuitos turísticos rodoviários deverão atender ao disposto em regulamento próprio.” (NR)

Sala das comissões, \_\_\_\_ de dezembro de 2019.



## JUSTIFICAÇÃO

Constata-se que os serviços de transporte de passageiros atualmente oferecidos pelas empresas com linhas regulares, grosso modo, não estão adaptados às necessidades do turista, e muitas vezes não abrangem itinerários de interesse eminentemente turístico. Além disso, são organizados e operados com base nas características e nas necessidades de usuários residentes, razão pela qual sua contribuição, para efeito da cadeia de valor do turismo, torna-se meramente eventual e, no mais das vezes, marginal. Com o modelo das linhas regulares o bilhete que o turista compra o permite embarcar em um terminal rodoviário e desembarcar no final do itinerário, só podendo descer em paradas para alimentação e higiene pessoal.

O modelo “circuito turístico rodoviário” possibilitará que ônibus e micro-ônibus criem itinerários fixos, com circulação contínua. Esse modelo permite que o turista faça escalas para a visita a atrativos e equipamentos turísticos. Ou seja, ele poderá descer na cidade que quiser, dentro do itinerário circular previsto, visitar e dormir na cidade e, em momento posterior, embarcar novamente e visitar outra cidade do mesmo circuito.

Cria-se uma nova oportunidade para empreender e gerar novos negócios e novos fluxos turísticos às rotas turísticas brasileiras. Infere-se, também, que com essa iniciativa, avança-se no âmbito da regulação do segmento, oferecendo maior liberdade econômica aos empreendimentos turísticos.

Sala das comissões, \_\_\_\_\_, de dezembro de 2019.

**Deputado Federal  
Alan Rick**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**MPV 907  
00103**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº  
A MPV Nº 907, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.  
(Do Sr. Deputado Alan Rick)**

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Acrescente-se na MPV 907, onde couber, os seguintes artigos:

Art. xx. Fica revogada a Lei nº 13.785/2018.

Sala das comissões, \_\_\_\_ de dezembro de 2019.



## JUSTIFICAÇÃO

A sanção da Lei nº13.785/2018 trouxe insegurança jurídica para o setor. A Lei em questão, além de ensejar aspectos de inconstitucionalidade, estende a guias de turismo, em função do uso eventual de veículos no desempenho de suas funções, o mesmo tratamento que a legislação dispensa a transportadores turísticos cadastrados no MTur. No caso de transportadores, os órgãos de trânsito e o próprio Ministério do Turismo consideram, com base na legislação vigente e consolidada, que as atividades de transporte devem ser classificadas na categoria de “aluguel”, e o respectivos veículos, trafegar mediante a utilização de placa vermelha.

Logicamente, não há qualquer semelhança entre o uso eventual de automóveis, por parte de guias de turismo, e os serviços de transporte turístico prestados por empresas especializadas, razão pela qual carece de sentido a ideia de dispensar tratamento análogo a guias e transportadores. Some-se a isso o fato de que as regras da Lei nº 13.785/2018, ao buscar a formalização do uso de veículos por guias de turismo, podem vir a constituir fato gerador de renúncia fiscal. É que, de uma forma geral, veículos de placa vermelha gozam de incentivos fiscais, incentivos esses normalmente concedidos mediante isenção parcial ou total de tributos, a exemplo do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

E com o intuito de sanar a insegurança jurídica causada pela Lei supracitada que se propõe sua revogação imediata.

Sala das comissões, \_\_\_\_\_, de dezembro de 2019.

**Deputado Federal**  
**Alan Rick**



**EMENDA MODIFICATIVA Nº  
A MPV Nº 907, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.  
(Do Sr. Deputado Alan Rick)**

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Acrescente-se à MPV 907, onde couber, os seguintes artigos:

“Art. xx. A Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22 .....

.....

§ 6º Os prestadores de serviços de que trata o caput somente poderão ser divulgados ou terem seus serviços comercializados por terceiros, inclusive por meio eletrônico, quando cadastrados no Ministério do Turismo.

§ 7º O empreendimento ou plataforma digital que divulgar prestadores de serviços turísticos não cadastrados no Ministério do Turismo estará sujeito às penalidades definidas nesta Lei.

§ 8º Os produtores rurais e os agricultores familiares que prestem serviços turísticos sujeitam-se ao cadastramento junto ao Ministério do Turismo, nas hipóteses e nas condições previstas em regulamento.” (NR)

Sala das comissões, \_\_\_\_ de dezembro de 2019.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **JUSTIFICAÇÃO**

A disposição proposta busca oferecer a discricionariedade e os meios normativos necessários ao tratamento das atividades turísticas desenvolvidas em âmbito rural. Não se afigura incomum, muito pelo contrário, que produtores rurais e agricultores familiares tenham no turismo sua atividade econômica secundária. Normalmente, prestam serviços turísticos na condição jurídica de pessoa natural ou física, fato que lhes tem impedido o cadastramento junto ao Ministério do Turismo.

É que pessoas naturais ou físicas, salvo no caso de que haja previsão legal específica, não podem ser cadastradas nas condições em que o são os demais prestadores de serviços turísticos. Portanto, este dispositivo supre a lacuna existente na legislação em vigor, permitindo que se proceda ao registro cadastral dos produtores rurais e dos agricultores familiares

Sala das comissões, \_\_\_\_\_, de dezembro de 2019.

**Deputado Federal  
Alan Rick**



**EMENDA MODIFICATIVA Nº  
A MPV Nº 907, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.  
(Do Sr. Deputado Alan Rick)**

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Acrescente-se na MPV 907, onde couber, os seguintes artigos:

Art. xx. A Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23 .....

.....

§ 5º Sem prejuízo do disposto no § 4º deste artigo, os meios de hospedagem poderão antecipar o horário de saída do hóspede, em até duas horas, sem alteração no valor da diária, para fins de arrumação e higienização do ambiente da unidade habitacional ou de hospedagem.”  
(NR).

Sala das comissões, \_\_\_\_ de dezembro de 2019.



## JUSTIFICAÇÃO

Este ajuste se alinha às práticas já realizadas na rede hoteleira, considerando a necessidade de um período mínimo de duas horas para a limpeza dos quartos.

Atualmente o período mínimo estabelecido para entrada e saída de hóspede é de 24 horas, o que não permite que a maioria dos estabelecimentos cumpram o determinado na lei, uma vez que necessitam de um período mínimo para limpeza dos quartos, entre um hóspede e outro. Da forma atual os estabelecimentos estão sendo multados pelos órgãos de defesa do consumidor.

Com essa alteração não há diminuição do número de horas da diária. A proposta não fere e nem diminui o direito do consumidor, pelo contrário, deixa claro para o consumidor a quantidade de horas que poderá ser utilizada para a limpeza do apartamento, o que hoje, com a redação atual, não é possível. A nova redação obriga, também, os meios de hospedagens a higienizarem os quartos e estabelece o período máximo para que isso ocorra, contribuindo assim para a qualidade dos serviços oferecidos aos hóspedes.

Sala das comissões, \_\_\_\_\_, de dezembro de 2019.

**Deputado Federal**  
**Alan Rick**

**EMENDA N.º \_\_\_\_\_ À MPV 907/2019**  
(Do Deputado Fábio Reis)

Suprima-se da Proposição o art. 32.

Dá-se ao *caput* do art. 15 a seguinte redação:

*Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:*

Inclua-se na proposição o art. 15-A com a seguinte redação:

*Art. 15-A – Também constitui receita da Embratur, para atender à execução da promoção internacional do turismo brasileiro, o percentual de setenta e cinco centésimos, deduzido do montante destinado aos prêmios, da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos, das loterias federais e dos concursos similares cuja realização esteja sujeita à autorização federal.*

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur.

As contribuições ao sistema S tiveram sua instituição autorizada pelo texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

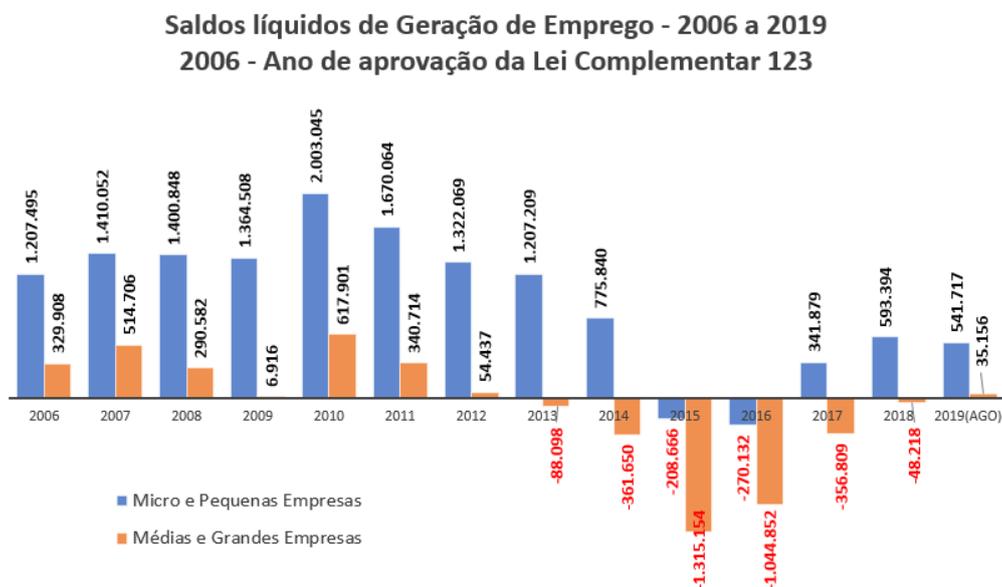
Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela autorizada pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 e 32 da presente MP por inconstitucionalidade.

Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

Nesta esteira, o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras. Desta forma demonstra-se abaixo o impacto dos pequenos negócios da atuação do Sebrae.

#### a. Dos pequenos negócios no Brasil

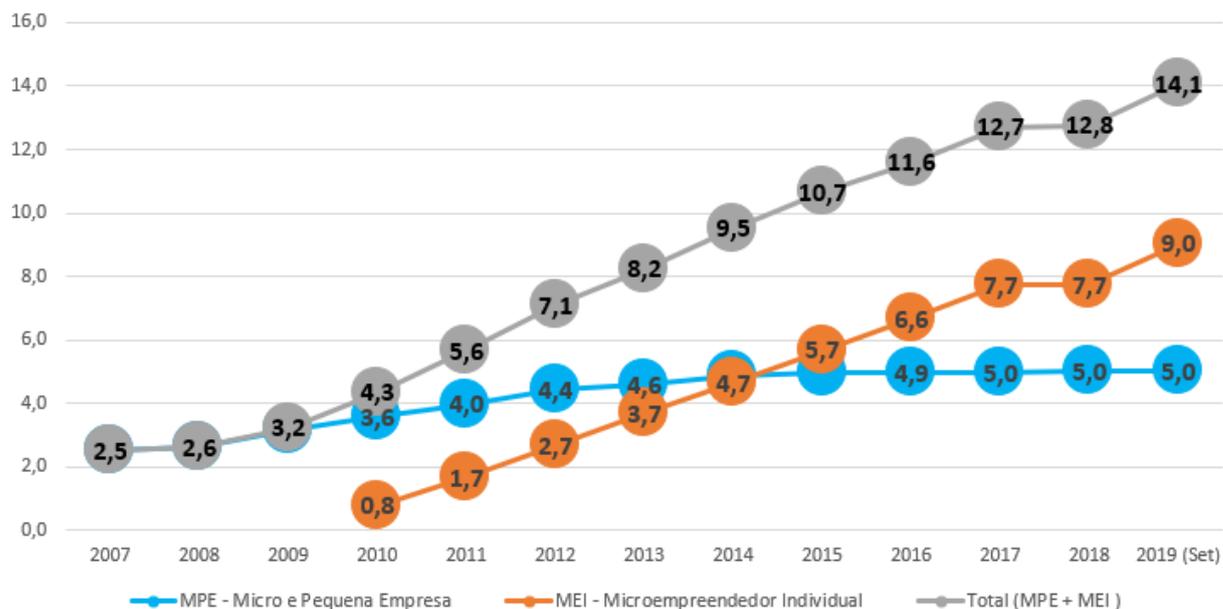
- O emprego, desemprego e a informalidade no Brasil
  - 12,8 milhões de pessoas desempregadas (CAGED/IBGE Julho/2019)
  - 94% dos empregos com carteira criados em 2019 são oriundos dos pequenos negócios. Veja gráfico abaixo:



- a informalidade foi responsável por 46% da queda da produtividade entre 2014 e 2017 (FGV, 2018)
- o Brasil deixou de arrecadar R\$1 trilhão (16% do PIB) com a informalidade (FGV/ETCO 2017);
- De acordo com os dados da PNAD/IBGE, entre 2012 e 2019, o percentual dos empregados no total da Mão de Obra Ocupada caiu de 69,9% para 67,1%, uma redução de 4,01%;
- Por outro lado, o percentual dos Donos de Negócio (Empregadores + Conta Própria) cresceu 13,4%, passando de 26,9% para 30,5%. O empreendedorismo surge como uma forte opção ao desemprego e a falta de renda das famílias.

- O Empreendedorismo no Brasil
  - 34,5% dos brasileiros sonham em ter seu próprio negócio (GEM Brasil 2015)
  - 52% dos empreendedores iniciais tem menos de 34 anos
  - metade dos empreendimentos novos são comandados por mulheres
  - os negros já representam 67% dos donos de empreendimentos iniciais jovens
  - 68% dos empreendedores que procuram apoio, recorrem ao Sebrae
  
- Os pequenos negócios e o emprego no Brasil
  - Pequenos negócios representam:
    - 99% das empresas brasileiras;
    - 55% do total de carteiras assinadas no Brasil;
    - 44% da massa salarial brasileira;
    - 27% do PIB brasileiro;
    - 41% das empresas exportadoras.
  - são cerca de 4 milhões de pequenos produtores rurais e agricultores familiares
  - Desde a criação da Lei Complementar nº 123/06, as micro e pequenas empresas foram responsáveis pela geração de 13,4 milhões de novas vagas de emprego contra o saldo negativo de 1 milhão de postos de trabalho para as médias e grandes.
  - os pequenos negócios estão em todos os municípios do País
  
- Simples Nacional
  - mais de 14,1 milhões de empresas só no Simples (set/2019)
    - dentre estas, cerca de 9 milhões de MEI - Microempreendedores Individuais

## Optantes pelo Simples Nacional (em milhões)



- Entre 2007 e 2019, a arrecadação média mensal do Simples cresceu 158,4%, considerando os valores corrigidos pelo IPCA
  - Neste período, a arrecadação das Receitas Federais (incluindo as receitas administradas pela RBF e por terceiros), cresceu 22,6%.
- Em virtude do maior crescimento, a arrecadação do Simples que em 2007, representava 3,1% das receitas federais, atualmente representa 6,5%.

### b. Do Sebrae e os Pequenos Negócios

- O Sebrae – uma agência de desenvolvimento dos pequenos negócios e economias locais
  - a missão do Sebrae é “promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo”
  - em 2018 o Sebrae realizou 10,7 milhões de atendimentos e orientação de empreendedores e negócios.
  - em 2018 o Sebrae atendeu 5,3 milhões de empresas, sendo:
    - 3,2 milhões de pessoas físicas
    - 1,2 milhões MEI;
    - 787 Mil Microempresas;
    - 210 mil Empresas de Pequeno Porte.

- em 2018 foram realizadas ainda:
    - 6,2 milhões orientações técnicas;
    - 4,7 milhões de horas de consultoria;
    - 2,1 milhões participantes em cursos presenciais e a distância;
    - 1,8 milhões de participantes capacitados em 69,5 mil palestras, oficinas e seminários.
  - Sebrae possui mais de 626 pontos de atendimento no Brasil e 4 centros de referência;
  - 97% dos pequenos negócios concordam que o Sebrae é importante para o Brasil;
  - 95% de clientes satisfeitos com os produtos e serviços do Sebrae;
  - 87% de clientes recomendam com certeza os produtos e serviços do Sebrae.
- **Transparência na atuação e aplicação dos recursos do Sebrae**
    - 96% dos recursos do Sistema Sebrae são aplicados na Gratuidade dos Serviços
    - o orçamento, atividades e atendimentos estão disponíveis no site <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Orcamento>
    - a Governança e Compliance do Sebrae dispõem de Ouvidoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal em todas as Unidades, com representantes de Governo e Sociedade Organizada, auditorias internas e independentes, além da supervisão da CGU e TCU;
    - R\$ 200 milhões investidos na parceria com o Governo Federal para o desenvolvimento e melhoria de sistemas que simplificaram o ambiente de negócios para mais de 11 milhões de empresas;
    - R\$ 200 milhões investidos no setor de turismo por meio de acordo de cooperação Técnica firmado entre Sebrae, Embratur e o Ministério do Turismo com a realização de ações voltadas ao aumento da competitividade das micros e pequenas empresas da cadeia produtiva do setor;
    - 96% dos clientes acham o Sebrae uma instituição ética;
    - 95% dos clientes acreditam que o Sebrae transmite credibilidade.
    - 93% dos clientes consideram o Sebrae social e ambientalmente responsável.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2019.

**Deputado FÁBIO REIS**

**EMENDA N.º \_\_\_\_\_ À MPV 907/2019**  
(Da Deputada CARMEN ZANOTTO)

Suprima-se da Proposição o art. 32.

Dá-se ao *caput* do art. 15 a seguinte redação:

*Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:*

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur.

As contribuições ao sistema S foram instituídas no texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

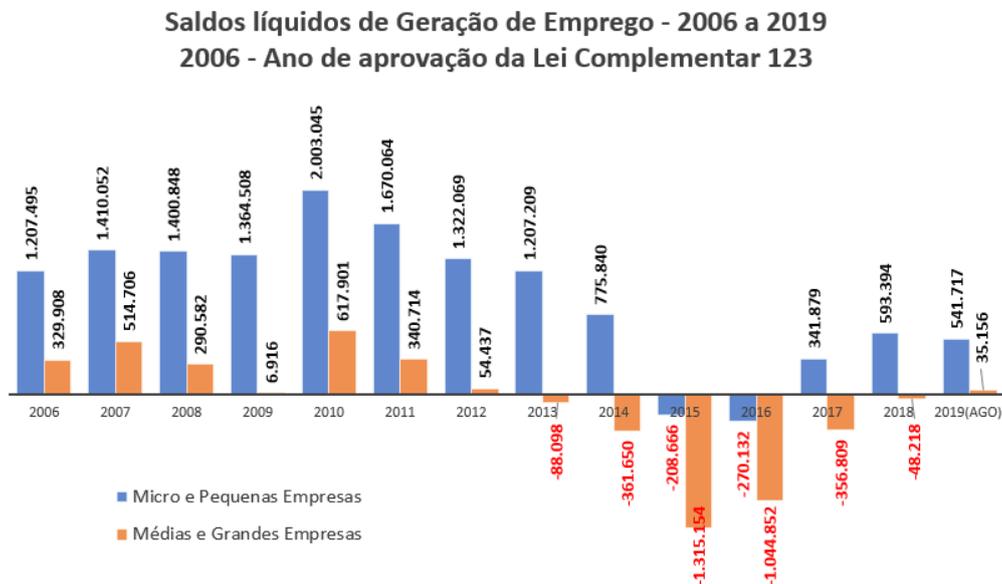
Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela insculpida pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 e 30 da presente MP por inconstitucionalidade.

Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

Nesta esteira, o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que representam 99% das empresas brasileiras. Desta forma demonstra-se abaixo o impacto dos pequenos negócios da atuação do Sebrae.

**a. Dos pequenos negócios no Brasil**

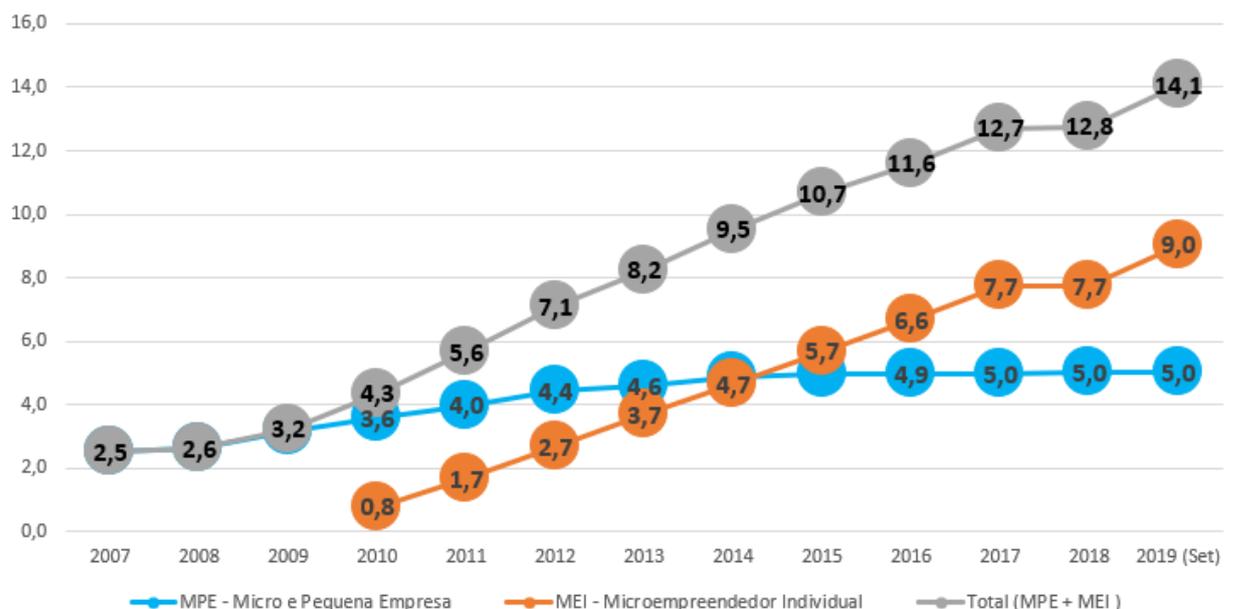
- O emprego, desemprego e a informalidade no Brasil
  - 12,8 milhões de pessoas desempregadas (CAGED/IBGE Julho/2019)
  - 94% dos empregos com carteira criados em 2019 são oriundos dos pequenos negócios. Veja gráfico abaixo:



- a informalidade foi responsável por 46% da queda da produtividade entre 2014 e 2017 (FGV, 2018)
  - o Brasil deixou de arrecadar R\$1 trilhão (16% do PIB) com a informalidade (FGV/ETCO 2017);
  - De acordo com os dados da PNAD/IBGE, entre 2012 e 2019, o percentual dos empregados no total da Mão de Obra Ocupada caiu de 69,9% para 67,1%, uma redução de 4,01%;
  - Por outro lado, o percentual dos Donos de Negócio (Empregadores + Conta Própria) cresceu 13,4%, passando de 26,9% para 30,5%. O empreendedorismo surge como uma forte opção ao desemprego e a falta de renda das famílias.
- O Empreendedorismo no Brasil
    - 34,5% dos brasileiros sonham em ter seu próprio negócio (GEM Brasil 2015)
    - 52% dos empreendedores iniciais tem menos de 34 anos
    - metade dos empreendimentos novos são comandados por mulheres
    - os negros já representam 67% dos donos de empreendimentos iniciais jovens

- 68% dos empreendedores que procuram apoio, recorrem ao Sebrae
- Os pequenos negócios e o emprego no Brasil
  - Pequenos negócios representam:
    - 99% das empresas brasileiras;
    - 55% do total de carteiras assinadas no Brasil;
    - 44% da massa salarial brasileira;
    - 27% do PIB brasileiro;
    - 41% das empresas exportadoras.
  - são cerca de 4 milhões de pequenos produtores rurais e agricultores familiares
  - Desde a criação da Lei Complementar nº 123/06, as micro e pequenas empresas forma responsáveis pela geração de 13,4 milhões de novas vagas de emprego contra o saldo negativo de 1 milhão de postos e trabalho para as médias e grandes.
  - os pequenos negócios estão em todos os municípios do País
- Simples Nacional
  - mais de 14,1 milhões de empresas só no Simples (set/2019)
    - dentre estas, cerca de 9 milhões de MEI - Microempreendedores Individuais

**Optantes pelo Simples Nacional (em milhões)**



- Entre 2007 e 2019, a arrecadação média mensal do Simples cresceu 158,4%, considerando os valores corrigidos pelo IPCA
  - Neste período, a arrecadação das Receitas Federais (incluindo as receitas administradas pela RBF e por terceiros), cresceu 22,6%.
- Em virtude do maior crescimento, a arrecadação do Simples que em 2007, representava 3,1% das receitas federais, atualmente representa 6,5%.

## **b. Do Sebrae e os Pequenos Negócios**

- O Sebrae – uma agência de desenvolvimento dos pequenos negócios e economias locais
  - a missão do Sebrae é “promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo”
  - em 2018 o Sebrae realizou 10,7 milhões de atendimentos e orientação de empreendedores e negócios.
  - em 2018 o Sebrae atendeu 5,3 milhões de empresas, sendo:
    - 3,2 milhões de pessoas físicas
    - 1,2 milhões MEI;
    - 787 Mil Microempresas;
    - 210 mil Empresas de Pequeno Porte.
  - em 2018 foram realizadas ainda:
    - 6,2 milhões orientações técnicas;
    - 4,7 milhões de horas de consultoria;
    - 2,1 milhões participantes em cursos presenciais e a distância;
    - 1,8 milhões de participantes capacitados em 69,5 mil palestras, oficinas e seminários.
  - Sebrae possui mais de 626 pontos de atendimento no Brasil e 4 centros de referência;
  - 97% dos pequenos negócios concordam que o Sebrae é importante para o Brasil;
  - 95% de clientes satisfeitos com os produtos e serviços do Sebrae;
  - 87% de clientes recomendam com certeza os produtos e serviços do Sebrae.
- Transparência na atuação e aplicação dos recursos do Sebrae

- 96% dos recursos do Sistema Sebrae são aplicados na Gratuidade dos Serviços
- o orçamento, atividades e atendimentos estão disponíveis no site <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Orcamento>
- a Governança e Compliance do Sebrae dispõem de Ouvidoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal em todas as Unidades, com representantes de Governo e Sociedade Organizada, auditorias internas e independentes, além da supervisão da CGU e TCU;
- R\$ 200 milhões investidos na parceria com o Governo Federal para o desenvolvimento e melhoria de sistemas que simplificarão o ambiente de negócios para mais de 11 milhões de empresas;
- R\$ 200 milhões investidos no setor de turismo por meio de acordo de cooperação Técnica firmado entre Sebrae, Embratur e o Ministério do Turismo com a realização de ações voltadas ao aumento da competitividade das micros e pequenas empresas da cadeia produtiva do setor;
- 96% dos clientes acham o Sebrae uma instituição ética;
- 95% dos clientes acreditam que o Sebrae transmite credibilidade.
- 93% dos clientes consideram o Sebrae social e ambientalmente responsável.

Sala das Comissões, em            de            de 2019.

Deputada CARMEN ZANOTTO  
CIDADANIA



**MPV 907  
00108**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA N.º \_\_\_\_\_ À MPV 907/2019**

Suprima-se da Proposição o art. 32.

Dá-se ao *caput* do art. 15 a seguinte redação:

*Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:*

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva suprimir a destinação da contribuição destinada ao Sebrae para a Embratur.

As contribuições ao sistema S foram instituídas no texto constitucional (art. 149 e 240) como contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

Logo a alteração da destinação de tais contribuições à outra finalidade senão aquela insculpida pelo texto constitucional, eiva de ilegalidade os dispositivos do art. 15 e 30 da presente MP por inconstitucionalidade.

Todas as entidades do Sistema S possuem importante papel no desenvolvimento econômico e social do País, com prestação de serviços relevantes a população, tais como: ensino profissional e técnico, promoção às exportações, desenvolvimento industrial, dentre outros.

Nesta esteira, o Sebrae – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas atua na defesa, promoção, capacitação e fomento dos pequenos negócios, que



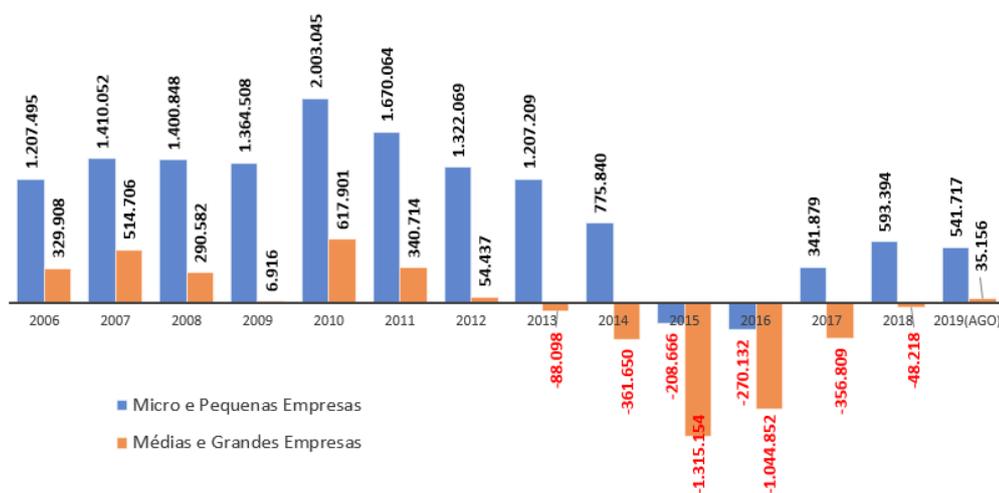
**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

representam 99% das empresas brasileiras. Desta forma demonstra-se abaixo o impacto dos pequenos negócios da atuação do Sebrae.

**a. Dos pequenos negócios no Brasil**

- O emprego, desemprego e a informalidade no Brasil
  - 12,8 milhões de pessoas desempregadas (CAGED/IBGE Julho/2019)
  - 94% dos empregos com carteira criados em 2019 são oriundos dos pequenos negócios. Veja gráfico abaixo:

**Saldos Líquidos de Geração de Emprego - 2006 a 2019**  
**2006 - Ano de aprovação da Lei Complementar 123**



- a informalidade foi responsável por 46% da queda da produtividade entre 2014 e 2017 (FGV, 2018)
- o Brasil deixou de arrecadar R\$1 trilhão (16% do PIB) com a informalidade (FGV/ETCO 2017);
- De acordo com os dados da PNAD/IBGE, entre 2012 e 2019, o percentual dos empregados no total da Mão de Obra Ocupada caiu de 69,9% para 67,1%, uma redução de 4,01%;



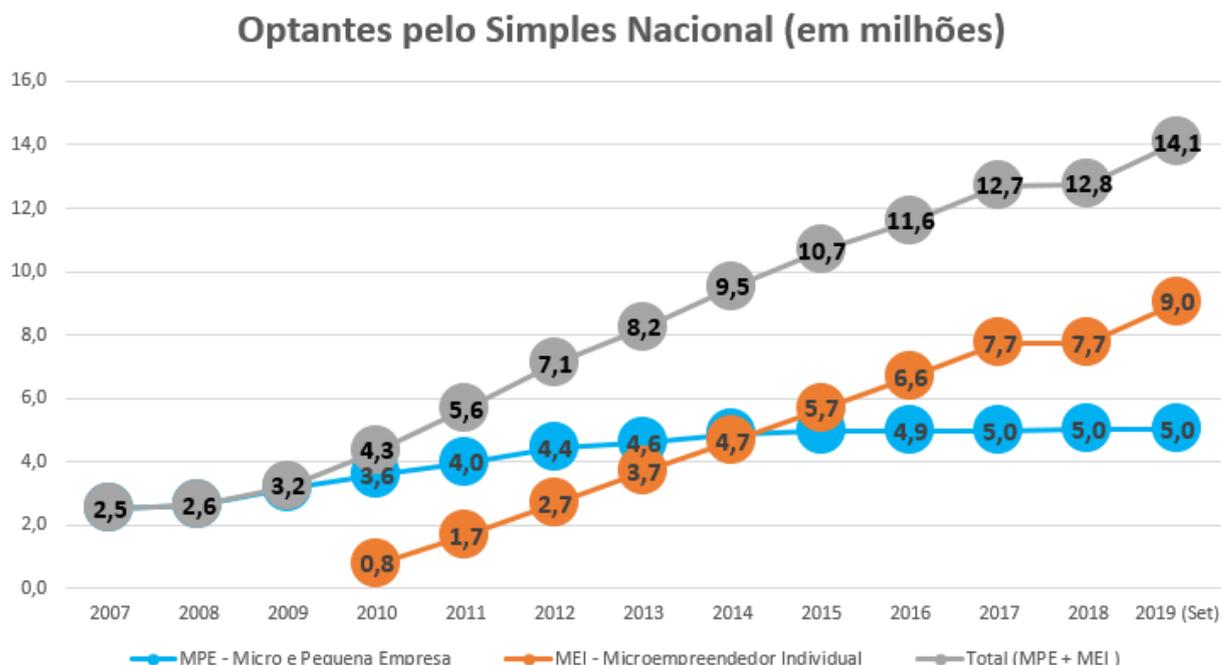
## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

- Por outro lado, o percentual dos Donos de Negócio (Empregadores + Conta Própria) cresceu 13,4%, passando de 26,9% para 30,5%. O empreendedorismo surge como uma forte opção ao desemprego e a falta de renda das famílias.
- O Empreendedorismo no Brasil
  - 34,5% dos brasileiros sonham em ter seu próprio negócio (GEM Brasil 2015)
  - 52% dos empreendedores iniciais tem menos de 34 anos
  - metade dos empreendimentos novos são comandados por mulheres
  - os negros já representam 67% dos donos de empreendimentos iniciais jovens
  - 68% dos empreendedores que procuram apoio, recorrem ao Sebrae
- Os pequenos negócios e o emprego no Brasil
  - Pequenos negócios representam:
    - 99% das empresas brasileiras;
    - 55% do total de carteiras assinadas no Brasil;
    - 44% da massa salarial brasileira;
    - 27% do PIB brasileiro;
    - 41% das empresas exportadoras.
  - são cerca de 4 milhões de pequenos produtores rurais e agricultores familiares
  - Desde a criação da Lei Complementar nº 123/06, as micro e pequenas empresas forma responsáveis pela geração de 13,4 milhões de novas vagas de emprego contra o saldo negativo de 1 milhão de postos e trabalho para as médias e grandes.
  - os pequenos negócios estão em todos os municípios do País
- Simples Nacional
  - mais de 14,1 milhões de empresas só no Simples (set/2019)
    - dentre estas, cerca de 9 milhões de MEI - Microempreendedores Individuais



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM



- Entre 2007 e 2019, a arrecadação média mensal do Simples cresceu 158,4%, considerando os valores corrigidos pelo IPCA
  - Neste período, a arrecadação das Receitas Federais (incluindo as receitas administradas pela RBF e por terceiros), cresceu 22,6%.
- Em virtude do maior crescimento, a arrecadação do Simples que em 2007, representava 3,1% das receitas federais, atualmente representa 6,5%.

**b. Do Sebrae e os Pequenos Negócios**

- O Sebrae – uma agência de desenvolvimento dos pequenos negócios e economias locais
  - a missão do Sebrae é “promover a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios e estimular o empreendedorismo”



## **SENADO FEDERAL**

### Gabinete do Senador PAULO PAIM

- em 2018 o Sebrae realizou 10,7 milhões de atendimentos e orientação de empreendedores e negócios.
  - em 2018 o Sebrae atendeu 5,3 milhões de empresas, sendo:
    - 3,2 milhões de pessoas físicas
    - 1,2 milhões MEI;
    - 787 Mil Microempresas;
    - 210 mil Empresas de Pequeno Porte.
  - em 2018 foram realizadas ainda:
    - 6,2 milhões orientações técnicas;
    - 4,7 milhões de horas de consultoria;
    - 2,1 milhões participantes em cursos presenciais e a distância;
    - 1,8 milhões de participantes capacitados em 69,5 mil palestras, oficinas e seminários.
  - Sebrae possui mais de 626 pontos de atendimento no Brasil e 4 centros de referência;
  - 97% dos pequenos negócios concordam que o Sebrae é importante para o Brasil;
  - 95% de clientes satisfeitos com os produtos e serviços do Sebrae;
  - 87% de clientes recomendam com certeza os produtos e serviços do Sebrae.
- **Transparência na atuação e aplicação dos recursos do Sebrae**
    - 96% dos recursos do Sistema Sebrae são aplicados na Gratuidade dos Serviços
    - o orçamento, atividades e atendimentos estão disponíveis no site <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Orcamento>
    - a Governança e Compliance do Sebrae dispõem de Ouvidoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal em todas as Unidades, com representantes de Governo e Sociedade Organizada, auditorias internas e independentes, além da supervisão da CGU e TCU;



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

- R\$ 200 milhões investidos na parceria com o Governo Federal para o desenvolvimento e melhoria de sistemas que simplificarão o ambiente de negócios para mais de 11 milhões de empresas;
- R\$ 200 milhões investidos no setor de turismo por meio de acordo de cooperação Técnica firmado entre Sebrae, Embratur e o Ministério do Turismo com a realização de ações voltadas ao aumento da competitividade das micros e pequenas empresas da cadeia produtiva do setor;
- 96% dos clientes acham o Sebrae uma instituição ética;
- 95% dos clientes acreditam que o Sebrae transmite credibilidade.
- 93% dos clientes consideram o Sebrae social e ambientalmente responsável.

Sala das Comissões, em            de            de 2019.

**Senador Paulo Paim**